**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**

**Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal**

**Relatório de ponderação sobre os pareceres emitidos pela Comissão Consultiva na segunda Reunião Plenária**

Outubro de 2026

**Índice**

1. Introdução

2. Ponderação sobre os pareceres de sentido favorável condicionado

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Autoridade Marítima Local
- Turismo de Portugal
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- Instituto Português do Desporto e Juventude
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- Infraestruturas de Portugal
- Património Cultural
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

3. ANEXO I – Pareceres de sentido favorável condicionado

## 1. Introdução

A Câmara Municipal de Vila do Conde, em reunião ordinária de 7 de junho de 2018, deliberou proceder à abertura do procedimento da 1.ª Revisão do PDM (Aviso n.º 10094/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 143 – 26 de julho de 2018). Para além da necessidade de adequação do modelo territorial à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como, da sua compatibilização com os programas de âmbito nacional e regional, esta 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde foi efetuada com vista a assegurar a adaptação deste instrumento de gestão territorial aos novos conceitos estabelecidos pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual), pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) e pelo Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

No dia 23 de maio de 2022 foi realizada a primeira Reunião Plenária da Comissão Consultiva, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Com base nos pareceres emitidos no âmbito daquela reunião plenária e em subsequentes orientações transmitidas à Câmara Municipal de Vila do Conde por algumas das entidades (em sede de reuniões setoriais, ou apenas por via da atualização de pareceres que haviam emitido inicialmente) a proposta de plano foi, ao longo do tempo, desenvolvida num contínuo desígnio de concertação com as várias entidades que integram a Comissão Consultiva.

Estabilizada a proposta de plano, foi, no dia 2 de julho de 2026, realizada a segunda e última Reunião Plenária da Comissão Consultiva, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.
No contexto desta última reunião plenária, foram emitidos os seguintes pareceres:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – Favorável Condicionado

- Autoridade Marítima Local (Capitania do Porto de Vila do Conde, à data da constituição da CC) – Favorável condicionado
- Turismo de Portugal – Favorável condicionado
- Direção-Geral de Energia e Geologia – Favorável condicionado
- Instituto Português do Desporto e Juventude – Favorável condicionado
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes – Favorável condicionado
- Infraestruturas de Portugal – Favorável condicionado
- Património Cultural (Direção Regional da Cultura do Norte, à data da constituição da CC)– Favorável condicionado
- Agência Portuguesa do Ambiente – Favorável condicionado
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – Favorável condicionado
- Autoridade Nacional de Comunicações – Favorável
- Câmara Municipal da Maia – Favorável
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Autoridade Nacional de Proteção Civil, à data da constituição da CC) – Favorável
- Direção-Geral do Território – Favorável
- Assembleia Municipal – Favorável
- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim – Favorável
- Câmara Municipal de Matosinhos – Favorável
- Câmara Municipal da Trofa – Favorável (posição manifestada verbalmente na reunião)
- Docapesca – Favorável (posição manifestada verbalmente na reunião, ressalvando apenas a necessidade de correção mencionada pela Autoridade Marítima Local)
- Metro do Porto – Favorável (posição manifestada verbalmente na reunião)

As seguintes entidades não participaram na reunião, nem emitiram parecer:

- Autoridade Nacional de Aviação Civil
- Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana

- Redes Energéticas Nacionais
- ULS da Póvoa de Varzim/Vila do Conde (Administração Regional de Saúde do Norte, à data da constituição da CC)
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- Direção-Geral de Reinserção Social
- Agência para a Competitividade e Inovação

O representante do Instituto para o Ensino Superior (Direção-Geral do Ensino Superior, à data da constituição da CC) esteve presente na reunião, mas informou que a entidade não estava em condições de se pronunciar nem de votar sobre a proposta de plano.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que mais recentemente, já após a constituição da CC, veio a ser integrada na Unidade de Licenciamento, Controlo e Estatística da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e que, por despacho de 11 de setembro de 2025, aprovou a carta final da Reserva Agrícola Nacional (Carta 5), não se pronunciou, no âmbito desta segunda e última reunião plenária, sobre a proposta de plano.

## 2. Ponderação sobre os pareceres de sentido favorável condicionado

No presente relatório são apresentados os resultados da ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Vila do Conde sobre o teor dos pareceres de sentido favorável condicionado.

Importa ressalvar que apesar da posição manifestada na reunião pela representante da CM da Trofa, referindo que mantinha o parecer favorável emitido aquando da primeira convocatória para a 2.º Reunião Plenária, não foi localizado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) qualquer parecer que tenha sido emitido pela CM da Trofa.

Destaca-se também que, apesar de a Autoridade Marítima Local não ter disponibilizado o seu parecer no âmbito da segunda convocatória para a 2.ª Reunião Plenária, a sua representante reiterou verbalmente o parecer, de sentido favorável condicionado, já emitido no âmbito da primeira convocatória.

Apesar de, alegadamente, o representante da REN (Redes Energéticas Nacionais) ter informado que iria submeter o parecer na PCGT, não foi localizado naquela plataforma qualquer parecer que tenha sido emitido pela REN.

Em relação à alegada incorreção na transposição do POC-CE para o PDM, mencionada no parecer emitido pela APA, (Regulamento – Artigo 18.º - Regime da Margem) importa esclarecer o seguinte:

- A alínea da NE18 do POC-CE a que a APA pretende referir-se é a alínea l) e não a alínea i);
  "*Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural*";
- A referida alínea l) da NE 18 não foi transposta para o PDM, pelo facto de não constar no ANEXO III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, no qual são identificadas todas as disposições dos PMOT

incompatíveis com o POC-CE, bem como, as formas como devem ser atualizadas e os respetivos prazos;

- No âmbito do procedimento de alteração ao PDM decorrente da aprovação do POC-CE, nada foi referido pela APA relativamente a esta alegada incorreção.

Ainda relativamente ao parecer emitido pela APA, importa esclarecer que, para o Concelho de Vila do Conde, o POC-CE não estabelece 10 Áreas críticas de proteção, mas antes, 6 Áreas críticas de proteção e 4 Áreas críticas de recuo planeado.

Relativamente ao parecer emitido pela CCDRN, concretamente no que se refere à classificação e qualificação do solo, importa esclarecer o seguinte (conforme aliás já foi transmitido à CCDR NORTE através de email de 01/07/2026):

ID 21 – A proposta foi mantida. Contrariamente ao que é referido no parecer da CCDRN, a proposta foi ajustada em conformidade com o acordado com a CCDRN e com a DRAPN na reunião de 02.10.2023. e não voltou a ser alterada.

Salienta-se ainda que a própria RAN (que aqui contemplou uma inclusão) foi delimitada com base nesta proposta de classificação do solo e foi já validada pela DRAPN (atual ULCE-CCDRN);

ID 23 – A proposta foi mantida. Na reunião de 02.10.2023, a CCDRN e a DRAPN opunham-se à classificação como solo urbano desta área, conjuntamente com a faixa que se desenvolvia para sul, ao longo da Rua da Fonte. No entanto, após ter sido retirada do solo urbano a faixa que se desenvolvia para sul, ao longo da Rua da Fonte, e em resultado da concertação ocorrida no âmbito das posteriores reuniões de 16.10.2023 e de 23.10.2023, a proposta foi estabilizada tal como hoje se mantém, não tendo havido qualquer ampliação posterior, conforme é agora mencionado no parecer da CCDRN.

Conforme foi oportunamente transmitido, na fase de concertação, trata-se de uma área infraestruturada de consolidação do perímetro que em nada compromete o estrito cumprimento da legislação aplicável.

ID 179 – A proposta foi mantida. Trata-se de uma área programada e os compromissos que existiam correspondem a situações entretanto consumadas.

Salienta-se ainda que parte deste perímetro é abrangido pelas propostas de exclusões da REN, as quais, foram já, conjuntamente com a proposta de delimitação da REN, objeto de parecer favorável da CCDRN (ofício expedido em 13.03.2026).

Nas tabelas seguintes são discriminadas as ponderações efetuadas sobre cada um dos pareceres de sentido favorável condicionado.
Na 1.ª coluna são numeradas, de forma sequencial, cada uma das indicações mencionadas em cada um dos pareceres. Na 2.ª coluna é indicada a página do parecer em que a questão é referida.

No **ANEXO I** são incluídos os pareceres de sentido favorável condicionado;

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Autoridade Marítima Local
- Turismo de Portugal
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- Instituto Português do Desporto e Juventude
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- Infraestruturas de Portugal
- Património Cultural
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

| COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER CCDRN | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 6 | **Regulamento - Artigo 3.º** - **n.º 1**, relativamente à subalínea iv) da alínea c), consta que a Planta de Condicionantes se encontra desdobrada, entre outras, na Planta de Perigosidade de Incêndio Rural, contudo a mesma não foi remetida. | Acolhido; esta peça gráfica foi reintegrada no conteúdo documental do Plano. |
| 2 | 6 | **Regulamento -** Acresce referir que, relativamente ao seu **n.º 2**, verifica-se ainda que não foram enviados os seguintes elementos:<br>Relatório da estrutura ecológica municipal, a que se refere a alínea i); Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios prevista na subalínea iii) da alínea l). | Acolhido parcialmente; o PMDFCI foi reintegrado no conteúdo documental do Plano; a Estrutura Ecológica Municipal está descrita no próprio Relatório do Plano. |
| 3 | 6 | **Regulamento -** No caso do Mapa de Ruído, de acordo com a subalínea iv) da alínea l), é desdobrado em dois relatórios acústicos. Ora, das peças remetidas constam peças escritas (Memória descritiva e Resumo Não Técnico) e peças desenhadas (Plantas Lden e Ln) não coincidindo a respetiva designação com o mencionado na referida subalínea iv) da alínea l), situações a aferir, corrigir/colmatar. | Acolhido. Este conteúdo foi já atualizado em conformidade com o novo Mapa de Ruído. |
| 4 | 7 | **Regulamento - Artigo 4.º** - Dá-se nota de que entrou já em vigor o Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROTNORTE), conforme Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 56/2026, de 23 de março. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade com os IGT entretanto publicados. |
| 5 | 7 | **Regulamento - Artigo 8.º - Adaptação às alterações climáticas** (…) recomenda-se que em relatório sejam vertidas as intenções e os objetivos a atingir na execução do PDMVCD nessas matérias (ou seja, o que tenha carácter descritivo e ou orientador); e que em regulamento do PDMVCD (ou até em regulamento municipal, caso não faça parte de conteúdo material de plano territorial - cfr. artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) se estabeleça regras/normativo a esse respeito, dando concretização a esses mesmos objetivos. | Entendeu-se que, no caso concreto das alterações climáticas, faria sentido ter uma série de recomendações que orientassem a gestão urbanística corrente na sua atividade de controlo prévio e o Executivo e as diferentes unidades orgânicas municipais na tomada quotidiana de decisão.<br>Neste sentido, foi desenvolvido com a APA um primeiro conjunto de medidas que, posteriormente, a APA entendeu completar e integrar nos regulamentos dos PDM.<br>Isto não limita a proposta de medidas concretas para minimização e mitigação dos efeitos das alterações climáticas que o regulamento contém. |
| 6 | 7 | **Regulamento - Artigo 9.º -** (…) (SRUP) em que se verifica a existência de condicionantes mencionadas na respetiva planta (como, por exemplo, a Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC E ROM) que não são referidas nesta norma.<br>Também no tocante à alínea g) do n.º 2, verifica-se a falta de menção às estradas e caminhos municipais.<br>Assim, recomenda-se que o artigo 9.º esteja compatibilizado com a Planta de Condicionantes. | Acolhido a recomendação de compatibilização do art.º 9.º com a PC. 2.1.<br>Sobre o PPRLVC e ROM corrigiu-se em conformidade. Também as estradas e caminhos municipais foram incluídas neste artigo do Regulamento. |
| 7 | 7 | **Regulamento - Artigo 10.º -** Ora, em caso de desfasamentos ou omissões deve ser desencadeado o procedimento de correção material previsto no artigo 122.º do RJIGT, pelo que se recomenda fique salvaguardado na citada norma do regulamento. | Acolhido. Foi feita adenda do n.º 4 deste artigo e corrigida a redação do n.º 3. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | 7 | **Regulamento - Artigo 11.º -** Quanto ao n.º 2 do artigo 11.º sugere-se, sem prejuízo da pronúncia da APA, I.P., que se retire, sendo certo que a situação aí prevista já decorre da lei. | Não acolhido. Considera o Município que esta norma reforça os deveres de cada entidade em processos que gerem expropriações e, como tal, deve estar expressa no regulamento. |
| 9 | 8 | **Regulamento -** No n.º 2 do **artigo 19.º** verifica-se uma alteração de redação que se prende com os alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de utilização em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda, tornando-se imprescindível a pronúncia da APA, I.P. em matéria do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE). | Não acolhido, porque está salvaguardada a pronúncia da APA, I. P. (*n.º 3 – "…desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito…*). |
| 10 | 8 | **Regulamento - Artigo 23.º** - Uma vez que é no plano que se deve estabelecer as ações permitidas, condicionadas ou interditas com incidência urbanística na área protegida de âmbito regional (…) recomenda-se, sem prejuízo da pronúncia do ICNF, I.P., que se reformule o citado anexo nessa parte, retirando as ações sem incidência urbanística. | Acolhido. Foi corrigido o Anexo II em conformidade. |
| 11 | 8 | **Regulamento - Artigo 29.º** n.º 2 a 4 - Quanto à remissão ali disposta para regulamento municipal, alerta-se que o mesmo não pode dispor sobre matérias reservadas por lei a instrumentos de gestão territorial.<br>A mesma observação para os **artigos 30.º, n.º 3, artigo 57.º, n.º 2, artigo 99.º, n.º 1, artigo 101.º, n. º 1, artigo 103.º, n.º 1, artigo 104.º, n.º 1, artigo 106.º, n.º 1, artigo 107.º, n.º 1 e artigo 109.º, n.º 1.** | Acolhido. Evidentemente que a normativa a integrar em regulamento municipal específico não tratará de matéria que é da competência dos IGT. |
| 12 | 8 | **Regulamento - Artigo 40.º -** Recomenda-se que se indique qual é a zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR) (…). | Acolhido. Na elaboração do novo mapa de ruído será contemplada esta sugestão. |
| 13 | 8 e 9 | **Regulamento - Artigo 41.º -** (…) sujeita-se a avaliação da Metro do Porto, S.A. as operações urbanísticas que incidam em prédios abrangidos pela zona de proteção funcional, (…). É de referir que, caso não tenha sido constituída a servidão, não se vê base legal para exigir a citada pronúncia, sendo certo que não se está perante matéria que faça parte do conteúdo do Plano Diretor Municipal (PDM), pelo que se recomenda que seja retirado. | Acolhido. Corrigiu-se a consulta à entidade exploradora de obrigatória para facultativa. |
| 14 | 9 | **Regulamento - Artigo 44.º** - Na alínea b) deste artigo sugere-se que se pondere consagrar "alinhamento/recuo e afastamentos de fachadas", em vez de prever "alinhamento e afastamentos de fachadas" consagrar, em alternativa, "alinhamento/recuo e afastamentos de fachadas". | Acolhido. Acrescentou-se os "recuos" à redação da alínea b) |
| 15 | 9 | **Regulamento - Artigo 45.º -** "Não querendo a Câmara Municipal, como assim parece, considerar toda a área de construção, tal como se encontra definida legalmente (cfr. ficha I-8 e I-13 do Anexo I do citado DR) para efeitos de aplicação do índice, (o que é possível), deve reformular-se a norma do regulamento em apreço, desagregando a área de construção conforme se prevê nas notas complementares das fichas I-8, I-13 do anexo I ao citado DR n.º 5/2019, (estacionamento, arrecadação, espaços exteriores cobertos…). | Acolhido. À frase introdutória do n.º 2 acrescentou-se: "(…) com exceção das áreas desagregadas em função das seguintes utilizações: (…)" |
| 16 | 9 | **Regulamento - Artigo 55.º -** Clarificar o disposto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º, atento os parâmetros estabelecidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do mesmo número e artigo, para facilitar a aplicação do plano. | Acolhido. Foi eliminada a alínea iii). |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17 | 10 | **Regulamento - Artigo 56.º -** Nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, não havendo cedência para estacionamento público, deve acautelar-se que haja lugar ao pagamento de uma compensação ao município, conforme previsto no artigo 44.º do RJUE. | Acolhido parcialmente. Foi corrigida a redação do n.º 2, acrescentando à frase: "(…) havendo, neste caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos definidos em regulamento municipal."<br>Não foi alterado o n.º 3. |
| 18 | 10 | **Regulamento - Artigo 59.º -** Sugere-se que, no artigo 59.º, a redação seja corrigida, no sentido de dar uma maior abrangência à excecionalidade prevista, no âmbito da vigência do plano, ou seja, não restringir apenas às conferências decisórias, mas a outros mecanismos legalmente aplicáveis. | Não acolhido, por se tratar de projetos RERAE ainda por concretizar e o artigo anterior integrar as situações restantes para além das conexas com as atividades económicas. |
| 19 | 10 | **Regulamento - Artigo 61.º -** Não sendo matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (cfr. artigo 96.º do RJIGT), pode, contudo, ser tratada, caso assim se entenda, em regulamento municipal, em conformidade/respeito com o disposto na lei. Igual observação para o disposto no **n.º 7 do artigo 74.º, n.º 6 do artigo 76.º**, bem como as demais normas do regulamento que versem sobre matéria de infraestruturação. | Acolhido. Foi acrescentado o n.º 3 com a redação seguinte: "Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais em solo rústico, pode ser admissível a instalação de soluções técnicas que envolvam a utilização dos recursos hídricos, desde que obtida decisão prévia favorável e/ou emissão de título de utilização dos recursos hídricos pela entidade ambiental competente, nos termos da legislação aplicável." |
| 20 | 10 | **Regulamento - Artigo 62.º -** Sugere-se que, no artigo 62.º, o afastamento seja de acordo com o legalmente estabelecido, variável com a espécie, classe/encabeçamento e regime de exploração, nos termos do Novo Regime de Registo da Atividade Pecuária (NREAP). | Não acolhido. Manteve-se a distância de 200m, sustentada na legislação específica, nomeadamente o Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho e a Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro. O plano pretende aliás ser mais exigente em relação a esta matéria, fixando um valor mínimo para toda e qualquer situação. |
| 21 | 10 | **Regulamento - Artigo 63.º -** Recomenda-se que, no artigo 63.º, se acautele que, quando as pretensões se localizem em áreas da RAN, aquelas devam conformar-se com aquele regime (cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março). | Acolhido. Alterou-se a redação do n.º 3 em conformidade. |
| 22 | 11 | **Regulamento - Artigo 65.º -** Assim, quanto à alínea b) do n.º 2 do artigo 65.º introduzir uma vírgula, a seguir à palavra "serviços", para que fique claro que também os outros usos indicados nessa norma têm de estar diretamente ligados à atividade agrícola ou pecuária.<br>A mesma observação é feita para **alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º.** | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 23 | 11 | **Regulamento - Na alínea e) do n.º 2 do artigo 65.º** prevê-se, em espaços agrícolas, equipamentos e estruturas de suporte a atividades de carácter cultural e desportivas, cuja natureza e dimensão não permitem a sua integração em espaço urbano, ou de atividades para as quais seja reconhecido o relevante interesse público municipal.<br>Clarificar que atividades se permitem nesta categoria de solo, as quais têm de ser compatíveis com o estatuto de solo rústico, atento o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | 11 | **Regulamento - Na alínea f) do n.º 2 do artigo 65.º,** alude-se aos empreendimentos turísticos. Recomenda-se clarificar que são empreendimentos turísticos nas tipologias admitidas em solo rústico – cfr. alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como Orientação e Diretriz de Conteúdo e Gestão n.º 134 do PROT–NORTE.<br>**A mesma observação é feita para a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º, alínea f) do artigo 71.º.** | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 25 | 11 | **Regulamento - Na alínea h) do n.º 2 do artigo 65.º,** refere-se que em espaços agrícolas admitem-se "Edifícios para acomodação de animais domésticos ou alojamento para hospedagem de animais de companhia". Acautelar a compatibilidade dessa finalidade com a classe de solo rústico para que não implique a classificação do solo como urbano – cf. alínea f) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. | Acolhido. Foi alterada a redação na alínea h), acrescentando-se que estes edifícios não apresentam fins comerciais ou higiénicos. |
| 26 | 11 e 12 | **Regulamento - Na alínea i) do n.º 2 do artigo 65.º** (…) quanto aos "espaços agrícolas" e às normas do regulamento que os regem, deve prever-se, para além de habitação unifamiliar para residência própria e permanente de agricultores em exploração sustentáveis (existentes ou que comprovadamente se venham a constituir), que a mesma é contribuinte da melhoria da estruturação fundiária. | Acolhido. Foi acrescentada à redação desta alínea: "… quando a parcela de terreno disponha de adequadas condições de acessibilidade através de caminho público e a respetiva área seja igual ou superior a 5000m$^2$. |
| 27 | 12 | **Regulamento - Artigo 66.º -** Retirar a menção às obras de reconstrução e alteração do quadro constante no n.º 2 (…). | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 28 | 12 | **Regulamento - Artigo 75.º - Na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º,** admite-se comércio e serviços em "áreas de edificação dispersa". Quanto ao comércio e restauração ou bebidas, quando ligados ao turismo não há observações a fazer (…). Quando assim não aconteça, e também quando se esteja perante outros serviços (que não a restauração ou bebidas), refira-se que as novas instalações de comércio, serviços que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais, ou de exploração recursos energéticos ou geológicos são consideradas incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico. (…) deve reformular-se a norma do regulamento em apreço clarificando as utilizações/usos de entre as supra indicadas. | Acolhido. Foi corrigida a redação no sentido de serem admitidas as atividades e utilizações compatíveis com o solo rústico. |
| 29 | 12 | **Regulamento - Na alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º** prevê-se, em áreas de edificação dispersa, indústria compatível com habitação. Acautelar que a nova instalação para indústria é diretamente ligada às atividades agrícola, florestal, etc. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade, no entanto a redação foi no sentido de compatibilizar os usos com o estatuto de solo rústico. |
| 30 | 13 | **Regulamento - Na alínea f) do n.º 2 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º** clarificar que são equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto de solo rústico (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto). | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 31 | 13 | **Regulamento - Artigo 78.º** - Recomenda-se clarificar os parâmetros de edificabilidade que observam – cfr. n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT**.**<br>**A mesma observação é feita para o artigo 80.º.** | Acolhido parcialmente. Corrigiu-se o artigo 78.º em conformidade; manteve-se o 80.º com a redação anterior, uma vez que o próprio n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT não obriga à definição de parâmetros de edificabilidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 32 | 13 | **Regulamento - Artigo 86.º -** Recomenda-se balizar a edificabilidade permitida. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 33 | 13 | **Regulamento - Artigo 92.º -** Relativamente ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 92.º, quanto ao estabelecimento de novos alinhamentos, recuos ou altura máxima de fachada, entende-se que não pode a Câmara Municipal, através de uma unidade de execução, estabelecer novos alinhamentos, recuos ou altura máxima de fachada contra o que esteja disposto a esse respeito num plano territorial (PDM, Plano de Urbanização, ou Plano de Pormenor) preexistente, antes terá de cumprir o nele estabelecido. Situação a clarificar na norma (retirando a menção a instrumentos de programação da execução adequados que não são instrumentos de gestão territorial). | Acolhido. Foi eliminada a alínea e) do n.º 3 deste artigo. |
| 34 | 13 | **Regulamento - Artigo 93.º -** No n.º 1 do presente artigo prever, igualmente, as operações urbanísticas que segundo regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante. | Acolhido. Redigiu-se me conformidade. |
| 35 | 13 | **Regulamento -** No n.º 1 do **artigo 100.º**, recomenda-se que se concretize a que "outros usos" se refere. **A mesma observação vale, a título de exemplo, para o artigo 102.º n.º 2 e artigo 105.º n.º 1.** | Acolhido. Corrigiu-se a redação em conformidade. |
| 36 | 13 | **Regulamento -** No **artigo 123.º** é evidenciado que a proposta prevê três tipologias de áreas de execução programada e que algumas se inserem em UOPG. No entanto, deverá ser clarificado que as UOPG se aplicam às áreas a estruturar, informação que apenas é percetível no Anexo VI. | Acolhido. Foi corrigida a redação dos números e alíneas deste artigo em conformidade com o parecer. |
| 37 | 14 | **Regulamento - Artigo 124.º** - Quanto à **UOPG 10**, mencionada no anexo V, (…) Como somente se pretende a reclassificação de parte da área da UOPG, sugere-se que na respetiva **alínea d) do anexo V se clarifique melhor qual o regime que se observa na área que permanece em solo rústico**. No que respeita aos parâmetros urbanísticos desta UOPG, corrigir "subcategorias" por "subcategoria" de espaço. | Acolhido. Identificou-se a categoria de "Espaços agrícolas" nos termos de referência da respetiva UOPG. |
| 38 | 14 | **Regulamento - Artigo 124.º -** Relativamente à **UOPG 03**, constata-se, a partir da planta de ordenamento, que abrange espaços urbanos de baixa densidade tipo 2, contudo, indica-se como parâmetros urbanísticos a observar nesta UOPG também os da subcategoria "espaços habitacionais do tipo 2". Situação a aferir e corrigir. | Não acolhido. A UOPG03 tem as duas subcategorias de espaços, espaços urbanos de baixa densidade tipo 2 e espaços habitacionais do tipo 2, pelo que deverá ter-se tratado de um lapso de análise por parte da CCDRN. |
| 39 | 14 | **Regulamento - Artigo 124.º** - Quanto à **UOPG 06**, dado que também abrange Espaços de uso especial – Equipamentos, ponderar a necessidade de mencionar também essa subcategoria de espaço a propósito dos "parâmetros urbanísticos" a observar na área da UOPG.<br>A mesma observação é feita para as UOPG 17 e 20, que abrangem mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 40 | 14 | **Regulamento - Artigo 124.º** - No que respeita a **UOPG 13**, parcialmente em área abrangida pelo Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (faixa de proteção complementar e área proeminentemente artificializada), afigura-se pertinente a pronúncia da APA, I.P, sendo certo que aquela UOPG incide também em solo urbano segundo a proposta de revisão do PDM. | Não acolhido, uma vez que a APA, I.P. não se pronunciou sobre esta UOPG, e a própria RCM 111/2021, de 11 de agosto, não estabelece essa condição. |
| 41 | 15 | **Regulamento - Artigo 124.º -** Quanto à **UOPG 22**, que abrange espaços urbanos de baixa densidade tipo 1, refere-se, certamente por lapso, que em caso de reversão para solo rústico, parte da área mantém-se em solo urbano "espaços habitacionais do tipo I". Situação a corrigir**.** | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 42 | 15 | **Regulamento - Anexo V -** Uma vez que a existência de infraestruturas não é critério único para a classificação como solo urbano, recomendando-se reponderação desta exceção nas seguintes UOPG:<br>- **UOPG 5** – Em caso de não execução, a faixa de 50m à Avenida Manuel Ferreira da Costa, assim como ao longo da Rua Nossa Sra. do Ó, constituirá solo urbanizável, recomendando-se que a exceção seja eliminada, por forma a conter toda essa área, tal como já sugerido, em sede de acompanhamento da elaboração da proposta de perímetros.<br>- **UOPG 12** – Em caso de não execução, a faixa de 50m à Rua da Praia, constituirá solo urbanizável, recomendando-se que a exceção seja eliminada, por forma a conter a área, tal como já sugerido, em sede de acompanhamento da elaboração da proposta de perímetros.<br>- **UOPG 22** – As edificações existentes na faixa de 50m à Rua da Igreja aparentam fazer parte de um assento de lavoura, pelo que não se vê mais-valia na exceção assinalada. | Não acolhido, uma vez que estas áreas são integradas nas UOPG de forma a garantir que o desenho destas seja coerente e disponha da necessidade, como acontece na maioria das vezes, de poder utilizar estas áreas para acesso a zonas interiores. |
| 43 | 16 | **Regulamento - Artigo 125.º** - (…) A manter-se a norma, propõe-se que os critérios estabelecidos no n.º 4 sejam cumulativos, por forma a evitar a ocupação fragmentada, dispersa e pouco estruturada, sem articulação com a envolvente. | Acolhido. Foi eliminado o anterior n.º 4 deste artigo. |
| 44 | 16 | **Regulamento - Artigo 126.º -** Recomenda-se **reformular o n.º 2** para que dele decorra que a reversão para solo rústico é automática se as áreas a estruturar e a consolidar não forem infraestruturadas e nem edificadas no prazo definido para tal no plano. | Acolhido. Foi corrigido o n.º 2 em conformidade. |
| 45 | 16 | **Regulamento - Artigo 126.º -** Relativamente às áreas **a consolidar** (…) sugere-se a sua revisitação para aferir se efetivamente todas as áreas devem reverter para solo rústico no fim do prazo estabelecido para a sua execução. | Acolhido. Foi corrigido o n.º 2 em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 46 | 16 | **Regulamento - Artigo 128.º** e seguintes do Regulamento versa sobre regime económico-financeiro, o qual carece de reformulação e de ser completado, (…) Verifica-se que o plano não estabelece edificabilidade(s) média(s) para todo o solo urbano (cfr artigo 131.º e 132.º), (…) Acresce referir que o estabelecer-se perequação apenas para parte do solo urbano (com exceção dos espaços urbanos de baixa densidade do tipo 2, dos espaços verdes e dos espaços de uso especial) carecerá de justificação, nomeadamente no relatório do plano, a não inclusão da restante área urbana, através da demonstração, de forma cabal, que não são criadas desigualdades pelo PDM, não carecendo consequentemente de perequação. Situação a esclarecer e/ou colmatar. | Acolhido. Foram alterados os artigos 128.º e seguintes em conformidade, tendo sido também alterado o Relatório para fundamentar a opção de planeamento em desagregar categorias de espaço. |
| 47 | 17 | **Regulamento -** Relativamente aos espaços urbanos de baixa densidade de tipo 2 e considerando que o índice máximo de utilização do solo é de 0,40 e se localizam nas Unidades Territoriais 2 e 3, cujas edificabilidades médias são 0,65 e 0,60, constata-se que nestes espaços haveria, por norma, lugar a compensação dos proprietários por edificabilidade a menos. Assim, recomenda-se que seja fundamentada a não aplicação dos mecanismos redistributivos dos benefícios aos espaços urbanos de baixa densidade de tipo 2 ou que seja aplicada a redistribuição dos benefícios a todo o solo urbano. | Acolhido. Foram revistas as edificabilidades médias e as Unidades Territoriais, por forma a garantir a compatibilidade entre índices máximos de utilização e as respetivas edificabilidades. |
| 48 | 17 | **Regulamento -** A respeito das **Unidades Territoriais** recomenda-se que, com o objetivo da mais fácil aplicação na gestão urbanística, que os seus limites sejam associados a elementos físicos concretos ou em solo rústico (…). | Acolhido. Foram revistas as Unidades Territoriais, fazendo agora coincidir a Unidade Territorial Central com solo urbano, para a cidade de Vila do Conde, e a restante área do concelho passou a constituir uma única Unidade Territorial, Litoral-Interior. |
| 49 | 18 | **Regulamento -** No **artigo 131.º e no artigo 138.º** são estabelecidas a abrangência territorial das mais-valias e a afetação social das mesmas. Assinala-se que não são definidos os critérios para a sua parametrização (cf. n.º 6 do artigo 64.º da LBGPPSOTU), pelo que não é percetível a aplicação das normas estabelecidas nestes artigos. Situação a clarificar ou colmatar. | Acolhido. Foram alterados os artigos 131.º e 138.º em conformidade. |
| 50 | 18 | **Regulamento -** A este respeito, no **artigo 138.º** depreende-se que é feita afetação social das mais-valias em todas as operações urbanísticas onde ocorra edificabilidade adicional a preexistências ou a direitos concretos já titulados, e que é cedida ao FMSAU 10% da edificabilidade concreta em todas as operações urbanísticas. Situação a clarificar. | Acolhido parcialmente. O teor deste artigo foi revisto. |
| 51 | 18 | **Regulamento -** Sobre os encargos da urbanização, **o artigo 135.º** estabelece os encargos padrão (cedência média (cf. artigo 136.º) e encargos médios de infraestrutura local e de infraestrutura geral (a definir em regulamento municipal). Carecem de definição os mecanismos perequativos a aplicar, à semelhança dos definidos para a redistribuição dos benefícios. | Acolhido. |
| 52 | 18 | **Regulamento -** Retirar o **n.º 4 do artigo 136.º**, pois não é matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (artigo 96.º do RJIGT). | Acolhido. Corrigido em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 53 | 19 | **Regulamento -** Completar **o artigo 138.º** para que dele decorra que toda a edificabilidade, admitida de forma abstrata no plano e permitida de forma concreta no licenciamento municipal, traduz-se em criação de mais-valias nos prédios a que se reporta, bem como na reclassificação para solo urbano (…). Não se estabelece mecanismos concretos de compensação aplicáveis aos casos de desvio à cedência média e aos encargos padrão estabelecidos. | Acolhido. |
| 54 | 19 | **Regulamento - Artigo 142.º** - (…) Poderá, caso assim o entenda, a Câmara Municipal estabelecer um prazo de vigência mais alargado. Situação a ponderar/corrigir | Acolhido, foi alterada a redação para: "(…) *devendo proceder-se à sua revisão sempre que tal se mostre necessário, em função dos resultados da monitorização e do Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT*)." |
| 55 | 22 e 23 | **Relatório do Plano - Sobre as Unidades Territoriais e Classificação e Qualificação do Solo:** (…) considera-se que a fundamentação sobre as opções de planeamento tomadas e sobre a classificação e qualificação do solo proposta para as diferentes áreas do concelho, nomeadamente nas duas unidades acima ilustradas, deveria estar mais desenvolvida no Relatório da proposta de plano, (…) entende-se que, nessa fundamentação, seria igualmente importante dar ênfase à evolução do modelo territorial, designadamente ao nível do balanço entre as categorias edificáveis do PDM em vigor e as da proposta de revisão, apresentando evidência e dados quantitativos, quer da contabilidade por classe de aproximação, quer das áreas passíveis de edificabilidade objeto de contenção. | Acolhido. |
| 56 | 24 | **Relatório do Plano** - (…) registam-se, contudo, pontuais alterações à proposta de classificação e qualificação do solo estabilizada em março de 2024 que não merecem a concordância da CCDR NORTE (…):<br>- ID 21 - A área tinha sido contida na sequência do parecer da CCDR NORTE e foi agora ligeiramente expandida até ao limite da margem do curso de água da REN, o que, para além de desnecessário, dever ser evitado.<br>- ID 23 – Imediatamente a sul do ID 23, o perímetro foi ligeiramente ampliado sobre uma área que já havia sido contida na sequência da concertação entre entidades, recomendando-se que a proposta estabilizada em março de 2024 seja reposta.<br>- ID 179 - A presente configuração e qualificação do perímetro ficou condicionada à inclusão, na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos, de mais dois compromissos urbanísticos que, segundo o Município, já existiam. Uma vez que os mesmos não constam desses elementos da proposta de plano, deverá o perímetro ser reformulado em função do acordado em reunião setorial. | Não acolhido, com base no exposto em "2. Ponderação sobre os pareceres de sentido favorável condicionado" |
| 57 | 25 | **Relatório do Plano** - (…) considerações prévias sobre as infraestruturas urbanas, identifica-se o seguinte:<br>- De acordo com o Relatório da proposta de plano, a área do concelho de Vila do Conde encontra-se maioritariamente servida **por rede pública de abastecimento de água** e existe capacidade para a população atualmente residente e que se espera vir a servir com a execução das áreas programadas (considerando acréscimo populacional de 30 000 habitantes). Esta afirmação carece de fundamentação com a apresentação de dados quantitativos (…). | Não acolhido, tendo em conta que essa fundamentação já constava no subcapítulo 5.2, bem como nos ANEXOS I, II e III do Relatório. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 58 | 25 | **Programa de Execução** - No relatório do Programa de Execução não são identificados investimentos na manutenção da rede existente **(abastecimento de água).** | Não acolhido, tendo em conta que não existe informação disponível. |
| 59 | 25 | **Relatório do Plano** - Sobre **a rede de drenagem e tratamento de águas residuais** (…). Esta afirmação carece igualmente, de fundamentação com a apresentação de dados quantitativos, nomeadamente: população a servir, população servida, capacidade de captação, capacidade dos equipamentos (estações elevatórias e ETARs), estado da rede de drenagem e tipos de tratamento realizado; e aferição de eventuais carências face aos habitantes equivalentes a servir (…) | Não acolhido, tendo em conta que essa fundamentação já constava no subcapítulo e 5.3, bem como nos ANEXOS I, II e III do Relatório. |
| 60 | 25 | **Programa de Execução** No Programa de Execução não são identificados investimentos no sistema em alta da rede de drenagem de águas residuais. | Não se perspetivam investimentos de construção de nova rede de infraestruturas em alta. |
| 61 | 26 | **Programa de Execução** - Relativamente à prioridade de execução, são estabelecidos três níveis - Curto Prazo (2026-2029), Médio Prazo (2030-2033), Longo Prazo (>2034) – afigurando-se desadequado que o último não apresente términus, considerando o exposto no artigo 142.º da proposta de Regulamento, sobre o prazo de vigência da proposta de PDMVCD. | Não acolhido, tendo em conta que a definição do horizonte temporal de vigência do Plano estabelece, por inerência, um prazo de referência para a concretização das áreas de execução programada, que constituem a principal componente de programação diretamente definida pelo Plano. |
| 62 | 26 | **Programa de Execução** - sugere-se que a identificação dos anos civis seja substituída pelo número de anos a contar da data de publicação, evitando a eventual desarticulação com aquela que venha a ser essa data, recomendação que se estende à identificação que é também feita no segundo parágrafo da página 11 do Plano de Financiamento. | Não acolhido, tendo em conta a organização temporal definida pelo Plano. |
| 63 | 26 | **Regulamento, Programa de Execução e Planta de Ordenamento – Programação e Execução** - O **artigo 123.º** da proposta de **Regulamento** é claro relativamente às três tipologias de áreas de execução programada – áreas a infraestruturar, áreas a consolidar e áreas a estruturar – aspeto que não é tão evidente na forma como está organizado o **capítulo 3 do Programa de Execução**. Assim, recomenda-se que os diferentes elementos da proposta de plano (Regulamento, Programa de Execução e Planta de Ordenamento – Programação e Execução) traduzam de forma uniforme esta hierarquização e clarifiquem que todas as áreas a estruturar se inserem em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), uma vez que esta informação apenas é percetível através da coluna "Tipologia" da tabela constante do Anexo VI da proposta de regulamento e das páginas 10 e 11 do Programa de execução. | Acolhido. |
| 64 | 26 | **Programa de Execução e Planta de Ordenamento – Programação e Execução** Na página 8 do **Programa de Execução** (…) assinala-se que, nesta informação, ressalta mais uma vez a falta de alguma clarificação sobre o facto de todas as UOPG abrangerem apenas áreas a estruturar e alguma explicação sobre este conceito. Para além disso, recomenda-se que a afirmação seja complementada, uma vez que uma das UOPG será executada através de plano de pormenor com efeitos registais e não por intermédio de unidades de execução. | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 65 | 26 | **Programa de Execução -** (…) sugere-se a reformulação da figura que esquematiza os horizontes temporais para a execução das UOPG, constante da página 9 do Programa de Execução. Caso seja intenção do Município aplicar uma sucessão de sistemas de execução cumulativos (como se depreende do esquema e da tabela do Programa de Execução) e não alternativos (conforme indica a proposta de Regulamento), deverá ser claro o prazo associado a cada um dos sistemas (dentro do prazo limite estabelecido de 8 anos), tanto no esquema, como na tabela constante das páginas 10 e 11 e do Anexo VI da proposta de Regulamento. | Acolhido. |
| 66 | 27 | **Programa de Execução -** Sugere-se ainda que a tabela constante das páginas 10 e 11 do Programa de Execução e do Anexo VI da proposta de Regulamento e a tabela que inicia na página 13 do Programa de Execução indiquem também os instrumentos de execução previstos - unidades de execução ou PP com efeitos registais - e distingam o custo total de cada área de execução programada do montante a suportar pelo Município, em caso de execução por cooperação e em caso de execução por imposição administrativa, distinção essa que deverá ser estendida a todas as tabelas do Programa de Execução. | Acolhido. |
| 67 | 27 | **Programa de Execução -** Acrescenta-se, ainda, que o asterisco da coluna "Sistema de execução" (nas tabelas referentes às UOPG, áreas a consolidar e áreas a infraestruturar) deverá ser retirado pois confunde-se com os da coluna "Estimativa orçamental", salvo se for intenção acrescentar uma nota de rodapé adicional que terá de ser sinalizada de forma distinta. | Acolhido. |
| 68 | 27 | **Programa de Execução -** (…) considera-se ser impercetível o grau de prioridade de cada uma das áreas a estruturar (UOPG) e das áreas a consolidar (…) recomendando-se uma melhor ponderação e/ou fundamentação das opções programáticas de modo a ir ao encontro do princípio da legislação de criar solo urbano só após colmatação do existente (…). | Não acolhido, tendo em conta que o grau de prioridade de execução é o definido pelo horizonte temporal atribuído para a sua execução. |
| 69 | 27 | **Programa de Execução –** (…) recomenda-se que o Município repondere a manutenção de todas as UOPG (exceto apenas uma) em solo urbano, definindo prioridades e ponderando a classificação de algumas áreas como solo rústico. Essa definição de prioridades deverá também ficar clara no Programa de Execução. | Não acolhido, tendo em conta que as UOPG definidas são aquelas que permitem concretizar os objetivos do Plano. |
| 70 | 27 e 28 | **Programa de Execução -** Pág. 15 - **Programa de Execução** (…) em alguns locais, recomenda-se reponderação sobre os efeitos do não cumprimento do prazo de 4 anos, considerando que, no entender da CCDR NORTE, algumas áreas a infraestruturar, pela sua posição limítrofe e dimensão, deveriam reverter para solo rústico no fim do prazo (introduzindo a devida ressalva na proposta de Regulamento), sob pena de adquirirem carácter de solo urbanizável que a legislação pretende abolir. (…) O mesmo tipo de efeito será desejável para as áreas já infraestruturadas de dimensão significativa que estrategicamente foram classificadas pelo Município como solo urbano (…). | Não acolhido, tendo em conta que a proposta desvirtua a finalidade desta figura de execução, que visa promover a infraestruturação do território e não penalizar os proprietários pela ausência de infraestruturas. Acresce que as áreas delimitadas correspondem àquelas onde se considera efetivamente viável a concretização dos investimentos programados. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 71 | 29 | **Programa de Execução -** Pág. 19 – (…) No entanto, nos quadros do capítulo em referência não é descrito o fim a que se destina cada uma das áreas de execução programada, aspeto que se recomenda que seja melhorado para correlação entre os diferentes capítulos e conteúdos do documento. | Não acolhido, tendo em conta que o fim pretendido é aquele que está definido em cada subcapítulo. |
| 72 | 29 | **Programa de Execução -** Para melhor compreensão, recomenda-se que, na tabela síntese da página 23, seja incluído o Sistema Económico e que as áreas de execução programada sejam correlacionadas (eventualmente como subalíneas) com o sistema territorial em que se inserem, ao invés de separadas. (…) alerta-se que, nesta tabela, afigura-se existir um lapso na contabilização do montante associado às UOPG, desde logo porque, comparativamente com a versão anterior da proposta, o número de UOPG aumentou e a respetiva estimativa orçamental total diminuiu. | Acolhido. |
| 73 | 29 | **Programa de Execução -** De uma forma global, a título de maior pormenor, sugere-se que os quadros e as figuras sejam numerados e intitulados e que os diferentes quadros incluam linhas com os totais parciais. | Não acolhido, tendo em conta que o pretendido já estava desenvolvido. |
| 74 | 30 | **Plano de Financiamento/Programa de Execução** - não é sistematizada a previsão da evolução da receita e da despesa para o período de vigência do plano (considerando as receitas e despesas correntes e de capital), não sendo cabalmente demonstrada a capacidade de financiamento pela Câmara Municipal da execução programada pelo Plano. Também não é clarificado qual o valor disponível para afetar à execução do plano em cada período estabelecido no **Programa de Execução** (2026/2029; 2030/2033; após 2034) e não são apresentados valores globais de investimento (face às ações estabelecidas no Programa de Execução) para cada período. | Não acolhido, tendo em conta que o planeamento financeiro desenvolvido se encontra articulado com a capacidade financeira do Município para assegurar a concretização dos investimentos previstos. |
| 75 | 30 | **Plano de Financiamento/Programa de Execução** Este acréscimo de cerca de 13,64 M€ deve ser considerado na demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta de plano. | Não acolhido, tendo em conta que toda a despesa que o Plano gerou foi contabilizada para efeitos de planeamento financeiro. |
| 76 | 30 | **Plano de Financiamento/Programa de Execução** - No que respeita à articulação das UOPG com demais investimentos, alerta-se que, nas situações em que o desenvolvimento da UOPG (UOPG 4, 5, 6, 8 e 12) esteja dependente da execução das vias, os custos de execução devem ser associados para efeitos de demonstração da capacidade de financiamento municipal. | Não acolhido, tendo em conta que tida em consideração essa preocupação na contabilidade financeira de cada UOPG. |
| 77 | 31 | **Plano de Financiamento/Programa de Execução** - À semelhança do reportado a propósito do **Programa de Execução**, o montante total das UOPG está incorretamente identificado na tabela que inicia na página 13. Nessa sequência, terão também de ser atualizados os montantes globais descritos no parágrafo que segue a tabela (página 14), os valores relativos às UOPG da tabela contante da página 14, o valor de receitas próprias e o total na tabela da página 16 e o montante descrito no último parágrafo do relatório (página 18).<br>Esta confirmação dos cálculos efetuados deverá ter reflexo na demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta de PDMVCD. | Não acolhido, tendo em conta que os valores apresentados foram verificados e se encontram corretos. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 78 | 31 | **Planta de Ordenamento – Programação e Execução** (peça gráfica 1.2.) - Para melhor organização e correlação entre as diferentes peças da proposta de PDMVCD, recomenda-se que a legenda espelhe a hierarquia de tipologias de áreas de execução programada descritas no artigo 123.º da proposta de Regulamento e o facto das áreas a estruturar estarem inseridas em UOPG. | Acolhido. Corrigiu-se a PO 1.2. |
| 79 | 31 | **Planta de Ordenamento – Programação e Execução** (peça gráfica 1.2.) - (…) poderá ser particularmente útil que a planta identifique os prazos e os efeitos no término, assim como as áreas que, por opção do plano revertem ou não para solo rústico findo esses prazos. (…) o que permitirá que o mesmo seja identificado, por exemplo, na legenda. | Não acolhido. A informação sobre prazos de execução e reversão constam em todas as outras peças do Plano, tendo sido considerado que a Planta de Ordenamento PO 1.2. já identificava demasiada informação para suportar mais alguma. |
| 80 | 31 e 32 | **Planta de Ordenamento 1.1. -** (…) salienta-se ainda que algumas propostas de perímetro urbano debatidas em reuniões setoriais ficam comprometidas com a programação e execução proposta:<br>- ID 190, 222, 252, 272 – Em reunião setorial, ficou acordado que as áreas assinaladas ficariam condicionadas a uma cláusula de reversão para solo rústico, o que não se verifica, pois as áreas a infraestruturar em que se encontram incluídas não revertem para solo rústico, de acordo com a proposta de Regulamento.<br>- ID 220, 231 – Em reunião setorial ficou acordado que as áreas assinaladas ficariam condicionadas a uma cláusula de reversão para solo rústico, o que não se verifica. | Não acolhido. Por se tratar de situações pontuais, considera-se que deverá antes ser adotada uma estratégia global de reversão destas áreas para solo rústico em resultado dos REOT a que se refere o artigo 189.º do RJIGT. |
| 81 | 32 | **Planta de Ordenamento 1.1. - Figura 6.** AC19 e AC 21 – Recomenda-se uma melhor articulação do limite das áreas de execução programada com a rede viária proposta. | Não acolhido. Esta harmonização será tratada no âmbito da execução da área programada. |
| 82 | 32 | **Planta de Ordenamento 1.1. - Figura 7.** UOPG 08 - Sugere-se a articulação da delimitação da UOPG com a via proposta. Por outro lado, a classificação e qualificação do solo deve ser articulada com a rede viária proposta, evitando a existência de áreas residuais de solo rústico. | Não acolhido. Esta harmonização será tratada no âmbito da execução da área programada. |
| 83 | 33 | **Planta de Ordenamento 1.1. - Figura 8.** Área urbana com muita programação, mas sem contenção e estruturação do solo urbano (assinala-se a preto a possibilidade de continuar cul-de-sac (com a devida programação) e de estruturar o solo urbano a norte da UOPG 11, abdicando desta área de execução programada) | Não acolhido. É uma opção de planeamento do Município. |
| 84 | 33 | **Planta de Ordenamento 1.1. - Figura 9.** Alerta-se para a necessidade de articular a UOPG 15 e a UOPG 18 com o SGIFR, reponderando a reversão para espaço florestal de produção | Acolhido. |
| 85 | 33 | **Zonamento acústico e Mapa Municipal de Ruído -** Como tal, reiteram-se os aspetos assinalados no parecer anterior, para que sejam considerados na atualização que terá de ser concluída e integrada na proposta de PDMVCD, com os eventuais ajustes ao Zonamento Acústico e ao modelo territorial, até ao momento de submissão da proposta de PDM a discussão pública. | Acolhido. O novo MMR está em fase de conclusão. O novo MMR e a nova Planta de Ordenamento Zonamento Acústico irão integrar a proposta de plano que será submetida a discussão pública. |
| 86 | 39 | **No Relatório do Plano** de PDMVCD, devem estar claramente identificadas as zonas de conflito a sujeitar à apresentação dos planos municipais de redução de ruído ou outras medidas/estratégias já previstas para a redução de níveis sonoros nessas zonas. | Acolhido. (Mas só será possível após conclusão do MMR). |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 87 | 40 | **Relatório do Plano - EEM e Riscos -** O Relatório da proposta de plano refere que "a Estrutura Ecológica Fundamental integra também todas as áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional, com exceção das exclusões do tipo C", afirmação que terá de ser revista em conformidade com o exposto na proposta de Regulamento, pois as áreas de REN abrangidas por exclusões do tipo E integram a EEC. | Acolhido. |
| 88 | 40 | **Planta de Ordenamento 1.4.1.** - Pontualmente, verificam-se pequenas áreas de REN não incluídas na EEM, o que deverá ser retificado, de modo que toda a REN (com exceção das áreas excluídas do tipo C) integre esta estrutura. | Acolhido. Corrigido em conformidade. |
| 89 | 40 | **Planta de Ordenamento 1.4.1.** - Constata-se que existem pequenas áreas de REN não abrangidas por qualquer exclusão que integram a EEC ao invés da EEF, contrariando o exposto na proposta de Regulamento, devendo o Município verificar se não se trata de um lapso ou retificar os diversos elementos da proposta de plano, de modo a garantir coerência entre os mesmos. | Acolhido. Foi retificada a **PO 1.4.1.** |
| 90 | 40 e 41 | **Regulamento e Relatório do Plano** - Importará, contudo, atualizar os subcapítulos 4.3.1. e 4.3.4. do **Relatório da proposta de plano**, bem como o n.º 1 do artigo 33.º e o n.º 1 do artigo 35.º da proposta de **Regulamento**, garantindo a sua coerência com esta peça gráfica, uma vez que nem todas as Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo excluídas da REN integram as áreas de salvaguarda e risco identificadas em planta, mas somente as que incidem em UOPG. | Acolhido. Foi corrigida a redação do n.º 1 do art. 33.º e do n.º 1 do art. 35.º. |
| 91 | 42 | **Planta de Condicionantes 2.1. e 2.2. - REN** - (…) realce-se que, nos ficheiros presentes à segunda reunião plenária da CC, carregados na PCGT a 22-05-2026, não foram apresentados os respeitantes às 68 propostas de Acerto, ficheiros esses que acompanharam a proposta de 06-02-2026, e que foram validados por esta CCDR NORTE pelo ofício com a ref.ª OF_DOST_LA_2598/2026, de 13-03-2026. Embora se julgue que tal poderá ter sido premeditado, dado que, sectorialmente, da parte desta CCDR NORTE, se considerou a REN Bruta estabilizada (REN Bruta), esses ficheiros deverão acompanhar o futuro processo de publicação. | Acolhido. |
| 92 | 42 | **Planta de Condicionantes 2.1.** - Todavia, na peça gráfica 2.1., o limite das exclusões é de difícil leitura, sugerindo-se que, para além da eventual melhoria da simbologia, as mesmas sejam representadas sobre a restante área de REN e não por baixo. | Acolhido. Corrigiu-se a representação das exclusões em conformidade. |
| 93 | 42 | **Planta de Condicionantes 2.2. -** Já ao nível da peça gráfica 2.2., alerta-se que está em falta, na legenda, a simbologia associada ao Leito dos cursos de água de geometria poligonal. | Acolhido. Corrigiu-se a representação do Leito dos cursos de água de geometria poligonal em conformidade. |
| 94 | 49 | **Relatório do Plano** - Recomenda-se que a primeira vez em que é utilizada uma sigla, a mesma seja antecedida da descrição por extenso. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 95 | 49 | **Relatório do Plano** - O título do capítulo 1.3. "Compatibilização com outros instrumentos de gestão territorial" poderá merecer correção, uma vez que seguidamente são identificados vários IGT já listados no capítulo 1.2., o que coloca em causa a expressão "outros". | Acolhido. |
| 96 | 49 | **Relatório do Plano** - Embora o relatório refira que o Plano Nacional da Água, o Plano Rodoviário Nacional, o Plano Ferroviário Nacional e o Plano para a Aquicultura em Águas de Transição para Portugal Continental não têm impacto na classificação e qualificação do solo, **questiona-se de que forma os mesmos foram tidos em consideração nas restantes dimensões do PDM**, nomeadamente através do seu normativo e da sua programação e execução. | Acolhido. |
| 97 | 49 | **Relatório do Plano** - Na Tabela 4, constante da página 21, relativamente à primeira medida/ação – "Integrar a regulamentação da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo" – questiona-se se não se tratará de um lapso o facto de não ter sido identificado o desdobramento 1.4.3. da Planta de Ordenamento (Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais – PROF-EDM e PPRLVC e ROM) na coluna "A nível gráfico". | Acolhido. |
| 98 | 49 e 50 | **Relatório do Plano** - Na Figura 5, da página 28, verifica-se que nem toda a área de RAN está incluída na categoria de Espaços agrícolas, pelo que se recomenda que seja verificado se não se trata de um lapso. O mesmo em relação à Figura 6, na qual se verifica que nem todas as Zonas ameaçadas pelas cheias se encontram integradas nos Espaços naturais e paisagísticos, sem que o relatório faça referência aos respetivos fundamentos. | Não acolhido. Não se trata de um lapso. |
| 99 | 50 | **Relatório do Plano** - Na página 30, o parágrafo respeitante à descrição das áreas de edificação dispersa, apresenta o seu final de frase incompleto, pelo que se recomenda uma revisão. | Acolhido. |
| 100 | 50 | **Relatório do Plano** - (…) no capítulo 3.1., denota-se alguma falta de descrição sobre as categorias de solo urbano semelhante à que é apresentada para as categorias de solo rústico. Para além disso, seria útil que, neste documento, fosse apresentado um balanço do solo rústico e urbano, por categorias, em relação ao PDM em vigor. | Não acolhido, tendo em conta que a proposta de classificação do solo foi elaborada *ex novo* e que a desagregação da qualificação do solo urbano não exige uma análise individualizada. Adicionalmente, foi aprofundada a fundamentação da opção de manter parte da desagregação por tipologias das diferentes categorias de espaço em solo urbano. Importa, contudo, salientar que o balanço solicitado consta, de forma global, no Capítulo 6 do Relatório. |
| 101 | 50 | **Relatório do Plano** - O capítulo 3.3. carece de integral atualização, face às alterações que foram introduzidas ao Programa de Execução da proposta de PDMVCD. A título de exemplo, destacam-se as referências desajustadas à UOPG 04 como UOPG em solo rústico e às áreas de reserva de solo. Esta atualização deverá ser também garantida nos capítulos 7 e 9. | Acolhido. |
| 102 | 50 | **Relatório do Plano** - Embora possam não existir Zonas Ameaçadas pelas Cheias na restante área do concelho, sugere-se que a Figura 8 abranja a totalidade do território concelhio. | Acolhido. A figura mantém-se, mas a sua legenda foi atualizada. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 103 | 50 | **Relatório do Plano** - O capítulo 4.3.8. deverá ser revisto, assim que o Mapa de Ruído seja atualizado e vertido para a proposta de PDMVCD. | Acolhido. |
| 104 | 50 | **Relatório do Plano** - A matriz de indicadores para efeitos do REOT ao nível da dinâmica da execução do plano, não garante, de forma integrada e holística, a execução programada por dinâmica desagregada (tipologia e UOPG). | Acolhido. |
| 105 | 50 | **Relatório do Plano** - Tal como já reportado, deverá o capítulo 10 ser articulado com a página 4, ao nível da identificação e descrição da peça gráfica 2.4. - Planta de Condicionantes Perigosidade de Incêndio Rural. | Acolhido. |
| 106 | 50 | **Planta de Enquadramento Regional** - Sugere-se a organização do conteúdo da legenda em grandes temas, tal como se verifica para a Rede Rodoviária Nacional e Municipal. | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 107 | 51 | **Planta de Enquadramento Regional** - Recomenda-se que a legenda identifique de forma mais específica o Programa Regional de Ordenamento Florestal que abrange o concelho de Vila do Conde - PROF de Entre Douro e Minho. | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 108 | 51 | **Planta de Enquadramento Regional** - Sugere-se que seja revisitada a pequena mancha azul representada em Rebordosa, uma vez que apresenta a mesma simbologia que as Áreas Portuária. | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 109 | 51 | **Planta de Enquadramento Regional** - Alerta-se que o Aeroporto Francisco Sá Carneiro não se encontra corretamente legendado, uma vez que apenas é representada a simbologia preta associada à pista, apesar da área total da infraestrutura estar representada a azul na planta. Por outro lado, a eventual retificação da legenda deverá ter em consideração que a simbologia azul utilizada para representar o aeroporto é comum à representação do Aeródromo da Maia. | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 110 | 51 | **Planta de Enquadramento Regional** - Na legenda, a designação "Sítios de Relevância Comunitária", para além de não estar correta, terá de ser atualizada face à recente classificação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC). Para além disso, constata-se que não está representada a totalidade das ZEC incidentes na área territorial abrangida pela planta, faltando a Peneda/Gerês (PTCON001) e o Rio Lima (PTCON0020). | A Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 111 | 51 | **Planta de Enquadramento Regional** - Verifica-se que os diferentes níveis da rede rodoviária elencados na legenda não são totalmente distinguíveis, pois vários deles encontram-se representados com a mesma simbologia – mesma simbologia para "Auto-estrada", "Itinerário Complementar", "Itinerário Principal" e "Itinerário Complementar (concessão IMT)" e simbologia igual para a "Estrada Regional" e "Estradas Regionais (jurisdição IP)". | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |
| 112 | 51 | **Planta de Enquadramento Regional** - Alerta-se que a rede ferroviária associada à linha de Metro e respetivas estações está em falta na legenda. | Acolhido. Foi corrigido em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 113 | 51 | **Relatório e Planta dos Compromissos Urbanísticos -** (…) alerta-se para o facto de, no Anexo I do **Relatório de Compromissos Urbanísticos**, serem identificados diversos Alvarás de licença de obras e títulos de comunicações prévias com data de termo já ultrapassada, o que deverá ser verificado pelo Município. | A planta e o relatório de compromissos urbanísticos constituem elementos fundamentais no âmbito da revisão do plano e dos procedimentos de delimitação da RAN e da REN. Depois de estabilizada a proposta de classificação e qualificação do solo e após a validação das delimitações da RAN e da REN, incluindo as respetivas exclusões, nova atualização da planta e do relatório de compromissos urbanísticos, para além de improfícua, no âmbito do procedimento de revisão do plano em curso, só poderá vir a constituir um fator de perturbação da leitura da génese estrutural da proposta, na medida em que muito provavelmente registará incongruências em relação à proposta de plano que foi aprovada no âmbito da última reunião plenária. |
| 114 | 44 | **Avaliação Ambiental Estratégica –** No subcapítulo 1.1 – Conteúdo do Relatório Ambiental – é indicado que as ponderações aos pareceres emitidos pelas diversas entidades no âmbito da primeira reunião plenária da CC, nos aspetos que dizem respeito ao RAP, constam do Anexo II. No entanto, no final do documento é indicado que as ponderações constam do Anexo I, o que tal se verifica, pelo que se recomenda esta correção. | Acolhido. |
| 115 | 44 | **Avaliação Ambiental Estratégica –** No capítulo 5 – Quadro de Referência Estratégico (QRE) - constata-se a inclusão do n.º 24 do "Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)", com reflexo no Anexo II (págs. 38 a 40), onde é mencionado, e bem, que já foi "aprovado no Conselho de Ministros de 22 de janeiro de 2026", apesar de ainda não ter sido publicado em Diário da República, e do mesmo ainda não ter força de lei à presente data. Seria recomendável que fosse vertido para o anexo, não apenas o mencionado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, que determina a sua elaboração, mas que refletisse os documentos disponibilizados em https://www.ccdr-n.pt/pagina/prot-norte, designadamente a "Agenda Transformadora", bem como a "Estratégia e Modelo Territorial". | Acolhido. |
| 116 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – reflexão para a sua inclusão no QRE: Plano para a aquicultura em águas de transição para Portugal continental, publicado pela RCM n.º 76/2022, de 12 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 28-A/2022, de 11 de novembro; | Acolhido. |
| 117 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Plano Ferroviário Nacional, publicado pela RCM n.º 77/2025, de 16 de abril, apesar da conversão da ferrovia de comboio para metro, a mesma mantém-se; | Acolhido. |
| 118 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Plano de Pormenor da Área do Parque Urbano de Vila do Conde, aprovado pela RCM n.º 109/2002, de 27 de abril, sendo que dependerá da opção do Município a sua revogação ou não, e caso a opção recaia sobre a sua manutenção, então forçosamente terá de ser incluído no QRE. | Não acolhido. O Plano de Pormenor constitui um instrumento municipal de natureza operativa, cuja articulação com a revisão do PDM é assegurada no âmbito do próprio procedimento de planeamento, não se justificando a sua inclusão no QRE. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 119 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) 2023-2027, cujas questões estratégicas são as seguintes: Promover um sector agrícola inteligente, resiliente e diversificado; Apoiar a proteção do ambiente e a luta contra as alterações climáticas; Reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais; Modernização do setor. | Acolhido. |
| 120 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Zona Vulnerável de Vila do Conde (ZVVC)- Portaria n.º 164/2010, de 16 de março aprova a lista das Zonas Vulneráveis de Portugal Continental e as respetivas cartas, sendo a caracterização destas zonas dada pelo Anexo I da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (que estabelece o Programa de Ação para as ZV de Portugal Continental). | Acolhido. |
| 121 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020). | Não acolhido. As preocupações relativas à qualidade do ar encontram-se já enquadradas por instrumentos mais recentes e abrangentes incluídos no QRE, pelo que a inclusão da ENAR 2020 constituiria uma sobreposição de referenciais. |
| 122 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF). | Não acolhido. As preocupações associadas ao uso de produtos fitofarmacêuticos encontram-se já enquadradas por outros instrumentos do QRE, sendo ainda reforçadas pela inclusão da Zona Vulnerável de Vila do Conde, decorrente do acolhimento da recomendação da entidade, não se justificando a inclusão autónoma do PANUSPF. |
| 123 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Programa Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER). | Acolhido. |
| 124 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Programa Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER). | Acolhido. |
| 125 | 45 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Inclusão dos seguintes documentos no QRE: Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE). | Não acolhido. A eficiência energética encontra-se já abrangida por instrumentos mais recentes e integradores incluídos no QRE, designadamente o PNEC 2030 e o RNC 2050, pelo que a inclusão do PNAEE seria redundante. |
| 126 | 46 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No Quadro 7 encontra-se discriminado o quadro de avaliação, que compreende os FCD, Critérios e Indicadores de Avaliação. Associados a cada FCD, apresentam-se os critérios de sustentabilidade e os indicadores de avaliação, com indicação da métrica, mas sem indicar as fontes de informação, o que seria recomendável. No referido quadro são então apresentados os 4 FCD, acompanhados por 6 critérios de avaliação e de uma bateria de 51 indicadores, aparentando que o Município poderá identificar e controlar os principais efeitos ambientais significativos decorrentes da aplicação das propostas do PDM.<br>Todavia, recomenda-se a apresentação do valor do indicador na situação atual, pois irá certamente auxiliar e facilitar em muito a equipa do Município na monitorização das diretrizes para o seguimento do processo de AAE, sugerindo-se então de colocar os valores da situação atual em formato de quadro, podendo ser remetido para anexo. | Parcialmente acolhido. Complementa-se o quadro com a identificação das fontes de informação, quando aplicável. Não se considera necessária a criação de um novo quadro com os valores atuais de todos os indicadores, encontrando-se a respetiva caracterização desenvolvida na análise de tendências. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 127 | 46 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No mesmo Quadro, sugere-se a introdução de indicadores relacionados com infraestruturas de ensino. | Não acolhido. As infraestruturas de ensino encontram-se consideradas na avaliação dos equipamentos e serviços e na análise das propostas do Plano. A introdução de novos indicadores aumentaria a extensão de um quadro de avaliação já abrangente, sem alterar os resultados da AAE. |
| 128 | 46 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No subcapítulo 7.1.1 – Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais – considera-se que poderia ser pertinente abordar a Reserva Ecológica Nacional (REN), apresentando análise análoga à da RAN no subcapítulo 7.1.4. | Não acolhido. A REN encontra-se já considerada na avaliação dos efeitos significativos da proposta de Plano, designadamente quanto às diferentes tipologias e respetivos regimes de salvaguarda. A análise específica da RAN no subcapítulo 7.1.4 decorre da sua relação direta com a ocupação e atividade agrícola, não se justificando uma abordagem análoga para a REN. |
| 129 | 46 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No subcapítulo 7.1.4 – Ocupação do Solo - considerando que o PDM, em matéria de ordenamento do território, apresenta nova classificação e qualificação de solo, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, poderia ser pertinente a apresentação da quantificação das áreas das classes e categorias do solo do atual PDM, ainda em vigor, e que face às propostas emanadas na revisão do Plano a esse nível, onde se pudesse constatar a evolução do consumo, ou não, de solo, designadamente das áreas artificializadas, e que, de algum modo, o processo da AAE, avaliasse esses impactos e contribuísse com recomendações à equipa que se encontra a elaborar a revisão do plano. De salientar que a RAN é aqui abordada, denotando-se uma sucessiva ocupação com territórios artificializados, registando essa ocupação uma evolução em 5,9%, para o ano de 2018. | Não acolhido. A evolução da ocupação do solo encontra-se analisada no subcapítulo 7.1.4, sendo a comparação entre o PDM em vigor e a proposta de revisão desenvolvida no âmbito da avaliação dos efeitos, onde são analisadas as alterações decorrentes da classificação e qualificação do solo. |
| 130 | 47 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Uma recomendação extensiva às análises de ocupação do solo, uma vez já se encontram disponibilizados os valores para a COS 2023, considerando-se pertinente ter em consideração informação mais recente. | Não acolhido. A análise de tendências utiliza uma série temporal coerente, definida com a informação disponível aquando da sua elaboração. A integração da COS 2023 implicaria a reformulação generalizada da análise, sem alterar as conclusões da AAE nesta fase. |
| 131 | 48 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No capítulo - Diretrizes para o Seguimento - poderiam ainda ter sido apresentadas algumas recomendações e diretrizes, tais como:<br>- Promover a instalação de espécies e variedades mais bem-adaptadas às mudanças no clima e aos eventos extremos e a reconversão de culturas para espécies, variedades e cultivares menos exigentes em água;<br>- Salvaguarda das áreas agrícolas, principalmente as de RAN (42,4 % da área total do concelho), e promover e incentivar a atividade agrícola, incluindo a conversão de áreas agrícolas em abandono;<br>- Desenvolver parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, no intuído de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho;<br>- Promover, para além da compostagem comunitária que poderá ser usada nas hortas urbanas, a compostagem doméstica para uma atividade agrícola complementar em meio urbano. | Acolhido. |
| 132 | 48 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – RNT: consoante alterações que venham a ser efetuadas no RA, o mesmo deverá refletir essas mesmas alterações. | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 133 | 42 | **Reserva Ecológica Nacional –** (…) Não obstante, realce-se que, nos ficheiros presentes à segunda reunião plenária da CC, carregados na PCGT a 22-05-2026, não foram apresentados os respeitantes às 68 propostas de Acerto, ficheiros esses que acompanharam a proposta de 06-02-2026, e que foram validados por esta CCDR NORTE pelo ofício com a ref.ª OF_DOST_LA_2598/2026, de 13-03-2026. Embora se julgue que tal poderá ter sido premeditado, dado que, sectorialmente, da parte desta CCDR NORTE, se considerou a REN Bruta estabilizada (REN Bruta), esses ficheiros deverão acompanhar o futuro processo de publicação. | Acolhido. |
| 134 | 42 | **Reserva Ecológica Nacional –** (…) Já ao nível da peça gráfica 2.2., alerta-se que está em falta, na legenda, a simbologia associada ao Leito dos cursos de água de geometria poligonal. | Acolhido. |

| AUTORIDADE MARÍTIMA LOCAL | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER AML | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 2 | **Planta de Condicionantes 2.1. -** *"(...) de acordo com as peças gráficas publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, que aprova o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), (…);* ***Se observa que a linha azul não é coincidente com a área de jurisdição da Docapesca ao longo das margens do rio Ave, nem no limite das águas, que deveria encontrar-se no 1º açude*** *(…)."* | Não acolhido. As áreas e/ou limites definidos em instrumentos de gestão territorial de ordem superior não podem ser alterados no âmbito da revisão do PDM. |
| 2 | 3 | **Planta de Condicionantes 2.1. -** ***"****Quanto aos* ***limites da área de jurisdição da Docapesca, também não são coincidentes ao longo da frente urbana de Vila do Conde****, ou seja, o definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, não coincide com o definido no Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro."* | Não acolhido. As áreas e/ou limites definidos em instrumentos de gestão territorial de ordem superior não podem ser alterados no âmbito da revisão do PDM. |

| TURISMO DE PORTUGAL | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER TDP | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 2 | **Regulamento - Art.º 34.º, n.º 3, alínea a) - Zonas inundáveis –** "No entanto, como os empreendimentos turísticos não constituem edifícios sensíveis nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, considera-se mais adequado que a respetiva referência conste em alínea autónoma." | Acolhido. Foi colocado em alínea autónoma a interdição da construção de Empreendimentos Turísticos: Regulamento – Artigo 34.º, n.º 5, alínea b) |
| 2 | 2 | **Regulamento - Art.º 56.º, n.º 1, alínea d) - Estacionamento público –** "(…) não é recomendável a exigência de uma dotação para estacionamento público em situações de instalação de empreendimentos turísticos, uma vez que o estacionamento privado dos empreendimentos procura já dar resposta às respetivas necessidades de procura, podendo ser utilizado por todos os seus utentes (…). | Acolhido. A anterior alínea d) - Empreendimentos turísticos deixou de contar no n.º 1 do artigo 56.º. |
| 3 | 2 | **Regulamento - Art.º 64.º, n.º 2 - Áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos -** Atendendo a que a exploração de recursos geológicos constitui uma atividade suscetível de afetar a saúde pública e a qualidade ambiental e paisagística da zona onde se insere, reitera-se a necessidade de definição de um afastamento mínimo entre esta atividade e os empreendimentos turísticos e aglomerados rurais. | Acolhido. Foi acrescentado em alínea autónoma a definição de um afastamento mínimo entre a atividade e empreendimentos turísticos e aglomerados rurais. Regulamento – Artigo 64.º, n.º 2, alínea c). |
| 4 | 2 | **Regulamento - Art.º 66.º, n.º 2; art.º 70.º, n.º 1; art.º 72.º, n.º 2; art.º 74.º, n.º 3; art.º 76.º, n.º 2 - Espaços agrícolas; Espaços florestais de proteção; Espaços florestais de produção; Aglomerados rurais; Áreas de edificação dispersa -** Reitera-se a proposta de definição do índice de impermeabilização do solo aplicável aos empreendimentos turísticos em função da área de implantação (p. ex. correspondendo à área de implantação dos edifícios acrescida de 20% ou 30%), de forma a promover a permeabilidade dos solos (...). | Não acolhido. A proposta considera índices de impermeabilização já em função do índice de utilização e do número de pisos, o que é suficiente para garantir uma permeabilidade do solo com maior significado.<br>O índice de impermeabilização do solo é estabelecido nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. |
| 5 | 2 | **Regulamento - Art.º 66.º, n.º 2; art.º 70.º, n.º 1; art.º 72.º, n.º 2; art.º 74.º, n.º 3; art.º 76.º, n.º 2 - Espaços agrícolas; Espaços florestais de proteção; Espaços florestais de produção; Aglomerados rurais; Áreas de edificação dispersa -** Reforça-se, igualmente, a sugestão de completar o regime aplicável às situações de ampliação de edifícios existentes para a instalação de empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural com a definição de um parâmetro máximo de ampliação das construções existentes (área de construção ou área de implantação), de forma a salvaguardar a autenticidade e a singularidade das construções existentes, bem como a prevenir a dispersão do edificado. | Não acolhido, por já se encontrarem estabelecidos os parâmetros de ampliação nos referidos artigos. |
| 6 | 2 | **Regulamento - Art.º 84.º - Espaços de ocupação turística -** Adicionalmente, recomenda-se o estabelecimento de índices máximos de utilização e de impermeabilização do solo, conforme abordagem também seguida nas demais qualificações do solo rústico, visando salvaguardar a adequada integração urbanística e paisagística do edificado. | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7 | 2 | **Regulamento - Art.º 94.º, n.º 2; art.º 102.º n.º 1; art.º 105, n.º 1 - Espaços centrais; Espaços habitacionais; Espaços urbanos de baixa densidade** - Reitera-se a conveniência de identificação dos usos complementares e compatíveis com estes espaços, conforme se verifica no regime de edificabilidade "Espaços de atividades económicas". No caso da abordagem ao turismo, deve efetuar-se a menção expressa a "empreendimentos turísticos", uma vez que os demais usos turísticos têm enquadramento no uso de serviços. | Acolhido. |
| 8 | 3 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Relativamente aos indicadores de seguimento da AAE, deve ponderar-se a introdução, no contexto do FCD 3 "Dinamização económica, emprego e tecnologia", de um indicador que permita avaliar a oferta de alojamento turístico, sugerindo-se "Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local (camas/utentes)" (fonte: SIGTUR). | Acolhido. |

| DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER DGEG | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 2 | **Relatório do Plano - 1.1. Combustíveis** *"De referir, no entanto, a existência de uma situação que carece de correção, nomeadamente no documento referente ao Relatório de Proposta, no ponto 7.6 (Gasoduto) a inclusão da referência à existência de redes afetas à rede nacional de distribuição de gás."* | Acolhido. |
| 2 | 4 | **Planta de Condicionantes Geral 2.1.** - **2.3. Conteúdo remetido para o parecer anterior – Planta de Condicionantes:** "*Mesmo que a Pedreira sita em Touguinhó esteja em processo de caducidade, mas ainda não se encontre recuperada ambientalmente, é entendimento da DGEG que deve constar na planta de condicionantes, atendendo às servidões".* | Não acolhido. A referida pedreira encontra-se inativa há vários anos. |
| 3 | 4 | **Planta de Condicionantes Geral 2.1.** - **2.3.** *"Não foi possível localizar a caracterização da trama em volta dos limites da área da pedreira sita na freguesia de Fornelo, referida como* ***"Zona de Defesa"*** *no capítulo "RECURSOS GEOLÓGICOS".* | Acolhido. Foi corrigida a legenda da Planta de Condicionantes Geral 2.1., identificando a Zona de Defesa com a Pedreira 4138 – Vila Verde n.º 2. |

| INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER IPDJ | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 2 | **Caracterização/Diagnóstico:** *"(…) ausência de avaliação da capacidade do Concelho para responder às necessidades da população residente (…).* | Não acolhido, tendo em conta que a caracterização e o diagnóstico territorial desenvolvidos no âmbito da revisão do PDM procuram identificar as principais dinâmicas, potencialidades e constrangimentos do concelho, constituindo a base de fundamentação das opções de ordenamento propostas. A avaliação da capacidade de resposta às necessidades da população residente encontra-se, assim, refletida na análise das diferentes componentes territoriais, não se justificando a elaboração de uma avaliação autónoma, cuja abrangência ultrapassaria os objetivos e o âmbito de intervenção do Plano. |
| 2 | 3 | **Terminologia:** *"(…) as designações e tipologias das instalações desportivas devem observar a terminologia constante do RJID (D.L. 141/2009), devendo essa uniformização ser assegurada em todos os documentos do plano."* | Acolhido. |

| INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER IMT | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 3 | **Planta de Ordenamento 1.6.** e **Regulamento -** (…) na legenda da referida Planta de Ordenamento, para além de ser identificada a referida hierarquia funcional**, deverão ainda, ser identificados os respetivos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas [EN(d)], ainda sob a jurisdição da I.P., S.A.**, em articulação com o conteúdo do Regulamento do Plano. | Acolhido. Foram os troços das estradas na legenda da Planta de Ordenamento 1.6. |
| 2 | 3 | **Planta de Ordenamento 1.6** - (…) e considerando que **as Estradas Nacionais Desclassificadas [EN(d)] ainda sob jurisdição da IP, S.A.,** se encontram subordinadas às disposições legais constantes no EERRN, embora as mesmas não estejam incluídas a nível funcional nas vias coletoras, mas sim, nas vias distribuidoras principais, **não deverão as mesmas estar agrupadas com estradas municipais (vias de estruturação local).** | Acolhido. Foram efetuadas as correções na Planta de Ordenamento 1.6. |
| 3 | 3 | **Planta de Ordenamento 1.6 -** (…) verifica-se que **a rotunda da ligação ao Nó da A7/IC5, com a EN(d)206,** sob a jurisdição da IP, S.A., em Bouças, **não se encontra devidamente representada**, uma vez que a mesma integra a Concessão Norte, devendo o seu grafismo adotar a simbologia que representa as Vias coletoras. | Acolhido. Foram efetuadas as correções na Planta de Ordenamento 1.6, corrigindo o grafismo para "Vias coletoras" |
| 4 | 4 | **Regulamento do Plano -** Constata-se, contudo, que as EN(d), que ainda se encontram sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., não se encontram identificadas no conteúdo do artigo 117.º, estando apenas representadas na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos, situação que deverá ser retificada e articulada entre estes elementos que constituem o Plano, sem prejuízo do referido na alínea anterior. | Parcialmente acolhido. Foi corrigida a redação do artigo 117.º, no que se refere ao descritivo da classificação funcional; no que se refere à identificação das vias e respetivos troços, considerou-se redundante enumerar novamente o explicitado no artigo anterior, uma vez representado na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos - PO 1.6. |
| 5 | 4 | **Relatório do Plano -** A nomenclatura e a hierarquia da RRN das ER e das EN(d) ainda sob jurisdição da IP deverá de forma articulada e em conformidade com o PRN2000, ser corrigida em conformidade com os demais elementos (Regulamento, Planta de Condicionantes Geral e Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos). | Acolhido. Foram efetuadas as correções no Regulamento, Planta de Condicionantes Geral e Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos. |
| 6 | 5 | **4.3. do parecer –** (…) Sublinha-se a importância de elaborar de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) (…) | Acolhido. O PMUS encontra-se em fase de elaboração, tendo sido já ultrapassada a fase de Diagnóstico, encontra-se agora na fase de elaboração da Proposta. |

| INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER IP, SA | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 4 | **Linha Ferroviária de Alta Velocidade** - Embora ainda não se encontre constituída e publicada qualquer zona de servidão *non aedificandi* /medidas preventivas associadas ao traçado da LAV, solicita-se que seja ponderada e avaliada a possibilidade de inclusão na Planta de Ordenamento do PDM, do espaço-canal correspondente às soluções em estudo para a LAV (…). | Não acolhido. Uma vez que se encontra ainda em fase de estudo/prospeção, considera-se prematuro nestas condições, apresentar delimitado um espaço-canal específico.<br>Uma vez que ainda não existe um traçado definitivo. A integrar no plano os traçados das diferentes soluções em causa, constituir-se-ia um ónus sobre propriedades privadas com carácter indemnizatório, por corresponder a uma reserva de solo. |
| 2 | 5 | **Regulamento** - A redação da subalínea i) da alínea g) do artigo 9.º deverá ser ajustada para "Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade, desdobrando-se em subalíneas. |
| 3 | 5 | **Regulamento** - De notar também que as estradas da RRN, ER, EN(d) independentemente do nível hierárquico que integram, regem-se pelas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, cabendo à Administração Rodoviária zelar pelo seu cumprimento, pelo que o articulado do Regulamento não deverá impor regras para a área de jurisdição rodoviária nacional. Nesse sentido, verificando-se que todas as AE, EN e ER estão integradas no 1.º nível das vias coletoras, deverá o Regulamento no artigo 117.º - Hierarquia funcional, clarificar o nível hierárquico das estradas nacionais desclassificadas. | Não acolhido. Foi corrigida a redação do artigo 117.º, no que se refere ao descritivo da classificação funcional; no que se refere à identificação das vias e respetivos troços, considerou-se redundante enumerar novamente o explicitado no artigo anterior, uma vez representado na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos - PO 1.6. |
| 4 | 5 | **Regulamento** - Relativamente à rede de mobilidade suave nomeadamente aos caminhos de Santiago, nos lanços que se sobrepõem às estradas nacionais sob Jurisdição da IP que não apresentam condições mínimas de segurança para a circulação pedonal, reitera-se que deverão ser encontradas soluções alternativas de modo a direcionar os peregrinos para percursos mais seguros na rede municipal. | Não acolhido, o traçado está publicado em DR. |
| 5 | 6 | **Planta de Condicionantes 2.1.** - Constata-se que os ramos de ligação e rotunda do Nó da Mata da A7, integrados na Concessão Norte (tutelada pelo IMT), estão representados como ER206 sob jurisdição da IP de acordo com a legenda, pelo que devem ser representados como integrantes na referida concessão (…). | Acolhido. |
| 6 | 7 | **Planta de Condicionantes 2.1.** - Verifica-se ainda que o restabelecimento da EM529 e dos ramos do Nó de Fajozes da A28/IC1, e os limites da EN(d)13, não se encontram corretamente representados devendo rever-se as respetivas representações de acordo com os limites de concessão aprovados, da Concessão Norte Litoral (tutelada pelo IMT) e limites da IP (…). | Acolhido. |
| 7 | 7 | **Planta de Condicionantes 2.1.** - Verifica-se ainda que o traçado da EN(d)306 deverá ser corrigido (…). | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | 8 | **Planta de Condicionantes 2.1.** - Verifica-se que a CM optou pela representação das ZNA aplicáveis aos troços de estrada da RRN, ER e EN(d). Salvaguarda-se assim que esta representação deve ser apenas indicativa (…) Nesse sentido no que toca ao troço das autoestradas integrados nas Concessões do Estado, tuteladas pelo IMT, deverá ser consultado o referido Instituto, a quem compete a emissão de parecer e validação das zonas de servidão representadas incluindo dos Nós de ligação (por exemplo: constata-se que a ZNA do Nó da Mata da A7 não se encontra representada - alínea e) do n.º 8 do art. 32.º do EERRN).<br>No que se refere aos troços da IP devem ser corrigidas as representações acima referidas. | Acolhido. Foi eliminada a representação das ZNA. |
| 9 | 9 | **Plantas de Ordenamento 1.6. –** "(...) devem identificar e representar, na parte gráfica, os troços da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas de acordo com a sua nomenclatura e traçado para que sejam facilmente reconhecidos. Para o efeito, **deverão as Plantas 1.1., 1.2 e 1.3 ser revistas e identificar todos os troços**." | Acolhido. |
| 10 | 9 | **Plantas de Ordenamento 1.6. -** No caso da **Planta 1.6** verifica-se que alguns troços continuam a não estar identificados com rótulos/*labels* na parte gráfica, pelo que se solicita a sua revisão no que se refere a este aspeto, de modo a que sejam visíveis e distinguidos da rede municipal. | Acolhido. |
| 11 | 9 | **Plantas de Ordenamento 1.6. -** Analisada a Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos verifica-se que os referidos troços estão integrados em vários níveis hierárquicos, em contradição com a redação do artigo 117.º do Regulamento, que identifica todas as vias da RRN e ER no 1.º nível das "Vias coletoras". | Acolhido. Foi corrigida a peça gráfica 1.6. Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos. |
| 12 | 10 | **Relatório do Plano e Programa de Execução e Plano de Financiamento -** "(…) no que se refere às propostas apresentadas de novas ligações de vias de iniciativa municipal às vias sob jurisdição da IP, e sendo apresentadas de forma esquemática na Planta de Ordenamento, devem, no entanto, **ser objeto de pormenorizada justificação e bem fundamentadas no Relatório do Plano e Programa de Execução e Plano de Financiamento sem encargos para a IP.**<br>Do mesmo modo, os novos polos geradores de tráfego (explo: Espaços de Atividades Económicas, Espaços de uso especial, UOPG's) que possam influenciar direta ou indiretamente a fluidez de tráfego e segurança da circulação das vias sob jurisdição da IP, também carecem de fundamentação no PDM e de parecer desta empresa na fase de licenciamento. | Acolhido. |

| PATRIMÓNIO CULTURAL | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER PC | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 7 | **Ponto 7 do parecer -** Refere-se, contudo, que no Regulamento (pág. 113), UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira), na alínea c) dos Objetivos e Termos de Referência definidos para esta Unidade, **deverá ser retirada a palavra preferencialmente** ficando o texto: *"(…) nomeadamente a construção de edifícios de habitação do tipo uni ou bifamiliar, em consonância com a morfologia predominante na área envolvente."* | Acolhido. Alterada a redação nos **Termos de Referência da UOPG 10** – Regulamento. |
| 2 | 9 | **Estudos de Caraterização -** Saliente-se, porém, que apesar de na p.58 a 60 se listarem os sítios arqueológicos que constam do *Sistema de Informação Endovélico* com indicação da "*Designação"* e do "Tipo de Sítio**", não existe cruzamento da informação arqueológica que integra as fichas de sítio deste relatório com o *Sistema de Informação Endovélico*,** como por exemplo, a indicação do Código Nacional de Sítio (CNS) (…). | Acolhido. Foram incluídos os CNS, quando disponíveis, nos **Estudos de Caracterização**, assim como nas restantes peças escritas e gráficas, estabelecendo correspondência com as referências atribuídas no âmbito do PDM. |
| 3 | 9 | **Relatório do Plano -** (…) considera-se que em 2.2. *Modelo* na Figura 2: *Modelo de organização territorial* (p.18) **deverá estar igualmente identificado o património arqueológico**. | Não acolhido, tendo em conta que a salvaguarda do património arqueológico constitui uma exigência transversal às diferentes componentes do Plano, devendo ser obrigatoriamente considerada nas soluções de ordenamento propostas sempre que estas interfiram com os valores patrimoniais inventariados. |
| 4 | 10 | **Relatório do Plano -** (…) propondo-se que se integre ainda o n.º de Pedidos de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA). | Acolhido. |
| 5 | 11 | **Programa de Execução e Plano de Financiamento -** (…) tratam-se de áreas de elevada sensibilidade arqueológica que carecem de **trabalhos arqueológicos prévios, (…) que estejam igualmente contempladas verbas para o financiamento** (…). | Não acolhido. Não foram alterados os documentos **Programa de Execução e Plano de Financiamento,** uma vez não se encontrar prevista nenhuma ação com esse fim. |
| 6 | 11 | Propõe-se que seja considerada a **elaboração da Carta de Risco do Património Cultural** (…), bem como seja dada continuidade à **atualização da Carta Arqueológica** (…). | Não acolhido; no âmbito da presente revisão do plano não se encontra prevista a elaboração da Carta de Risco do Património Cultural;<br>Acolhida a recomendação no que respeita à Carta Arqueológica. |
| 7 | 12 | **Regulamento - Artigo 29.º n.2** - *A intervenção no património classificado ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo, *ao disposto no presente regulamento ~~relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo, às disposições definidas em regulamento municipal~~, bem como à obrigatoriedade de sujeição a parecer de caráter vinculativo da entidade de tutela do património cultural, nos termos da lei*. | Não acolhido. Trata-se de garantir o cumprimento do disposto no plano para a categoria ou subcategoria do solo onde se localiza o património e complementar a norma com disposições a estabelecer em regulamento municipal e que não têm cabimento no PDM. |
| 8 | 13 | **Regulamento - Artigo 29.º n.3** *A intervenção no património de interesse arquitetónico inventariado fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo, *ao ~~disposto no presente regulamento relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo,~~* nas *~~disposições~~* definido no Artigo 30º - Património arquitetónico, bem como às disposições definidas em regulamento municipal. | Não acolhido, pelas razões apresentadas no n.º anterior. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 9 | 13 | **Regulamento - Artigo 29.º n.4** - *A intervenção nas áreas de interesse arqueológico inventariadas fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo *ao ~~disposto no presente regulamento relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo,~~* definido no Artigo 31º - *Património arqueológico e arqueológico industrial, ~~em regulamento municipal~~, bem como à obrigatoriedade de sujeição a parecer de caráter vinculativo da entidade de tutela do património cultural, nos termos da lei*, podendo colher parecer prévio do Serviço de Arqueologia do Município." | Não acolhido, pelas razões apresentadas nos números anteriores. |
| 10 | 13 | **Regulamento - Artigo 30.º n.2** *A adaptação a novas funcionalidades deve ter em conta o significado histórico do imóvel ou do conjunto*, **o estudo histórico-arqueológico, salvaguardando os contextos arqueológicos que lhe estejam associados, a nível parietal, do solo e subsolo, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos,** *o estudo estrutural do edificado, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente*." | Acolhido parcialmente. Foi acrescentada à redação "*o estudo histórico-arqueológico, nomeadamente através da realização de trabalhos arqueológicos*," considerando redundante a restante redação proposta no parecer. |
| 11 | 13 | **Regulamento - Artigo 31.º n.º 1 -** *O património arqueológico integra todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução humana, designadamente depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em solo rústico ou urbano, no subsolo ou em meio submerso,* **encharcado ou húmido, estando identificado no Anexo IV e na Planta de Ordenamento - Património Arquitetónico e Arqueológico.** | Acolhido parcialmente. Foi acrescentada à redação "encharcado ou húmido" mas considerou-se redundante a restante sugestão "estando identificado no Anexo IV e na Planta de Ordenamento - Património Arquitetónico e Arqueológico." |
| 12 | 13 | **Regulamento - Artigo 31.º n.º 2 -** *Nas áreas de interesse arqueológico inventariadas, qualquer trabalho de* **demolição, revolvimento***, escavação ou remodelação de terrenos, independentemente do fim a que se destine, incluindo urbanístico, agrícola, florestal, mineiro,* **energético** *ou para a realização de infraestruturas, fica sujeito a parecer da entidade de tutela do património cultural, e objeto de intervenção arqueológica, cabendo a esta determinar as medidas de salvaguarda cuja implementação se considera necessária.* | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade no n.º 2 do artigo 31.º. |
| 13 | 13 | **Regulamento - Artigo 31.º n.º 3 -** *Sempre que, no decorrer de qualquer operação urbanística com intervenção no solo,* **agrícola, florestal, mineira, energética, ou, de dragagem***, forem identificados vestígios arqueológicos, móveis ou imóveis, no subsolo ou à superfície, ou, em meio húmido, encharcado e subaquático os trabalhos em curso devem ser imediatamente interrompidos e a sua descoberta ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal e à entidade de tutela do património cultural, para adoção das medidas de salvaguarda necessárias.* **Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer favorável da entidade da Tutela competente.** | Não acolhido, por já estar previsto na lei. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 | 13 | **Regulamento - Artigo 31.º n.º 4 -** Quando se verificar a existência de vestígios arqueológicos em locais diferentes dos já inventariados, a Câmara Municipal ~~pode~~ providenciar uma área de proteção preventiva, dando conhecimento do facto à entidade de tutela do património cultural que, por sua vez, pode estabelecer a execução de trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o seu interesse. | Não acolhido. Considera-se que a determinação de uma área de proteção preventiva deverá ser estabelecida pela entidade que tutela o património, após indicação da Câmara Municipal, e não o contrário. |
| 15 | 13 | **Regulamento - Artigo 31.º n.º 5 -** ~~Caso se justifique, a Câmara Municipal estabelece uma área de proteção definitiva, a constar das áreas de interesse arqueológico inventariadas,~~ A identificação de novas áreas arqueológicas é vertida ~~procedendo à atualização~~ para a Planta de Ordenamento – *Património Arquitetónico e Arqueológico*, através de atualização anual, aplicando-se as medidas de salvaguarda definidas no presente Regulamento. | Não acolhido pelas razões expostas no n.º anterior. |
| 16 | 14 | **Regulamento - Artigo 31.º n.7** Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e ações com impacte no solo, no interior e/ou exterior, de igrejas e capelas construídas até ao final do século XIX, bem como em imóveis com valor histórico e nos núcleos antigos, em cujo subsolo se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos definidos pela Tutela do Património Cultural e efetuados nos termos da legislação em vigor, devendo ser privilegiada a manutenção das cotas dos pavimentos existentes nos espaços religiosos, de forma a não haver afetação de contextos funerários. | Não acolhido, por já estar contemplado nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 31.º. |
| 17 | 14 | **Regulamento -** No Capítulo II – Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano consta o Artigo 47.º - Compatibilidade de usos e atividades, tendo o n.º2 a seguinte redação: "Sem prejuízo do estabelecido em legislação aplicável, considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as edificações e/ou os usos ou ocupação do solo: (…) g) Prejudiquem, pelas suas características arquitetónicas, funcionais ou volumétricas, a salvaguarda e valorização do património classificado **e em vias de classificação** ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;" | Acolhido. Corrigiu-se a redação em conformidade. |
| 18 | 14 | **Regulamento -** No Artigo 55.º - Estacionamento privado "4. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a Câmara Municipal pode dispensar a criação de estacionamento no interior do prédio sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica, geológica ou de segurança, de interferência com infraestruturas ou desenho urbano e/ou mobiliário existentes, da inadequabilidade de acesso ou da salvaguarda do património **arqueológico** e edificado." | Acolhido. Corrigiu-se a redação em conformidade. |
| 19 | 14 | **Regulamento -** No Capítulo III – Solo Rústico, respetivamente no n.º 1 do Artigo 60.º - Princípios e objetivos "O solo rústico destina-se preferencialmente ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o setor primário (agrícola, pecuária, florestal), com o aproveitamento de recursos geológicos (atividades minerais) e com a conservação e defesa dos valores biofísicos, **patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos)** e paisagísticos que lhe estão associados." | Acolhido. Corrigiu-se a redação em conformidade. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 20 | 14 | **Regulamento -** Na Secção VIII – Espaços naturais e paisagísticos consta o n.º 1 (Artigo 81.º) - Os espaços naturais e paisagísticos, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (…) onde as atividades e as intervenções a desenvolver devem privilegiar a conservação, a salvaguarda e a valorização dos valores naturais, paisagísticos e patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos) em presença." | Acolhido. Corrigiu-se a redação em conformidade. |
| 21 | 15 | **Regulamento -** No Artigo 85.º (…) **Neste Artigo o n.º 1 deve corresponder à Identificação e o n.º 2 ao Regime, este último em substituição do Artigo 86.º – Regime de edificabilidade** "A edificabilidade admitida no artigo anterior é a que resulta da exigida para o fim pretendido, incluindo a modernização e expansão necessárias, tendo como limite a correta integração urbanística em termos funcionais e paisagísticos e as servidões e restrições existentes." | Não acolhido, por alterar a estrutura do regulamento para cada categoria ou subcategoria de espaço, que se pretende uniforme. |
| 22 | 15 | **Regulamento -** No Capítulo IV – Solo urbano, Secção I Disposições gerais, Artigo 90.º - Princípios e objetivos, "2. No solo urbano apenas são admitidas ações de ocupação, uso ou transformação do solo que não coloquem em causa os valores naturais e culturais existentes**, salvaguardando o património arqueológico e arquitetónico**, nem promovam ruturas, quer morfológicas, quer funcionais, nos tecidos e estruturas urbanas existentes." | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 23 | 15 | **Regulamento -** Artigo 95.º (…) "E no n.º 2. Estes espaços integram edifícios significativos e conjuntos de edifícios com interesse patrimonial, caracterizadores de uma imagem que interessa preservar, **bem como contextos arqueológicos testemunho da ocupação humana dos núcleos antigos**, pelo que as intervenções a efetuar devem promover a preservação e a requalificação dos edifícios existentes, **a salvaguarda e valorização do património arqueológico**, bem como dos espaços livres públicos e privados." | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 24 | 15 | **Regulamento -** Artigo 96.º "3. (…) as novas construções ou a ampliação de edifícios existentes devem, até à publicação de Plano de Pormenor de Salvaguarda, dar cumprimento ao definido em regulamento municipal e ainda, cumulativamente, às seguintes disposições: (…) salvaguardar os contextos arqueológicos que lhe estejam associados, ao nível do solo e subsolo, e, parietal, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos (p.66). | Não acolhido, por se considerar que tal já está salvaguardado no Artigo 31.º. |
| 25 | 15 e 16 | **Regulamento -** (…) Artigo 124.º - A execução desta UOPG será por Plano de Pormenor com efeitos registais, sendo que a reclassificação pretendida será na ZGP. **Sobre esta questão deverá ser tido em consideração o parecer de arquitetura, e, obviamente a salvaguarda e valorização dos contextos arqueológicos associados ao monumento.** | Acolhido (ver justificação n.º 1). É evidente que tal será devidamente considerado no controlo prévio no planeamento e na gestão urbanística, mas seria redundante citá-lo neste artigo. |
| 26 | 16 | **Regulamento -** (…) Artigo 140.º - Opções o n.º "1. (…) g) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados no Anexo III do presente regulamento e de reconversão, com ou sem ampliação, de edifícios degradados em meio urbano, **salvaguardando o património arqueológico através da realização de trabalhos arqueológicos."** | Não acolhido. É evidente que tal será devidamente acautelado no controlo prévio das operações urbanísticas, mas seria redundante citá-lo neste artigo. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 27 | 16 | **Regulamento - Anexo III –** (…) Considera-se que deve ser apresentado **Anexo específico** para o Património Classificado e em Vias de Classificação (…). | Acolhido. No Regulamento integrou-se um novo Anexo que identifica o Património Classificado e em Vias de Classificação (Anexo III), obrigando à renumeração dos anexos seguintes. |
| 28 | 16 | **Regulamento -** (…) verificando-se que neste Anexo está em falta serem integrados o 2.2 Altar votivo Romano e o 4.2 Área arqueológica do Convento de Nossa Senhora dos Anjos. | Acolhido. Foi corrigido o Anexo IV com integração dos elementos 2.2 e 4.2 |
| 29 | 16 | **Regulamento – PO 1.5. – Relatório do Plano -** Relativamente à listagem do Património Arqueológico, salientamos que **não é indicado o CNS** (…); é fundamental que a **listagem seja revista pelo arqueólogo** da autarquia (…) | Acolhido. Foram corrigidos todos os documentos onde constam as listagens (Regulamento, Planta de Ordenamento 1.5., Relatório do Plano, etc.) por forma a estabelecer as correspondências corretas entre Referências e CNS. |
| 30 | 17 | Devem constar da listagem todos os sítios arqueológicos em meio terrestre (63) e subaquático (18), **bem como os núcleos antigos com sensibilidade arqueológica,** (…) Centro Histórico de Vila do Conde e o Núcleo Antigo de Azurara (…). | Foi acolhida a sugestão para o núcleo antigo correspondente ao Centro Histórico de Vila do Conde, mas considera-se que a mesma ideia não deverá ser aplicada ao núcleo antigo de Azurara. |
| 31 | 17 | **Planta de Ordenamento 1.5.–** (…) legendas para o Património inventariado: Arqueológico, Arqueológico industrial e Arquitetónico. | Acolhido. Foi corrigida a Planta de Ordenamento 1.5., integrando quadros/legenda para o património inventariado. De forma a estabelecer as correspondências corretas entre Referências e CNS, foram também corrigidas as tabelas de atributos das respetivas *shapefile.* |
| 32 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Verifica-se que em 6.2 Definição dos FCD é incluido o FCD 4 – Identidade local, paisagem cultural e paisagem, referindo-se que este tem como objetivo "… avaliar o modo como o PDM pretende proteger e promover a identidade local tirando partido das características distintivas do município, do seu património edificado arquitetónico e arqueológico dos valores ambientais e paisagísticos do território." (p.40), saliente-se que a preservação e a valorização do património arqueológico é também um dos objetivos principais da 1ª Revisão, pelo que deve ser incluido na definição do alcance da avaliação.<br>Assim sendo, no Quadro 6. Identificação dos FCD e respetivos Critérios de sustentabilidade do subcapítulo 6.3 Critérios e Indicadores de Avaliação, deve incluir-se na definição do FCD4 o património arqueológico nos termos da anterior redação, o qual, é aliás, indicado como um Critério (p.42). | Acolhido. |
| 33 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No que concerne ao Quadro 7. Quadro de Avaliação - FCD, Critérios e Indicadores de Avaliação (p.44) e na senda do acima proposto na alínea d) de 2.2 tendo em conta que o património arquitetónico e arqueológico podem sofrer impactes negativos decorrentes dos incêndios florestais, ou, de inundações, movimentos de massas/ instabilidade de vertentes, erosões costeiras, em consequência das alterações climáticas, considera-se que devem ser incluidos Indicadores de Avaliação no FCD 1 – Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas, por exemplo, Elementos do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) em áreas de risco de inundação (Nº), e, Elementos do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) em áreas de risco de incêndio florestal (Nº). | Não acolhido. A exposição aos riscos naturais e tecnológicos e a salvaguarda do património cultural encontram-se já consideradas nos respetivos FCD, não se justificando a criação de indicadores adicionais que resultariam na sobreposição entre domínios de avaliação. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Relativamente ao FC4 – Identidade Cultural, Património cultural e Paisagem, o Indicador de Avaliação não pode reduzir-se às servidões administrativas do Património Cultural, devendo igualmente incluir-se o património inventariado, arquitetónico e arqueológico, com forte expressão territorial e também identitário do concelho, os quais são, aliás, incluídos como Objectivos Principais do Eixo Estratégico "Preservação e valorização do património e da identidade", devendo integrar a avaliação, monitorização e seguimento da AAE. Assim, entre outros que venham a ser considerados propõem-se a integração dos seguintes Indicadores: Sítios arqueológicos inventariados (Nº/Anual); Trabalhos Arqueológicos (Nº/Anual), e, Projetos de valorização e divulgação do Património Cultural (Nº/Anual). | Não acolhido. O património inventariado encontra-se já considerado na análise do património arqueológico e arquitetónico, sendo a sua salvaguarda avaliada através dos indicadores existentes. Não se justifica, nesta fase avançada do processo da AAE, ampliar o quadro de avaliação com novos indicadores setoriais. |
| 35 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No capítulo 7. Análise de Tendências e Situação Atual, no que concerne a 7.4 FCD4 – Identidade local, património cultural e paisagem, no primeiro parágrafo deste subcapítulo (p.92 e 93) deve ser incluído o património arqueológico nos termos do acima referido na alínea c). | Acolhido. |
| 36 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No Quadro 10. Identificação das potencialidades e das problemáticas/ameaças (p.110) do subcapítulo 7.5 Síntese – Principais potencialidade e problemáticas/ameaças deve incluir-se o património arqueológico, por exemplo, ao nível das "Potencialidades" referência ao povoamento castrejo, com destaque para o importante sítio arqueológico Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte (CNS184); o património arqueológico industrial, com destaque para o património molinógico com potencialidade ao nível do seu estudo, valorização e divulgação; bem como o património subaquático. | Acolhido. |
| 37 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No que que concerne às Problemáticas/Ameaças, deve integrar-se, por exemplo, os impactes negativos no Património Cultural resultante das alterações climáticas e do incumprimento da legislação em vigor e dos pareceres técnicos da administração local e central para a salvaguarda do património arqueológico. | Acolhido. |
| 38 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No Capítulo 9. Diretrizes para o seguimento (…) Propõe-se que seja ainda acrescentado o seguinte:<br>- Estabelecer procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Plano de Urbanização e Plano de Pormenor), de acordo com a legislação aplicável. | Acolhido. |
| 39 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No Capítulo 9. Diretrizes para o seguimento (…) Propõe-se que seja ainda acrescentado o seguinte:<br>- Prever o financiamento necessário para os trabalhos de arqueologia preventiva no âmbito dos projetos previstos no Programa de Execução, cuja localização seja coincidente com os sítios arqueológicos e áreas de potencial arqueológico. | Não acolhido. A necessidade de trabalhos arqueológicos determina-se em função das características e da localização de cada intervenção e dos procedimentos legalmente aplicáveis, não se justificando uma obrigação genérica de financiamento. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 40 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No que concerne ao Quadro 18. Indicadores de seguimento do subcapítulo 9.3. Medidas de controlo (p.149) constata-se que no FCD 4 – Identidade cultural, património cultural e paisagem apenas é considerado o "Património cultural (arquitetónico e arqueológico) classificado em (n.º)" devendo integrar-se o património em vias de classificação e na Periodicidade Bianual. | Acolhido. |
| 41 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – O património arqueológico deve ser igualmente considerado, pelo que devem ser incluídos nos Indicadores: o Nº de sítios arqueológicos [Anual \| Património Cultural, IP/CMVC], e, o Nº Trabalhos arqueológicos (PATA) [Anual I Património Cultural, IP] e com Meta a Aumentar. | Parcialmente acolhido. Inclui-se o indicador relativo ao número de sítios arqueológicos inventariados. Não se inclui o número de trabalhos arqueológicos, dado que o seu aumento não traduz necessariamente uma evolução favorável do património cultural. |

| AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER APA | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 3 | **Sobre a designação da entidade**: *"Neste sentido, a designação a adotar no conteúdo documental deverá ser exclusivamente:*<br>*• Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na primeira referência;*<br>*• APA, I.P., após identificação por extenso;*<br>*• ou simplesmente APA, em menções subsequentes.*<br>*Deverá, assim, ser promovida a revisão integral do conteúdo documental, assegurando a uniformização da designação da entidade, em conformidade com o exposto."* | Acolhido. Foram alteradas as peças escritas em conformidade. |
| 2 | 4 | **Relatório do Plano - Sobre as Infraestruturas urbanas**: *"O Relatório do Plano deve, assim, permitir compreender de forma clara, objetiva e verificável:*<br>*• as condições de funcionamento dos sistemas existentes e programados;*<br>*• a cobertura territorial dos serviços;*<br>*• as áreas a infraestruturar;*<br>*• a capacidade instalada e a capacidade excedentária;*<br>*• a adequação das infraestruturas face à carga urbanística prevista".*<br>*"Para assegurar uma análise tecnicamente fundamentada, transparente e verificável, o Relatório*<br>*do Plano deve integrar, no mínimo, os seguintes elementos:* | Acolhido. |
| 3 | 5 | **Relatório do Plano - 1. Identificação das origens de captação**<br>*"Todas as captações destinadas ao abastecimento público devem ser identificadas (…)."* | Acolhido. |
| 4 | 5 | **Relatório do Plano - 2. Comprovação da capacidade instalada**<br>*"Deve ser demonstrado, de forma objetiva e quantificada, que as infraestruturas existentes*<br>*dispõem de capacidade suficiente para acomodar a carga urbanística prevista no PDM.*<br>*Sempre que se verifique insuficiência de capacidade, o Programa de Execução deve prever:*<br>*• ações de reforço ou ampliação;*<br>*• novas soluções técnicas;*<br>*• encargos associados (investimento e manutenção);*<br>*• prazos de execução;*<br>*• entidades responsáveis."* | Não acolhido, tendo em conta que essa fundamentação já constava nos subcapítulos 5.2 e 5.3, bem como nos ANEXOS I, II e III do Relatório. |
| 5 | 6 | **Relatório do Plano - 3. Declaração da entidade gestora**<br>*"Atendendo à existência de entidades gestoras distintas para os sistemas em alta e em baixa, designadamente Águas do Norte, S.A. e a INDAQUA, respetivamente, o Plano deve ser acompanhado de declarações formais que atestem a viabilidade técnica dos sistemas face à carga urbanística prevista."* | A proposta de plano votada no âmbito da 2.ª RP foi já instruída com declarações da Indaqua Vila do Conde e da Águas do Norte atestando a capacidade de carga das infraestruturas. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 | 6 | **Relatório do Plano - 4. Quadros de sistematização da informação**<br>*"O Relatório deve integrar quadros de síntese que sistematizem a informação técnica, constituindo suporte à análise e à decisão. Recomenda-se que os valores de capacidade, expressos em m³/dia, sejam convertidos em população equivalente, de forma a facilitar a leitura e a comparabilidade."* | Não acolhido, tendo em conta que não existe informação disponível. |
| 7 | 6 | **Relatório do Plano - 5. Síntese do Programa de Execução**<br>*"O Relatório do Plano deve integrar uma síntese da programação prevista para os sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, permitindo uma leitura integrada da situação atual e da evolução prevista, que não apenas redes."* | Não acolhido, tendo em conta que a síntese já constava nos ANEXOS I, II e III do Relatório. |
| 8 | 6 e 7 | **Programa de Execução** - **6. Regularização de títulos**<br>*"Sempre que se verifique a inexistência de títulos de utilização, devem ser desencadeados os procedimentos de regularização junto da APA.*<br>*O Programa de Execução deve prever ação específica para o efeito, com prazo máximo de um ano.*<br>*Nos casos em que se preveja a desativação de infraestruturas num horizonte temporal curto (até três anos), essa situação deve ser expressamente identificada (…)."* | Não acolhido, tendo em conta que esta sugestão de proposta corresponde à gestão corrente desse tipo de infraestruturas. |
| 9 | 7 | **Programa de Execução** - **7. Perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público**<br>*"No caso de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, aplica-se o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, que estabelece zonas de proteção imediata, intermédia e alargada. As captações com caudal superior a 100 m³/dia ou que sirvam mais de 500 habitantes devem dispor de todas as zonas de proteção. As restantes devem, pelo menos, assegurar a zona de proteção imediata. Relativamente às captações superficiais (…). Sempre que não existam perímetros de proteção delimitados e publicados, o Município deve:*<br>*1) Prever ação no Programa de Execução (prazo máximo de um ano);*<br>*2) Promover a sua delimitação;*<br>*3) Submeter à APA para validação e publicação."* | Ver fundamentação n.º 3 |
| 10 | 8, 9, 10, e 11 | **Relatório do Plano** e **Programa de Execução - Pluviais** –<br>*"(…) Neste contexto, considera-se imprescindível que o Relatório do Plano integre uma análise específica ao sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo a avaliação da adequação do quadro regulamentar proposto. (…)"* | Não acolhido, tendo em conta que o Plano está orientado para o cumprimento do quadro legal aplicável ao ordenamento do território e ao regime jurídico da urbanização e da edificação, privilegiando a identificação das infraestruturas consideradas determinantes para a admissibilidade das operações urbanísticas. Este entendimento tem por referência o disposto no artigo 24.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que atribui particular relevância às infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais. Neste contexto, o Plano não contempla referências específicas à gestão das águas pluviais, nem estabelece soluções técnicas individualizadas para este sistema, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | 9, 10 | **Relatório do Plano** - **Pluviais –** *"(…) Verifica-se que, para determinadas categorias de solo, são propostos índices máximos de impermeabilização superiores aos valores de referência habitualmente considerados por esta Agência (…). Estes valores não se encontram devidamente fundamentados no Relatório do Plano (...), devem ser consideradas as seguintes linhas de intervenção: 1. Ajustes dos índices de impermeabilização (…) demonstração da adequação das infraestruturas face à impermeabilização prevista."* | Não acolhido, tendo em conta que a definição da capacidade de ocupação do solo constitui uma opção de ordenamento do Plano, enquadrada nas competências que lhe são atribuídas pelo artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). |
| 12 | 11 | **Programa de Execução –** *"(…) verifica-se que não se encontram devidamente refletidos os custos associados às restantes infraestruturas necessárias, nem os encargos de manutenção da generalidade das infraestruturas previstas (…) custos associados às diferentes componentes do sistema e encargos de manutenção; (…) garantir a adequada coordenação temporal entre os prazos de execução dos sistemas em alta e em baixa (…)."* | Não acolhido, tendo em conta que não existe informação disponível. |
| 13 | 13 | **Anexo – SRUP -** *"Para efeitos de clarificação, reiteram-se as designações a adotar, devendo ainda ser eliminada a expressão "público" da designação "Domínio Público Hídrico", passando a ser utilizada a designação Domínio Hídrico."* | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 14 | 13 | **Anexo – SRUP -** *"Acresce que a designação "Área de jurisdição Docapesca – Portos e Lotas, S.A." não constitui uma SRUP no âmbito dos recursos hídricos, pelo que não deve integrar o elenco das servidões e restrições nesta matéria."* | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 15 | 13 | **SRUP -** *"Designações a adotar:*<br>*1. Recursos Hídricos*<br>*- Domínio Hídrico*<br>*▪ Leito e Margem das Águas do Mar*<br>*▪ Leito e Margem das Águas Fluviais*<br>*2. Recursos Ecológicos*<br>*- Reserva Ecológica Nacional*<br>*▪ Reserva Ecológica Nacional*<br>*▪ Área Excluída da Reserva Ecológica Nacional"* | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 16 | 13 | **SRUP -** Importa ainda referir que os polígonos associados ao Domínio Público Marítimo não devem ser representados na Planta de Condicionantes. | Acolhido. Corrigiu-se em conformidade. |
| 17 | 14 | **Regulamento - Art.º 9.º - SRUP** – *"Em particular, devem ser eliminadas do âmbito dos recursos hídricos as seguintes designações: "Área de jurisdição Docapesca – Portos e Lotas, S.A." e "Domínio Público das Restantes Águas". Neste contexto, no domínio dos recursos hídricos, deve constar exclusivamente:*<br>*• Recursos Hídricos*<br>*o Domínio Hídrico*<br>*▪ Leito e Margem das Águas do Mar*<br>*▪ Leito e Margem das Águas Fluviais*<br>*No que respeita à REN, deve ser assegurada a coerência com as designações anteriormente*<br>*indicadas no presente parecer, procedendo-se à respetiva uniformização no Regulamento."* | Acolhido. Ver fundamentação n.º 13, 14 e 15. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 | 14 | **Regulamento - Artigo 10.º – Regime – "***Embora a redação do n.º 3 corresponda à versão anteriormente comunicada por esta Agência, deve a mesma ser atualizada, de forma a assegurar o pleno cumprimento do regime legal aplicável, à luz das alterações legislativas mais recentes."* | Acolhido. |
| 19 | 15 | **Regulamento - Artigo 18.º - Regime da Margem –** *"n.º 1 do art.º 18º falta incorporar a alínea i) da NE 18 das Diretivas do POC-CE: "obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural."* | Não acolhido, pelos motivos enunciados no ponto 2 do presente relatório. |
| 20 | 15 e 16 | **Regulamento - Art.º 24º - EEM** – *"Contudo, e conforme anteriormente recomendado, considera-se necessário reforçar a coerência e a eficácia deste regime, através da integração explícita do Domínio Hídrico — leito e margens das águas do mar e das águas fluviais na EEM. (…) Nestes termos, reitera-se a necessidade de incluir o Domínio Hídrico na delimitação da EEM, garantindo a consistência técnica e documental do Plano."* | Acolhido. |
| 21 | 16 | **Regulamento - Art.º 33.º – Zonas de infiltração máxima** – *"Considerando a relevância das zonas de infiltração máxima para a recarga de aquíferos, a regulação do ciclo hidrológico e a proteção da qualidade da água, entende-se necessário reforçar o regime aplicável (…) ao atual n.º 1 deve ser aditado um novo número, com a seguinte redação (…)"* | Acolhido. |
| 22 | 17 | **Regulamento - Art.º 33º – Zonas de infiltração máxima** - *"Relativamente ao atual n.º 2 (a renumerar como n.º 3), considera-se necessário proceder à sua reformulação, de forma a clarificar o âmbito de aplicação."* | Acolhido. |
| 23 | 17, 18, 19 e20 | **Regulamento - Artigo 34.º – Zonas inundáveis – "***Após o n.º 1, que enquadra o âmbito material do artigo, a redação dos números seguintes deve corresponder integralmente à versão comunicada por esta Agência, sem alterações de conteúdo. Neste sentido, a redação a adotar é a seguinte (…)."* | Acolhido. |
| 24 | 20 | **Regulamento - Artigo 35.º – Áreas com risco de erosão hídrica do solo –** *(…) Contudo, importa referir que a criação desse objeto não é estritamente necessária, desde que a epígrafe do artigo identifique corretamente a tipologia da REN em causa e que o respetivo conteúdo normativo corresponda à versão infra. Opção 1/**Opção 2*** | Acolhido. Foi adotada a redação da Opção 2 (com objeto cartográfico específico). |
| 25 | 22 e 23 | **Regulamento - Artigo 39.º - Exposição ao radão (Rn) –** *"Tratando-se de uma opção do Município a consideração desta matéria no Plano, cumpre à APA apresentar, a título de apoio técnico, a redação mais recentemente adotada em diversos planos municipais (…)."* | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 26 | 23 | **Regulamento - Artigo 61.º - Usos e ações – "***Tendo em consideração a redação do n.º 3, entende-se que a mesma deve ser revista. (…) Neste contexto, e considerando que os regimes legais aplicáveis pressupõem a articulação entre diferentes diplomas, considera-se essencial, por razões de transparência, coerência normativa e segurança jurídica, que o Regulamento integre uma norma específica relativa à utilização dos recursos hídricos. Tendo em vista assegurar o cumprimento dos princípios de sustentabilidade e de proteção dos recursos hídricos, consagrados no RJIGT e nos instrumentos de política da água, deve o Regulamento integrar uma norma específica, devendo ser ponderada uma das seguintes opções: (…) Opção 1/**Opção 2.***"* | Acolhido. Foi adotada a redação da Opção 2. |
| 27 | 26 | **Planta de Enquadramento Regional -** Para efeitos de clarificação, e no âmbito das competências desta Agência, devem constar da Planta de Enquadramento Regional, para além do Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE), os seguintes instrumentos de política da água:<br>• Plano Nacional da Água;<br>• Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2). | Acolhido. |
| 28 | 27 | **Planta de Ordenamento - Programação e Execução** (…) considera-se igualmente que a integração de alguns objetos cartográficos atualmente ausentes, já referidos em pontos anteriores do presente parecer, poderá melhorar significativamente a aplicação, a leitura e a gestão do Plano, designadamente:<br>1. Representação cartográfica das redes existentes e das principais infraestruturas associadas, nomeadamente captações de água, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (EE), entre outras, permitindo uma compreensão integrada e sistémica dos sistemas de abastecimento e drenagem de águas residuais;<br>2. Identificação explícita do horizonte temporal de execução associado a cada área programada, possibilitando uma leitura imediata dos prazos de dotação infraestrutural. Esta identificação poderá ser assegurada através da combinação do código de identificação com o respetivo horizonte temporal. | Não acolhido, tendo em conta que esta informação deve constar no Relatório. |
| 29 | 28 | **Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos -** Relativamente aos estabelecimentos que envolvem substâncias perigosas, a sua identificação deve ser efetuada através de geometria do tipo ponto, em conformidade com o modelo de dados da DGT, permitindo uma leitura clara e eficaz à escala do Plano. As zonas de perigosidade devem manter-se conforme representadas. | Acolhido. |
| 30 | 29 | **Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos -** Verifica-se a ausência do objeto cartográfico "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", (…). Neste contexto, este objeto cartográfico deverá corresponder às áreas classificadas como ZAC da REN, com exceção das áreas que venham a ser objeto de exclusão desta tipologia e cuja exclusão seja aceite. As áreas excluídas que venham a ser aceites passam a integrar o objeto "Zonas Inundáveis", sujeito a regime próprio. Nessa situação, a soma dos objetos "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" e "Zonas Inundáveis" deve corresponder integralmente à delimitação original da ZAC, previamente à exclusão. | Acolhido. Corrigiu-se a PO 1.4.1. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31 | 29 | **Planta de Condicionantes – Geral –** (…) a "Área de Jurisdição Docapesca" não constitui uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos, pelo que não deve constar deste tema. | Acolhido. Corrigiu-se a PC 2.1. |
| 32 | 30 | **Planta de Condicionantes – Geral –** (…) Nos termos do comunicado no documento síntese da 1.ª reunião setorial, os polígonos do Domínio Público Marítimo não devem ser representados na Planta de Condicionantes. | Acolhido. Corrigiu-se a PC 2.1., retirando-se o tema da Planta de Condicionantes. |
| 33 | 30 | **Planta de Condicionantes – Geral –** Relativamente ao domínio hídrico, deve ser eliminada a expressão "Público" da respetiva designação, devendo constar exclusivamente os seguintes objetos: Leito e Margem das Águas do Mar e Leito e Margem das Águas Fluviais. Os restantes objetos devem ser eliminados, com eventual exceção do objeto "Leito dos cursos de água entubados", cuja representação pode revelar utilidade para a gestão prática do Plano. | Acolhido. Corrigiu-se a PC 2.1. |
| 34 | 30 | **Planta de Condicionantes – Geral –** No que respeita à REN, devem ser mantidas as designações anteriormente comunicadas. No caso das áreas excluídas, admite-se, a título opcional, a simplificação da designação para Área Excluída da REN do tipo C e Área Excluída da REN do tipo E. | Acolhido. Corrigiu-se a PC 2.1. |
| 35 | 30 | **Planta de Condicionantes – Geral –** Deve ainda ser considerado o reforço da representação cartográfica da REN através da inclusão de um objeto linear com a designação "Reserva Ecológica Nacional", destinado à representação dos cursos de água integrados nesta tipologia. A simbologia associada deve assegurar uma clara distinção face à cartografia de base, recomendando-se a utilização de tonalidade azul mais escura e maior espessura de traço. Esta solução permite uma identificação imediata da natureza da linha de água, distinguindo entre cursos de água integrados na REN e aqueles apenas abrangidos pelo domínio hídrico, constituindo um elemento relevante para a correta leitura e gestão do Plano. | Acolhido. Corrigiu-se a PC 2.1 |
| 36 | 31 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – A avaliação de alternativas não foi desenvolvida de forma consistente, em desconformidade com o disposto na alínea g) do artigo 6.º do RJAAE, o que constitui uma limitação metodológica relevante. Não obstante, reconhece-se que, na presente fase do procedimento, a ausência desse exercício não produz efeitos diretos sobre as opções territoriais já consolidadas. | Não acolhido. Segundo Partidário (2012), a AAE privilegia a avaliação de opções estratégicas, entendidas como diferentes caminhos para alcançar os objetivos, e não a comparação entre alternativas fechadas. O RA demonstra o processo sequencial de avaliação e integração das opções consideradas no desenvolvimento do Plano. |
| 37 | 31 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No que respeita ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), verifica-se a necessidade de correção da natureza dos instrumentos identificados. O PGRH do Cávado, Ave e Leça (RH2) e o POC-CE constituem instrumentos de política pública de âmbito nacional, devendo ser assim classificados, em conformidade com o sistema de gestão territorial estabelecido no RJIGT. Mais relevante, constata-se que o PGRH em vigor não foi devidamente considerado na análise, apesar da sua importância estruturante para a avaliação ambiental no domínio dos recursos hídricos. | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 38 | 31 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Esta omissão compromete a correta caracterização do estado das massas de água, a identificação das pressões e impactes relevantes e a definição de medidas de planeamento coerentes com os objetivos ambientais estabelecidos. Importa salientar que o 3.º ciclo de planeamento (2022–2027) se encontra plenamente em vigor, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril, devendo a sua integração ser assegurada no RA. | **Parcialmente acolhido.** Atualiza-se o enquadramento dos recursos hídricos com base no PGRH do 3.º ciclo. Não se considera, contudo, que a anterior referência comprometa globalmente a caracterização e avaliação desenvolvidas no RA. |
| 39 | 32 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Verifica-se, contudo, que o Quadro 7 não apresenta, de forma sistemática, as fontes de informação associadas a cada indicador, aspeto que deve ser ainda completado. | Acolhido. |
| 40 | 32 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – A análise da situação atual e das tendências apresenta um carácter predominantemente descritivo, com reduzido recurso a representações gráficas, tabelas ou sínteses estruturadas.<br>Esta abordagem limita a identificação clara de tendências, a comparação com referenciais e a leitura integrada dos problemas ambientais. Recomenda-se o reforço da componente analítica, com identificação explícita das pressões, riscos e tendências evolutivas, suportada em dados atualizados, nomeadamente no domínio dos recursos hídricos.<br>Neste domínio, as insuficiências identificadas assumem particular relevância. Para além da não consideração adequada do PGRH em vigor (3.º ciclo), a análise não evidencia a relação entre as opções do plano e o estado das massas de água, nem avalia de forma consistente os impactes sobre zonas de infiltração e recarga de aquíferos, ou sobre o funcionamento do ciclo hidrológico.<br>Não é igualmente demonstrada a articulação com as medidas de gestão da água previstas nos instrumentos de política pública aplicáveis. Relativamente ao POC-CE, embora seja identificada a existência de Áreas Críticas de Proteção no território municipal, não é efetuada avaliação substantiva da compatibilidade entre as opções territoriais e as disposições daquele programa, nem são apresentadas estratégias ou recomendações que assegurem essa compatibilização, designadamente no contexto da exposição ao risco costeiro, incluindo erosão e galgamento oceânico. | Não acolhido. A análise de tendências caracteriza os principais problemas, pressões e riscos ambientais com base na informação disponível à data da sua elaboração, não se justificando a sua reformulação nesta fase. A atualização do enquadramento relativo ao PGRH é assegurada nos termos das ponderações anteriores, enquanto a evolução do estado das massas de água, dos sistemas de abastecimento e saneamento e dos riscos costeiros é acompanhada através dos indicadores de seguimento da AAE. |
| 41 | 32 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No que respeita aos riscos naturais e tecnológicos, e em particular aos estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, envolvendo substâncias perigosas, verifica-se que o indicador utilizado se limita à identificação e contabilização dos estabelecimentos, não permitindo avaliar a exposição efetiva ao risco. Esta abordagem é insuficiente do ponto de vista da AAE. Deveria ter sido considerado um indicador que permitisse avaliar a população exposta aos cenários de acidente, assegurando uma leitura territorial do risco e a sua adequada integração no processo de planeamento, conforme referido no parecer anterior. | Não acolhido. A delimitação das zonas de perigosidade depende da publicação da metodologia legalmente prevista, encontrando-se já estabelecida uma medida para a sua delimitação e integração no Plano. Não é possível quantificar a população exposta sem essa base territorial. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 42 | 32 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – A análise do acolhimento das recomendações evidencia fragilidades. Em diversos casos, o acolhimento é avaliado de forma superficial ou meramente formal, sem demonstração da sua efetiva integração nas opções do plano. Tal verifica-se, designadamente, na transposição do POC-CE, cuja avaliação se limita à verificação da integração regulamentar, sem análise da compatibilização com os regimes de uso do solo, e na promoção de soluções de drenagem sustentável, reduzida à definição de índices de impermeabilização, sem avaliação da adequação desses parâmetros ou dos seus impactes territoriais. Importa, assim, proceder à revisão da análise de acolhimento, assegurando uma avaliação substantiva da eficácia das medidas, da sua coerência com os objetivos ambientais e da sua efetiva integração nas medidas de planeamento e gestão. | Não acolhido. O Quadro 11 relaciona expressamente cada recomendação com as disposições regulamentares, peças gráficas e demais elementos do Plano que asseguram o respetivo acolhimento, incluindo a transposição do POC-CE e as soluções de drenagem sustentável. A eficácia destas medidas é aferida na fase de seguimento da AAE. |
| 43 | 33 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – As medidas de planeamento e gestão apresentam-se em número elevado e sem hierarquização clara, o que compromete a sua operacionalização, o acompanhamento da sua implementação e a eficácia do seguimento da AAE. Recomenda-se a sua priorização e organização por horizontes temporais de implementação, designadamente curto, médio e longo prazo, assegurando a sua articulação com os instrumentos de política pública relevantes, nomeadamente no domínio dos recursos hídricos. | Não acolhido. As medidas já se encontram organizadas por FCD e associadas aos problemas e efeitos identificados. A definição de horizontes temporais não constitui um requisito legal e dependerá da programação e execução das intervenções municipais. |
| 44 | 33 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No que respeita ao seguimento e monitorização, o quadro de indicadores apresenta limitações ao nível da relevância e operacionalidade. A periodicidade associada ao indicador relativo ao estado das massas de água deverá ser revista, de forma a permitir avaliações intermédias, designadamente com periodicidade trienal. O indicador relativo à "água segura" revela-se pouco adequado para efeitos de acompanhamento da sustentabilidade dos sistemas, recomendando-se a sua substituição por indicadores que permitam avaliar a acessibilidade e a adesão aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, designadamente: "acessibilidade física aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (%/CM/ERSAR)" e "adesão ao serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (%/CM/ERSAR)". | Acolhido. Altera-se para trienal a periodicidade do indicador relativo ao estado das massas de água e substitui-se o indicador "água segura" pelos indicadores de acessibilidade e adesão aos sistemas públicos. |
| 45 | 33 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Também no que respeita à exposição ao risco de acidentes graves em estabelecimentos com substâncias perigosas, devem ser adotados indicadores que permitam uma leitura territorial do risco, nomeadamente: "residentes nas zonas de perigosidade (n.º de pessoas/CM)" e "locais com elevada concentração de pessoas nas zonas de perigosidade (n.º de locais/CM)". | Não acolhido. Os indicadores propostos dependem da prévia delimitação das zonas de perigosidade, a realizar após publicação da metodologia aplicável. Mantém-se o indicador existente até estarem disponíveis os elementos necessários à sua operacionalização. |
| 46 | 33 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Por último, constata-se que o RA não apresenta informação relativa à estratégia de comunicação e participação adotada no âmbito da AAE, componente essencial do processo, de acordo com os princípios metodológicos estabelecidos. Esta lacuna deve ser colmatada, assegurando a explicitação dos mecanismos de envolvimento institucional e público, bem como da articulação entre os diferentes atores ao longo do processo. | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 47 | 34 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Sem prejuízo do exposto, o RNT deverá ser revisto e ajustado em conformidade com os comentários formulados ao RA, assegurando a coerência entre ambos os documentos. | Acolhido. |
| 48 | 34 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Salienta-se que a ponderação de todos os contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, incluindo a justificação dos contributos eventualmente não considerados, garantindo assim a rastreabilidade e transparência exigidas pelo regime jurídico aplicável. | Acolhido. |

| INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS | | | |
|---|---|---|---|
| N.º | PÁG. | PARECER ICNF | RESPOSTA CMVC |
| 1 | 1 e 2 | **Regulamento - Art.º 3.º** - (…) **os PMDFCI** vão ser substituídos pelos Programas Sub-Regionais de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais e pelos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, **mantendo-se em vigor até ocorrer a publicação dos referidos programas.** (…) Assim, **também as Plantas de Perigosidade e as Faixas de Gestão de Combustíveis** e outras infraestruturas constantes dos PMDFCI se encontram na mesma situação. | Acolhido. Foram revistas as peças gráficas e escritas. |
| 2 | 2 | **Regulamento - Art.º 9.º** - Sobre a PPRLVC e ROM: "(…) Assim, considerando que se trata de uma área protegida de âmbito regional, relevante do ponto de vista da conservação da natureza e da salvaguarda dos valores naturais, **deverá a mesma ser integrada no elenco dos Recursos Ecológicos."** | Acolhido. Foram revistas as peças gráficas e escritas. |
| 3 | 2 | **Regulamento - Art.º 23.º** - (…) **entende-se que o conteúdo integral dos artigos 14.º e 15.º** do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, (…) **deverá constar do corpo do Regulamento do PDM.** | Não acolhido. Devem ser apenas transpostas as normas que se integram no âmbito do PDM, como é recomendação da CCDRN. |
| 4 | 5 | **Regulamento - Art.º 24.º** - (…) considera-se que **a redação deverá ser densificada, por forma a especificar expressamente quais os sistemas, áreas e componentes territoriais que integram a EEM** (…) | Acolhido. Acrescentado novo número (anterior n.º 2 passará a ser o n.º 3) com a redação que se pretendia. |
| 5 | 6 | **Regulamento - Art.º 43.º** - (…) **reitera-se a recomendação de autonomização da subcategoria de Espaços Florestais de Conservação, em articulação com as orientações do PROF-EDM,** com a multifuncionalidade dos espaços florestais e com os objetivos de salvaguarda dos valores naturais e da conectividade ecológica, definindo para os mesmos um regime de uso e ocupação do solo semelhante ao dos Espaços Naturais e Paisagísticos. | Não acolhido. Uma vez que a proposta de plano assegura já uma absoluta compatibilização com o PROF EDM, incorporando as orientações estratégicas constantes daquele instrumento de política setorial, seria redundante a criação de mais uma subcategoria de espaços florestais para esse fim. Acresce ainda referir que o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, não contempla expressamente a possibilidade de constituição de uma subcategoria de espaços florestais de conservação. |
| 6 | 6 | **Regulamento - Art.º 50.º** - No âmbito da compatibilização com as disposições relativas à PPRLVC e ROM, sugere-se que seja incluída a seguinte alínea ao n.º 1 do presente artigo, com a seguinte redação:<br>**e) Na área da PPRLVC e ROM não são permitidas quaisquer estruturas relativas à exploração de recursos energéticos, com a exceção das unidades de autoconsumo.** | Não acolhido. Deu-se cumprimento ao Regulamento de Gestão. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7 | 6 | **Regulamento - Artigo 68.º - Ações de arborização e rearborização e de gestão florestal -** As ações de arborização e rearborização e de gestão florestal devem ser compatibilizadas com o disposto na legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-lei n.º 96/2013 de 19 de julho, na sua atual redação (RJAAR), com as "Normas Técnicas" constante na Portaria n.º15-A/2018, de 12de janeiro, obedecendo, igualmente, às normas, modelos de silvicultura e funções gerais, definidas no PROF EDM, assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, ou diploma que o venha a substituir, sem prejuízo das contidas no art.º 44.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, em matéria de prevenção contra incêndios rurais. | Acolhido. |
| 8 | 7 | **Regulamento - Art.º 69.º - (…) reitera-se a necessidade de rever o artigo, relativo aos Espaços Florestais de Proteção,** (…) poderão integrar (…) designadamente, áreas incluídas na REN associadas a funções de proteção biofísica, como áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, cursos de água e respetivos leitos e margens, (…) quando apresentem sensibilidade ecológica ou vulnerabilidade à degradação do solo. | Acolhido. Este foi o princípio subjacente à subdivisão da categoria dos Espaços florestais em Espaços florestais de proteção e Espaços florestais de produção. |
| 9 | 7 | **Regulamento - Art.º 71.º -** (…) **deverá ser revista a redação do artigo, relativo aos Espaços Florestais de Produção**, por forma a explicitar que estes correspondem às áreas destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo florestal (…). | Acolhido. |
| 10 | 8 | **Regulamento - Art.º 82.º -** (…) entende-se que nesta categoria de espaços apenas devem ser permitidas obras de manutenção e recuperação do edificado existente, sendo que as novas edificações devem ser limitadas a equipamentos de suporte à visitação e interpretação dos valores em presença, sem carácter permanente de fixação ao solo. (…) sugere-se a revisão do presente artigo, especialmente no que se refere às alíneas c) e d). | Acolhido; Não foi revista a redação das alíneas c) e d), contudo alterou-se a redação introdutória deste artigo para: "Sem prejuízo da legislação aplicável **e do disposto no artigo 23.º do presente regulamento**, admite-se a edificação para apoio às atividades e práticas indicadas no artigo anterior, nas condições seguintes: (…). |
| 11 | 8 | **Regulamento - Anexo I** – Onde se lê: "Por forma a garantir a sua compatibilização com o PROF-EDM (…). **Deve-se ler: Por forma a garantir a sua compatibilização com o PROF-EDM, enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Vila do Conde, (…) deve integrar orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.** | Acolhido. |
| 12 | 8 e 9 | **Regulamento -** (…) **Devem, igualmente, ser efetuadas as seguintes alterações ao conteúdo deste anexo,** em matéria de funções gerais dos espaços florestais para as Sub-regiões homogéneas Baixo Ave e Mindelo - Esmoriz tendo em conta: As funções gerais dos espaços florestais "previstas" apresentadas no quadro, devem ser apresentadas de forma a dar maior enfâse ao conceito de multifuncionalidade dos espaços florestais (…).Proposta de Redação para as Sub-regiões homogéneas: 1-Baixo Ave (…); 2-Mindelo-Esmoriz (…) | Acolhido (parcialmente). |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | 9 e 10 | **Planta de Ordenamento 1.4.3.** - Sobre as **Regiões Homogéneas**: "Representação cartográfica dos limites das sub-regiões homogéneas do PROF-EDM (…) **as SRH têm tradução espacial nos elementos cartográficos do PDM**, atenta a sua expressão normativa ao nível das funções desempenhadas pelos espaços florestais, **pelo que as mesmas, devem estar representadas na planta de ordenamento, ou em alternativa, como cartograma anexo ao regulamento.** | Acolhido, embora as SRH já constassem na Planta de Ordenamento 1.4.3. |
| 14 | 11 | **Planta de Ordenamento 1.4.3.** - Sobre os **Corredores Ecológicos**, "no âmbito do acompanhamento dos PDM, os CE dos PROF poderão contribuir para o desenvolvimento da Estrutura Ecológica Municipal, tendo representação nas peças gráficas do PDM, nomeadamente na Planta de Ordenamento; (…) **Estes não podem ser diretamente transpostos para o PDM, sendo necessário um trabalho de aferição e ajustamento** (…).<br>Desta forma, os CE do PROF associados às linhas de água permanentes devem ter uma largura mínima de 500 m em relação à margem, podendo adquirir largura superior em função das características biofísicas do território. | Não acolhido. O PROF EDM foi transposto diretamente. |
| 15 | 11 | **Regulamento** - Onde se lê:<br>*"IV - Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea – (…) e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do **Grande Porto e Baixo Ave**, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM."*<br>Deve-se ler:<br>IV - Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea – (…) as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do **Baixo Ave e Mindelo – Esmoriz,** que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM. | Acolhido. |
| 16 | 11 | **Regulamento** - Sobre a **PPRLVC e ROM**, "considera-se que os atos e atividades interditos e os atos e atividades condicionados constantes do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, aprovado pelo Aviso n.º 13081/2020, de 4 de setembro, não deverão ficar remetidos apenas para anexo, devendo antes constar do corpo do Regulamento do PDM, designadamente através da transposição integral dos artigos 14.º e 15.º daquele Regulamento de Gestão." | Acolhido (parcialmente; foi mantido o conteúdo apenas em ANEXO). |
| 17 | 12 | **Regulamento** - (…) deverá ser ponderada a inclusão de uma norma específica, no artigo 50.º e no artigo relativo à PPRLVC e ROM (sugestões apresentadas pelo ICNF, I.P. nas propostas de artigos 23º e 50º), que estabeleça que a instalação de centrais solares fotovoltaicas, parques eólicos ou outras infraestruturas de produção energética na área da Paisagem Protegida Regional fica condicionada ao cumprimento do respetivo Regulamento de Gestão e à prévia apreciação da entidade competente. | Não acolhido. O artigo 50.º refere expressamente que a instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis não podem localizar-se nas categorias de Espaços naturais e paisagísticos, Espaços florestais de proteção e Espaços culturais. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 | 12 | **Planta de Ordenamento** - "Conforme referido no nosso parecer anterior, verifica-se que na parte norte da área abrangida pela PPRLVC e ROM, designadamente a área correspondente ao leito do rio Ave e à enseada sul do porto em Azurara, não apresenta proposta de classificação/qualificação do solo.<br>Considera-se que esta omissão deverá ser corrigida, devendo estas massas de água serem integradas na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (…)" | Não acolhido. Classificar e qualificar solo subaquático ou massas de água, assim estabelecidas na cartografia homologada, não parece ter enquadramento na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, nem no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. |
| 19 | 12 | **Planta de Ordenamento** - "De igual modo, **as respetivas margens** deverão ser submetidas à mesma categorização, pelo menos na faixa correspondente à galeria ripícola existente ou potencial, por forma a assegurar a proteção e valorização da vegetação ribeirinha, a continuidade ecológica longitudinal do curso de água e a coerência entre a Planta de Ordenamento, a Estrutura Ecológica Municipal e os objetivos de conservação associados à PPRLVC e ROM." | Não acolhido, uma vez que as respetivas margens já se encontram qualificadas como "Espaços Naturais e Paisagísticos", pelo que entendemos tratar-se de um lapso na análise da ICNF. |
| 20 | 12 | **Planta de Ordenamento** - "(…) importa salientar que a inclusão das áreas agrícolas situadas na PPRLVC e ROM e categorizadas como Espaços Naturais e Paisagísticos devem ser objeto de uma regulamentação específica, (…) Neste sentido, devem ser ponderadas as seguintes alternativas:<br>a) Definir subcategorias para os Espaços Agrícolas estabelecendo o regime específico das áreas integradas na PPRLVC e ROM;<br>b) Manter a categorização atual assumindo o uso agrícola como complementar nos Espaços Naturais e Paisagísticos e definindo o regime específico das áreas integradas na PPRLVC e ROM de uma das seguintes formas:<br>i. No regime dos Espaços Naturais e Paisagísticos;<br>ii. No regime dos Espaços Agrícolas." | Não acolhido. Nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nada obsta a que em Espaços naturais e paisagísticos possa admitir-se o uso agrícola, desde que, este não seja o uso dominante. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21 | 13 e 14 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Quadro de Referência Estratégico (QRE)<br>Propõe-se acrescentar:<br>– Estratégia de Proteção do Solo da EU para 2030 -<br>– Quadro Estratégico para uma Bioeconomia da UE Competitiva e Sustentável (Novo Quadro Estratégico 2025));<br>– Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável;<br>– Carta Europeia de Turismo Sustentável;<br>– Portugal 2030;<br>– Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030 (ENEA 2030);<br>– Lei do Restauro da Natureza e Regulamento (UE2024/1991);<br>– Plano Nacional de Restauro da Natureza (Despacho n.º 12734/2024 em Diário da República);<br>– Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050 (RCM n.º 130-B/2024);<br>– «Polinizadores em Ação» — Plano de Ação para a Conservação e Sustentabilidade dos Polinizadores em Portugal (Despacho n.º 4214/2026, de 31 de março\| DR)<br>– Estratégia Nacional para os Territórios Inteligentes (ENTI) (2030);<br>– Plano Social para o Clima 2026-2032<br>– Programa Compete 2030;<br>– Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (ENPCP 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto);<br>– Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Zonas Costeiras (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8/09) | Parcialmente acolhido. Integram-se no QRE o Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050 e a Estratégia Nacional para os Territórios Inteligentes (ENTI) (2030), pela sua relação direta com o território concelhio. Não se incluem os restantes referenciais, preservando-se o caráter seletivo do QRE, conforme também recomendado por outras entidades. |
| 22 | 14 2 15 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Fatores Ambientais (FA) (Questões Ambientais de Sustentabilidade - QAS) e Questões Estratégicas (QE) - Comentário: considera-se em falta o FA Inter-relação entre todos os outros | Não acolhido. A inter-relação entre os fatores ambientais é assegurada através da construção dos FCD e das respetivas matrizes de articulação, não constituindo um fator ambiental autónomo previsto no regime jurídico da AAE. |
| 23 | 15 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Relativamente ao Quadro 4: Matriz de correspondência entre QAS e QE, entende-se que deverá ser melhorada a relação. | Não acolhido. O Quadro 4 identifica as relações consideradas determinantes entre as QAS e as QE. A introdução de todas as relações possíveis reduziria a capacidade de diferenciação da matriz e contrariaria o caráter estratégico da AAE. |
| 24 | 15 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Quadro 5. Relação entre FCD, QE e FA – a melhorar: ex. o FCD 1 interrelaciona-se, indubitavelmente, com o FA Paisagem e Saúde Humana; o FCD 3 deverá ter associado também os FA Solo, Água, Biodiversidade e Fatores Climáticos; relativamente ao FCD 4, sugere-se evidenciar a relação com os FA Biodiversidade, Fauna e Flora, bem como com os FA Solo e Água, com os quais apresenta uma estreita relação de interdependência. | Acolhido. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 25 | 15 e 16 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD1, CA 4. Ocupação do Solo; Comentário: subentende-se que seja pretendida a avaliação na perspetiva da Conservação do Solo; no entanto, seria mais adequado ao atual contexto de aceleradas mudanças avaliar, ainda, a evolução de boas práticas ao nível das principais atividades que contribuam para a Saúde do Solo (conservação e/ou regeneração do solo) – através do adequado Uso do Solo, onde os indicadores de monitorização e Seguimento permitam refletir esta medida estruturante – dando resposta diretamente às QE: QE1; QE2; QE3 e QE7, alinhando-se com a proposta para atualização do QRE.<br>Reforçando-se como importantes medidas as Boas Práticas para a conservação do recurso Solo, a reutilização seletiva e o armazenamento, como estratégias adaptativas ao cenário de AC e aos elevados padrões de consumo, tendo em conta a importância deste recurso natural enquanto estrutura em que assentam os diferentes serviços de ecossistemas; enquanto regulador de vários ciclos geoquímicos; como sequestro e armazenamento de carbono e, sobretudo, porque este recurso é vulnerável e é limitado. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a promoção da conservação do solo e da prevenção da sua degradação. Não se altera o quadro de avaliação, cuja definição e ponderação ocorreram na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, após consulta às entidades, encontrando-se atualmente estabilizado. |
| 26 | 15 e 16 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD1, CA 5. Comentário: tal como referido, propõe-se que neste FCD, ao nível do CA 4. Ocupação do Solo, se incorpore também a perspetiva da melhoria da Conservação do Solo/Solos Saudáveis, atenuando-se o efeito das alterações Climáticas e salvaguardando a segurança alimentar, entre outras funções essenciais para a qualidade dos serviços de ecossistema – e que seja devidamente traduzido em Indicador (es) para Seguimento;<br>Neste município será de relevar o papel do Oceano Atlântico, que entre outras funções, tem também em paralelo com o Solo, um importante papel no sequestro e armazenamento de Carbono, de atenuador dos efeitos das Alterações Climáticas, assumindo estes dois recursos naturais um papel crucial na qualidade dos Serviços dos Ecossistemas. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a conservação do solo enquanto recurso relevante para a adaptação climática. Não se introduzem novos indicadores de avaliação, preservando-se o quadro definido e ponderado na fase própria do procedimento. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 27 | 16 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Análise conjunta deste Quadro (6) com o Quadro 7 (FCD / CA / Indicadores)<br>Verifica-se que ao CA 1. Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais, associam-se os indicadores: i) Conversão de áreas florestais para outros usos do solo (ha); ii) Conversão de áreas agrícolas para outros usos do solo (ha) e iii) Tipos de habitat, espécies de flora e de fauna (qualitativo).<br>Na sequência do anteriormente referido, entende-se que, para uma leitura mais eficaz sobre os efeitos do PDM relativamente aos valores ecológicos, seria mais adequado avaliar a variação de áreas florestais e agrícolas, por tipologia de uso e em área, bem como, a evolução de áreas associadas a estas práticas que integrem a aplicação de Boas Práticas Ambientais (p.e., através da evolução de áreas associadas à Produção em Modo Biológico; Integrada; Agricultura de Conservação/Regeneração; Agricultura de precisão; e associado ao setor florestal, a evolução de produção certificada; a conversão para floresta autóctone; e/ou floresta de proteção; de conservação;…).<br>Noutra perspetiva, e considerando a íntima relação entre o Solo e a Água, tendo presente os efeitos - benéficos, associados à melhoria dos Serviços de Ecossistemas, seria oportuno e vantajoso analisar ao nível do CA 1. e/ou do CA 2. Qualidade das massas de água, os efeitos do Plano sobre a melhoria da estrutura/estado das galerias ripícolas, enquanto estruturas naturais essenciais na manutenção das linhas de água (qualidade da água e bom estado ecológico) – reflexos diretos na melhoria dos Serviços de Ecossistema – assegurando assim a conectividade ao longo do mosaico paisagístico e da interface urbano-rural. | Parcialmente acolhido. Inclui-se no seguimento um indicador relativo à evolução da área de floresta autóctone. Não se alteram os indicadores de avaliação nem a análise de tendências, estabilizados após a consulta realizada na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, nem se incluem indicadores dependentes de práticas de gestão não determinadas pelo PDM. |
| 28 | 16 e 17 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD2, CA 4.<br>Comentário: sugere-se reavaliar o critério CA 1. Conetividade Territorial, no sentido de integrar, também, o conceito de conetividade ecológica - tal como preconizado na Lei do Restauro da Natureza, devidamente traduzido como indicador a seguir (conetividade ao longo do mosaico paisagístico – Corredores Ecológicos Verdes e Azuis). | Não acolhido. A conectividade territorial e a conectividade ecológica são consideradas nos respetivos domínios do RA, designadamente no FCD2 e no FCD1. Não se altera nesta fase a estrutura dos critérios definida e ponderada no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão. |
| 29 | 17 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD3, CA 1.<br>Comentário: seria vantajoso promover maior grau de permeabilidade do solo, uso de eco-materiais, valorizando recursos endógenos. | Não acolhido. A permeabilidade do solo encontra-se já considerada nos parâmetros urbanísticos e nas medidas relativas à impermeabilização. A integração de ecomateriais implicaria alterar o quadro de avaliação definido e ponderado na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, sendo a seleção de materiais remetida para as fases de projeto e execução das operações urbanísticas. |
| 30 | 17 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD3, CA 2.<br>Comentário: associado a este critério, entende-se oportuno promover a Bioeconomia Verde/Azul, contribuindo para novas oportunidades de emprego e inovação em novos clusters alicerçados numa base de circularidade em toda a cadeia de valor, integrando indicadores específicos que acompanhem a evolução desta temática no médio-longo prazo, tal como preconiza o procedimento da AAE e ajustado ao período de vigência do Plano. | Não acolhido. A criação de indicadores específicos de bioeconomia verde e azul implicaria reabrir o quadro de avaliação definido e consultado na fase própria. Acresce que a evolução destas atividades depende de políticas económicas e setoriais e não constitui um efeito diretamente imputável ao PDM. |
| 31 | 17 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD3, CA 3.<br>Comentário: atendendo em particular aos padrões ESG – assumindo-se verdadeiros compromissos ambientais, sociais e económicos. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a promoção da construção sustentável e da eficiência energética. Não se introduzem novos indicadores de avaliação ou de seguimento, atendendo à necessidade, também assinalada por outras |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Para um mais adequado alinhamento com a QE – Melhoria da eficiência energética do edificado e das infraestruturas públicas, considera-se vantajosa e oportuna a promoção da Construção Sustentável – a aplicação de ecomateriais e o uso de materiais endógenos; o (re) desenho bioclimático, bem como a autoprodução energética, associando-se e promovendo-se os condomínios energéticos - Condomínios de Energias Renováveis (CER); traduzindo a evidência desta evolução através de indicadores de Seguimento específicos otimizados. | entidades, de manter estes quadros focalizados e operacionais. |
| 32 | 17 e 18 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD3, CA 4.<br>Comentário: subentendendo-se que estas atividades sejam desenvolvidas na ótica da sustentabilidade.<br>Nesta sequência, face à dinâmica evidenciada no município associada ao setor primário – agricultura, agropecuária, pesca e silvicultura, entende-se que deveriam ser mais desenvolvidas oportunidades associadas à (Bio) Economia Circular; justificando-se inclusive a integração de um novo CA/CS associado a esta temática, evidenciando-se o alinhamento da gestão municipal para a sustentabilidade de recursos, o apoio para a transição do modelo económico assente em novos paradigmas de desenvolvimento social e económico, intimamente dependentes e consequentes do bom estado ambiental.<br>Assim, entendendo-se que o conceito (Bio) Economia Circular (Economia Verde e Economia Azul) ainda não se encontra devidamente desenvolvido, face à sua importância no atual contexto e enquadramento global, sugere-se a melhor integração destes conceitos -de sustentabilidade- de forma a evidenciar a ótica da circularidade dos recursos, como estratégia a otimizar os consumos/usos dos recursos e dos materiais.<br>Sugere-se ainda, o empenho por parte do Município para a promoção de atividades comerciais ligadas ao setor da reparação, reutilização e transformação de materiais, incentivo à redução da produção de desperdícios/resíduos – criando alavancagens para a economia solidária e de partilha e para a criação de novos nichos de negócio (novas economias emergentes, gerando novas oportunidades para novos empregos) – envolvimento, inclusão e equidade social, contribuindo para a Cidadania ativa, solidária e participada.<br>Ainda nesta perspetiva, interessará fomentar as cadeias de valor associadas aos "resíduos" dos setores agrícola, silvícola e agropecuário, fomentando a aplicação das Boas Práticas para a conservação do Solo, o fomento da Biodiversidade e a melhoria dos Ecossistemas, contribuindo para a Saúde Global – propondo-se desta forma integrar o conceito Uma Só Saúde (Saúde Humana - Saúde Animal - Saúde Ambiental).<br>O Município poderá ainda ter um papel essencial como facilitador na capacitação e dinamização de iniciativas de autoprodução/autoconsumo energética com base em biocombustíveis - p.e., através do aproveitamento do biometano (biogás, na agropecuária), na compostagem, a partir do bioetanol, no aproveitamento de resíduos vegetais e silvícolas para biomassa a usar em centrais energéticas, entre outras finalidades…criando e gerindo oportunidades e sinergias entre diferentes atores, gerando novas oportunidades e novas economias de escala.<br>O Município terá ainda um papel fundamental, demonstrando também através da divulgação da boa gestão pública – governança sustentável e participada, as economias de escala aplicadas ao nível da gestão dos resíduos recolhidos | Não acolhido. A criação de um novo critério associado à bioeconomia circular implicaria reabrir o quadro de avaliação definido e ponderado na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão. As matérias propostas abrangem ainda políticas setoriais que extravasam o conteúdo material do PDM. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | e respetivas cadeias de valorização aplicadas, evidenciando ao nível do Seguimento a confirmação de melhoria contínua aplicada a este nível. | |
| 33 | 18 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – FCD3, CA 4.<br>Comentário: apenas é considerada/refletida enquanto valor cénico – entendendo-se esta perspetiva redutora, sugere-se a sua substituição por Paisagens Sustentáveis – Multifuncionais, ampliando-se a sua abrangência.<br>Alocada a esta alteração – Paisagens Sustentáveis, pressupondo-se Multifuncionais, propõe-se a valorização dos valores naturais e da biodiversidade como ativos de qualificação e valorização dos territórios e de identidade, orgulho e sentido de pertença das comunidades locais (assumindo-se aqui a Paisagem como um continuum naturale – culturale).<br>Nesta linha, o Turismo, encarado como Turismo Sustentável, Inteligente e Temático (e.g., turismo ornitológico e turismo científico associados à Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo (PPRLVC e ROM) e em respeito, pela capacidade de carga do meio e os períodos críticos para avifauna em particular) | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a valorização da paisagem nas suas dimensões natural, cultural, identitária e multifuncional. Mantêm-se a designação e a estrutura do critério, estabilizadas na fase própria do procedimento. |
| 34 | 18 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Articulação entre os Quadros 10, Figura 22 e Quadro 11 e restantes quadros do RA como reforço para robustecer o alinhamento no exercício da AAE (QE /FA/ QRE / FCD/ CA e Indicadores). | Acolhido. Verifica-se essa articulação |
| 35 | 18 e 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Sugere-se a integração do CA Conservação da Natureza e Biodiversidade e indicadores específicos (a serem integrados no âmbito da Monitorização e Seguimento), alocados ao FCD 1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas, face à relevância da Paisagem Protegida - PPRLVC e ROM, área que alberga uma grande diversidade de espécies florísticas e faunísticas de relevância ao nível da conservação da natureza, em particular, espécies de aves residentes e migradoras que utilizam esta Paisagem e que constituem um fator diferenciador que já é encarado como Identitário deste Território – tendo sido a primeira Reserva Ornitológica constituída em Portugal. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, no programa de seguimento, a monitorização dos valores naturais associados à PPRLVC e ROM. Não se cria um novo critério, uma vez que a conservação da natureza e a biodiversidade já integram o critério relativo à qualidade ecológica, mantendo-se o quadro de avaliação definido e ponderado na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão. |
| 36 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Propõe-se também alterar a terminologia do CA ligado às Alterações Climáticas para "Adaptação às Alterações Climáticas". | Acolhido. |
| 37 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Relativamente ao CA Alterações Climáticas, sem prejuízo dos indicadores apontados, entende-se que deverá este tema evoluir no sentido de demonstrar a pro-atividade do município para a readaptação com medidas - p.e., redesenho bioclimático, que de modo mais eficaz incremente a adaptação e resiliência do território aos efeitos das Alterações Climáticas – devendo estas constituírem-se como indicadores para monitorização e *Seguimento*. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a promoção de soluções de adaptação e resiliência climática no edificado e no espaço público. Não se introduzem novos indicadores, preservando-se os quadros de avaliação e de seguimento já estabilizados. |
| 38 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Como já referido, ao se integrarem conceitos e medidas como i) *produção sustentável*; ii) "*bancos de terras/solos*"; iii) *descontaminação/recuperação de solos* (na recuperação de solos degradados ou passivos ambientais); iv) *construção sustentável* e v) promoção de novos usos/*usos múltiplos*; vi) incentivo ao estabelecimento de sinergias e transferência/aplicação de conhecimento;… estar-se-á a | Não acolhido. As matérias propostas abrangem domínios distintos, como a gestão fundiária, a recuperação de solos, a construção sustentável e os usos múltiplos, não justificando a reformulação do quadro de avaliação nesta fase. A QE8 é avaliada através das opções territoriais concretas do Plano, mantendo-se o quadro definido e ponderado na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | contribuir para a *QE8 – Requalificação e regeneração de áreas industriais degradadas ou subdesenvolvidas, promovendo a inovação tecnológica e a fixação de outras atividades produtivas dos setores secundário e terciário,* dando maior coerência à Visão do Município, e, simultaneamente, para a proposta de atualização do QRE, em particular, à *Estratégia de Proteção do Solo da EU para 2030 - Diretiva Monitorização do Solo, adotada em 2025, da qual se salientam: a) Monitorização Obrigatória: avaliar o estado físico, químico e biológico dos solos usando metodologias comuns; b) Gestão Sustentável: combater a desertificação, aumentar o carbono no solo, reduzir a poluição e recuperar solos contaminados ou degradados* e em alinhamento com a atual *Revisão da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030* e a *Lei do Restauro da Natureza.* | |
| 39 | 19 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Tendo em conta o anteriormente explanado, afigura-se crucial a tradução clara e robusta de um Indicador para *Seguimento* associado à conservação dos solos – solos saudáveis e a sua estreita relação com a conservação dos recursos hídricos, considerando-se que pela sua transversalidade estrutural e funcional, este indicador poderá contribuir com maior eficácia para diversos valores/recursos que salvaguardem inúmeras funções dos serviços ecossistémicos e suas dinâmicas ecológicas, ao mesmo tempo que assumem potencial de salvaguarda de qualificação e valorização da paisagem, identidades territoriais das gentes, sentido e orgulho de pertença de lugar, conectando os diversos sistemas ao nível da saúde global. | Não acolhido. A conservação do solo encontra-se considerada através dos indicadores relativos à ocupação e transformação do solo. Não se introduz um novo indicador genérico de "solos saudáveis", por não apresentar métrica operacional e por implicar a reabertura do quadro de avaliação nesta fase. |
| 40 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Entende-se que deveria ainda ser considerada como recomendação, a promoção do uso de materiais endógenos, quer na construção sustentável, quer como materiais reutilizados / reciclados - p.e., resíduos têxteis na construção – que se evidenciam como soluções adaptativas com maior eficácia energética e melhor isolamento sonoro. Também em sinergias com as Academias, Empresas, entre outras instituições para lá do envolvimento das populações, promover o upcycling dos resíduos para outros fins (e.g. podendo ser valorizados resíduos do oceano, entre outros, como restos de redes de pesca e valorizados para serem incorporados em novas cadeias de valor, como fibras para novos produtos têxteis, vestuário, mobiliário… ao mesmo tempo que se contribui para a saúde deste relevante ecossistema – o oceano, despromove-se a mortalidades de várias espécies da biodiversidade marinha). Esta proposta encontra-se no alinhamento da nova ENCNB 2030 e na Lei do Restauro da Natureza, que para além da salvaguarda/conservação da biodiversidade, assenta numa base crucial, cujo princípio é alicerçado no desperdício "zero" e na otimização/redução do consumo de recursos, seguindo a linha da sustentabilidade no médio-longo prazo, tal como o instrumento da AA por AAE, preconiza e deve ser encarado pelo município como uma oportunidade e como uma ferramenta facilitadora de resolução de problemas, tornando-os em novas oportunidades inovadoras e diferenciadoras do território. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a promoção do uso de materiais reutilizados, reciclados ou de origem local. Não se integram as restantes ações propostas, por dependerem de políticas de resíduos, inovação e desenvolvimento económico. |
| 41 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – No âmbito do aumento da resiliência "passiva do edificado" (novo e reabilitado), considera-se relevante equacionar ainda pelo Município a | Acolhido. Inclui-se, nas medidas de planeamento e gestão, a promoção de comunidades de energia renovável. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | promoção de Comunidades de Energia Renovável, promovendo condições para o estabelecimento de parcerias e sinergias, dando maior visibilidade e aplicabilidade ao Projeto/ Plataforma ODS Local. | |
| 42 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Neste âmbito - da Plataforma ODS Local - considera-se pertinente o estabelecimento de parcerias com academias, instituições públicas e empresas, alocando jovens para o desenvolvimento de soluções emergentes para o território, pelo que fará sentido gerar novas oportunidades, desenvolver/criar um centro de capacitação e valorização de competências para a inovação aproveitando o seu enquadramento geográfico a grandes centros de investigação e academias de referência – contribuindo-se de forma mais evidente para o ODS 17. | Não acolhido. A criação de um centro de capacitação e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e empresas constituem opções de política municipal e económica, não medidas territoriais decorrentes do PDM. |
| 43 | 20 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Relativamente aos Resíduos, verifica-se que são efetuadas recomendações para mais de um FCD, no entanto, verifica-se que as mesmas não tiveram acolhimento efetivo/cabal, nomeadamente, ao nível do Programa de Execução. Entendendo-se que esta temática, constitui uma problemática relevante, mesmo ao nível da Saúde Humana, considerando-se cada vez mais premente integrar o conceito de Uma Só Saúde no planeamento, ordenamento e gestão territorial que deverá ser Sustentável – os Resíduos constituem um fator basilar da gestão integrada e sustentável dos PDM e aspeto essencial a tratar no âmbito da AAE. Assim, neste seguimento, cabe propor como recomendação a promoção de eventos de sensibilização, capacitação dos diferentes atores, gestores, decisores e população no geral. Dando também, assim, maior articulação e coesão ao Projeto/Plataforma ODS Local. Incluir ainda esta temática, evidenciando-a ao nível dos Indicadores para monitorização e Seguimento. | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a sensibilização para a prevenção e gestão sustentável dos resíduos. Não se introduzem novos indicadores, mantendo-se o programa de seguimento focalizado e operacional. |
| 44 | 20 e 21 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Tal como já referido, interessará promover, ainda no âmbito da circularidade dos recursos, ao nível da eficiência associada às ETAR existentes, a utilização de lamas tratadas para incorporação no solo agrícola/florestal, construção de biomateriais para pavimentos mais permeáveis, entre outros, e/ou aproveitamento do biometano como fonte de energia; contribuindo-se aqui também, para a redução da pegada carbónica e simultaneamente para vários ODS. Propõe-se a devida tradução ao nível dos indicadores para a monitorização e Seguimento, seguindo a premissa da sustentabilidade exigida no âmbito de uma AAE no médio-longo prazo. | Não acolhido. A valorização de lamas de ETAR, a produção de biometano e o desenvolvimento de biomateriais dependem dos operadores e dos regimes setoriais aplicáveis, não constituindo efeitos diretamente determinados pelo PDM. |
| 45 | 21 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Em reforço e síntese do que vem sendo explanado como considerações e propostas relevantes, outras melhorias que podem ser efetuadas nos vários tópicos/temáticas/quadros que se desenvolvem ao longo do RA, entende-se que os Valores da Conservação da Natureza e da Biodiversidade deverão ser promovidos pelo Município de forma mais robusta, valorizando-os como importantes ativos de qualificação e identidade territorial, bem como elementos fundamentais e estruturantes para assegurar a qualidade dos Serviços dos Ecossistemas. Acresce, até pelo facto do Município ser valorizado, também, através da existência da primeira Reserva Ornitológica do país e atualmente classificada como Paisagem Protegida Regional | Parcialmente acolhido. Reforça-se a valorização da PPRLVC e ROM enquanto valores naturais, ecológicos e paisagísticos estruturantes do território. Não se alteram os FCD, critérios e indicadores, definidos e ponderados na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | - PP Regional de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo – atribuindo-lhe maior responsabilidade e compromisso na sua gestão, integrada e sustentável, constituindo-se como referencial de conservação da natureza – integra espécies endémicas associadas à flora dunar, destacando-se, entre uma grande diversidade de espécies faunísticas, o elevado número de espécies da avifauna com relevante estatuto de conservação - quer residentes, quer migradoras; sendo por isso essencial, a salvaguarda e valorização das zonas estuarinas, de sapal e costeiras existentes e que importa conservar e gerir, garantindo-se a sua sustentabilidade a médio e longo prazo, contextualizando-as face às novas problemáticas globais e emergentes já refletidas ao nível deste território, bem como assegurar a mais adequada e integrada articulação com a Visão, e as propostas, deste Município para o PDMVC e respetiva expressividade e tradução na AAE – FCD/CA e Indicadores. | |
| 46 | 21 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Seria oportuno e vantajoso, para além de identificar a elevada biodiversidade associada à PPRLVC e ROM, integrar esta Paisagem enquanto valor natural diferenciador, como ativo de qualificação do território e como fator de *Identidade e* "Marca Sustentável" - *o que o Diferencia e não Igualiza.* | Parcialmente acolhido. Reforça-se a referência à PPRLVC e ROM enquanto valores naturais, paisagísticos e identitários diferenciadores do concelho. Não se adota o conceito de "Marca Sustentável", por corresponder a uma opção de promoção territorial. |
| 47 | 21 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Apesar de destacada a "importância das galerias ripícolas enquanto garantia das funções ecológicas essenciais, promovendo a transição entre ecossistemas terrestres e aquáticos" e destacados como ameaças os incêndios, as espécies exóticas e as alterações dos usos (relevando a importância da decisão sobre os regimes de exploração dos mesmos), verifica-se, no entanto, que estas questões ainda não se encontram devidamente integradas /inter-relacionadas e evidenciadas no âmbito da AAE e na evolução do Plano - e tal como temos vindo a referir, em particular no âmbito do Seguimento, o que se entende constitui uma lacuna – aspetos que se entendem seria essencial melhorar e traduzir ao nível de CA e indicador (es). | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a proteção e recuperação das galerias ripícolas. Não se alteram os critérios e indicadores de avaliação, nem se introduz um indicador sem informação de referência que assegure a sua operacionalização. |
| 48 | 21 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – O risco /perigosidade de incêndio rural existente neste território, deverá ser encarado como um fator relevante a considerar na gestão municipal, perspetivando alternativas de gerir estas áreas e otimizar recursos, promovendo por exemplo, o associativismo de modo a permitir a criação de economias de escala para a valorização da biomassa excedente, através da gestão da carga combustível e a produção energética (com fonte de biomassa florestal…)<br>Importa reforçar, que deverá ser devidamente salvaguardado que as UOPG e os Pontos de Turismo e Lazer não venham a constituir pontos de pressão crítica, colocando em causa a capacidade de carga do meio terrestre e agravando o estado das massas de água - dos recursos hídricos, assegurando a sua sustentabilidade numa gestão integrada de recursos e valores, tal como se pretende num exercício de AAE. Devendo este aspeto, também relevante, ser devidamente traduzido e otimizado ao longo do alinhamento FCD / CA /Indicadores | Parcialmente acolhido. Reforça-se, nas medidas de planeamento e gestão, a valorização sustentável da biomassa resultante da gestão da carga combustível. Os riscos associados às UOPG e aos pontos de turismo e lazer encontram-se já considerados nos domínios próprios do RA. |
| 49 | 22 | **Avaliação Ambiental Estratégica** – Ainda neste âmbito, e na perspetiva de trazer a Natureza para as Nossas Vidas, de acordo com o emanado através do Pacto Ecológico Europeu, | Não acolhido. O Novo Bauhaus Europeu constitui uma iniciativa de promoção da sustentabilidade, estética e inclusão, mas não estabelece orientações determinantes |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | propõe-se a consideração ao nível do QRE da integração do Novo Bauhaus Europeu (que se alicerça na Inclusão, Estética e Sustentabilidade) que se entende em linha com os OES do PDM de Vila do Conde, que também concorrem para os ODS Globais, podendo alavancar novas sinergias e oportunidades de diferenciação para este município, dando robustez ao corpo da Plataforma ODS Local, ao mesmo tempo que pode concorrer para a inovação, criatividade, diferenciação na obtenção de Certificação Referencial como Município Sustentável e Inteligente - onde o movimento Novo Bauhaus, cria incentivo para territórios que alocam o Pacto Ecológico Europeu na vida quotidiana da sociedade/territórios e sua saúde e bem-estar, com Prémios para o efeito. | para a avaliação da proposta. A sua inclusão ampliaria o QRE, contrariando as recomendações de outras entidades no sentido da sua focalização. |
| 50 | 22 | **Avaliação Ambiental Estratégica** –<br>Face ao anteriormente exposto, emite-se no âmbito da AAE – RA desta Revisão do PDM de Vila do Conde, parecer favorável condicionado à revisitação dos aspetos focados nesta fase, para uma evolução mais robusta que integre as propostas apresentadas e colmate algumas lacunas apontadas pelo ICNF, I.P.<br>Este acolhimento proposto ao Município será no sentido de seguir a mais coerente diretriz, cenarização e orientação no âmbito da sustentabilidade pretendida a ser expressa com clara tradução territorial, neste exercício de AA por AAE, permitindo conferir maior eficiência e eficácia a este instrumento de avaliação, crucial para que a fase de monitorização e Seguimento possa ser concretizada nesta missão. | Parcialmente acolhido. Integram-se os ajustamentos pontuais identificados nas ponderações anteriores. Mantêm-se a estrutura metodológica e o quadro de avaliação definidos após a consulta realizada na fase do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão. |

## ANEXO I

## Pareceres de sentido favorável condicionado

CCDR NORTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde
Praça Vasco da Gama
4480-754 VILA DO CONDE

Data de expedição: 02-07-2026

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência |
|---|---|---|
| pcgt.dgterritorio.gov.pt | 22-05-2026 | **OF_DOST_SFT_6196/2026**<br>DSOT-IGT_36/2018 |

**Assunto|Subject** Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde
Parecer sobre Proposta de Plano – Segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva

Serve o presente ofício para dar conhecimento do entendimento da CCDR NORTE sobre os elementos constituintes da proposta de Plano Diretor Municipal de Vila do Conde disponibilizados, por essa Câmara Municipal, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), no dia 22 de maio de 2026, para efeitos da segunda reunião plenária da Comissão Consultiva.

Mais se informa que a CCDR NORTE está disponível para prestar esclarecimentos ou reunir sectorialmente, caso se considere pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora da Unidade de Ordenamento do Território

Alexandra Cabral

**Anexos:** Parecer da CCDR NORTE em referência (Anx_19703/2026)

CCDR NORTE

# Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (1.ª Revisão)

## PARECER DA CCDR NORTE
## SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA

PORTO, 01 DE JULHO DE 2026

CCDR NORTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

# Índice

1. Introdução ..... 3

2. Conteúdo Documental e Material ..... 5

2.1. Regulamento ..... 6

2.2. Ordenamento ..... 19

2.2.1. Classificação e Qualificação do Solo ..... 20

2.2.2. Programação e Execução ..... 24

2.2.3. Zonamento Acústico e Mapa Municipal de Ruído ..... 33

2.2.4. Estrutura Ecológica Municipal e Riscos ..... 39

2.3. Condicionantes ..... 41

2.3.1. Reserva Ecológica Nacional ..... 41

2.3.2. Reserva Agrícola Nacional ..... 43

2.4. Avaliação Ambiental ..... 43

2.5. Aspetos de pormenor e sugestões/Outras considerações ..... 49

3. Conclusão ..... 52

# 1. Introdução

No dia 02 de julho de 2026 terá lugar a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (PDMVCD), com os objetivos constantes da alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro:

> *"b) Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata."*

A segunda reunião plenária inclui ainda a conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVCD) remeteu os elementos de suporte à referida reunião, que foram disponibilizados a todos os membros da CC, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), nos termos do artigo 2.º da Portaria suprarreferida.

Foram convocadas a participar todas as entidades representadas na CC, com exceção da Agência para a Competitividade de Inovação (IAPMEI, I.P.) que, através de comunicação dirigida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Instituto Público (CCDR NORTE), no dia 24-03-2025 (ref.ª 223/2025/DPR-DPAI), veio solicitar a dispensa da participação nas comissões consultivas dos planos municipais de ordenamento do território com processos de dinâmica em curso, e consequentemente da emissão de pareceres sobre as propostas de plano submetidas a apreciação das entidades, fundamentando não ter "*interesses específicos e políticas setoriais a fundamentar uma participação generalizada*" nas CC das revisões de planos dos Municípios da região Norte, invocando o n.º 4 do Artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O presente parecer, que se propõe que seja anexo à ata e que reflita a posição da CCDR NORTE, relativa a matérias de ordenamento do território, incide genericamente sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;

- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal;

- Mapa de Ruído, atentas as competências atribuídas pelo artigo 2.º, n.º 5, alínea i) da Deliberação n.º 701/2026, 23 de junho, em articulação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

- Análise da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) à luz do disposto no Regime Jurídico da REN (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro;

- Análise da Reserva Agrícola Nacional (RAN) à luz do disposto no Regime Jurídico da RAN (RJRAN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua redação atual;

- Análise sobre o Relatório Ambiental, no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Refira-se ainda que, no dia 06-02-2026, a CMVCD havia já submetido a apreciação a proposta de PDM na sua globalidade, para efeitos da segunda reunião plenária da CC, inicialmente convocada para 25-03-2026.

Embora essa reunião tenha sido cancelada e não se tenha concretizado, a CCDR NORTE transmitiu, ao Município, o seu entendimento sobre a proposta de plano (OF_DOST_SFT_3059/2026, de 26-03-2026), o qual foi considerado na versão da proposta de PDMVCD agora em análise, conforme documento de ponderação elaborado pela Câmara Municipal, disponibilizado à CCDR NORTE via ofício e mensagem de correio eletrónico de 27-05-2026.

CCDR NORTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

# 2. Conteúdo Documental e Material

O PDMVCD deve vir a ser constituído pelos elementos constantes do artigo 97.º do RJIGT, que devem ter o conteúdo material constante do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

Para a segunda reunião plenária, a CMVCD remeteu todos os elementos que constituem, acompanham e complementam o plano, com exceção das Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação (alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º do RJIGT), o que é compreensível dada a fase de acompanhamento em que se encontram os trabalhos de revisão do plano.

Considerando a estrutura do PDMVCD definida no artigo 3.º da proposta de Regulamento, constata-se estar ainda em falta o desdobramento 2.4. Perigosidade de Incêndio Rural da Planta de Condicionantes, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e a Planta e relatório da estrutura ecológica municipal, devendo o Município verificar se tal é ou não propositado e realizar os ajustes necessários ao artigo 3.º da proposta de Regulamento e ao Relatório da proposta de plano que, na sua página 4, identifica esta estrutura de forma diferente da proposta de Regulamento, e que, no capítulo 10, identifica a peça gráfica 2.4. - Planta de Condicionantes Perigosidade de Incêndio Rural, pese embora tenha sido suprimido o subcapítulo que anteriormente se intitulava de *Perigosidade de incêndio rural - Classes alta e muito alta*.

Refira-se ainda que a Carta Educativa, que deverá constar dos elementos que acompanham o plano por força do n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, com a adaptação ao RJIGT no que se refere à aprovação do Plano Diretor Municipal (PDM), foi também submetida a apreciação desta CC, acompanhada da pronúncia favorável do Ministério da Educação e da ata de aprovação em Assembleia Municipal.

Assim, embora o conteúdo documental para a presente fase não esteja completo, verificando-se que foram entregues os elementos fundamentais da proposta de plano e que a cartografia de base utilizada (escala 1:5.000) está devidamente certificada e homologada pela Direcção-Geral do Território (número de homologação: 376; data de homologação: março de 2017), considera-se passível a avaliação da generalidade da proposta de PDMVCD.

Nesse sentido, nos subcapítulos seguintes deste parecer, procede-se à verificação do conteúdo material do plano e à análise dos elementos constituintes da proposta, no que mais diretamente se relaciona com as atribuições e competências da CCDR NORTE, com especial enfoque relativamente à verificação da correta aplicação dos novos conceitos de solo urbano e de solo rústico, à avaliação do Zonamento acústico e do Mapa de Ruído, à análise da delimitação da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva

Agrícola Nacional, enquanto entidade de tutela destas restrições de utilidade pública, e à avaliação do Relatório Ambiental, enquanto Entidade com Responsabilidades Ambiental Específicas (ERAE).

Esta análise tem, naturalmente, em consideração o documento de ponderação da CMVCD sobre o parecer emitido pela CCDR NORTE à proposta de PDMVCD disponibilizada, na PCGT, no dia 06-02-2026.

São ainda elencadas algumas sugestões de melhoria sobre outros elementos da proposta de plano que, embora de carácter não obrigatório, se apela ao Município para que tenha igualmente em consideração.

## 2.1. Regulamento

Analisada a proposta de Regulamento, contata-se que a atual versão acolhe uma parte significativa das observações efetuadas pela CCDR NORTE sobre a versão disponibilizada, na PCGT, no dia 06-02-2026.

Sem prejuízo do exposto, subsistem alguns aspetos que merecem apreciação adicional, pelo que se reiteram as observações e recomendações anteriormente emitidas, bem como se formulam os seguintes comentários:

Artigo 3.º

No n.º 1 do artigo 3.º, relativamente à subalínea iv) da alínea c), consta que a Planta de Condicionantes se encontra desdobrada, entre outras, na Planta de Perigosidade de Incêndio Rural, contudo a mesma não foi remetida.

Acresce referir que, relativamente ao seu n.º 2, verifica-se ainda que não foram enviados os seguintes elementos:

- Relatório da estrutura ecológica municipal, a que se refere a alínea i);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios prevista na subalínea iii) da alínea l).

Tal como reportado, a propósito da verificação do Conteúdo Documental, importará verificar se estas falhas são ou não intencionais e uniformizar os diferentes elementos da proposta de plano, ao nível da identificação e descrição do seu Conteúdo Documental.

No caso do Mapa de Ruído, de acordo com a subalínea iv) da alínea l), é desdobrado em dois relatórios acústicos. Ora, das peças remetidas constam peças escritas (Memória descritiva e Resumo Não Técnico) e peças desenhadas (Plantas *Lden e Ln*) não coincidindo a respetiva designação com o mencionado na referida subalínea iv) da alínea l), situações a aferir, corrigir/colmatar.

Artigo 4.º

Dá-se nota de que entrou já em vigor o Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-NORTE), conforme Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 56/2026, de 23 de março.

Artigo 8.º

Relativamente ao disposto no artigo 8.º, e sem prejuízo da pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.), recomenda-se que em relatório sejam vertidas as intenções e os objetivos a atingir na execução do PDMVCD nessas matérias (ou seja, o que tenha carácter descritivo e ou orientador); e que em regulamento do PDMVCD (ou até em regulamento municipal, caso não faça parte de conteúdo material de plano territorial - cfr. artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) se estabeleça regras/normativo a esse respeito, dando concretização a esses mesmos objetivos.

Artigo 9.º

O artigo 9.º versa sobre as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) em que se verifica a existência de condicionantes mencionadas na respetiva planta (como, por exemplo, a Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC E ROM) que não são referidas nesta norma.

Também no tocante à alínea g) do n.º 2, verifica-se a falta de menção às estradas e caminhos municipais.

Assim, recomenda-se que o artigo 9.º esteja compatibilizado com a Planta de Condicionantes.

Artigo 10.º

No n.º 3 do artigo 10.º prevê-se que *"Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica das linhas de água do domínio hídrico na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicam-se, às linhas de água existentes, todas as disposições referentes à servidão administrativa (...)"*.

Ora, em caso de desfasamentos ou omissões deve ser desencadeado o procedimento de correção material previsto no artigo 122.º do RJIGT, pelo que se recomenda fique salvaguardado na citada norma do regulamento.

Artigo 11.º

Quanto ao n.º 2 do artigo 11.º sugere-se, sem prejuízo da pronúncia da APA, I.P., que se retire, sendo certo que a situação aí prevista já decorre da lei.

**Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (Artigos 12.º a 21.º)**

No n.º 2 do artigo 19.º verifica-se uma alteração de redação que se prende com os alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de utilização em áreas abrangidas por Faixa de Salvaguarda, tornando-se imprescindível a pronúncia da APA, I.P. em matéria do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE).

Artigo 23.º

Uma vez que é no plano que se deve estabelecer as ações permitidas, condicionadas ou interditas com incidência urbanística na área protegida de âmbito regional- cfr. n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua atual redação (e atento o previsto no artigo 23.º do regulamento e seu anexo II, que estabelece o regime para essa área), recomenda-se, sem prejuízo da pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), que se reformule o citado anexo nessa parte, retirando as ações sem incidência urbanística. Por exemplo, a colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção (…).

Artigo 29.º n.º 2 a 4

Quanto à remissão ali disposta para regulamento municipal, alerta-se que o mesmo não pode dispor sobre matérias reservadas por lei a instrumentos de gestão territorial - cfr. alínea j) do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e 99.º do RJIGT.

A mesma observação para os artigos 30.º, n.º 3, artigo 57.º, n.º 2, artigo 99.º, n.º 1, artigo 101.º, n. º 1, artigo 103.º, n.º 1, artigo 104.º, n.º 1, artigo 106.º, n.º 1, artigo 107.º, n.º 1 e artigo 109.º, n.º 1.

Artigo 40.º

Recomenda-se que se indique qual é a *zona urbana consolidada* para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (o que tem importância desde logo para aplicação do n.º 7 do artigo 12.º desse RGR, caso se verifique a violação dos valores limite de exposição estabelecidos para as zonas mistas e zonas sensíveis no artigo 11.º desse RGR).

Artigo 41.º

No artigo 41.º, sujeita-se a avaliação da Metro do Porto, S.A. as operações urbanísticas que incidam em prédios abrangidos pela zona de proteção funcional, a que se alude nessa norma.

É de referir que, caso não tenha sido constituída a servidão, não se vê base legal para exigir a citada pronúncia, sendo certo que não se está perante matéria que faça parte do conteúdo do Plano Diretor Municipal (PDM), pelo que se recomenda que seja retirado.

Quanto à zona de proteção que abranja prédios de particulares é de referir que as limitações introduzidas pelo plano que provoquem um grave prejuízo aos respetivos destinatários poderá, caso não sejam compensados através dos mecanismos de perequação, eventualmente, dar lugar a indemnização nos termos do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Artigo 44.º

Na alínea b) deste artigo sugere-se que se pondere consagrar "*alinhamento/recuo e afastamentos de fachadas".* em vez de prever "*alinhamento e afastamentos de fachadas*" consagrar, em alternativa, "*alinhamento/recuo e afastamentos de fachadas".*

Artigo 45.º

No n.º 2, prevê que quando a edificabilidade de um prédio ou conjunto de prédios for determinada pela aplicação do índice de utilização do solo, considera-se a área total de construção, com exceção do disposto nas alíneas a) a e).

No Decreto Regulamentar (DR) n.º 5/2019, de 27 de setembro, define-se área de construção do edifício e área total de construção (respetivamente na ficha I-8 e I-13 do seu anexo I), sendo que de acordo com a definição legal, por exemplo, a área das varandas cobertas é contabilizada para o cálculo da área de construção do edifício, bem como as áreas em cave com pé direito regulamentar.

Não querendo a Câmara Municipal, como assim parece, considerar toda a área de construção, tal como se encontra definida legalmente (cfr. ficha I-8 e I-13 do Anexo I do citado DR) para efeitos de aplicação do índice, (o que é possível), deve reformular-se a norma do regulamento em apreço, desagregando a área de construção conforme se prevê nas notas complementares das fichas I-8, I-13 do anexo I ao citado DR n.º 5/2019, (estacionamento, arrecadação, espaços exteriores cobertos…).

A proposta atual ainda não parece dar total acolhimento a um dos desdobramentos apontados pela lei como possível.

Artigo 55.º

Clarificar o disposto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º, atento os parâmetros estabelecidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do mesmo número e artigo, para facilitar a aplicação do plano.

Artigo 56.º

Nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, não havendo cedência para estacionamento público, deve acautelar-se que haja lugar ao pagamento de uma compensação ao município, conforme previsto no artigo 44.º do RJUE.

Artigo 59.º

Sugere-se que, no artigo 59.º, a redação seja corrigida, no sentido de dar uma maior abrangência à excecionalidade prevista, no âmbito da vigência do plano, ou seja, não restringir apenas às conferências decisórias, mas a outros mecanismos legalmente aplicáveis.

Artigo 61.º

No n.º 3 deste artigo, admitem-se *"sistemas autónomos de abastecimento de água para consumo humano, como furos e outras captações, ou de drenagem de águas residuais, como fossas sépticas, e desde que estanques, quando o prédio objeto da operação urbanística se encontrar a mais de 20 metros de rede pública de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais."*

Não sendo matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (cfr. artigo 96.º do RJIGT), pode, contudo, ser tratada, caso assim se entenda, em regulamento municipal, em conformidade/respeito com o disposto na lei.

Igual observação para o disposto no n.º 7 do artigo 74.º, n.º 6 do artigo 76.º, bem como as demais normas do regulamento que versem sobre matéria de infraestruturação.

Artigo 62.º

Sugere-se que, no artigo 62.º, o afastamento seja de acordo com o legalmente estabelecido, variável com a espécie, classe/encabeçamento e regime de exploração, nos termos do Novo Regime de Registo da Atividade Pecuária (NREAP).

Artigo 63.º

O n.º 3 deste artigo estabelece que *"Não se admitem estufas com uma área contínua superior a 5.000 m2, garantindo-se corredores livres na separação de estufas com uma largura mínima de 4 metros."*

Recomenda-se que, no artigo 63.º, se acautele que, quando as pretensões se localizem em áreas da RAN, aquelas devam conformar-se com aquele regime (cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março).

Artigo 65.º

- De referir que as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais, ou de exploração recursos energéticos ou geológicos são considerados incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico (com exceção dos aglomerados rurais), de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º e n.º 3 do artigo 17.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

  Assim, quanto à alínea b) do n.º 2 do artigo 65.º introduzir uma vírgula, a seguir à palavra "serviços", para que fique claro que também os outros usos indicados nessa norma têm de estar diretamente ligados à atividade agrícola ou pecuária.

  A mesma observação é feita para alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º.

- Na alínea e) do n.º 2 do artigo 65.º prevê-se, em espaços agrícolas, equipamentos e estruturas de suporte a atividades de carácter cultural e desportivas, cuja natureza e dimensão não permitem a sua integração em espaço urbano, ou de atividades para as quais seja reconhecido o relevante interesse público municipal. Clarificar que atividades se permitem nesta categoria de solo, as quais têm de ser compatíveis com o estatuto de solo rústico, atento o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

- Na alínea f) do n.º 2 do artigo 65.º, alude-se aos empreendimentos turísticos. Recomenda-se clarificar que são empreendimentos turísticos nas tipologias admitidas em solo rústico – cfr. alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como Orientação e Diretriz de Conteúdo e Gestão n.º 134 do PROT–NORTE.

  A mesma observação é feita para a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º, alínea f) do artigo 71.º.

- Na alínea h) do n.º 2 do artigo 65.º, refere-se que em espaços agrícolas admitem-se *"Edifícios para acomodação de animais domésticos ou alojamento para hospedagem de animais de companhia"*. Acautelar a compatibilidade dessa finalidade com a classe de solo rústico para que não implique a classificação do solo como urbano – cf. alínea f) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Não parece que alojamentos de animais de companhia com fins comerciais ou higiénicos, ou centros de atendimento médico veterinários (consultório, clínica, ou hospital médico veterinário) sejam compatíveis com o solo rústico, ou com todo ele (cfr. Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação). Situação a rever.

- Na alínea i) do n.º 2 do artigo 65.º prevê-se *"Edifícios de habitação de tipologia unifamiliar, para residência própria e permanente, quando justificada essa necessidade por inerência à exploração*

*de atividades agrícola ou pecuária, do proprietário ou titular da exploração"*, na categoria espaços agrícolas.

Ora, em solo rústico, a edificação para este fim está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação (cf. n.º 3 do artigo 14.º do RJIGT, n.º 2 e 3 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e a diretriz 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro).

Assim, quanto aos "espaços agrícolas" e às normas do regulamento que os regem, deve prever-se, para além de habitação unifamiliar para residência própria e permanente de agricultores em exploração sustentáveis (existentes ou que comprovadamente se venham a constituir), que a mesma é contribuinte da melhoria da estruturação fundiária (cfr. Orientação e Diretriz de Conteúdo e Gestão n.º 132 constante do PROT-NORTE, e anexo I da ATA da 33.ª Reunião Ordinária da CNT, de 30 de março de 2023, disponível em https://cnt.dgterritorio.gov.pt/pagina-reunioes)

Artigo 66.º

Retirar a menção às obras de reconstrução e alteração do quadro constante no n.º 2 do artigo 66.º.

Artigo 75.º

- Na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º, admite-se comércio e serviços em "áreas de edificação dispersa". Quanto ao comércio e restauração ou bebidas, quando ligados ao turismo não há observações a fazer (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação). Quando assim não aconteça, e também quando se esteja perante outros serviços (que não a restauração ou bebidas), refira-se que as novas instalações de comércio, serviços que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais, ou de exploração recursos energéticos ou geológicos são consideradas incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico (com exceção dos aglomerados rurais) – cfr. alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º e n.º 3 do artigo 17.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

  Face ao exposto, e sem prejuízo da observação supra, deve reformular-se a norma do regulamento em apreço clarificando as utilizações/usos de entre as supra indicadas (agrícolas, pecuárias…).

- Na alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º prevê-se, em áreas de edificação dispersa, indústria compatível com habitação. Acautelar que a nova instalação para indústria é diretamente ligada às atividades agrícola, florestal…- cfr. n.º 3 do artigo 16.º e n.º 3 do artigo 17.º do DR nº 15/2015, de 19 de agosto.

- Na alínea f) do n.º 2 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º clarificar que são equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto de solo rústico (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Artigo 78.º

Recomenda-se clarificar os parâmetros de edificabilidade que observam – cfr. n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT.

A mesma observação é feita para o artigo 80.º.

Artigo 86.º

Recomenda-se balizar a edificabilidade permitida.

Artigo 92.º

Relativamente ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 92.º, quanto ao estabelecimento de novos alinhamentos, recuos ou altura máxima de fachada, entende-se que não pode a Câmara Municipal, através de uma unidade de execução, estabelecer novos alinhamentos, recuos ou altura máxima de fachada contra o que esteja disposto a esse respeito num plano territorial (PDM, Plano de Urbanização, ou Plano de Pormenor) preexistente, antes terá de cumprir o nele estabelecido. Situação a clarificar na norma (retirando a menção a instrumentos de programação da execução adequados que não são instrumentos de gestão territorial).

Artigo 93.º

No n.º 1 do presente artigo prever, igualmente, as operações urbanísticas que segundo regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante – cfr. n.º 5 do artigo 44.º do RJUE.

Artigo 100.º

No n.º 1 do artigo 100.º, recomenda-se que se concretize a que "outros usos" se refere. A mesma observação vale, a título de exemplo, para o artigo 102.º n.º 2 e artigo 105.º n.º 1.

**Programação e Execução (Artigos 122.º a 127.º)**

Artigo 123.º

- No artigo 123.º é evidenciado que a proposta prevê três tipologias de áreas de execução programada e que algumas se inserem em UOPG. No entanto, deverá ser clarificado que as UOPG se aplicam às áreas a estruturar, informação que apenas é percetível no Anexo VI.

- Recomenda-se que a definição de áreas a consolidar assegure a abrangência do conceito constante do Programa de Execução que alude à ausência de infraestruturas e edificações.

Artigo 124.º

No artigo 124.º e no Anexo V, identificam-se 24 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), oferecendo-se referir o seguinte:

- No n.º 6 desse artigo estabelece-se que os parâmetros urbanísticos a cumprir nas UOPG são os que decorrem da classificação e qualificação do solo e dos respetivos termos de referência.

  Quanto à UOPG 10, mencionada no anexo V, verifica-se que se indica como forma de execução o plano pormenor com efeitos registais, sendo os termos de referência os correspondentes à subcategoria de espaço definida na reclassificação de solo rústico para solo urbano, ou seja, espaços habitacionais do tipo 2. Como somente se pretende a reclassificação de parte da área da UOPG, sugere-se que na respetiva alínea d) do anexo V se clarifique melhor qual o regime que se observa na área que permanece em solo rústico.

  No que respeita aos parâmetros urbanísticos desta UOPG, corrigir "subcategorias" por "subcategoria" de espaço.

- Relativamente à UOPG 03, constata-se, a partir da planta de ordenamento, que abrange espaços urbanos de baixa densidade tipo 2, contudo, indica-se como parâmetros urbanísticos a observar nesta UOPG também os da subcategoria "espaços habitacionais do tipo 2". Situação a aferir e corrigir.

- Quanto à UOPG 06, dado que também abrange espaços de uso especial – equipamento, ponderar a necessidade de mencionar também essa subcategoria de espaço a propósito dos *"parâmetros urbanísticos"* a observar na área da UOPG. Note-se que a alteração da qualificação do solo constante na planta de ordenamento do PDM processa-se segundo a dinâmica prevista no RJIGT, e não pela delimitação de uma ou mais unidades de execução, (aplicando os parâmetros de uma categoria de solo a outra categoria de solo distinta). Situação a ponderar e corrigir.

  A mesma observação é feita para as UOPG 17 e 20, que abrangem mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço.

- No que respeita à UOPG 13, parcialmente em área abrangida pelo Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (faixa de proteção complementar e área proeminentemente artificializada), afigura-se pertinente a pronúncia da APA, I.P, sendo certo que aquela UOPG incide também em solo urbano segundo a proposta de revisão do PDM.

- Quanto à UOPG 22, que abrange espaços urbanos de baixa densidade tipo 1, refere-se, certamente por lapso, que em caso de reversão para solo rústico, parte da área mantém-se em solo urbano "espaços habitacionais do tipo I". Situação a corrigir.

- Em algumas UOPG, o Anexo V estabelece que caso a área abrangida não disponha de obras de urbanização recebidas provisoriamente, no todo ou em parte, até 8 anos após a publicação do PDM, a mesma reverta para uma categoria de solo rústico (definida diferenciadamente par cada caso), exceto na faixa de 50 metros ao eixo de uma determinada via (que se manterá em solo urbano), desde que a mesma se encontre infraestruturada com redes públicas de abastecimento de água e saneamento. Uma vez que a existência de infraestruturas não é critério único para a classificação como solo urbano, recomendando-se reponderação desta exceção nas seguintes UOPG:

    - UOPG 5 – Em caso de não execução, a faixa de 50m à Avenida Manuel Ferreira da Costa, assim como ao longo da Rua Nossa Sra. do Ó, constituirá solo urbanizável, recomendando-se que a exceção seja eliminada, por forma a conter toda essa área, tal como já sugerido, em sede de acompanhamento da elaboração da proposta de perímetros.

    - UOPG 12 – Em caso de não execução, a faixa de 50m à Rua da Praia, constituirá solo urbanizável, recomendando-se que a exceção seja eliminada, por forma a conter a área, tal como já sugerido, em sede de acompanhamento da elaboração da proposta de perímetros.

    - UOPG 22 – As edificações existentes na faixa de 50m à Rua da Igreja aparentam fazer parte de um assento de lavoura, pelo que não se vê mais-valia na exceção assinalada.

Artigo 125.º

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º, estabelece-se como regra a execução sistemática nas áreas a consolidar e a estruturar. Como exceção, prevê-se no n.º 4 desse artigo que o Município pode autorizar operações urbanísticas avulsas nessas áreas quando *"as soluções propostas sejam também enquadradas em estudo urbanístico que abranja a totalidade da área programada e assegurem uma correta articulação formal e funcional com o solo infraestruturado e não prejudiquem o ordenamento urbanístico a promover nas seguintes situações: a) Sejam limitadas à ampliação de edifícios existentes ou a situações de colmatação; b) Digam respeito a parcelas situados em solo infraestruturado; c) Não ponham em causa a prossecução dos objetivos da UOPG, caso se aplique."*

Ora, é de salientar que em resultado de uma ação de controlo por parte da Inspeção-Geral de Finanças a um Município da Região Norte, foram tecidas recomendações no sentido de ser promovida a elaboração

de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor e/ou delimitação de Unidades de Execução, previamente à aprovação de operações urbanísticas "*em solos urbanizáveis*", cumprindo as regras de programação e execução do respetivo PDM, "*garantindo a qualidade do desenho urbano, o controlo e contenção da expansão urbana e o correto dimensionamento das infraestruturas".*

Com efeito, refere essa Inspeção que a execução assistemática do PDM nessas áreas através de licenciamento de operações urbanísticas individuais, não garante a necessária integração e harmonização com a envolvente, tanto ao nível paisagístico como da compatibilização com as infraestruturas e equipamentos existentes.

Face ao exposto, a previsão de operações urbanísticas avulsas como forma de execução das UPOG (que se localizem em solo urbano e aparentemente sem edificação) e das demais áreas a consolidar, em igual situação, deve ser retirada.

A manter-se a norma, propõe-se que os critérios estabelecidos no n.º 4 sejam cumulativos, por forma a evitar a ocupação fragmentada, dispersa e pouco estruturada, sem articulação com a envolvente.

Artigo 126.º

- Recomenda-se reformular o n.º 2 do artigo 126.º para que dele decorra que a reversão para solo rústico é automática se as áreas a estruturar e a consolidar não forem infraestruturadas e nem edificadas no prazo definido para tal no plano.

- Relativamente às áreas a consolidar (sem prejuízo da revisitação das áreas delimitadas como tal, para aferir se correspondem efetivamente a áreas a consolidar ou antes a áreas a estruturar) tratando-se, em princípio, de áreas que coincidem com miolos urbanos, e, por vezes, com pequena dimensão, sugere-se a sua revisitação para aferir se efetivamente todas as áreas devem reverter para solo rústico no fim do prazo estabelecido para a sua execução.

**Regime Económico-Financeiro (Artigos 128.º a 139.º)**

O artigo 128.º e seguintes do Regulamento versa sobre regime económico-financeiro, o qual carece de reformulação e de ser completado, destacando-se o seguinte:

- A redistribuição dos benefícios e encargos aplica-se a todas as operações urbanísticas (sistemáticas e não sistemáticas) que ocorram no território em causa, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano ou de ato administrativo – cfr. artigo 64.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

Verifica-se que o plano não estabelece edificabilidade(s) média(s) para todo o solo urbano (cfr. artigo 131.º e 132.º), não obstante se referir no artigo 134.º que toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano é afetada pela redistribuição de benefícios e encargos.

Não se vislumbra, assim, que haja uma perequação global.

Acresce referir que o estabelecer-se perequação apenas para parte do solo urbano (com exceção dos espaços urbanos de baixa densidade do tipo 2, dos espaços verdes e dos espaços de uso especial) carecerá de justificação, nomeadamente no relatório do plano, a não inclusão da restante área urbana, através da demonstração, de forma cabal, que não são criadas desigualdades pelo PDM, não carecendo consequentemente de perequação. Situação a esclarecer e/ou colmatar.

- No artigo 131.º, em articulação com o artigo 132.º, é estabelecido que a redistribuição dos benefícios é feita em todo o solo urbano com exceção dos espaços verdes, espaços de uso especial e espaços urbanos de baixa densidade de tipo 2. Relativamente à não aplicação do mecanismo a espaços verdes e espaços de uso especial contraria o objetivo da redistribuição dos benefícios previsto no artigo 64.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU), uma vez que correspondem a áreas sem aproveitamento edificatório por parte dos proprietários e, por isso, a sujeita a compensação por défice de edificabilidade. Recomenda-se que seja aplicada a redistribuição dos benefícios a todo o solo urbano.

  Relativamente aos espaços urbanos de baixa densidade de tipo 2 e considerando que o índice máximo de utilização do solo é de 0,40 e se localizam nas Unidades Territoriais 2 e 3, cujas edificabilidades médias são 0,65 e 0,60, constata-se que nestes espaços haveria, por norma, lugar a compensação dos proprietários por edificabilidade a menos. Assim, recomenda-se que seja fundamentada a não aplicação dos mecanismos redistributivos dos benefícios aos espaços urbanos de baixa densidade de tipo 2 ou que seja aplicada a redistribuição dos benefícios a todo o solo urbano.

  A respeito das Unidades Territoriais recomenda-se que, com o objetivo da mais fácil aplicação na gestão urbanística, que os seus limites sejam associados a elementos físicos concretos ou em solo rústico, evitando situações como a abaixo exemplificada.

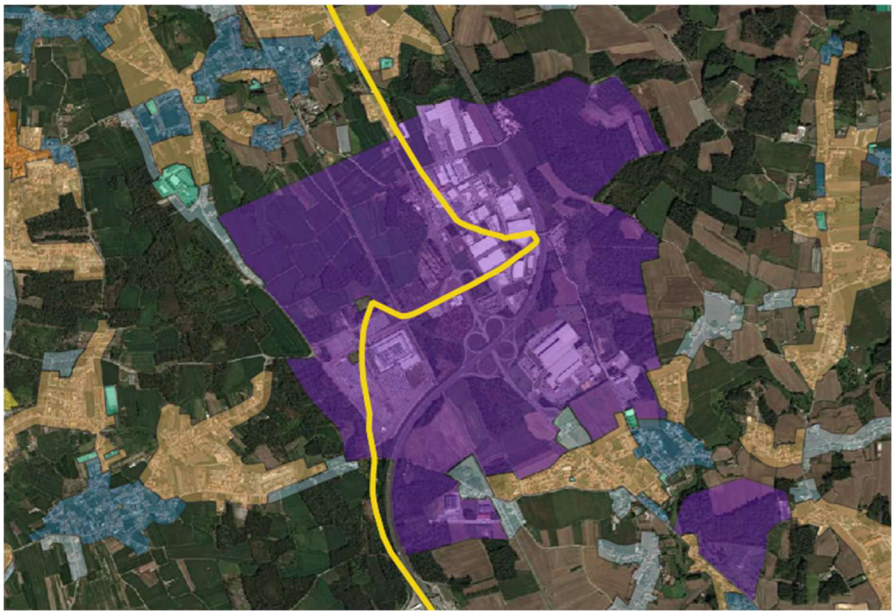

**Figura 1.** Exemplo de limite da Unidade Territorial (a amarelo) de difícil aplicação na gestão urbanística

- No artigo 131.º e no artigo 138.º são estabelecidas a abrangência territorial das mais-valias e a afetação social das mesmas. Assinala-se que não são definidos os critérios para a sua parametrização (cf. n.º 6 do artigo 64.º da LBGPPSOTU), pelo que não é percetível a aplicação das normas estabelecidas nestes artigos. Situação a clarificar ou colmatar.

  A este respeito, no artigo 138.º depreende-se que é feita afetação social das mais-valias em todas as operações urbanísticas onde ocorra edificabilidade adicional a preexistências ou a direitos concretos já titulados, e que é cedida ao FMSAU 10% da edificabilidade concreta em todas as operações urbanísticas. Situação a clarificar.

- Sobre os encargos da urbanização, o artigo 135.º estabelece os encargos padrão (cedência média (cf. artigo 136.º) e encargos médios de infraestrutura local e de infraestrutura geral (a definir em regulamento municipal)). Carecem de definição os mecanismos perequativos a aplicar, à semelhança dos definidos para a redistribuição dos benefícios.

- Retirar o n.º 4 do artigo 136.º, pois não é matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (artigo 96.º do RJIGT).

- O artigo 138.º versa sobre afetação social da mais-valias.

  A edificabilidade não está contida no direito de propriedade, decorrendo antes de plano municipal (que estabelece o regime de uso, ocupação e transformação do solo); quando tal ocorre, traduz-se na criação de mais-valia nos prédios a que se aplicam, entendendo-se mais-valia como evolução do valor do mercado de um prédio não resultante de investimentos do proprietário.

Completar o artigo 138.º para que dele decorra que toda a edificabilidade, admitida de forma abstrata no plano e permitida de forma concreta no licenciamento municipal, traduz-se em criação de mais-valias nos prédios a que se reporta, bem como na reclassificação para solo urbano - cfr. artigo 64.ºe n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação].

- Não se estabelece mecanismos concretos de compensação aplicáveis aos casos de desvio à cedência média e aos encargos padrão estabelecidos.

- Recomenda-se que o regulamento municipal das compensações previstas no presente regulamento, seja publicado em simultâneo com a revisão do PDM, no sentido da cabal eficácia dos mecanismos redistributivos previstos.

Artigo 142.º

No artigo 142.º, estabelecendo-se um prazo de vigência (10 anos) em acordo com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT, deve o plano ser revisto findo o mesmo. De resto, o próprio Programa de Execução/Plano de Financiamento estará seguramente articulado com esse prazo.

Poderá, caso assim o entenda, a Câmara Municipal estabelecer um prazo de vigência mais alargado. Situação a ponderar/corrigir

## 2.2. Ordenamento

A Planta de Ordenamento, partindo das estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal, deverá definir o modelo da estrutura espacial do território do concelho, primeiro, através das duas classes fundamentais de solo, rústico e urbano, de acordo com o previsto no RJIGT e, segundo, através da qualificação do solo, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

A Planta de Ordenamento da proposta de PDMVCD (peça gráfica 1) apresenta-se desdobrada nas seguintes cartas:

- 1.1. Classificação e Qualificação do Solo;
- 1.2. Programação e Execução;
- 1.3. Zonamento Acústico;
- 1.4. Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais
    - 1.4.1. Estrutura Ecológica Municipal (EEM) e Riscos;
    - 1.4.2. Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE);

- 1.4.3. Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM) e Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC e ROM);
- 1.5. Património Arquitetónico e Arqueológico;
- 1.6. Mobilidade e Equipamentos.

## 2.2.1. Classificação e Qualificação do Solo

A propósito da Carta de Classificação e Qualificação do Solo, em sede da primeira reunião plenária da CC, e através do ofício com a ref.ª OF_DOST_SFT_7964/2022, de 30-05-2022, a CCDR NORTE identificou os aspetos essenciais a ter em consideração pelo Município na proposta de ordenamento, tendo em vista um melhor enquadramento nas disposições legais em vigor.

Através de algumas situações exemplificativas, destacou a necessidade de definir prioridades, identificar de forma completa todas as áreas não infraestruturadas a programar, eliminar situações que configuravam expansão ou dispersão (que a proposta de PDM não pode legalmente promover) e manter em solo rústico edificações dispersas fora de qualquer contexto edificado estruturado.

Nas fases de acompanhamento que se seguiram, por forma a assegurar a correta aplicação dos novos conceitos de solo urbano e de solo rústico à luz do previsto na LBGPPSOTU, do disposto no artigo 71.º do RJIGT e do estipulado no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, em particular no seu artigo 7.º, a CCDR NORTE adotou como metodologia proceder a uma análise mais pormenorizada das áreas edificáveis propostas, assinalando, sobre as bases cartográficas disponibilizadas pelo Município, as situações que entendia que deveriam ser revistas ou alvo de discussão e nova reflexão, catalogando-as da seguinte forma:

- Contenção (208 anotações) – áreas que a CCDR NORTE entendeu que, por não deterem características de solo urbano ou de categorias edificáveis em solo rústico, por configurarem expansão ou dispersão, ou pela necessidade de *"garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial"* (alínea e), n.º 3, artigo 7.º, Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), deveriam ser eliminadas, subtraídas ou redelimitadas/redefinidas;

- Conversão (14 anotações) – áreas que a CCDR NORTE considerou que deveriam ter uma classificação e/ou qualificação distinta da proposta, para maior coerência da mesma ou por questões de natureza estratégica passíveis de ponderar;

- Programação (53 anotações) – áreas que a CCDR NORTE entendeu que deveriam ser devidamente programadas para que pudessem ser classificadas como solo urbano;

- Colmatação (1 anotação) - pequenas áreas que a CCDR NORTE entendeu que poderiam incorporar as áreas edificáveis propostas para maior coerência dos mesmos.

Particularmente no que respeita às áreas identificadas como a conter, importa referir que as mesmas tiveram não só em atenção o cumprimento da legislação em vigor, mas também alguns outros aspetos que o próprio Município entendia como relevantes na delimitação dos perímetros, em matéria de salvaguarda ambiental, paisagística e de recursos:

- Áreas de grande dimensão que não cumpriam os critérios estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto para a sua classificação como solo urbano e que configuravam situação de expansão, especialmente quando localizadas na extrema de perímetros urbanos, alguns dos quais com espaços interiores ainda a colmatar;

- Áreas extensas, isoladas ou localizadas nas extremidades de perímetros mais coesos, que não cumpriam os critérios estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e que potenciavam a ocupação e expansão linear (ao longo de vias), sobretudo quando implicavam com SRUP, ou com áreas de aptidão ecológica ou agrícola;

- Extremidades não edificadas (de um ou dos dois lados da via), propostas em resultado da aplicação da metodologia adotada pelo Município e para rentabilização de infraestruturas, que não contribuíam para promover a contenção e colmatação do aglomerado contíguo, sobretudo quando implicavam com SRUP, ou com áreas de aptidão ecológica ou agrícola;

- Áreas que, em caso de futura urbanização, potenciavam a ocupação "em anel", promovendo o surgimento de novos vazios urbanos e a fragmentação do solo rústico sem que tal beneficiasse a estruturação do solo urbano;

- Edificações dispersas e construídas de forma avulsa, fora de qualquer contexto edificado estruturado.

Com base nesse trabalho, desenvolveram-se, então, várias reuniões setoriais que envolveram não só a CCDR NORTE e a CMVCD, mas também a, à data, Direção-Regional de Agricultura e Pecas do Norte (DRAP-N), nas quais se procedeu a uma concertação sobre toda a proposta de áreas edificáveis, analisando cada perímetro e anotação da CCDR NORTE, de forma individual. Embora tivesse ficado condicionada ao desenvolvimento da programação da execução e à salvaguarda das SRUP, que à data estavam ainda em desenvolvimento, a proposta de classificação e qualificação do solo, em termos de definição dos limites das áreas edificáveis em solo urbano e rústico, foi considerada estabilizada em março de 2024, conforme registado no parecer emitido pela CCDR NORTE, através do ofício com a ref.ª OF_DOST_SFT_3367/2024, de 20-03-2024, sobre proposta submetida a apreciação a 23-02-2024 (última

versão da proposta de classificação e qualificação do solo disponibilizada às entidades em fase de acompanhamento, em momento prévio ao pedido de convocatória da segunda reunião plenária da CC).

Ainda em matéria de classificação e qualificação do solo, analisando o território de Vila do Conde no seu todo, verificou-se que este é claramente caracterizado por duas unidades territoriais que, por variadas razões bem patentes no REOT municipal, se distinguem em termos de povoamento – uma unidade mais a poente, de carácter urbano e evidente crescimento populacional e económico e outra unidade, mais a nascente, de carácter urbano-rural e rural, com uma tendência demográfica menos positiva.

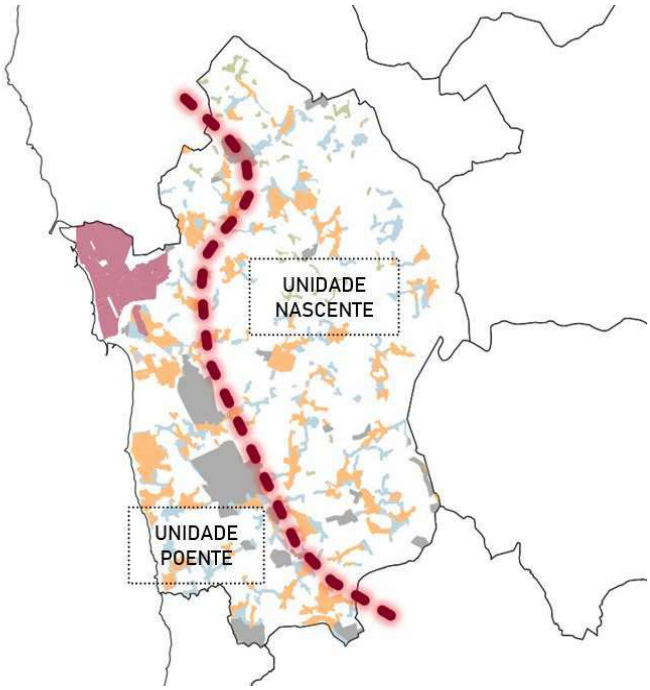


**Figura 2.** Análise global do território de Vila do Conde

Por esse motivo, na unidade mais a nascente, foi sugerido ao Município uma nova reflexão sobre as categorias de solo propostas, sendo que a aposta na categoria de urbano de baixa densidade e nas categorias edificáveis de solo rústico, para além de mais consentânea com a realidade do povoamento existente, poderia permitir ao Município definir estratégias de planeamento e prioridades de investimento, em função de uma hierarquização das áreas edificáveis mas, acima de tudo, das singularidades e distintas necessidades dessa unidade territorial, que garantissem a preservação e valorização do carácter e funções da paisagem existente.

Contudo, uma vez que o objetivo da formulação de um Plano Diretor Municipal não se prende com uma mera caracterização do existente, mas antes pressupõe a tomada de opções de planeamento territorial, conforme estabelecido na LBGPPSOTU, com base num conhecimento profundo do território de que só o Município dispõe, são admissíveis abordagens distintas da sumariamente apresentada no cartograma da figura 2, desde que devidamente fundamentadas no Relatório da proposta de plano.

Posto isto, não obstante o planeamento seja um processo em que é infinda a possibilidade de reflexão e de aperfeiçoamento, perante os elementos apresentados, considera-se que a proposta de ordenamento do PDMVCD, ao nível da definição dos limites das áreas edificáveis em solo urbano e rústico, sintetiza-se como um exercício que, ao longo do tempo, evoluiu de forma significativa relativamente à adequação aos novos conceitos de solo urbano e de solo rústico, à contenção do solo urbano e face ao esforço implícito ao facto de se tratar da 1.ª revisão de um PDM de 1.ª geração, em vigor desde 1995, registando-se, no global, como equilibrada a distribuição pelas categorias de qualificação do solo, tanto em solo rústico como em solo urbano.

Todavia, considera-se que a fundamentação sobre as opções de planeamento tomadas e sobre a classificação e qualificação do solo proposta para as diferentes áreas do concelho, nomeadamente nas duas unidades acima ilustradas, deveria estar mais desenvolvida no Relatório da proposta de plano, demonstrando o alinhamento e adequação às dinâmicas demográfica, económica e urbanística caracterizadas nos Estudos de Caracterização. Note-se que, no capítulo 3.1 do Relatório da proposta, a descrição sobre as categorias de solo urbano é também bastante parca, até mesmo quando comparada com as categorias de solo rústico. Apesar de estar em causa a trajetória de um plano de 1.ª geração para um de 3.º geração, entende-se que, nessa fundamentação, seria igualmente importante dar ênfase à evolução do modelo territorial, designadamente ao nível do balanço entre as categorias edificáveis do PDM em vigor e as da proposta de revisão, apresentando evidência e dados quantitativos, quer da contabilidade por classe de aproximação, quer das áreas passíveis de edificabilidade objeto de contenção.

Passando a uma análise de maior detalhe sobre a peça gráfica 1.1., de uma forma geral, não se registam diferenças significativas entre a presente proposta de classificação e qualificação do solo e a versão estabilizada em março de 2024, na sequência dos pareceres e reuniões setoriais anteriormente referidas, que comprometam a generalidade do resultado das concertações havidas entre as entidades em relação aos interesses a salvaguardar e ao cumprimento da legislação em vigor, designadamente, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Pelo contrário, em algumas zonas, verifica-se uma ligeira redução das áreas edificáveis e uma melhor aferição da qualificação do solo nas categorias de Espaços verdes, Espaços de uso especial – equipamentos, Espaços de uso especial – infraestruturas, Espaços destinados a equipamentos destinadas a equipamentos, Espaços de ocupação turística, Espaços culturais e Espaços naturais e paisagísticos.

Conforme reportado no parecer emitido sobre a proposta de PDMVCD submetida na PCGT a 06-02-2026, registam-se, contudo, pontuais alterações à proposta de classificação e qualificação do solo estabilizada em março de 2024 que não merecem a concordância da CCDR NORTE, assim como algumas situações que não foram acauteladas em função do acordado entre entidades, cuja reponderação se recomenda por forma a garantir o cumprimento da legislação já referida (para mais fácil localização das situações em causa, utiliza-se a numeração das observações da CCDR NORTE que foi seguida nas reuniões setoriais de discissão da proposta de classificação e qualificação do solo):

- ID 21 - A área tinha sido contida na sequência do parecer da CCDR NORTE e foi agora ligeiramente expandida até ao limite da margem do curso de água da REN, o que, para além de desnecessário, dever ser evitado.

- ID 23 – Imediatamente a sul do ID 23, o perímetro foi ligeiramente ampliado sobre uma área que já havia sido contida na sequência da concertação entre entidades, recomendando-se que a proposta estabilizada em março de 2024 seja reposta.

- ID 179 - A presente configuração e qualificação do perímetro ficou condicionada à inclusão, na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos, de mais dois compromissos urbanísticos que, segundo o Município, já existiam. Uma vez que os mesmos não constam desses elementos da proposta de plano, deverá o perímetro ser reformulado em função do acordado em reunião setorial.

## 2.2.2. Programação e Execução

Tal como transmitido pela CCDR NORTE ao longo do acompanhamento dos trabalhos de revisão do plano, a programação e execução da proposta de PDM é fundamental para sustentar e fundamentar as opções de planeamento, de acordo com as necessidades e capacidades municipais, de modo a:

- Garantir que a proposta de ordenamento se adequa correta e eficazmente aos novos conceitos de solo urbano e rústico estabelecido pela LBGPPSOTU e que as áreas classificadas em solo urbano obedecem a todos os requisitos necessários para o efeito, à luz do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

- Assegurar e demonstrar a sustentabilidade económico-financeira da proposta de plano nos termos da LBGPPSOTU e do RGIJT.

A este nível, considera-se que, comparativamente com a versão disponibilizada na PCGT no dia 06-02-2026, a proposta de PDMVCD evoluiu de forma significativa, verificando-se uma melhoria substancial nos pressupostos de base da delineação, fundamentação e prossecução da estratégia pretendida, em articulação com os princípios da legislação em vigor – LBPPSOTU, RJIGT e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Não obstante, é entendimento de que a proposta poderá ser mais bem desenvolvida em termos de definição de prioridades e da demonstração da sustentabilidade financeira e que carece de uma melhor sistematização da informação e de uma melhor articulação entre os diferentes elementos que compõe a proposta de PDMVCD – nomeadamente Programa de Execução, Plano de Financiamento, Regulamento, Planta de Ordenamento – Programação e Execução (peça gráfica 1.2.) e Relatório da proposta de plano - para que o modelo que se pretende adotar seja totalmente claro, o que nem sempre se afigura garantido.

Assim sendo, para além dos aspetos já assinalados no presente parecer, no capítulo referente à proposta de Regulamento, passam a expor-se os aspetos que, no entender da CCDR NORTE, poderão ainda ser melhorados.

Como considerações prévias sobre as infraestruturas urbanas, identifica-se o seguinte:

- De acordo com o Relatório da proposta de plano, a área do concelho de Vila do Conde encontra-se maioritariamente servida por rede pública de abastecimento de água e existe capacidade para a população atualmente residente e que se espera vir a servir com a execução das áreas programadas (considerando acréscimo populacional de 30 000 habitantes).

  Esta afirmação carece de fundamentação com a apresentação de dados quantitativos, nomeadamente: população a servir, população servida, capacidade de captação, capacidade dos equipamentos (estações elevatórias e reservatórios), estado da rede de distribuição e qualidade da água fornecida; e aferição de eventuais carências face aos habitantes equivalentes a servir (considerando a projeção demográfica e as necessidades estimadas que resultam das novas áreas de atividades económicas).

  No relatório do Programa de Execução não são identificados investimentos na manutenção da rede existente.

- No que respeita à rede de drenagem e tratamento de águas residuais, de acordo com o Relatório da proposta de plano, a área do concelho encontra-se apenas parcialmente infraestruturada, sendo, no entanto, de salientar que as infraestruturas de tratamento, nomeadamente Ave e Onda, possuem ainda capacidade disponível, na ordem dos 50%, estimando-se que esta venha a ser reforçada durante a vigência do PDM.

  Esta afirmação carece, igualmente, de fundamentação com a apresentação de dados quantitativos, nomeadamente: população a servir, população servida, capacidade de captação, capacidade dos equipamentos (estações elevatórias e ETARs), estado da rede de drenagem e tipos de tratamento realizado; e aferição de eventuais carências face aos habitantes equivalentes a servir (considerando a projeção demográfica e as necessidades estimadas que resultam das novas áreas de atividades económicas).

  No Programa de Execução não são identificados investimentos no sistema em alta da rede de drenagem de águas residuais.

Ao nível do relatório do Programa de Execução, destacam-se os aspetos abaixo:

- Relativamente à prioridade de execução, são estabelecidos três níveis - Curto Prazo (2026-2029), Médio Prazo (2030-2033), Longo Prazo (>2034) – afigurando-se desadequado que o último não

apresente términus, considerando o exposto no artigo 142.º da proposta de Regulamento, sobre o prazo de vigência da proposta de PDMVCD. Para além disso, sugere-se que a identificação dos anos civis seja substituída pelo número de anos a contar da data de publicação, evitando a eventual desarticulação com aquela que venha a ser essa data, recomendação que se estende à identificação que é também feita no segundo parágrafo da página 11 do Plano de Financiamento.

- O artigo 123.º da proposta de Regulamento é claro relativamente às três tipologias de áreas de execução programada – áreas a infraestruturar, áreas a consolidar e áreas a estruturar – aspeto que não é tão evidente na forma como está organizado o capítulo 3 do Programa de Execução. Assim, recomenda-se que os diferentes elementos da proposta de plano (Regulamento, Programa de Execução e Planta de Ordenamento – Programação e Execução) traduzam de forma uniforme esta hierarquização e clarifiquem que todas as áreas a estruturar se inserem em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), uma vez que esta informação apenas é percetível através da coluna "Tipologia" da tabela constante do Anexo VI da proposta de regulamento e das páginas 10 e 11 do Programa de execução.

- Na página 8 do Programa de Execução é referido que "*Esta figura tem como vocação planear, consolidar ou estruturar determinado território, sendo executada de forma sistemática, por uma ou várias unidades de execução.*" Sem prejuízo do entendimento da CCDR NORTE, já anteriormente manifestado, de que também as áreas a consolidar podem inserir-se em UOPG (como aliás é corroborado por esta afirmação), assinala-se que, nesta informação, ressalta mais uma vez a falta de alguma clarificação sobre o facto de todas as UOPG abrangerem apenas áreas a estruturar e alguma explicação sobre este conceito. Para além disso, recomenda-se que a afirmação seja complementada, uma vez que uma das UOPG será executada através de plano de pormenor com efeitos registais e não por intermédio de unidades de execução.

- De acordo com o Anexo V da proposta de Regulamento, todas as UOPG (exceto a UOPG 10) serão executadas *"preferencialmente através do sistema de cooperação, não excluindo a possibilidade de adoção do sistema de imposição administrativa"* e num prazo máximo de 8 anos a contar da data de publicação do PDM, informação que se encontra vertida na tabela constante do Anexo VI da proposta de regulamento e das páginas 10 e 11 do Programa de Execução. Assim, para maior coerência entre documentos, sugere-se a reformulação da figura que esquematiza os horizontes temporais para a execução das UOPG, constante da página 9 do Programa de Execução. Caso seja intenção do Município aplicar uma sucessão de sistemas de execução cumulativos (com se depreende do esquema e da tabela do Programa de Execução) e não alternativos (conforme indica a proposta de Regulamento), deverá ser claro o prazo associado a cada um dos sistemas (dentro do prazo limite estabelecido de 8 anos), tanto no esquema, como na tabela constante das páginas 10 e 11 e do Anexo VI da proposta de Regulamento.

- Sugere-se ainda que a tabela constante das páginas 10 e 11 do Programa de Execução e do Anexo VI da proposta de Regulamento e a tabela que inicia na página 13 do Programa de Execução indiquem também os instrumentos de execução previstos - unidades de execução ou PP com efeitos registais - e distingam o custo total de cada área de execução programada do montante a suportar pelo Município, em caso de execução por cooperação e em caso de execução por imposição administrativa, distinção essa que deverá ser estendida a todas as tabelas do Programa de Execução. Apenas por comparação minuciosa entre documentos é percetível que a coluna "Estimativa orçamental" das diferentes tabelas é relativa apenas ao valor do financiamento municipal. Acrescenta-se, ainda, que o asterisco da coluna "Sistema de execução" (nas tabelas referentes às UOPG, áreas a consolidar e áreas a infraestruturar) deverá ser retirado pois confunde-se com os da coluna "Estimativa orçamental", salvo se for intenção acrescentar uma nota de rodapé adicional que terá de ser sinalizada de forma distinta.

- Sem prejuízo das incoerências identificadas, e conforme reportado no anterior parecer, considera-se ser impercetível o grau de prioridade de cada uma das áreas a estruturar (UOPG) e das áreas a consolidar, em função das dinâmicas demográficas e económicas das diferentes zonas do concelho, recomendando-se uma melhor ponderação e/ou fundamentação das opções programáticas de modo a ir ao encontro do princípio da legislação de criar solo urbano só após colmatação do existente, o que é particularmente relevante no concelho de Vila do Conde, considerando as 34 áreas a consolidar definidas e o espaço para construção ainda disponível em solo urbano não programado ou apenas a infraestruturar.

  Por outro lado, de acordo com o Programa de Execução, o custo das ações previstas pela proposta de plano para a CMVCD é de cerca de 136 milhões de euros (M€), dos quais cerca de 18,7 M€ se destinam à execução das UOPG e áreas a consolidar.

  É de ressalvar que a comparticipação do Município na execução das UOPG é de 10%, o que, conjugado com a possibilidade de adoção do sistema de execução por cooperação ou por imposição administrativa (conforme previsto no anexo V da proposta de Regulamento), indica o reduzido investimento municipal na execução do plano. Assim, recomenda-se que o Município repondere a manutenção de todas as UOPG (exceto apenas uma) em solo urbano, definindo prioridades e ponderando a classificação de algumas áreas como solo rústico. Essa definição de prioridades deverá também ficar clara no Programa de Execução.

- Na página 15, é referido que as áreas a infraestruturar *"têm 4 anos para a sua infraestruturação, estando suspenso o licenciamento urbanístico até à garantia da dotação dessas áreas com o nível de infraestruturação necessário"*, o que se encontra de acordo com o RJUE, mas não está plasmado na proposta de Regulamento. Não obstante, em alguns locais, recomenda-se reponderação sobre os efeitos do não cumprimento do prazo de 4 anos, considerando que, no

entender da CCDR NORTE, algumas áreas a infraestruturar, pela sua posição limítrofe e dimensão, deveriam reverter para solo rústico no fim do prazo (introduzindo a devida ressalva na proposta de Regulamento), sob pena de adquirirem carácter de solo urbanizável que a legislação pretende abolir. O mesmo tipo de efeito será desejável para as áreas já infraestruturadas de dimensão significativa que estrategicamente foram classificadas pelo Município como solo urbano e que, no fim de um prazo a estabelecer, não tenham sido edificadas e, por tal, não tenham características de solo urbano, mas sim de solo urbanizável.




**Figura 3.** Exemplos de áreas a infraestruturar (AI48, AI55 e AI62) em que, no entender da CCDR NORTE, deverá ponderar-se a reversão total ou parcial para solo rústico, findo o prazo para a respetiva execução de infraestruturas




**Figura 4.** Exemplos de áreas a infraestruturar (AI37 e AI57) e de áreas já infraestruturadas (a amarelo, no caso, contíguas) em que, no entender da CCDR NORTE, deverá ponderar-se a reversão total ou parcial para solo rústico, findo o prazo para a respetiva execução de infraestruturas ou urbanização/edificação



**Figura 5.** Exemplos de áreas já infraestruturadas (a amarelo) em que, no entender da CCDR NORTE, deverá ponderar-se a reversão total ou parcial para solo rústico, findo o prazo para a respetiva urbanização/edificação

- Na página 19, é referido que "*As propostas materializam-se com a execução das áreas programadas destinadas a fins habitacionais retratadas no capítulo anterior (...)*" e na página 20, refere-se que *"As propostas materializam-se com a execução das áreas programadas destinadas à instalação de atividades económicas retratadas no capítulo anterior em complementaridade com o sistema de transportes existente e proposto."*. No entanto, nos quadros do capítulo em referência não é descrito o fim a que se destina cada uma das áreas de execução programada, aspeto que se recomenda que seja melhorado para correlação entre os diferentes capítulos e conteúdos do documento.

- Ao nível das propostas por sistema territorial (página 19 a 22), questiona-se o facto das áreas a infraestruturar não serem contabilizadas em nenhum dos sistemas. Por outro lado, tal como já referido, considera-se que seria útil distinguir, nas tabelas, a despesa a suportar Município da estimativa orçamental global, ou até mesmo da parte que será paga pelos particulares ou por outras entidades.

- Para melhor compreensão, recomenda-se que, na tabela síntese da página 23, seja incluído o Sistema Económico e que as áreas de execução programada sejam correlacionadas (eventualmente como subalíneas) com o sistema territorial em que se inserem, ao invés de separadas. Por outro lado, alerta-se que, nesta tabela, afigura-se existir um lapso na contabilização do montante associado às UOPG, desde logo porque, comparativamente com a versão anterior da proposta, o número de UOPG aumentou e a respetiva estimativa orçamental total diminuiu.

- De uma forma global, a título de maior pormenor, sugere-se que os quadros e as figuras sejam numerados e intitulados e que os diferentes quadros incluam linhas com os totais parciais.

Por sua vez, tecem-se as seguintes considerações sobre o relatório do Plano de Financiamento:

- O relatório da sustentabilidade financeira é assente em GOP Orçamentais e não em Contas de Gerência (receitas e despesas efetivas), o que dificulta a demonstração financeira sustentada do Município para a execução programada do plano.

- Considerando o gráfico relativo ao balanço corrente e o período entre 2016 e 2025, estima-se que o município tenha disponíveis uma média de 6 M€, que num período de 10 anos representa 60 M€ - valor superior ao investimento de cerca de 39 M€ pelo Município.

  É afirmado que "*se entende como legalmente possível, técnica e económico viável e com adequado suporte orçamental e financeiro a cabal execução dos investimentos planeados e programados no âmbito do PDM, no horizonte de curto, curto/médio, e médio prazo, no montante previsível de 113 746 442,00 €, a preços constantes*", e que *"o orçamento municipal para 2026, é*

*de 155.000,00 euros"* (com receitas de 155 M€ e despesas de igual valor, conforme *"As grandes opções do plano e orçamento para 2026"*).

Porém, não é sistematizada a previsão da evolução da receita e da despesa para o período de vigência do plano (considerando as receitas e despesas correntes e de capital), não sendo cabalmente demonstrada a capacidade de financiamento pela Câmara Municipal da execução programada pelo Plano. Também não é clarificado qual o valor disponível para afetar à execução do plano em cada período estabelecido no Programa de Execução (2026/2029; 2030/2033; após 2034) e não são apresentados valores globais de investimento (face às ações estabelecidas no Programa de Execução) para cada período.

O restante montante (cerca de 74 M€) será financiado por fundos comunitários, fundos nacionais, contratos programa e endividamento municipal, o que, novamente, não garante a execução da proposta de plano.

- De acordo com alínea c), do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT referenciada no Plano de Financiamento, este documento deve não só *"debruçar-se em particular sobre o financiamento das propostas da responsabilidade municipal de curto e médio prazo"*, mas também considerar os custos a suportar pela Câmara Municipal para a execução das ações previstas a longo prazo cujo financiamento é exclusivamente municipal (canais de circulação rodoviária VR-01-A, VR-09-A, VR-10-A, VR-19-A, VR-26-A, VR-27-B, VR-28-B, VR-30-C, VR-35-C, VR-39-D – 10,23 M€) ou implica comparticipação municipal (canais de circulação pedonal e ciclável PC-01 e PC-02 e canal de circulação rodoviária VR-33-C – 3,41 M€). Este acréscimo de cerca de 13,64 M€ deve ser considerado na demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta de plano.

- No que respeita à articulação das UOPG com demais investimentos, alerta-se que, nas situações em que o desenvolvimento da UOPG (UOPG 4, 5, 6, 8 e 12) esteja dependente da execução das vias, os custos de execução devem ser associados para efeitos de demonstração da capacidade de financiamento municipal:

    - Nas UOPG 5 e 12 deve ser incorporado o custo de 1.325.000 euros;

    - Nas UOPG 4, 6 e 8 deve ser prevista a percentagem de comparticipação municipal na execução da via (com o custo global de 22.025.000 euros).

- O mesmo é aplicável a todas as ações com financiamento partilhado entre a Câmara Municipal e outras entidades públicas ou privadas, recomendando-se ainda que sejam considerados os investimentos necessários, caso as áreas de execução programada (UOPG e/ou áreas a consolidar) venham a ser concretizadas por imposição administrativa. Note-se que, as UOPG e as áreas a consolidar são executadas, preferencialmente pelo sistema de cooperação, não se

excluindo a possibilidade de execução por via de imposição administrativa, com recurso a capitais próprios do município, que financia todas as ações.

- Relativamente às áreas a infraestruturar, o investimento municipal corresponde a 0,69 M€ e os demais 2,9 M€ serão financiados por fundos europeus, a executar em 4 anos, com enquadramento no PENSAARP2030 que é parcialmente compaginável com o horizonte temporal do "Programa Sustentável 2030". Alerta-se que, não é garantido financiamento através deste programa.

- À semelhança do reportado a propósito do Programa de Execução, o montante total das UOPG está incorretamente identificado na tabela que inicia na página 13. Nessa sequência, terão também de ser atualizados os montantes globais descritos no parágrafo que segue a tabela (página 14), os valores relativos às UOPG da tabela contante da página 14, o valor de receitas próprias e o total na tabela da página 16 e o montante descrito no último parágrafo do relatório (página 18). Esta confirmação dos cálculos efetuados deverá ter reflexo na demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta de PDMVCD.

Sobre a espacialização da proposta, com representação na Planta de Ordenamento – Programação e Execução (peça gráfica 1.2.), salientam-se alguns aspetos:

- Em termos gráficos:

    - Para melhor organização e correlação entre as diferentes peças da proposta de PDMVCD, recomenda-se que a legenda espelhe a hierarquia de tipologias de áreas de execução programada descritas no artigo 123.º da proposta de Regulamento e o facto das áreas a estruturar estarem inseridas em UOPG.

    - Tal como mencionado no anterior parecer, para melhor informação dos particulares e mais fácil gestão urbanística, poderá ser particularmente útil que a planta identifique os prazos e os efeitos no término, assim como as áreas que, por opção do plano revertem ou não para solo rústico findo esses prazos. Embora se compreendam os fundamentos apresentados pelo Município no documento de ponderação, reitera-se esta sugestão, pois os prazos são uniformes dentro de cada tipologia de área de execução programada, o que permitirá que o mesmo seja identificado, por exemplo, na legenda.

- Face às observações elencadas ao longo do presente capítulo do parecer, salienta-se ainda que algumas propostas de perímetro urbano debatidas em reuniões setoriais ficam comprometidas com a programação e execução proposta:

    - ID 190, 222, 252, 272 – Em reunião setorial, ficou acordado que as áreas assinaladas ficariam condicionadas a uma cláusula de reversão para solo rústico, o que não se

verifica, pois as áreas a infraestruturar em que se encontram incluídas não revertem para solo rústico, de acordo com a proposta de Regulamento.

- ID 220, 231 – Em reunião setorial ficou acordado que as áreas assinaladas ficariam condicionadas a uma cláusula de reversão para solo rústico, o que não se verifica.

- Outras observações:




**Figura 6.** AC19 e AC 21 – Recomenda-se uma melhor articulação do limite das áreas de execução programada com a rede viária proposta.

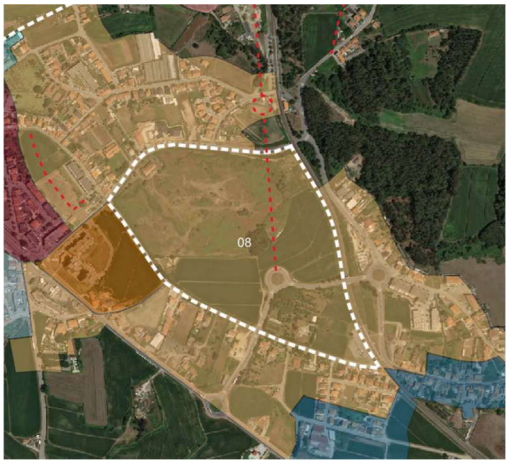


**Figura 7.** UOPG 08 - Sugere-se a articulação da delimitação da UOPG com a via proposta. Por outro lado, a classificação e qualificação do solo deve ser articulada com a rede viária proposta, evitando a existência de áreas residuais de solo rústico.

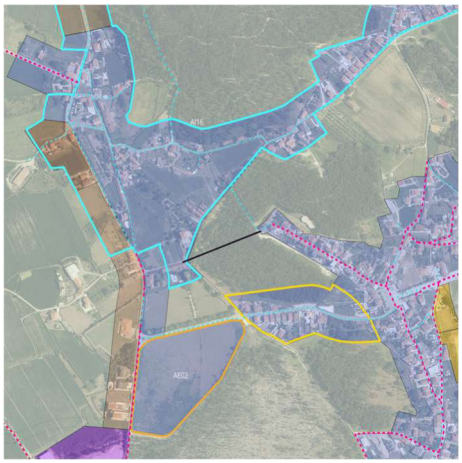

**Figura 8.** Área urbana com muita programação, mas sem contenção e estruturação do solo urbano (assinala-se a preto a possibilidade de continuar cul-de-sac (com a devida programação) e de estruturar o solo urbano a norte da UOPG 11, abdicando desta área de execução programada)

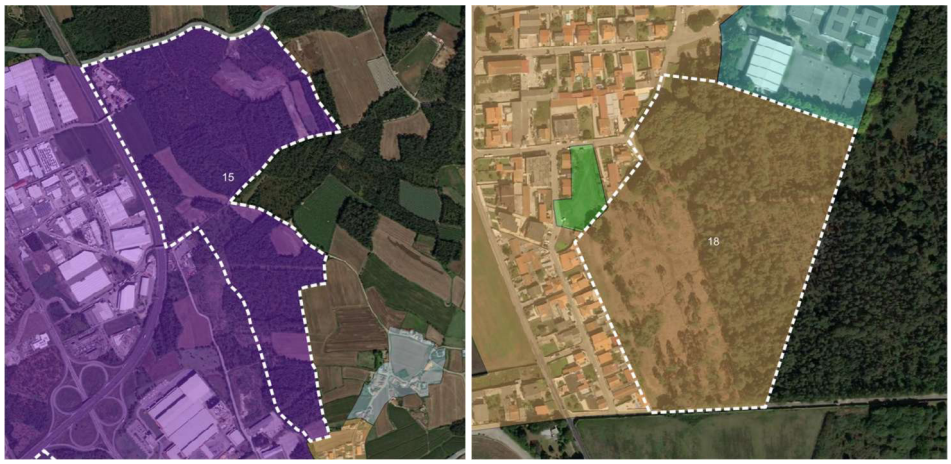


**Figura 9.** Alerta-se para a necessidade de articular a UOPG 15 e a UOPG 18 com o SGIFR, reponderando a reversão para espaço florestal de produção

## 2.2.3. Zonamento Acústico e Mapa Municipal de Ruído

No parecer emitido pela CCDR NORTE sobre a proposta de PDMVCD disponibilizada, na PCGT, no dia 06-02-2026 (ref.ª OF_DOST_SFT_3059/2026, de 26-03-2026), foi identificada a necessidade de atualizar o Mapa de Ruído em consonância com a legislação em vigor e com as mais recentes diretrizes emanadas pela APA, I.P..

Nessa sequência, em reunião setorial de 25-03-2026 entre a CMVCD e CCDR NORTE para esclarecimentos sobre o parecer referido, transmitiu o Município que essa atualização implicaria a adjudicação de serviços externos à Câmara Municipal, o que poderia não se coadunar com o reagendamento da segunda reunião plenária. Assim, ficou acordado que, uma vez que a atualização do Mapa de Ruído não teria implicações substanciais no modelo territorial da proposta de PDM, o Município faria o possível para atualizar este

elemento a tempo de o submeter em conjunto com a proposta de PDM a sujeitar a reunião plenária e que, na impossibilidade, o mesmo seria atualizado até ao momento de submissão da proposta de PDM a discussão pública, integrando essa proposta.

De acordo com o documento de ponderação da CMVCD sobre o parecer emitido pela CCDR NORTE à proposta de PDMVCD disponibilizada, na PCGT, no dia 06-02-2026, *"o Município encetou já as necessárias diligências para proceder à atualização do Mapa Municipal de Ruído com bases nas diretrizes entretanto definidas pela APA"*.

Como tal, reiteram-se os aspetos assinalados no parecer anterior (ref.ª OF_DOST_SFT_3059/2026, de 26-03-2026), para que sejam considerados na atualização que terá de ser concluída e integrada na proposta de PDMVCD, com os eventuais ajustes ao Zonamento Acústico e ao modelo territorial, até ao momento de submissão da proposta de PDM a discussão pública.

Mapa Municipal de Ruído (MMR)

O Mapa Municipal de Ruído (MMR) apresentado na presente revisão do PDMVCD é de 2020 e foi realizado pela empresa MONITAR, LDA. (ref.ª RT 02/10 – 07/19 ED01/REV00).

É referido que a elaboração do MMR teve em consideração as diretrizes do método CNOSSOS-EU, com aplicação obrigatória a partir de 2020, tendo sido elaborado de acordo com as 'Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído' (APA, I.P., 2011).

Para o concelho de Vila do Conde, foram já publicados 2 mapas de ruído anteriores a este, realizados pela empresa dBLab, a versão 1, do ano 2004, e a versão 2, do ano 2009, correspondente a uma atualização segundo o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Por comparação entre o anterior MMR (ano 2009) e este último (ano 2020), percebe-se que a legenda é a mesma. Ora, sendo referido que este último MMR foi realizado segundo o método de cálculo CNOSSOS-EU, a respetiva legenda deveria estar de acordo com o quadro XI e não como a apresentada.

Quadro XI - Relação de cores para as classes de níveis sonoros

| Classe do Indicador (dB (A)) | Code list (CDG) | $L_{den}$ | $L_n$ | Cor | | RGB |
|---|---|---|---|---|---|---|
| < 40 | LdenLowerThan40 / LnightLowerThan40 | X* | X* | Verde claro | | 80,255,0 |
| ≥ 40 a < 45 | Lden4044 / Lnight4044 | X* | X* | Verde escuro | | 0,180,0 |
| ≥ 45 a < 50 | Lden4549 / Lnight4549 | X* | X | Amarelo | | 255,255,70 |
| ≥ 50 a < 55 | Lden5054 / Lnight5054 | X* | X | Ocre | | 255,220,0 |
| ≥ 55 a < 60 | Lden5559 / Lnight5559 | X | X | Laranja | | 255,180,0 |
| ≥ 60 a < 65 | Lden6064 / Lnight6064 | X | X | Vermelho | | 255,0,0 |
| ≥ 65 a < 70 | Lden6569/ Lnight6569 | X | X | Carmim | | 200,0,0 |
| ≥ 70 a < 75 | Lden7074/ LnightGreaterThan70 | X | X | Magenta | | 255,0,255 |
| ≥ 75 | LdenGreaterThan75 | X | | Azul | | 0,0,255 |

* Opcional no mapa (pdf)

**Figura 10.** Quadro XI do guia 'Diretrizes para elaboração de mapas de ruído - métodos CNOSSOS-EU (APA, I.P., 2022)

Deste modo, a escala de cores do MMR de Vila do Conde não corresponde à escala de cores normalizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), nas diretrizes do método CNOSSOS-EU.

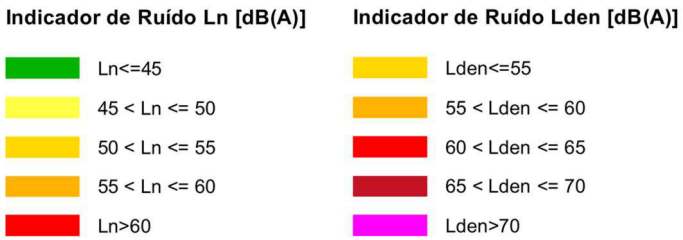


**Figura 11.** Legenda do Mapa de Ruído de Vila do Conde, de 2020

No MMR de 2020, foi utilizada a cartografia topográfica de base homologada pela Direção-Geral do Território (DGT) em 28/03/2017 e uma versão desatualizada da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). O limite administrativo do concelho deve corresponder aos limites da CAOP do ano de referência considerado na produção do MMR.

No presente estudo, utilizou-se uma metodologia baseada na técnica de modelação. O cálculo computacional dos níveis sonoros de uma área em estudo carece da definição de um conjunto de parâmetros de base ao cálculo que influenciam aspetos como o detalhe e rigor da abordagem e o tempo de cálculo para a obtenção dos papas de ruído. Desconhece-se se os dados utilizados na versão de 2020 foram sujeitos a validação topológica adequada que permita a identificação e correção de todas as inconsistências geométricas, de forma a garantir a integridade e qualidade dos dados.

O MMR deve ser apresentado à mesma escala que a Planta de Ordenamento e complementado, quando se justifique, com extratos a escalas superiores que permitam uma visualização mais rigorosa das isófonas, com vista a uma melhor aferição da compatibilidade dos usos com os níveis sonoros. A escala do mapa de ruído (1:25 000) não é a mesma da Planta de Ordenamento (1:10 000). Esta situação impossibilita a visualização das isófonas, o que torna complicada a comparação entre estas duas peças gráficas.

O MMR em apreciação teve em consideração as seguintes fontes de ruído:

- Infraestruturas rodoviárias de grande capacidade;
- Infraestrutura ferroviária também ela de grande capacidade, nomeadamente a linha da Metro do Porto, S.A.;
- Infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Francisco Sá Carneiro;
- Espaços de atividades económicas de grande dimensão;
- Espaços de exploração de recursos geológicos em término de exploração.

Os dados de entrada no modelo de cálculo acerca dos comboios/metros foram fornecidos pela Metro do Porto, S.A..

Os dados de tráfego rodoviário da Autoestrada A7 foram fornecidos pela concessionária responsável pela exploração da via, para o ano de 2019. As principais fontes ruidosas são as rodovias estruturantes (A28 e A7) e o Aeroporto Francisco Sá Carneiro. Acrescem ainda as estradas nacionais n.º 13 (N13), 206 (N206) e 306 (N306) e as estradas municipais n.º 525 (M525) e 530 (M530).

Relativamente ao ruído industrial, não se percebe, no MMR, o contributo desse ruído nos recetores sensíveis próximos.

Na Memória Descritiva do MMR, é referido que a metodologia utilizada e os pressupostos considerados reportam a dados de 2019, exceto os dados de entrada das Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) - tráfego rodoviário na A28 e tráfego aéreo do aeroporto Francisco Sá Carneiro.

Em relação à autoestrada A28, foram utilizados os dados do Mapa Estratégico de Ruído elaborado em 2017 e relativos aos dados de tráfego rodoviário registado no ano de 2015.

Em relação ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro, foram utilizados os dados do Mapa Estratégico de Ruído elaborado em outubro de 2017 e relativo aos dados de tráfego aéreo de 2016.

É assumido, na Memória Descrita do MMR, que os recetores sensíveis expostos a níveis de ruído mais elevados estão localizados junto das principais vias de tráfego rodoviário e ferroviário e no corredor aéreo de acesso ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro, sendo que, pela análise dos indicadores Lden e Ln obtidos a partir do modelo, existem várias áreas em conflito junto destes locais, verificando-se assim necessária a atualização da informação acústica desta fontes de ruído, de acordo com o método CNOSSOS-EU.

Consultada a página institucional da APA, I.P., o Mapa Estratégico de Ruído da A28 é de 2025 e o Mapa Estratégico de Ruído do Aeroporto Francisco Sá Carneiro é de 2021 - já existem planos de ação de 2024-2029 que devem estar vertidos nesta revisão do PDMVCD.

O MMR foi elaborado considerando uma grelha com uma resolução de 20×20 metros e foi considerada a primeira ordem de reflexões.

Deve utilizar-se uma malha máxima de 10x10 metros nos Mapas Municipais de Ruído para articulação com o PDM. A escolha de uma malha de cálculo inadequada pode levar a erros consideráveis na vizinhança imediata das fontes de ruído, nas isófonas de maior valor, e pode causar erros de até 10 dB(A) de diferença.

A informação deverá ser georreferenciada e acompanhada pelos respetivos metadados, de acordo com as diretrizes da APA, I.P. constantes da versão I, de 18/07/2023, do guia 'MAPAS MUNICIPAIS DE RUÍDO Modelo e formato de dados'.

Deste modo, o MMR de Vila do Conde:

- Deverá ser atualizado e elaborado, tendo em linha de conta, as 'Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído – Métodos CNOSSOS–EU', na sua versão 2, de novembro de 2023, disponível em https://apambiente.pt/ar-e-ruido/notas-tecnicas-e-guias;

- Deve ser apresentado, tendo em linha de conta o guia 'MAPAS MUNICIPAIS DE RUÍDO Modelo e formato de dados', na sua versão 1, de julho de 2023, disponível em https://apambiente.pt/ar-e-ruido/notas-tecnicas-e-guias.

Relatório da Proposta de Ordenamento na 1ª revisão do PDM

No Relatório da proposta de PDMVCD é referido que o Mapa de Ruído é desdobrado em:

- Relatório acústico da situação atual, incluindo a memória descritiva, mapa de situação existente e mapa de conflitos;

- Relatório acústico da situação prospetiva, incluindo a memória descritiva mapa de situação prospetiva e mapa de conflitos.

Contudo, o relatório acústico da situação prospetiva e mapas de conflito não aparecem nos elementos entregues e que acompanham o PDM.

Foram definidas na proposta de Regulamento do PDMVCD as regras/critérios para a classificação das:

- **Zonas Sensíveis**: as áreas definidas em plano municipal de ordenamento do território como vocacionadas para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno e que não deve ficar exposta a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

- **Zonas Mistas**: as áreas definidas em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível e que não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

Contudo, na planta de Zonamento Acústico (peça gráfica 1.3.) da proposta de plano, a legenda não identifica as zonas sensíveis, confundindo estas áreas (jardins, hospital, centro de saúde, parques, etc.) com fontes produtoras de ruído, como se mostra na figura abaixo.

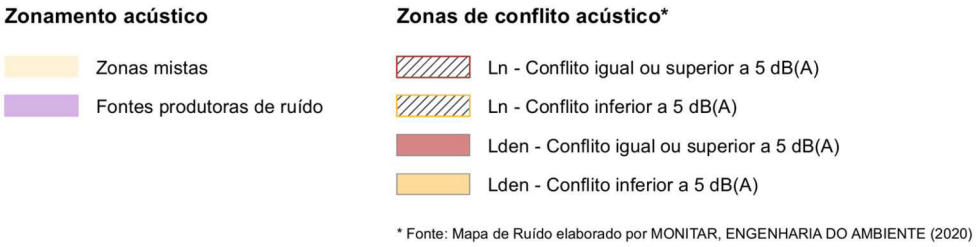


**Figura 12.** Legenda da planta de Zonamento Acústico (peça gráfica 1.3.)

Também na legenda relativa às áreas de conflito, os intervalos apresentados na legenda para Lden e Ln, não estão corretamente definidos para o valor igual a 5 dB (A), já que o valor foi incluído na escala do superior a 5 dB(A) e devia estar na escala do inferior a 5 dB(A).

A título indicativo, o conflito acústico pode ser apresentado, conforme a figura a seguir apresentada.




**Figura 13.** (fonte: documento orientador da APA, I.P. sobre os MMR - Zonamento acústico)

No relatório da proposta de PDM é referido, relativamente às áreas de conflito, que, na sequência da elaboração do Mapa de Ruído, foram detetadas situações de conflito para as quais devem ser estabelecidos planos de ação, com medidas de redução do ruído, que não foram apresentados.

Deve estar vertido no PDM o plano de ação das GIT geradores de conflito acústico (A28 e Aeroporto Francisco Sá Carneiro), a quantificação da população exposta afetada nas áreas de conflito e as medidas de minimização de ruído, a serem solicitadas às entidades gestoras destas GIT.

O Relatório da proposta de PDMVCD identifica e prevê a criação das seguintes 14 UOPG's:

- UOPG 01 – Galo (Freguesia de Rio Mau);
- UOPG 02 – Pigeiros (União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó);
- UOPG 03 – Lamelas (Freguesia da Junqueira);
- UOPG 04 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira);
- UOPG 05 – Estádio do Rio de Ave (Freguesia de Vila do Conde);
- UOPG 06 – Santana (Freguesia de Azurara);
- UOPG 07 – Corgo (Freguesias de Azurara e Árvore);

- UOPG 08 – Bairro da Louça (Freguesia de Vila Chã);
- UOPG 09 – Pedras (Freguesias de Mindelo e Vila Chã);
- UOPG 10 – Lamaçães (Freguesia de Gião);
- UOPG 11 – Viso (Freguesia de Modivas e União de Freguesias de Vilar e Mosteiró);
- UOPG 12 – Passal (União de Freguesias de Vilar e Mosteiró);
- UOPG 13 – Gandras (União de Freguesias de Vilar e Mosteiró);
- UOPG 14 – Sete (Freguesia de Vilar de Pinheiro).

Em termos acústicos, assinalam-se as seguintes propostas, com maior impacto na zona envolvente:

- Na UOPG 05, está prevista a criação/ampliação do complexo desportivo;

- Nas UOPG 09, UOPG 11, UOPG 13 e UOPG 14 está prevista a criação/ampliação de áreas de acolhimento empresarial.

Nestas zonas em que está previsto instalar atividades potencialmente geradoras de ruído (equipamentos desportivos e áreas comerciais /industriais), deverá ser tida em consideração a eventual proximidade a áreas habitacionais, e a possibilidade de se poderem gerar conflitos e situações de incómodo aos residentes nestas áreas habitacionais, devido ao ruído gerado pelas referidas atividades. O ruído deve ser visto como uma condicionante indispensável no planeamento ao nível da prevenção do aparecimento de situações de conflitualidade.

Deverão ser avaliadas as implicações da proposta de ordenamento nas fontes sonoras (existentes e previstas) por aproximação de usos sensíveis ou de zonas sensíveis e mistas e o acréscimo de tráfego / de níveis sonoros.

No Relatório da proposta de PDMVCD, devem estar claramente identificadas as zonas de conflito a sujeitar à apresentação dos planos municipais de redução de ruído ou outras medidas/estratégias já previstas para a redução de níveis sonoros nessas zonas.

## 2.2.4. Estrutura Ecológica Municipal e Riscos

No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), verifica-se que a mesma se encontra integrada no desdobramento da Planta de Ordenamento com a designação Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores – Estrutura Ecológica Municipal + Riscos (peça gráfica 1.4.1.), à escala 1:10.000.

Tal como refere o ponto 4.1.1 do Relatório da proposta de plano, as várias tipologias definidas na EEM foram agregadas em duas macro tipologias, Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e Estrutura Ecológica Complementar (EEC), sendo que, através da informação geográfica em formato *shapefile* disponibilizada,

se verifica que toda a REN integra a EEM, tal como decorre do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Por último, no que diz respeito à proposta de Regulamento sobre esta matéria, mais precisamente na Subsecção IV, verifica-se que, genericamente, é dado cumprimento aos objetivos da EEM.

Não obstante, alerta-se para algumas incoerências de pormenor, cuja correção deverá ser ponderada:

- O Relatório da proposta de plano refere que *"a Estrutura Ecológica Fundamental integra também todas as áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional, com exceção das exclusões do tipo C"*, afirmação que terá de ser revista em conformidade com o exposto na proposta de Regulamento, pois as áreas de REN abrangidas por exclusões do tipo E integram a EEC;

- Pontualmente, verificam-se pequenas áreas de REN não incluídas na EEM, o que deverá ser retificado, de modo que toda a REN (com exceção das áreas excluídas do tipo C) integre esta estrutura;

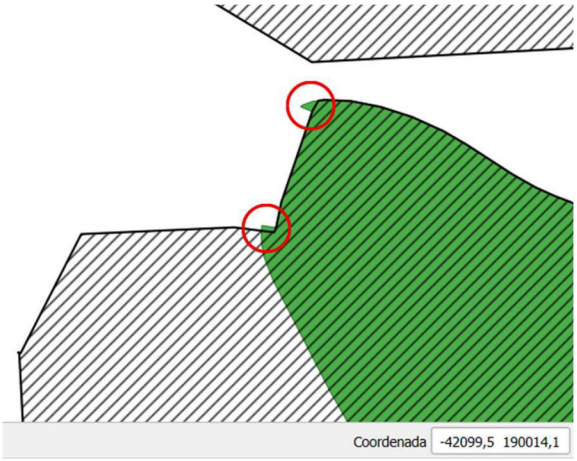


**Figura 14.** Exemplo de áreas de REN (a verde) não incluídas na EEM (trama preta)

- Constata-se que existem pequenas áreas de REN não abrangidas por qualquer exclusão que integram a EEC ao invés da EEF, contrariando o exposto na proposta de Regulamento, devendo o Município verificar se não se trata de um lapso ou retificar os diversos elementos da proposta de plano, de modo a garantir coerência entre os mesmos.

Relativamente às áreas de salvaguarda e risco que advêm das áreas excluídas da REN - Zonas de infiltração máxima, Zonas inundáveis, Áreas com risco de erosão hídrica do solo e Áreas de risco de movimentos de massa - verifica-se que também as mesmas se encontram transpostas para a peça gráfica 1.4.1. e com o devido normativo na proposta de Regulamento.

Importará, contudo, atualizar os subcapítulos 4.3.1. e 4.3.4. do Relatório da proposta de plano, bem como o n.º 1 do artigo 33.º e o n.º 1 do artigo 35.º da proposta de Regulamento, garantindo a sua coerência com

esta peça gráfica, uma vez que nem todas as Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo excluídas da REN integram as áreas de salvaguarda e risco identificadas em planta, mas somente as que incidem em UOPG.

## 2.3. Condicionantes

A Planta de Condicionantes identifica as SRUP em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo.

A Planta de Condicionantes da proposta de PDMVCD (peça gráfica 2) apresenta-se desdobrada nas seguintes cartas:

- 2.1. Geral;
- 2.2. Reserva Ecológica Nacional;
- 2.3. Reserva Agrícola Nacional;
- 2.4. Redes de Defesa.

Alerta-se, tal como reportado no capítulo 2 do presente parecer, que o artigo 3.º da proposta de Regulamento identifica ainda o desdobramento intitulado por Perigosidade de Incêndio Rural, carta essa que não foi submetida a apreciação, importando apurar os respetivos motivos e garantir a coerência de todos os elementos da proposta de PDMVCD.

De acordo com o exposto no Relatório da proposta de plano e na proposta de Regulamento, afiguram-se estar representadas todas as SRUP com incidência territorial em Vila do Conde, com exceção, talvez, para a Área de jurisdição Docapesca - Portos e Lotas, S.A. e as Espécies florestais protegidas: sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo.

Contudo, esta planta será apreciada pelas entidades da Administração Central convocadas para a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva que melhor se pronunciarão sobre as condicionantes da sua tutela.

### 2.3.1. Reserva Ecológica Nacional

A Reserva Ecológica Nacional (REN), delimitada de acordo com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), submetida à segunda reunião plenária da CC, encontra-se estabilizada, relativamente à fase de delimitação da REN Bruta, na presente versão V08, sendo que o Município de Vila do Conde dá resposta à apreciação da CCDR NORTE, transmitida através do ofício com a ref.ª OF_DOST_LA_6503/2025, de 05-05-2025 (processo REN_34/2018), bem como ao parecer da APA, I.P./ARH do Norte (ofício com a ref.ª S026030-202505-ARHN.DPI, de 05-05-2025). Assim, mantém-se o entendimento já transmitido à CMVCD, através do ofício com a ref.ª OF_DOST_LA_2598/2026, de 13-03-2026.

A CCDR NORTE, no que diz respeito à proposta de Acertos (A) e de Exclusões (C e E), analisou uma versão, sendo que, confrontando o parecer emitido (ref.ª OF_DOST_LA_6503/2025, de 05-05-2025) com a presente versão remetida a apreciação da CC, verifica-se que foi dado integral cumprimento ao parecer da CCDR NORTE.

Não obstante, realce-se que, nos ficheiros presentes à segunda reunião plenária da CC, carregados na PCGT a 22-05-2026, não foram apresentados os respeitantes às 68 propostas de Acerto, ficheiros esses que acompanharam a proposta de 06-02-2026, e que foram validados por esta CCDR NORTE pelo ofício com a ref.ª OF_DOST_LA_2598/2026, de 13-03-2026. Embora se julgue que tal poderá ter sido premeditado, dado que, sectorialmente, da parte desta CCDR NORTE, se considerou a REN Bruta estabilizada (REN Bruta), esses ficheiros deverão acompanhar o futuro processo de publicação.

Face ao exposto, considerando-se que o dossier autónomo relativo ao processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional à luz das OENR se encontra estabilizado, entende a CCDR NORTE existir condições para que, em sede da segunda reunião plenária da CC e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, conjugada com o artigo 15.º do RJREN, possa ser emitido parecer favorável à aprovação da proposta de delimitação da REN apresentada.

Concretamente no que se refere à transposição da proposta de REN para a Planta de Condicionantes da proposta de PDMVCD, verifica-se que a REN está corretamente representada na Carta de Condicionantes Geral (peça gráfica 2.1.), distinguindo os cursos de água da REN, comparativamente àquelas que integram apenas o domínio hídrico, assim como no desdobramento da Planta de Condicionantes referente à REN (peça gráfica 2.2.). Todavia, na peça gráfica 2.1., o limite das exclusões é de difícil leitura, sugerindo-se que, para além da eventual melhoria da simbologia, as mesmas sejam representadas sobre a restante área de REN e não por baixo.

Já ao nível da peça gráfica 2.2., alerta-se que está em falta, na legenda, a simbologia associada ao Leito dos cursos de água de geometria poligonal.

Por outro lado, uma vez que a REN já se encontra representada na Planta de Condicionantes Geral e que a REN é publicada autonomamente pela CCDR NORTE, considera-se ser dispensável o desdobramento apresentado para esta restrição de utilidade pública.

Sem prejuízo do exposto, uma vez que a proposta de delimitação da REN irá ser objeto de aprovação final e publicação autónoma em *Diário da República*, alerta-se que a versão final desta REN prevalecerá em relação à versão final da proposta de plano, cabendo à Câmara Municipal assegurar a total compatibilidade entre ambos os instrumentos previamente à aprovação pela Assembleia Municipal.

### 2.3.2. Reserva Agrícola Nacional

A delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ocorre sempre que haja elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, conforme determina o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, cabendo à CCDR NORTE, através do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que integrou os serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, prestar as orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território e assegurar o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta de delimitação do Município, dando cumprimento aos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, respetivamente.

A RAN Final foi aprovada por despacho do Senhor Diretor da Unidade de Licenciamentos, Controlo e Estatística da CCDR NORTE, a 11-09-2025, tendo-se verificado a sua correta integração na Planta de Condicionantes disponibilizada na PCGT. No entanto, a simbologia desta condicionante deverá ser corrigida em conformidade com o estipulado na Norma técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais da DGT, publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio.

Relativamente à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, nada há a opor, estando na sua generalidade, a categoria de espaços agrícolas bem representada, cumprindo com o estipulado no artigo. 18º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

## 2.4. Avaliação Ambiental

Ao nível da Avaliação Ambiental, verifica-se que os documentos submetidos a apreciação são os mesmos que foram disponibilizados, na PCGT, no dia 06-02-2026. Como tal, reitera-se o conteúdo do parecer transmitido através do ofício com a ref.ª OF_DOST_SFT_3059/2026, de 26-03-2026.

O Relatório Ambiental (RA) tem como antecedente o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), cujo conteúdo foi submetido a apreciação das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE). Dessa apreciação resultou a emissão de pareceres cuja ponderação levou à reformulação da estrutura do documento e alteração do seu conteúdo. Sobre a estrutura importa referir que se encontra em sintonia com as orientações metodológicas praticadas.

Da análise efetuada, considera-se, de uma forma generalizada, que as recomendações efetuadas no âmbito do RAP foram tidas em consideração, no entanto, existem salvaguardas, uma vez que não foram respondidas/ponderadas no RA, nomeadamente:

- Sobre o parecer emitido anteriormente, foram consideradas 30 sugestões/recomendações, com 27 recomendações acolhidas, 1 parcialmente acolhida, 1 não acolhida e 1 esclarecimento. Não obstante, constata-se que não foram tidos em consideração para ponderação os seguintes temas, que se recuperam, dada a manutenção da sua pertinência:

  "*Recomenda-se reforçar a importância da Estrutura Ecológica Municipal enquanto corredores ecológicos, a ponderar nos documentos relatório e regulamento do plano, no contexto da conectividade territorial no âmbito do "FCD2 – Coesão territorial e social que pretende avaliar o esforço do PDM no equilíbrio e coerência organizacional do território e na adequação dos equipamentos, serviços e infraestruturas às necessidades da população", para além da integração no âmbito do "FCD4 – Identidade local, património cultural e paisagem que pretende avaliar o modo como o PDM pretende promover a identidade local tirando partido das características distintivas do Município, do seu património edificado e dos valores ambientais e paisagísticos do território".*

Ainda se identificaram demais matérias que não foram objeto de ponderação, sendo que se considera que as mesmas foram abordadas nos presentes documentos em apreciação.

Análise do Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde tem como objetivos principais identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis.

Tendo em conta a análise efetuada, considera-se que o RA apresentado se encontra bem delineado.

1. No subcapítulo 1.1 – Conteúdo do Relatório Ambiental – é indicado que as ponderações aos pareceres emitidos pelas diversas entidades no âmbito da primeira reunião plenária da CC, nos aspetos que dizem respeito ao RAP, constam do Anexo II. No entanto, no final do documento é indicado que as ponderações constam do Anexo I, o que tal se verifica, pelo que se recomenda esta correção.

2. No capítulo 5 – Quadro de Referência Estratégico (QRE) - constata-se a inclusão do n.º 24 do *"Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)"*, com reflexo no Anexo II (págs. 38 a 40), onde é mencionado, e bem, que já foi *"aprovado no Conselho de Ministros de 22 de janeiro de 2026"*, apesar de ainda não ter sido publicado em Diário da República, e do mesmo ainda não ter força de lei à presente data. Seria recomendável que fosse vertido para o anexo, não apenas o mencionado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, que determina a sua elaboração, mas que refletisse os documentos disponibilizados em https://www.ccdr-n.pt/pagina/prot-norte, designadamente a *"Agenda Transformadora", bem como a "Estratégia e Modelo Territorial"*.

Recorrendo ao SNIT, encontram-se ainda em vigor os seguintes IGT, recomendando-se reflexão para a sua inclusão no QRE:

- Plano para a aquicultura em águas de transição para Portugal continental, publicado pela RCM n.º 76/2022, de 12 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 28-A/2022, de 11 de novembro;

- Plano Ferroviário Nacional, publicado pela RCM n.º 77/2025, de 16 de abril, apesar da conversão da ferrovia de comboio para metro, a mesma mantém-se;

- Plano de Pormenor da Área do Parque Urbano de Vila do Conde, aprovado pela RCM n.º 109/2002, de 27 de abril, sendo que dependerá da opção do Município a sua revogação ou não, e caso a opção recaia sobre a sua manutenção, então forçosamente terá de ser incluído no QRE.

Recomenda-se ainda a inclusão dos seguintes documentos:

- Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) 2023-2027, cujas questões estratégicas são as seguintes:

    - Promover um sector agrícola inteligente, resiliente e diversificado;
    - Apoiar a proteção do ambiente e a luta contra as alterações climáticas;
    - Reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais;
    - Modernização do setor.

- Zona Vulnerável de Vila do Conde (ZVVC)- Portaria n.º 164/2010, de 16 de março aprova a lista das Zonas Vulneráveis de Portugal Continental e as respetivas cartas, sendo a caracterização destas zonas dada pelo Anexo I da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (que estabelece o Programa de Ação para as ZV de Portugal Continental).

- Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020).

- Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF).

- Programa Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER).

- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE).

3. No subcapítulo 6.2 – Definição dos FCD- são apresentados 4 Fatores Críticos para a Decisão (FCD):

- FCD1 – Preservação do ambiente e alterações climáticas
- FCD2 – Coesão territorial e social
- FCD3 – Dinamização económica, emprego e tecnologia

- FCD4 – Identidade local, património cultural e paisagem

4. No subcapítulo 6.3 - Critérios e Indicadores de Avaliação - Através do Quadro 6, como critério de sustentabilidade surge a "*Ocupação do solo*" para o FCD1 e a "*Conectividade territorial*" para o FCD2.

No Quadro 7 encontra-se discriminado o quadro de avaliação, que compreende os FCD, Critérios e Indicadores de Avaliação. Associados a cada FCD, apresentam-se os critérios de sustentabilidade e os indicadores de avaliação, com indicação da métrica, mas sem indicar as fontes de informação, o que seria recomendável. No referido quadro são então apresentados os 4 FCD, acompanhados por 6 critérios de avaliação e de uma bateria de 51 indicadores, aparentando que o Município poderá identificar e controlar os principais efeitos ambientais significativos decorrentes da aplicação das propostas do PDM.

Todavia, recomenda-se a apresentação do valor do indicador na situação atual, pois irá certamente auxiliar e facilitar em muito a equipa do Município na monitorização das diretrizes para o seguimento do processo de AAE, sugerindo-se então de colocar os valores da situação atual em formato de quadro, podendo ser remetido para anexo.

No mesmo Quadro, sugere-se a introdução de indicadores relacionados com infraestruturas de ensino.

5. No capítulo 7 – Análise de Tendências e Situação Atual - por cada FCD são escalpelizados os objetivos de sustentabilidade, onde são abordados os indicadores anteriormente mencionados, mas agora acrescido de descrição textual. Uma mera observação, dado que são utilizadas 66 páginas para este capítulo, que no entender da CCDR NORTE, poderia parte da informação não essencial ser remetida para anexos, dado que grande parte das matérias já foram anteriormente tratadas.

6. No subcapítulo 7.1.1 – Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais – considera-se que poderia ser pertinente abordar a Reserva Ecológica Nacional (REN), apresentando análise análoga à da RAN no subcapítulo 7.1.4.

7. No subcapítulo 7.1.4 – Ocupação do Solo - considerando que o PDM, em matéria de ordenamento do território, apresenta nova classificação e qualificação de solo, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, poderia ser pertinente a apresentação da quantificação das áreas das classes e categorias do solo do atual PDM, ainda em vigor, e que face às propostas emanadas na revisão do Plano a esse nível, onde se pudesse constatar a evolução do consumo, ou não, de solo, designadamente das áreas artificializadas, e que, de algum modo, o processo da AAE, avaliasse esses impactos e contribuísse com recomendações à equipa que se encontra a elaborar a revisão do plano. De salientar que a RAN é aqui abordada, denotando-se uma sucessiva ocupação com territórios artificializados, registando essa ocupação uma evolução em 5,9%, para o ano de 2018.

Uma recomendação extensiva às análises de ocupação do solo, uma vez já se encontram disponibilizados os valores para a COS 2023, considerando-se pertinente ter em consideração informação mais recente.

8. No que se refere ao subcapítulo 7.2.1 – Conetividade Territorial – a caracterização efetuada nos subcapítulos referentes à ocupação do solo e à conectividade territorial, retratam de modo fiel a pulverização da ocupação humana e o crescimento urbano decorrido neste território em particular, tal como o crescimento das áreas artificializadas, demonstrando a necessidade, de longa data, de revisão do PDM em vigor.

Mais se constata que *"na comparação efetuada entre 1995 e 2008, revelaram um crescimento de área urbanizada na ordem dos 43,6%"*, e ainda que *"O PDM em vigor classifica 76 zonas industriais, (...), em 2012, 17 Zonas industriais não apresentavam qualquer empresa com atividade"*, informação que terá sido tida em conta na elaboração do plano.

9. No subcapítulo 7.5 – Síntese – Principais Potencialidades e Problemáticas/Ameaças – destaca-se a menção no quadro 10 das seguintes problemáticas/ameaças, recomendando-se que a proposta de Plano apresente soluções para tal:

- *Existência de mais de mil edifícios localizados em áreas suscetíveis ao risco de inundação.*
- *Tendência de dispersão urbana acentuada com o crescimento do tecido edificado descontínuo.*
- *As comunidades piscatórias de Vila Chã e Caxinas mantêm-se como núcleos identitários resilientes.*
- *As águas subterrâneas enfrentam riscos de poluição química por nitratos de origem agrícola."*

10. No subcapítulo 8.2 - Avaliação dos Efeitos Significativos da Proposta Final – apresenta-se a avaliação dos efeitos significativos da proposta final de Plano, estruturadas por cada FCD.

No FCD1 são mencionadas diversas subcategorias de qualificação de solo, sendo uma opção do Município, estando tal previsto pelo n.º 3, dos artigos 16.º e 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Nada se tem a opor quanto à criação de regimes de salvaguarda para áreas excluídas das tipologias de REN, apenas recordando que as exclusões de REN que venham a ser aceites, não deixam de pertencer aos sistemas da REN em causa, sendo que só poderão ocorrer usos e ações concorrentes aos fins que fundamentam a exclusão. Por outro lado, nas exclusões de REN do tipo E, que sejam objeto de programação do Plano, caso não se concretize a proposta no tempo definido para o efeito, essas áreas correm o risco de serem reintegradas, de acordo com o artigo 18.º do RJREN.

No que respeita ao FCD2 concorda-se com as propostas do Plano.

Sugere-se que para todos os FCD, no que respeita a efeitos de natureza negativa, sejam revistas medidas de forma que estes se tornem menos persistentes.

11. No capítulo - Diretrizes para o Seguimento - poderiam ainda ter sido apresentadas algumas recomendações e diretrizes, tais como:

- Promover a instalação de espécies e variedades mais bem-adaptadas às mudanças no clima e aos eventos extremos e a reconversão de culturas para espécies, variedades e cultivares menos exigentes em água;

- Salvaguarda das áreas agrícolas, principalmente as de RAN (42,4 % da área total do concelho), e promover e incentivar a atividade agrícola, incluindo a conversão de áreas agrícolas em abandono;

- Desenvolver parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, no intuído de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho;

- Promover, para além da compostagem comunitária que poderá ser usada nas hortas urbanas, a compostagem doméstica para uma atividade agrícola complementar em meio urbano.

12. No quadro 16, é mencionada a CCDR NORTE como ERAE, recorrendo às suas competências, nada havendo a sinalizar, realçando-se ainda, que a mesma também não foi indicada como fornecedora de informação para os indicadores de seguimento.

13. Relativamente aos indicadores de seguimento (Quadro 18) verifica-se que na sua maioria os mesmos têm uma periocidade anual.

Análise do Resumo Não Técnico

O RNT apresenta-se conciso e com uma linguagem acessível, sendo de fácil interpretação.

Não tendo nada de substancial a apontar, estará apto para a Consulta Pública. No entanto, consoante alterações que venham a ser efetuadas no RA, o mesmo deverá refletir essas mesmas alterações.

Conclusões

Da análise efetuada, resulta que o RA cumpre, genericamente, o propósito desta fase do processo de AAE, devendo incorporar inequivocamente todas as pronúncias das ERAE e demais entidades que o Município entenda consultar, existindo ainda alguns aspetos a melhorar para a disponibilização dos mesmos em período de discussão pública.

Recomenda-se que o exercício de AAE e o desenvolvimento das propostas do PDM, nos seus diversos elementos (condicionantes, ordenamento, regulamento, programa de execução e plano de financiamento) prossigam em permanente diálogo, de forma a garantir que os objetivos ambientais e de sustentabilidade são internalizados na proposta de plano, orientando a escolha das alternativas e soluções territorialmente e ambientalmente mais sustentáveis, bem como, a adoção de medidas que evitem ou reduzam eventuais efeitos negativos decorrentes da sua posterior execução.

## 2.5. Outras considerações

### 2.5.1. Relatório da proposta

Para além dos aspetos que foram sendo salientados ao longo dos capítulos anteriores, tecem-se ainda as seguintes considerações:

- Recomenda-se que a primeira vez em que é utilizada uma sigla, a mesma seja antecedida da descrição por extenso. Tal verifica-se, desde logo, no enquadramento programático (capítulo 1.2.), quando elencados os instrumentos em que a proposta de plano procura apoiar-se, não havendo uniformidade na forma com as respetivas designações são apresentadas.

- O título do capítulo 1.3. *"Compatibilização com outros instrumentos de gestão territorial"* poderá merecer correção, uma vez que seguidamente são identificados vários IGT já listados no capítulo 1.2., o que coloca em causa a expressão "outros".

- Embora o relatório refira que o Plano Nacional da Água, o Plano Rodoviário Nacional, o Plano Ferroviário Nacional e o Plano para a Aquicultura em Águas de Transição para Portugal Continental não têm impacto na classificação e qualificação do solo, questiona-se de que forma os mesmos foram tidos em consideração nas restantes dimensões do PDM, nomeadamente através do seu normativo e da sua programação e execução.

- Na Tabela 4, constante da página 21, relativamente à primeira medida/ação – *"Integrar a regulamentação da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo"* – questiona-se se não se tratará de um lapso o facto de não ter sido identificado o desdobramento 1.4.3. da Planta de Ordenamento (Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais – PROF-EDM e PPRLVC e ROM) na coluna *"A nível gráfico"*.

- Na Figura 5, da página 28, verifica-se que nem toda a área de RAN está incluída na categoria de Espaços agrícolas, pelo que se recomenda que seja verificado se não se trata de um lapso. O mesmo em relação à Figura 6, na qual se verifica que nem todas as Zonas ameaçadas pelas

cheias se encontram integradas nos Espaços naturais e paisagísticos, sem que o relatório faça referência aos respetivos fundamentos.

- Na página 30, o parágrafo respeitante à descrição das áreas de edificação dispersa, apresenta o seu final de frase incompleto, pelo que se recomenda uma revisão.

- Tal como já anteriormente referido, no capítulo 3.1., denota-se alguma falta de descrição sobre as categorias de solo urbano semelhante à que é apresentada para as categorias de solo rústico. Para além disso, seria útil que, neste documento, fosse apresentado um balanço do solo rústico e urbano, por categorias, em relação ao PDM em vigor.

- O capítulo 3.3. carece de integral atualização, face às alterações que foram introduzidas ao Programa de Execução da proposta de PDMVCD. A título de exemplo, destacam-se as referências desajustadas à UOPG 04 como UOPG em solo rústico e às áreas de reserva de solo. Esta atualização deverá ser também garantida nos capítulos 7 e 9.

- Embora possam não existir Zonas Ameaçadas pelas Cheias na restante área do concelho, sugere-se que a Figura 8 abranja a totalidade do território concelhio.

- O capítulo 4.3.8. deverá ser revisto, assim que o Mapa de Ruído seja atualizado e vertido para a proposta de PDMVCD.

- A matriz de indicadores para efeitos do REOT ao nível da dinâmica da execução do plano, não garante, de forma integrada e holística, a execução programada por dinâmica desagregada (tipologia e UOPG).

- Tal como já reportado, deverá o capítulo 10 ser articulado com a página 4, ao nível da identificação e descrição da peça gráfica 2.4. - Planta de Condicionantes Perigosidade de Incêndio Rural.

- A título de maior pormenor, alerta-se para o facto de, por lapso, a página 38 estar vazia, podendo ser suprimida.

## 2.5.2. Planta de Enquadramento Regional

Relativamente à Planta de Enquadramento Regional, alerta-se para os seguintes aspetos de pormenor a ponderar:

- Sugere-se a organização do conteúdo da legenda em grandes temas, tal como se verifica para a Rede Rodoviária Nacional e Municipal.

- Recomenda-se que a legenda identifique de forma mais específica o Programa Regional de Ordenamento Florestal que abrange o concelho de Vila do Conde - PROF de Entre Douro e Minho.

- Sugere-se que seja revisitada a pequena mancha azul representada em Rebordosa, uma vez que apresenta a mesma simbologia que as Áreas Portuária.

- Alerta-se que o Aeroporto Francisco Sá Carneiro não se encontra corretamente legendado, uma vez que apenas é representada a simbologia preta associada à pista, apesar da área total da infraestrutura estar representada a azul na planta. Por outro lado, a eventual retificação da legenda deverá ter em consideração que a simbologia azul utilizada para representar o aeroporto é comum à representação do Aeródromo da Maia.

- Na legenda, a designação "Sítios de Relevância Comunitária", para além de não estar correta, terá de ser atualizada face à recente classificação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC). Para além disso, constata-se que não está representada a totalidade das ZEC incidentes na área territorial abrangida pela planta, faltando a Peneda/Gerês (PTCON001) e o Rio Lima (PTCON0020).

- Verifica-se que os diferentes níveis da rede rodoviária elencados na legenda não são totalmente distinguíveis, pois vários deles encontram-se representados com a mesma simbologia – mesma simbologia para "Auto-estrada", "Itinerário Complementar", "Itinerário Principal" e "Itinerário Complementar (concessão IMT)" e simbologia igual para a "Estrada Regional" e "Estradas Regionais (jurisdição IP)".

- Alerta-se que a rede ferroviária associada à linha de Metro e respetivas estações está em falta na legenda.

## 2.5.3. Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos

No que respeita aos Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos, deverá garantir-se que a informação se encontra devidamente filtrada, no sentido de incluir apenas os compromissos urbanísticos ainda não executados e que se mantêm válidos ou já executados, mas ainda não traduzidos na cartografia de base.

A este respeito, alerta-se para o facto de, no Anexo I do Relatório de Compromissos Urbanísticos, serem identificados diversos Alvarás de licença de obras e títulos de comunicações prévias com data de termo já ultrapassada, o que deverá ser verificado pelo Município, de modo a assegurar o acima exposto.

# 3. Conclusão

Em matéria de competência da CCDR NORTE, identificam-se, sumariamente, como aspetos positivos da proposta da revisão do PDMVCD, os seguintes:

- Relativamente ao artigo 97.º do RJIGT que estabelece o conteúdo documental fundamental exigível, apresenta os elementos fundamentais, embora deva ser complementado com os documentos em falta identificados no capítulo 2 do presente parecer;

- A proposta de classificação e qualificação demonstra uma evolução significativa perante a exigência de rever um PDM de 1.ª geração, apesar de carecer de evidências sobre esse progresso e de melhor fundamentação das opções de planeamento adotadas;

- De uma forma geral, a programação e execução e o regime económico e financeiro, dão resposta às matérias de tratamento obrigatório, de acordo com a LBGPPSOTU e o RJIGT, pese embora exista ainda espaço para desenvolver a definição de prioridades e a demonstração da sustentabilidade financeira e se verifique a necessidade de melhorar a sistematização da informação e a articulação entre os diferentes elementos que compõe a proposta de PDMVCD.

- Identifica o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal, nomeadamente a delimitação da RAN que se encontra concluída e a delimitação da REN que, no entender da CCDR NORTE, apresenta condições para ser aprovada em sede da conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do RJREN, por remissão da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, que decorrerá no momento da segunda reunião plenária da CC;

- É acompanhada de Relatório Ambiental, o qual cumpre, genericamente, o propósito da fase de Avaliação Ambiental em curso.

Todavia, é de assinalar que o Mapa de Ruído não se encontra de acordo com a nova legislação específica em vigor, carecendo de atualização.

Face ao exposto, a CCDR NORTE, no âmbito das suas competências e relativamente às opções que constam dos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila do Conde para apreciação em sede da segunda reunião plenária da Comissão Consultiva, emite **parecer favorável condicionado** à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, designadamente, à introdução das correções elencadas no corpo do presente parecer e à atualização do Mapa de Ruído com a devida integração na proposta de PDMVCD, até ao momento de submissão da mesma a discussão pública.

Recomenda-se ainda a ponderação e eventual incorporação dos contributos e sugestões de correção e retificação elencados ao longo do presente parecer e nos demais pareceres que venham a ser emitidos em sede da segunda reunião plenária da Comissão Consultiva.

CCDR NORTE / Unidade de Ordenamento do Território

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTMA NACIONAL

CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO CONDE

*N.º* 073 *Processo:* 000.15.22

*Assunto:* PDM - JURISDIÇÃO DA CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO CONDE

*Referência:*
a) Decreto-Lei n.º 265/1972, de 31 de julho
b) Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro
c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto

Exmos. Senhores

APA-ARHN
Câmara Municipal de Vila do Conde

Para conhecimento

Direção-Geral da Autoridade Marítima
Docapesca – Portos e Lotas, S.A.
CCDR-N
Departamento Marítimo do Norte
Comando Local da Polícia Marítima de Vila do Conde

1. No decurso de processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, fazendo esta Capitania do Porto parte da Comissão Consultiva, foi detetada não conformidade na delimitação da área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. e na delimitação de Domínio Público Marítimo, nomeadamente nas margens do rio Ave, no limite das águas do rio e na frente urbana.

2. Vem o Decreto-Lei n.º 265/1972, de 31 de julho, na sua redação atual, promulgar o Regulamento Geral das Capitanias (RGC), cujo quadro n.º 1 do anexo, define a jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde:
"*Na costa: desde o molhe sul do porto da Póvoa de Varzim até à foz do rio Donda, definida pela interseção do curso do rio com a linha de baixa-mar, com as seguintes coordenadas: Latitude 41º16'0"N, longitude: 8º43'6"W*."
"*Nos portos, rios, rias e lagoas: Rio Ave até ao primeiro açude.*"

3. Vem o Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, estabelecer "*o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., abreviadamente designado por*

*IPTM, I.P., para a Docapesca - Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por Docapesca*":

a. No n.º 1 do art.º 6.º determina "*A Docapesca prossegue o seu objeto e atribuições nas suas áreas de jurisdição, constituindo estas os terrenos e massas de água delimitados pelos contornos e linhas definidos nas plantas constantes do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.*"

b. No anexo define a área de jurisdição da Docapesca no Município de Vila do Conde:

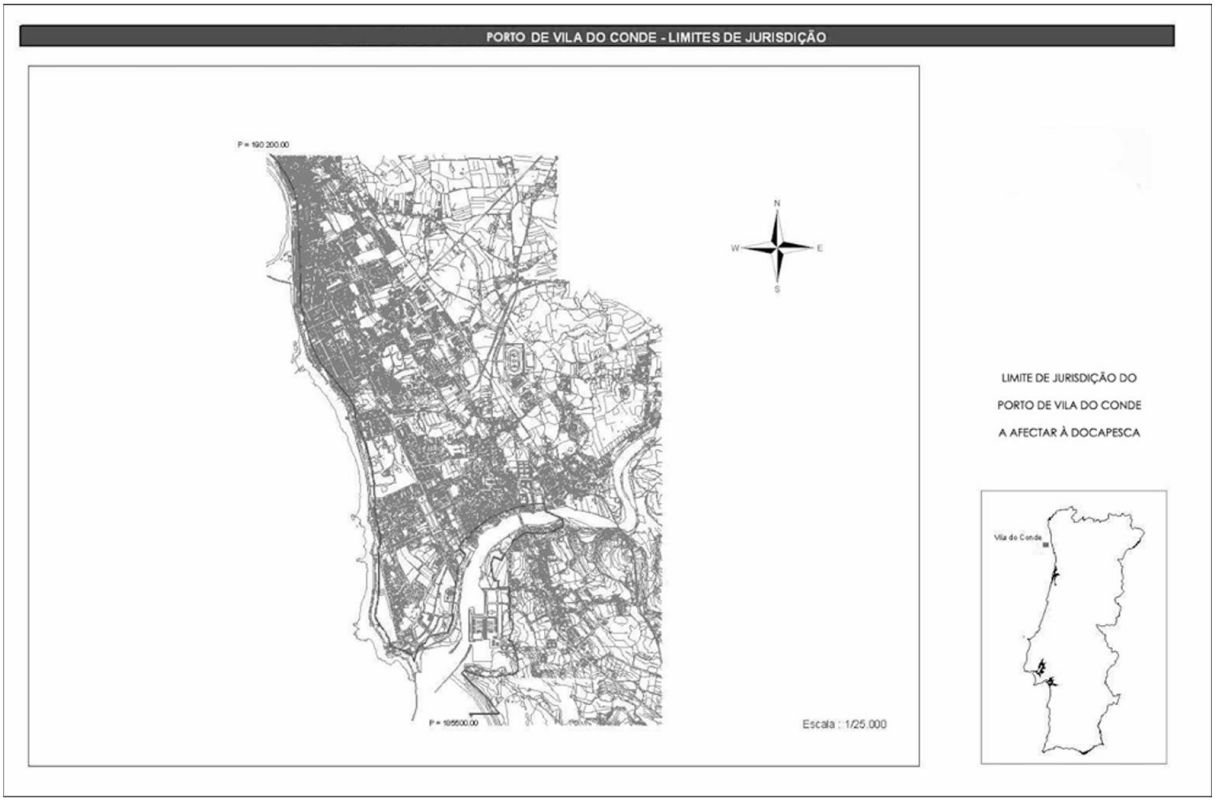


4. Por outro lado, de acordo com as peças gráficas publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, que aprova o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), em que:

a. A linha azul representa a área de jurisdição da Docapesca;

b. As linhas amarelas representam a margem do Domínio Público Marítimo;

Se observa que a linha azul não é coincidente com a área de jurisdição da Docapesca ao longo das margens do rio Ave, nem no limite das águas, que deveria encontrar-se no 1º açude (a montante da 1ª ponte), como também definido para a área de jurisdição desta Capitania do Porto:

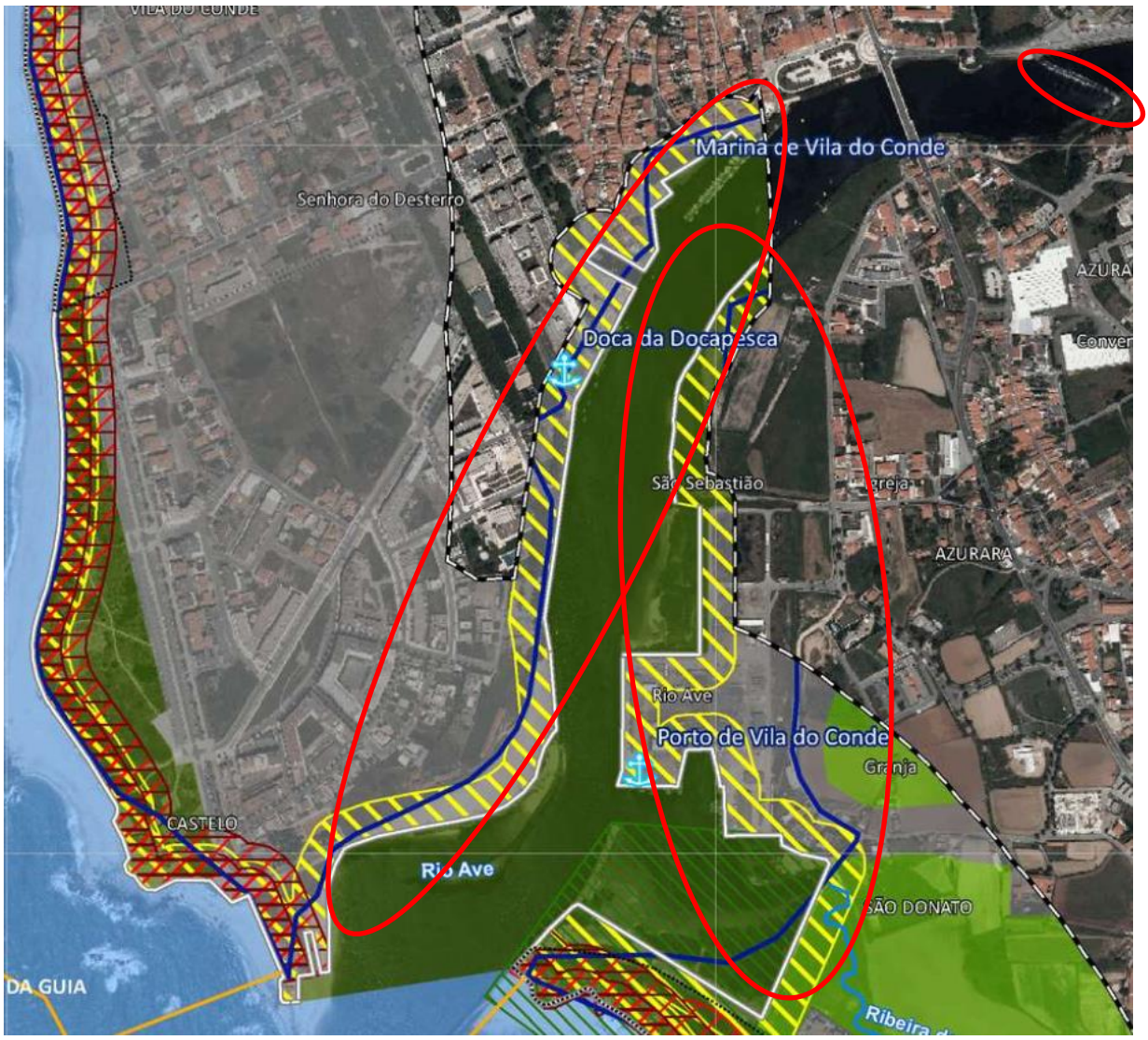


5. Quanto aos limites da área de jurisdição da Docapesca, também não são coincidentes ao longo da frente urbana de Vila do Conde, ou seja, o definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, não coincide com o definido no Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro.

6. Pelo que antecede, coloca-se:

    a. À consideração da APA-ARHN a revisão das peças gráficas do POC-CE, de forma a concordarem com os Decretos-Lei em referência a) e b);

    b. E, consequentemente, à consideração da Câmara Municipal de Vila do Conde, a revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

Vila do Conde, 31 de março de 2026

A CAPITÃ DO PORTO

Assinado por: **MÓNICA ALEXANDRA PEREIRA MARTINS**
Num. de Identificação: 10783508
Data: 2026.03.31 12:39:51+01'00'

Mónica Alexandra Pereira Martins
Capitão-de-fragata

C/c C.M. Vila do Conde

Exmos. Senhores
Comissão de Coordenação do
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

V/ Refª.: PCGT – ID 197
V/Comunicação: 29.05.2026

N/ Refª.: SAI/2026/6930/DRO/DEOT/SS
Procº.: 14.01.9/52
Data: 12.06.2026

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde – Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia parecer Ref.ª PROP/2026/3836 [DRO/DEOT/JC], deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Leonor Picão
Diretora Coordenadora



Em anexo: O mencionado

**O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.**
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

**Turismo de Portugal, IP**
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA | ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

# Informação de serviço n.º PROP/2026/3836 [DRO/DEOT/JC]

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde – Proposta de Plano
**Processo:** 14.01.9/52 | PCGT - ID 197

**Despacho:**

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à ponderação dos aspetos de carácter técnico referidos nos pontos II.3 e II.4. do parecer que antecede.

Comunique-se à CCDR Norte e dê-se conhecimento à CM de Vila do Conde.

A Diretora Coordenadora



Leonor Picão
(Por subdelegação de competências)

11.06.2026

**Informação Técnica:**

## I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (PDMVC), no seguimento da convocatória remetida pela CCDR Norte, através da PCGT (N/ Ref.ª ENT/2026/11327, de 29.05.2026), para a 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva deste plano, a realizar a 02.07.2026, que será destinada à ponderação e votação final da proposta.

O PDMVC em vigor foi ratificado pela RCM n.º 166/95, de 12 de dezembro, tendo sido posteriormente objeto de nove alterações, por último, através do Aviso n.º 7974/2024/2, de 15 de abril (alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho).

O Turismo de Portugal, IP pronunciou-se sobre a Proposta Preliminar de Plano da presente revisão e sobre uma primeira versão completa da Proposta de Plano, respetivamente, através das informações de serviço n.º INT/2022/5663 [DVO/DEOT/JC], de 26.05.2022, e n.º PROP/2026/1669 [DRO/DEOT/JC], de 17.03.2026, ambas de teor favorável condicionado.

## II – APRECIAÇÃO

Analisada a Proposta de Plano da Revisão do PDMVC, do ponto de vista do turismo, e tendo por referência o anterior parecer destes serviços (informação de serviço n.º PROP/2026/1669 [DRO/DEOT/JC), informa-se o seguinte:

1. Verifica-se que a presente versão da proposta dá resposta à globalidade das questões de legalidade e à maioria das questões de natureza técnica suscitadas na apreciação anterior deste Instituto. Destaca-se, em particular, a introdução de critérios de eficiência ambiental aplicáveis à instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico e solo urbano, em alinhamento com o objetivo estratégico da presente revisão "Desenvolvimento do turismo sustentável", bem como com os objetivos e metas de sustentabilidade ambiental definidos na Estratégia para o Turismo 2027 (ET27 - RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).

2. Importa, contudo, formular algumas observações de natureza técnica relativas ao Regulamento e ao Relatório Ambiental, respeitantes a aspetos já identificados no parecer anterior que não foram acolhidos e que se considera continuarem a merecer ponderação, bem como sobre matérias que, embora tenham sido objeto de consideração, carecem ainda de aperfeiçoamento.



**Turismo de Portugal, IP**
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA | ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

3. **Regulamento**:

**Zonas inundáveis:**

a) Art.º 34.º, n.º 3, alínea a): Assinala-se positivamente a interdição da construção de empreendimentos turísticos em zonas inundáveis, em resposta ao parecer anterior destes serviços. No entanto, como os empreendimentos turísticos não constituem edifícios sensíveis nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, considera-se mais adequado que a respetiva referência conste em alínea autónoma.

**Estacionamento público:**

b) Art.º 56.º, n.º 1, alínea d): Reitera-se que não é recomendável a exigência de uma dotação para estacionamento público em situações de instalação de empreendimentos turísticos, uma vez que o estacionamento privado dos empreendimentos procura já dar resposta às respetivas necessidades de procura, podendo ser utilizado por todos os seus utentes (incluindo os utentes dos respetivos equipamentos e serviços. Acresce que a exigência de estacionamento público poderá ser desincentivadora do investimento e, simultaneamente, implicar encargos para o município com a sua manutenção, por vezes em situações em que o mesmo não concorre para a qualificação da oferta (caso da instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico).

**Áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos:**

c) Art.º 64.º, n.º 2: Atendendo a que a exploração de recursos geológicos constitui uma atividade suscetível de afetar a saúde pública e a qualidade ambiental e paisagística da zona onde se insere, reitera-se a necessidade de definição de um afastamento mínimo entre esta atividade e os empreendimentos turísticos e aglomerados rurais.

**Espaços agrícolas; Espaços florestais de proteção; Espaços florestais de produção; Aglomerados rurais; Áreas de edificação dispersa:**

d) Art.º 66.º, n.º 2; art.º 70.º, n.º 1; art.º 72.º, n.º 2; art.º 74.º, n.º 3; art.º 76.º, n.º 2:

i. Reitera-se a proposta de definição do índice de impermeabilização do solo aplicável aos empreendimentos turísticos em função da área de implantação (p. ex. correspondendo à área de implantação dos edifícios acrescida de 20% ou 30%), de forma a promover a permeabilidade dos solos, em sintonia com o desígnio de sustentabilidade ambiental da ET27.

ii. Reforça-se, igualmente, a sugestão de completar o regime aplicável às situações de ampliação de edifícios existentes para a instalação de empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural com a definição de um parâmetro máximo de ampliação das construções existentes (área de construção ou área de implantação), de forma a salvaguardar a autenticidade e a singularidade das construções existentes, bem como a prevenir a dispersão do edificado.

**Espaços de ocupação turística:**

e) Art.º 84.º: Destaca-se positivamente a fixação dos limiares de 2 pisos e 8 m de altura do edificado, em sintonia com os parâmetros adotados para a instalação de empreendimentos turísticos nas restantes categorias/subcategorias do solo rústico. Adicionalmente, recomenda-se o estabelecimento de índices máximos de utilização e de impermeabilização do solo, conforme abordagem também seguida nas demais qualificações do solo rústico, visando salvaguardar a adequada integração urbanística e paisagística do edificado. No que respeita ao índice de impermeabilização do solo, relembra-se a vantagem da sua definição em função da área de implantação das construções, atendendo a que tal solução favorece a permeabilidade dos solos.

**Espaços centrais; Espaços habitacionais; Espaços urbanos de baixa densidade:**

f) Art.º 94.º, n.º 2; art.º 102.º n.º 1; art.º 105, n.º 1: Reitera-se a conveniência de identificação dos usos complementares e compatíveis com estes espaços, conforme se verifica no regime de edificabilidade "Espaços de atividades económicas". No caso da abordagem ao turismo, deve efetuar-se a menção expressa a "empreendimentos turísticos", uma vez que os demais usos turísticos têm enquadramento no uso de serviços.



**Turismo de Portugal, IP**
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA | ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

4. **Relatório Ambiental**:

Relativamente aos indicadores de seguimento da AAE, deve ponderar-se a introdução, no contexto do FCD 3 "Dinamização económica, emprego e tecnologia", de um indicador que permita avaliar a oferta de alojamento turístico, sugerindo-se "Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local (camas/utentes)" (fonte: SIGTUR)[1].

## III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à Proposta de Plano da Revisão do PDMVC, **condicionado** à ponderação dos aspetos de carácter técnico referidos nos pontos II.3 e II.4.

À consideração superior,



Joana Colaço, arq.ª | 11.06.2026

[1] Sistema de Informação Geográfica do Turismo (https://sigtur.turismodeportugal.pt).



**Turismo de Portugal, IP**
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA | ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmos. Srs./ À
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

| Sua referência: | Processo: | Nossa referência: |
|---|---|---|
| Email ID 197 (Ex-67) – PDM Vila do Conde<br>Email de 29.05.2026 | Entr. Int.: SIGO/NOT-3270/2026<br>182/SIGO/2026 | DG/550/SIGO/26<br>2026-06-24 |

**Assunto:** PCGT - ID 197 (Ex-67) - PDM - VILA DO CONDE - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Em 29 de maio de 2026 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da CCDR Norte destinado à apreciação dos elementos de revisão do PDM de Vila do Conde, na sequência de convocatória para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva a acontecer no dia 02 de julho de 2026, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.

No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a "*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*" (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

**Av. 5 de Outubro, 208**
**1069-039 Lisboa**
**Tel.: 217 922 700/800**
**Email:** geral@dgeg.gov.pt
**dgeg.gov.pt**

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29 G
4200-804 Porto
Tel.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra
Tel.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Praceta das Empresas, 3 18
7005-639 Évora
Tel.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof António Pinheiro e Rosa, 1
8005-546 Faro
Tel.: 289 896 600

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

## 1. Recursos Energéticos

### 1.1 Combustíveis

Indica a n/Direção de Serviços de Combustíveis tem a referir que é de manter a nota efetuada no parecer anterior relativa à existência de uma situação que carece de correção:

> "De referir, no entanto, a existência de uma situação que carece de correção, nomeadamente no documento referente ao **Relatório de Proposta**, no **ponto 7.6 (Gasoduto)** a inclusão da referência à existência de redes afetas à rede nacional de distribuição de gás."

### 1.2 Energia Elétrica

Na sequência do pedido de parecer no âmbito da Revisão ao PDM Vila do Conde, a n/Direção de Serviços de Energia Elétrica refere que:

Para efeitos da produção de energia elétrica tem vindo a ser publicada legislação específica (alteração ao D.L. 15/2022 - que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, pelo D.L. 99/2024 – que altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis), cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Sugere-se que seja promovida a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:

I. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)
II. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

III. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A).
IV. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.)

Pelo exposto, não havendo nada a obstar, emite-se parecer favorável.

## 2. Recursos Geológicos

### 2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Da análise aos documentos em apreciação, a n/Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) tem a referir o seguinte:

**Regulamento**

Da redação do artigo 47º afigura-se que qualquer eventual atividade de prospeção. Pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos podem ser compatibilizadas com as atividades decorrentes dos usos dominantes das várias categorias de solo, incluindo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

## 2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Indica a n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) que análise da documentação disponibilizada e no que se refere aos depósitos minerais tem a referir o seguinte:

**a) Enquadramento setorial – depósitos minerais no concelho de Vila do Conde, janeiro 2026**

Da consulta ao DGEGSIG verifica-se não existirem, à data, no concelho de Vila do Conde, áreas afetas a atividades de prospeção e pesquisa ou de exploração com direitos requeridos ou atribuídos de depósitos minerais.

Em termos de informação complementar, importa referir que no município identifica-se uma área potencial em caulino e que constitui competência do LNEG, aconselhando-se a consulta desse organismo.

Importa salientar que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (*website: www.dgeg.gov.pt*), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).

**b) Análise da documentação disponibilizada para a 2ª reunião da comissão consultiva, junho 2026**

Da análise à documentação disponibilizada verifica-se que o articulado 64º prevê, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamentos de recursos geológicos na categoria "espaços agrícolas" e na subcategoria "espaços florestais de produção", dando cumprimento ao referido nos n.ºs 4 e 5 do art.º 19 do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto que define os critérios de classificação e reclassificação do solo.

Importa ainda referir que a proposta regulamenta a categoria específica do solo "espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos", dando cumprimento ao previsto nos art.º 17 e art.º 20 do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto que define os critérios de classificação e reclassificação do solo.

Relativamente ao art.º 89 importa referir que o Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que regulamenta a Lei n.º 54/2015, de 22 de julho, no que respeita aos depósitos minerais, no seu artigo 65º já prevê o plano ambiental e de recuperação paisagística seja integrado no plano de lavra e tenha natureza dinâmica, acompanhando a evolução do desenvolvimento dos trabalhos de exploração, sendo objeto de revisão com periodicidade quinquenal.

Face ao referido, emite esta Direção de Serviços parecer favorável à proposta apresentada para a última reunião da comissão consultiva de revisão do PDM de Vila do Conde.

**2.3 Pedreiras (Massas Minerais)**

A nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras indica que é de manter o parecer favorável condicionado, uma vez que ainda não foram esclarecidas as questões mencionadas no ponto 2.3, alínea b) Planta de Condicionantes, do n/parecer/ofício n.º DG/214/SIGO/26 de 2026.03.20 (anteriormente remetido através do Portal da PCGT).

## 3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao referido no presente ofício/parecer.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, reitera-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2026.06.24 10:13:54+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

[LM]

30-06 '26

Exmo/a. Senhor/a Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia
4150-304 PORTO

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|---|---|---|---|
| PCGT ID197 | | OE_SC_DIED_0130/2026 | 26/06/2026 |

**ASSUNTO:** OE_SC_DIED_0130/2026 - IPDJ, I.P. - Manifestação de posição na 2ª reunião da Comissão Consultiva (CC) sobre a Revisão do PDM de Vila do Conde – PCGT-ID197

O processo, submetido através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) com o ID 197, refere-se à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde. Encontra-se atualmente na fase de pronúncia sobre os elementos disponibilizados para a 2.ª reunião da Comissão Consultiva (CC), agendada para **02/07/2026**.

**Posição do IPDJ, I.P.**

A posição do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) é formulada em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Antecedentes**

O IPDJ, I.P., enquanto entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), emitiu os seguintes ofícios:

i. **OE_SC_DIE_0066/2022, de 24 de abril**

Reporta-se à informação constante nos Elementos Iniciais disponibilizados na PCGT, nomeadamente os *"Estudos de Enquadramento e Caracterização - Relatório 3"*, com especial enfoque no capítulo relativo aos equipamentos desportivos. Da análise realizada verificou-se que, embora tivesse sido feita uma apreciação genérica da rede de instalações desportivas existentes no concelho — por tipologias, caracterização global e distribuição por freguesias —, não foi efetuada a avaliação da capacidade do concelho para satisfazer as necessidades da população residente na área de abrangência do plano.



Sede IPDJ - Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa | Tel.: 210 470 000 | Email: geral@ipdj.pt
www.ipdj.gov.pt

Recomendou-se, assim, a realização dessa aferição, com base em critérios próprios de planeamento ou nas *Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos* da DGOTDU (2002), salientando ainda a necessidade de adotar a terminologia e classificação previstas no RJID (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho).

ii. **OE_SC_DIE_0067/2022, de 28 de abril**

Referente à análise dos elementos disponibilizados na PCGT para a 1.ª reunião da CC, designadamente a Proposta de Plano, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Relatório Ambiental Provisório. Concluiu-se que as matérias anteriormente assinaladas, relativas aos equipamentos desportivos, não tinham sido ainda concretizadas.

iii. **OE_SC_DIED_0046/2026, de 20/03/2026**

Refere-se à análise dos elementos disponibilizados na PCGT para a 2ª reunião da CC, agendada para o dia 25~de março de 2026.

Da apreciação realizada concluiu-se que não foram introduzidos conteúdos adicionais no âmbito das competências do IPDJ, I.P. Reiterou-se, assim, a necessidade de avaliação da capacidade do concelho para responder às necessidades da população residente na área de abrangência do plano, com base em critérios próprios de planeamento ou nas Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos da DGOTDU (2002), tendo sido ainda exemplificada a aplicabilidade dos critérios específicos constantes dessas Normas.

**Análise critica**

Os elementos agora apresentados não introduzem novos conteúdos face às fases anteriores do processo de revisão do PDM, designadamente no que respeita às instalações desportivas.

O Relatório Ambiental limita-se a retomar informação constante dos Estudos de Enquadramento e Caracterização, sem apresentar fundamentação técnica que sustente as conclusões nele expressas, nomeadamente quanto à eventual necessidade de novos equipamentos.

Mantém-se, assim, a ausência de avaliação da capacidade do concelho para responder às necessidades da população residente. Esta avaliação é essencial no âmbito das competências do IPDJ, I.P., designadamente para aferir a adequação da oferta desportiva existente e prevista.

Tal análise deve assentar numa caracterização quantitativa e qualitativa das instalações desportivas, considerando o contexto territorial, a área de abrangência e a metodologia adotada.

Reitera-se a necessidade de realizar essa avaliação com base em critérios de planeamento ou nas Normas da DGOTDU (2002), designadamente através da comparação entre a dotação existente e os rácios de referência por tipologia de instalação desportiva, de forma a identificar eventuais carências ou excedentes.



**Sede IPDJ** - Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa | Tel.: 210 470 000 | Email: geral@ipdj.pt
www.ipdj.gov.pt

Salienta-se ainda que o critério global de 4 m² de superfície desportiva útil por habitante não dispensa esta análise detalhada, por não refletir adequadamente as especificidades territoriais e demográficas do concelho.

Por fim, as designações e tipologias das instalações desportivas devem observar a terminologia constante do RJID (Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual), devendo essa uniformização ser assegurada em todos os documentos do plano

**Conclusão**

Face ao exposto, e para efeitos da votação na 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Vila do Conde, o IPDJ, I.P. manifesta posição de sentido favorável, condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual.

Recomenda-se ainda que o PDM inclua a análise e o diagnóstico da situação do concelho no âmbito das instalações desportivas, conforme descrito no ofício anterior.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Carla Alexandra Silva

MV



Sede IPDJ - Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa | Tel.: 210 470 000 | Email: geral@ipdj.pt
www.ipdj.gov.pt

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
R. da Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 Porto

Enviado exclusivamente
em formato eletrónico para:
Plataforma PCGT

| S/referência | S/comunicação | Antecedente | N/referência | Data |
|---|---|---|---|---|
| E-mail: pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT - ID 197 (Ex-67) - PDM – Vila do Conde - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva | 2026-05-29 | S/26/27115 de 2026-03-24 S/25/14010, de 2025-02-12 | S/26/55322 Proc. 150.10.400/2025/1 | 2026-07-01 |

**Assunto:** **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde [PCGT ID 197]**
**Manifestação de posição sobre a proposta de plano final**
**Parecer sobre o conteúdo material e documental do plano para a 2.ª Reunião Plenária da 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde [alínea b)[1] do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09] – a realizar no dia 02/07/2026, pelas 10h00**

A presente comunicação refere-se à manifestação de posição do IMT, I.P., sobre a proposta do Plano, no âmbito da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, no seguimento da V/ comunicação acima referenciada sobre o assunto e registada nestes serviços sob o n.º E/26/109048.

**1.** No âmbito do acompanhamento da 1.ª revisão do PDM de Vila do Conde, o IMT, I.P., emitiu parecer a título excecional[2], nos termos e para os efeitos previstos no artigo 16.º[3] da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, através do ofício n.º S/25/14010, em 12/02/2025, tendo sido referenciadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais[4], no âmbito da estrita competência deste Instituto.

[1] "*Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.*"
[2] Sobre os elementos da proposta do plano disponibilizados na PCGT, respeitantes à proposta de rede viária - *dois novos canais rodoviários com implicações diretas na A28/IC1 (aproximadamente entre o Km 327 e o Km 329*).
[3] "*A comissão consultiva pode solicitar, a título excecional, o parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função da natureza das questões a esclarecer.* "
[4] Questões concretas sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com o Plano Rodoviário Nacional e o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
Questões estratégicas e estruturantes na definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes.



Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
*Call Center* 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

**2.** Consequentemente no decurso do procedimento da revisão do PDM, no âmbito da convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) [alínea b) do art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09], agendada para o dia 25-03-2026, posteriormente cancelada[5], o IMT, I.P., submeteu na PCGT, a manifestação de posição sobre o plano de sentido **Favorável Condicionado,** à observância de algumas condições/obrigações e recomendações aos documentos do plano, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito da estrita competência deste Instituto, nos termos do conteúdo do nosso ofício S/26/27115, de 24-03-2026.

**3.** À presente data é apresentada a proposta do plano (versão de maio/2026) para a 2.ª Reunião Plenária para ponderação e votação final da proposta da 1.ª revisão do PDM de Vila do Conde, com todo o seu conteúdo material e documental, tendo em consideração a ponderação efetuada sobre o parecer do IMT, I.P., acima referido, oportunamente submetido na PCGT.

**4.** Neste contexto e considerando o disposto no n.º 2[6] do artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, com vista à melhor operacionalização do procedimento agora previsto e de modo a facilitar o decurso da 2.ª Reunião Plenária, a realizar no próximo dia 02-07-2026, designadamente a elaboração da redação da respetiva Ata, **cumpre a esta entidade informar o seguinte**:

4.1. Após análise dos documentos disponibilizados, e reiterando o conteúdo do anterior parecer emitido por este Instituto, sobre a proposta de Plano em epígrafe, verifica-se que foram observadas, na generalidade, as condições anteriormente solicitadas, respeitantes às infraestruturas rodoviárias e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)[7].

4.2. Deste modo, importa ainda reiterar o anteriormente transmitido no parecer do IMT, I.P., no que respeita às **infraestruturas rodoviárias** e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)2, quanto aos seguintes aspetos:

---

[5] *De acordo com a notificação recebida pela PCGT, em 24/03/2026, a CCDRN informou "que, por solicitação expressa da Câmara Municipal de Vila do Conde, a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, convocada para o dia 25 de março de 2026, ficou sem efeito.*
*O cancelamento da reunião plenária em referência, resulta de reunião decorrida, à data de hoje (24-03-2026), entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Conselho Diretivo da CCDR NORTE."*

[6] *"A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas na comissão consultiva substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares."*

[7] Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)



Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
*Call Center* 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

a. Relativamente à **Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos:**

- De acordo com a proposta de classificação funcional apresentada no Regulamento do Plano (artigo 117.º), a rede viária do Concelho é constituída por 4 níveis hierárquicos distintos (Vias coletoras, Vias distribuidoras principais, Vias distribuidoras locais e Vias de estruturação local)[8], que correspondem a funções e níveis de serviço diferenciados, definida na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos.

  Neste sentido, e reiterando o já anteriormente referido, na legenda da referida Planta de Ordenamento, para além de ser identificada a referida hierarquia funcional, deverão ainda, ser identificados os respetivos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas [EN(d)], ainda sob a jurisdição da I.P., S.A., em articulação com o conteúdo do Regulamento do Plano.

  Verificando-se que, na referida Planta de Ordenamento, a Estrada Regional (ER206), bem como a EN104, que integra a RRN, embora nos termos das disposições constantes no artigo 117.º se encontrem incluídas nas vias coletoras, encontram-se representadas nas vias distribuidoras principais, situação que deverá ser devidamente corrigida.

  Releva-se ainda que, e considerando que as Estradas Nacionais Desclassificadas [EN(d)] ainda sob jurisdição da IP, S.A., se encontram subordinadas às disposições legais constantes no EERRN, embora as mesmas não estejam incluídas a nível funcional nas vias coletoras, mas sim, nas vias distribuidoras principais, não deverão as mesmas estar agrupadas com estradas municipais (vias de estruturação local).

- Ainda nesta planta de ordenamento, verifica-se que a rotunda da ligação ao Nó da A7/IC5, com a EN(d)206, sob a jurisdição da IP, S.A., em Bouças, não se encontra devidamente representada, uma vez que a mesma integra a Concessão Norte, devendo o seu grafismo adotar a simbologia que representa as Vias coletoras.

[8] *Vias coletoras, que correspondem aos troços da Rede Nacional de Autoestradas, da Rede Nacional Complementar e das Estradas Regionais, com caráter supramunicipal e que abastecem diretamente as vias distribuidoras principais;*
*Vias distribuidoras principais, que correspondem às vias que estabelecem a conexão entre as vias coletoras e a rede de vias distribuidoras locais, promovendo a ligação entre os principais aglomerados urbanos;*
*Vias distribuidoras locais, que estruturam as ligações urbanas municipais, correspondendo a eixos subsidiários e complementares da rede de vias distribuidoras principais;*
*Vias de estruturação local, que complementam as anteriores e asseguram o acesso aos prédios rústicos ou urbanos.*"



Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
*Call Center* 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

b. No que respeita ao **Regulamento do Plano**, e tendo em consideração as prescrições propostas no seu articulado, salienta-se que:

- No Artigo 117.º - *Hierarquia funcional* – verifica-se que se encontra definida a classificação funcional da rede rodoviária do Concelho de Vila do Conde (conforme referido na alínea a.).

  Constata-se, contudo, que as EN(d), que ainda se encontram sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., não se encontram identificadas no conteúdo do artigo 117.º, estando apenas representadas na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos, situação que deverá ser retificada e articulada entre estes elementos que constituem o Plano, sem prejuízo do referido na alínea anterior.

  Recorda-se, uma vez mais, tendo por base as propostas de ações previstas, nas vias distribuidoras principais, onde se incluem as EN(d), ainda não entregues ao município, para o cumprimento da estratégia definida, designadamente para completar a rede rodoviária (sistema de conetividade) no Programa de execução e Plano de Financiamento, que todas as novas ligações à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues ao Município, bem como qualquer intervenção a este nível, deve tramitar em processo autónomo e não no âmbito da revisão de um instrumento de gestão territorial, **não conferindo a presente pronúncia por parte do IMT, I.P., no âmbito do procedimento de revisão do PDM, vínculo às vias/soluções de traçados propostos/apresentados.**

c. Relativamente ao **Relatório do Plano** (pag.91, ponto 10.7 – Infraestruturas), deverá a nomenclatura e a hierarquia da rede rodoviária nacional (RRN), das estradas regionais (ER) e das estradas nacionais desclassificadas [(EN(d)], ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal S.A., de forma articulada e em conformidade com o disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)**, ser devidamente corrigida em conformidade com os demais elementos que constituem o Plano, designadamente o Regulamento e a Planta de Condicionantes Geral.**

4.3. No que respeita às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de **mobilidade e transportes**, o IMT, I.P., reforça a recomendação, já realizada anteriormente, de se ter em consideração no âmbito da proposta da



Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
*Call Center* 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

revisão do Plano, a adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para essas temáticas/matérias, cabendo assim ao município ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar nos PMOT em articulação com outros instrumentos de planeamento de mobilidade transportes, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.

Sublinha-se a importância de elaborar de um **Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS)**, de forma a dar resposta ao artigo 47.º, ponto 4, da Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021), e garantir a devida articulação com o PMUS metropolitano que deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2027, conforme o disposto no Regulamento da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T).[9]

**5.** Considerando o exposto, e relativamente à proposta de plano final da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, o IMT, I.P., emite **parecer favorável condicionado à observância das condições especificadas no ponto 4.2. anterior**, **nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, estabelecidas na atual legislação, referente ao Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), instrumento estratégico e jurídico de política nacional para o setor rodoviário, e ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional** (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril), sem prejuízo das demais diretrizes e recomendações/orientações nacionais sobre questões setoriais, indicadas no ponto 4.3., no âmbito da estrita competência deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2026.07.01 12:22:56+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP**
CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos do n.º 1 e do n.º 11 do Despacho n.º 3474/2026, de 10 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18-03-2026)*

DSGCC/SG
DSEAP/CO

[9] *Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024*



Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
*Call Center* 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

Infraestruturas de Portugal

# PARECER IGT

## Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde

*- 2.ª Reunião Plenária_02-07-2026 (proc. 8263PRT26)*

**Gestão Regional do Porto**

**julho 2026**

## 1. ENQUADRAMENTO

A CCDR Norte veio convocar a IP para a 2.ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Vila do Conde a realizar no dia 02-07-2026, para ponderação e votação final da proposta do plano.

Considerando as competências acometidas à IP, a presente apreciação debruça-se sobre os conteúdos que se relacionam com as infraestruturas sob jurisdição desta empresa.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Reitera-se a informação prestada anteriormente nos pareceres emitidos em setembro de 2018, maio e julho de 2022. Por uma questão de comodidade e facilidade na leitura, em seguida transpõe-se o capítulo relativo à identificação da rede rodoviária existente, bem como o regime de proteção aplicável.

De acordo com o PRN, o concelho de Vila do Conde é servido diretamente pelos seguintes troços de estrada a que se aplica o EERRN:

- **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

  **Rede Nacional de Autoestradas (Rede Nacional Complementar - *Itinerários Complementares)***

  - **A7/IC5,** entre limites de concelho, integrado na **Concessão Norte** (concessão do Estado), **tutelada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT)** entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão;
  - **A28/IC1**, entre limites de concelho, integrado na **Concessão Norte Litoral** (concessão do Estado), **tutelada pelo IMT;**

  **Rede Nacional Complementar - *Estradas Nacionais***

  - **EN104,** entre entroncamento c/ EM13 e o limite de concelho, sob jurisdição da IP.

- **Estradas Regionais**
  - **ER206,** entre entroncamento c/ EM13 e os limites de concelho, sob jurisdição da IP.

- **Estradas Nacionais Desclassificadas, ainda sob jurisdição da IP**
  - **EN(d)13,** entre o limite de concelho e o nó de acesso à A28 (Nó c/ EN104);
  - **EN(d)13,** lanço correspondente à Ponte sobre o Rio Ave ao km 22+500 da EM13;
  - **EN(d)206,** entre o entroncamento c/ EM13 e a rotunda c/ ER206, excluindo troço entre limites de concelho;
  - **EN(d)306,** entre o limite de concelho e entroncamento c/ EN13 - Modivas;



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

- **EN(d)306**, troço substituído pela variante que inclui a Ponte D. Zameiro**;**
- **EN(d)309**, entre o entroncamento com a EN(d)306 e o limite do concelho/distrito;
- **EN(d)318,** entre o entroncamento com a EN104 (Vilarinho) e o limite do concelho;

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos aos referidos troços, quer da concessão IP, quer das Concessões do Estado, é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril).

As operações urbanísticas confinantes e vizinhas dos referidos troços devem cumprir os referidos limites e dar ainda cumprimento ao disposto no artigo 57.º, alínea b) do EERRN.

De referir que a realização de obras ou atividades dentro das zonas de servidão rodoviária acima referidas, incluindo a realização de movimentos de terras/construção de muros de contenção carecem de autorização por parte da IP, S.A., de acordo com a alínea a) do n.° 2, do artigo 42.°, do EERRN, e observância dos preceitos estabelecidos no artigo 55.° n.° 1 alínea b) do EERRN, devendo os requerentes das operações urbanísticas proceder à apresentação do respetivos projetos na IP, conforme o disposto no n.° 7, do artigo 42.° do EERRN.

Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na ***zona de respeito à estrada***, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do artigo 3º (150m para cada lado e para além do limite externo da ZNA), estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, S.A., nas condições do citado artigo.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, bem como na parte escrita que lhe fizer referência. As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

**No que diz respeito aos estudos e projetos em curso na IP, atualiza-se em seguida o seu ponto de situação:**

***Estudos e Projetos Ferroviários - Rede Ferroviária Nacional prevista***

**- LINHA FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE ENTRE PORTO E VIGO (NLPV-LAV).**

A NLPV atravessa os concelhos do Porto, Matosinhos, Maia e Vila do Conde, e será desenvolvida em duas fases:

- Fase 1 - entre Porto (Campanhã) e o Aeroporto Francisco Sá Carneiro e entre Braga e Valença, com ligação ao Ramal de Braga nas proximidades dessa cidade;



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

- Fase 2 - entre o Aeroporto Francisco Sá Carneiro e Nine, onde seguirá pelo Ramal de Braga.




***Fig. 1** – LAV Porto-Vigo – identificação das fases do empreendimento (fonte: IP, SA)*

O concelho de Vila do Conde é abrangido pelo final do Troço Porto (Campanhã) / Aeroporto (PMO) da Fase 1 e pelo início do troço Aeroporto (PMO) / Braga, integrado na Fase 2.

A IP pretende submeter o EIA a procedimento de AIA no curto prazo. Após a emissão da DIA para a solução escolhida, ficará reservado um corredor de 400m de largura, centrado no eixo. Sobre este corredor serão publicadas medidas preventivas em Diário da República, que devem ser consideradas na Planta de Condicionantes do PDM, e que implicarão que qualquer nova intervenção, dentro do corredor, seja sujeita ao parecer prévio da IP.

Embora ainda não se encontre constituída e publicada qualquer zona de servidão *non aedificandi* /medidas preventivas associadas ao traçado da LAV, solicita-se que seja ponderada e avaliada a possibilidade de inclusão na Planta de Ordenamento do PDM, do espaço-canal correspondente às soluções em estudo para a LAV, que são do conhecimento do Município, de modo a não pôr em causa a construção deste empreendimento de interesse público muito relevante a nível regional e nacional.

## 3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Considerando as competências acometidas à IP, a presente apreciação debruça-se sobre os conteúdos que se relacionam diretamente com as infraestruturas sob jurisdição desta empresa, e



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

nesse pressuposto todas as considerações aqui mencionadas, bem como as expressas nos pareceres anteriores, deverão ser refletidas nas peças gráficas e escritas que lhes fizer referência.

Verifica-se que não foi apresentado o quadro de ponderação, onde se encontram elencadas as alterações e recomendações propostas pela IP e a ponderação da autarquia sobre as mesmas. A junção deste quadro de ponderação, permitir-nos-ia agilizar a análise da proposta.

### 3.1. REGULAMENTO (VERSÃO MAIO/2026)

Analisado este documento fundamental da proposta, verifica-se que foram considerados a maioria dos aspetos mencionados nos pareceres anteriores. Todavia, entende-se ainda necessário salvaguardar as seguintes situações:

- A redação da *subalínea i) da alínea g) do artigo 9.º* deverá ser ajustada para "Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas";
- Reitera-se que na Planta de Condicionantes apenas se admite a hierarquização dos lanços da RRN, ER e EN(d) de acordo com a sua classificação no PRN, podendo a Planta de Ordenamento contemplar a proposta de hierarquização viária funcional do concelho prevista no artigo 117.º, sendo que a mesma não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que os mesmos se integram; De notar também que as estradas da RRN, ER, EN(d) independentemente do nível hierárquico que integram, regem-se pelas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, cabendo à Administração Rodoviária zelar pelo seu cumprimento, pelo que o articulado do Regulamento não deverá impor regras para a área de jurisdição rodoviária nacional. Nesse sentido, verificando-se que todas as AE, EN e ER estão integradas no 1.º nível das vias coletoras, deverá o Regulamento no artigo 117.º - Hierarquia funcional, clarificar o nível hierárquico das estradas nacionais desclassificadas,

- Relativamente à rede de mobilidade suave nomeadamente aos caminhos de Santiago, nos lanços que se sobrepõem às estradas nacionais sob jurisdição da IP que não apresentam condições mínimas de segurança para a circulação pedonal, reitera-se que deverão ser encontradas soluções alternativas de modo a direcionar os peregrinos para percursos mais seguros na rede municipal.

### 3.2. PLANTA DE CONDICIONANTES - Condicionantes Gerais (versão Maio/2026, PDF)

No que diz respeito à **Planta de Condicionantes**, verifica-se que a mesma foi revista em conformidade com os pareceres anteriores, identificando os troços da RRN, das Estradas



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas de acordo com a hierarquia definida no PRN, e de forma desagregada em função da classificação.

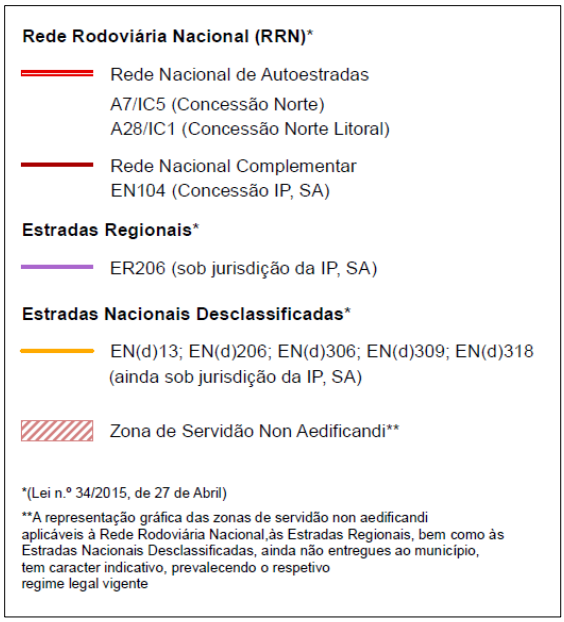


***Fig. 2** - Extrato da legenda da Planta de Condicionantes*

Todavia, identificaram-se algumas das situações relativas à representação na parte gráfica da Planta que devem revistas:

- Constata-se que os ramos de ligação e rotunda do Nó da Mata da A7, integrados na Concessão Norte (tutelada pelo IMT), estão representados como ER206 sob jurisdição da IP de acordo com a legenda, pelo que devem ser representados como integrantes na referida concessão, de acordo com os limites de concessão seguintes:

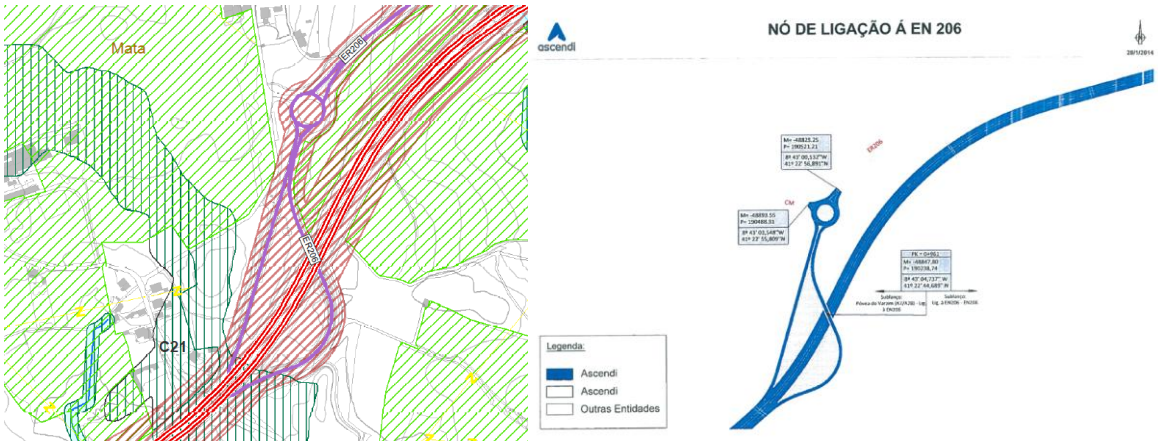


***Fig. 3** - Extrato da Planta de Condicionantes (pdf.) e limites de concessão do Nó da Mata da A7*



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

- Verifica-se ainda que o restabelecimento da EM529 e dos ramos do Nó de Fajozes da A28/IC1, e os limites da ENd)13, não se encontram correctamente representados devendo rever-se as respetivas representações de acordo com os limites de concessão aprovados, da Concessão Norte Litoral (tutelada pelo IMT) e limites da IP disponiveis na imagem seguinte:




***Fig. 4** - Extrato da Planta de Condicionantes (pdf.), limites concessão do Nó de Fajozes da A28 e Imagem SIG IP*

- Verifica-se ainda que o traçado da EN(d)306 deverá corrigido de acordo com a identificação na imagem infra:



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

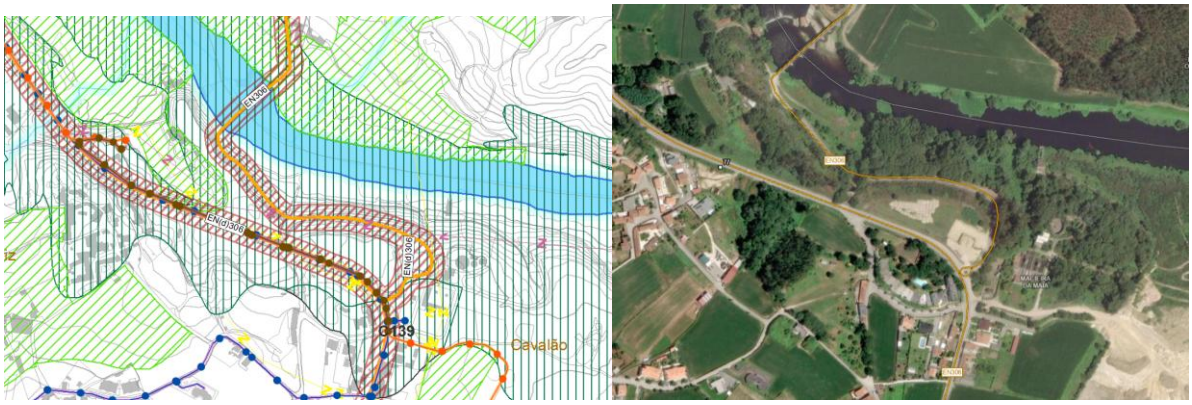


***Fig. 5** - Extrato da Planta de Condicionantes (pdf.) e imagem do SIG, IP*

No que se refere à representação das zonas de servidão *non aedificandi* (ZNA) definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, artigo 32º, e aplicáveis aos troços existentes, reitera-se que a mesma é complexa, quer pela dificuldade em definir os limites da zona da estrada em muitas situações, quer pelas variações que a ZNA pode ter, por efeito dos mecanismos de redução desta servidão que o novo EERRN colocou à disposição. Esta circunstância, aliada ao facto da escala de representação cartográfica na Planta de Condicionantes não permitir uma leitura adequada, leva a que se sugira que a mesma (caso se opte pela sua representação) seja apenas indicativa, vincando-se a prevalência da legislação e os seus condicionalismos específicos.

Verifica-se que a CM optou pela representação das ZNA aplicáveis aos troços de estrada da RRN, ER e EN(d). Salvaguarda-se assim que esta representação deve ser apenas indicativa, vincando-se no Regulamento e na Planta a prevalência da legislação e os seus condicionalismos específicos.

Nesse sentido no que toca ao troço das auto-estradas integrados nas Concessões do Estado, tuteladas pelo IMT, deverá ser consultado o referido Instituto, a quem compete a emissão de parecer e validação das zonas de servidão representadas incluindo dos Nós de ligação (por exemplo: constata-se que a ZNA do Nó da Mata da A7 não se encontra representada - alínea e) do n.º 8 do art. 32.º do EERRN).

No que se refere aos troços da IP devem ser corrigidas as representações acima referidas.

### 3.3. PLANTA DE ORDENAMENTO (versão Maio/2026, PDF)

A proposta de Planta de Ordenamento apresentada subdivide-se em várias plantas, verificando-se a referência direta ou indireta às infraestruturas rodoviárias nacionais nas seguintes plantas:

- 1.1. Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (QCS)
- 1.2. Planta de Ordenamento - Programa e Execução (PE)



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

- 1.3. Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico (ZA)
- 1.6. Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos (ME)

Conforme referido em pareceres anteriores, as referidas Plantas de Ordenamento devem identificar e representar, na parte gráfica, os troços da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas de acordo com a sua nomenclatura e traçado para que sejam facilmente reconhecidos. Para o efeito, deverão as Plantas 1.1., 1.2 e 1.3 ser revistas e identificar todos os troços. No caso da Planta 1.6 verifica-se que alguns troços continuam a não estar identificados com rótulos/*labels* na parte gráfica, pelo que se solicita a sua revisão no que se refere a este aspeto, de modo a que sejam visíveis e distinguidos da rede municipal.

De acordo com a proposta de hierarquização funcional apresentada na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos, constata-se que se propõe organizar toda a rede viária do concelho em 4 níveis hierárquicos distintos, nomeadamente: 1 – Via Coletora; 2 – Via Distribuidora Principal; 3 – Via Distribuidora Local; 4 – Via de Estruturação Local.

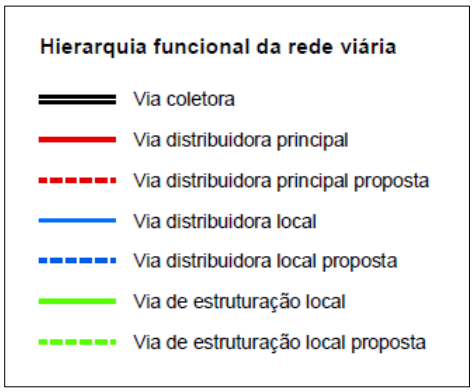


***Fig. 3** - Extrato da legenda da Planta de Ordenamento-Mobilidade e Equipamentos*

Reitera-se que independentemente do nível hierárquico que integram, os troços da RRN, ER e EN(d) regem-se pelas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, cabendo à Administração Rodoviária zelar pelo seu cumprimento, nos termos EERRN.

Assim, é importante que a hierarquia funcional patente no Regulamento coincida com a hierarquia e representação gráfica na Planta de ordenamento, devendo identificar-se com clareza que grupo de vias integram cada nível.

Analisada a Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos verifica-se que os referidos troços estão integrados em vários níveis hierárquicos, em contradição com a redação do artigo 117.º do Regulamento, que identifica todas as vias da RRN e ER no 1.º nível das "Vias colectoras".

Por exemplo: a EN104 na Planta integra o nível "via distribuidora principal" e o nível "via de estruturação local", quando no artigo 117.º está referenciada como pertencente ao 1.º nível das



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

"Vias colectoras"; a EN(d)206 incorpora na Planta o nível "via distribuidora principal" e o nível "via distribuidora local", e o Regulamento não define o nível em que a mesma se encontra inserida, etc.

Reitera-se ainda que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta na Planta de Ordenamento, não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede rodoviária nacional, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente.

De igual modo, devem ser convenientemente estudadas, no âmbito das alterações do uso do solo, as consequências que advêm das alterações propostas à orografia do terreno, bacias hidrográficas e níveis de impermeabilização, que poderão implicar o redimensionamento dos sistemas de drenagem associados às vias, bem como a manutenção e reforço de valas de escoamento confinantes, essenciais ao escoamento de águas pluviais provenientes das estradas e dos terrenos limítrofes.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Assim, no que se refere às propostas apresentadas de novas ligações de vias de iniciativa municipal às vias sob jurisdição da IP, e sendo apresentadas de forma esquemática na Planta de Ordenamento, devem, no entanto, ser objeto de pormenorizada justificação e bem fundamentadas no **Relatório do Plano** e **Programa de Execução e Plano de Financiamento** sem encargos para a IP.

Do mesmo modo, os novos polos geradores de tráfego (explo: Espaços de Atividades Económicas, Espaços de uso especial, UOPG's) que possam influenciar direta ou indiretamente a fluidez de tráfego e segurança da circulação das vias sob jurisdição da IP, também carecem de fundamentação no PDM e de parecer desta empresa na fase de licenciamento.

Refira-se que a pronúncia por parte da IP no âmbito do PDM, não vincula a empresa às novas vias/ soluções de traçado apresentadas e não dispensa a apresentação de estudos de carácter técnico, incluindo estudo de tráfego, na fase de estudo prévio, e a elaboração de projetos de execução, os quais devem ser apresentados à IP, para efeitos de apreciação e aprovação.



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

No que se refere às propostas que interferem direta ou indiretamente com os lanços de Autoestradas integrados nas Concessões do Estado. informa-se que compete ao IMT a sua validação, pelo que deverá colher-se o parecer da tutela sobre as mesmas.

Refira-se ainda que a IP não assumirá qualquer encargo nem compromisso no estudo/construção/implementação de novas ligações/acessibilidades à rede sob jurisdição da IP, de iniciativa municipal e que não constem do Plano de Investimentos desta empresa.

Salvaguarda-se também que todos e quaisquer projetos relativos a intervenções previstas na presente proposta do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede sob jurisdição da IP, devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

### 3.4. AMBIENTE SONORO, AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E RELATÓRIO AMBIENTAL

Em termos de **ambiente sonoro**, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Vila do Conde na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

A CM ao estabelecer no Ponto 2 do Artigo 40.º do Regulamento do PDM que "As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas e sensíveis devem respeitar os valores limite de exposição estabelecidos legalmente…" salvaguarda os principais interesses da IP nesta temática. Da análise à nova versão da "Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico", datada de maio de 2026, verifica-se que já se encontram devidamente identificadas zonas sensíveis no território concelhio e que estas zonas não comprometem eventuais conflitos acústicos com infraestruturas de jurisdição da IP.

No seguimento do nosso parecer anterior, no âmbito do procedimento de **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE),** da análise ao **Relatório Ambiental (RA)**, elaborado em fevereiro de 2026, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração deste, encontram-se acauteladas todas as preocupações da IP, S.A.

Transmite-se ainda o contributo da Concessionária Ascendi – Concessão Norte (A7) que se transcreve:

"*No que diz respeito à componente de Ambiente é fundamental garantir que nos troços de autoestrada com um tráfego superior a 3 milhões de veículos por ano, seja garantido o*



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

*cumprimento da classificação referente ao zonamento acústico, conforme estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.*

*Relativamente à Biodiversidade, nos trabalhos de reflorestação, deverá ser dada prioridade à utilização de espécies autóctones com elevada resistência ao fogo, assegurando simultaneamente a proteção das faixas ripícolas e a implementação de ações que promovam a resiliência dos ecossistemas face às alterações climáticas.*

*As margens dos cursos de água intervencionados devem ser renaturalizadas, garantindo a sua função ecológica enquanto faixas de proteção ripícola.*

*No que respeita à REN, conforme se observa no mapa infra, existem diversas manchas adjacentes à autoestrada. Nestes casos, sempre que ocorram intervenções, deverão ser privilegiadas ações de corte seletivo, estímulo à regeneração natural e reflorestação com espécies autóctones, de forma a assegurar a continuidade e conectividade dos habitats.*

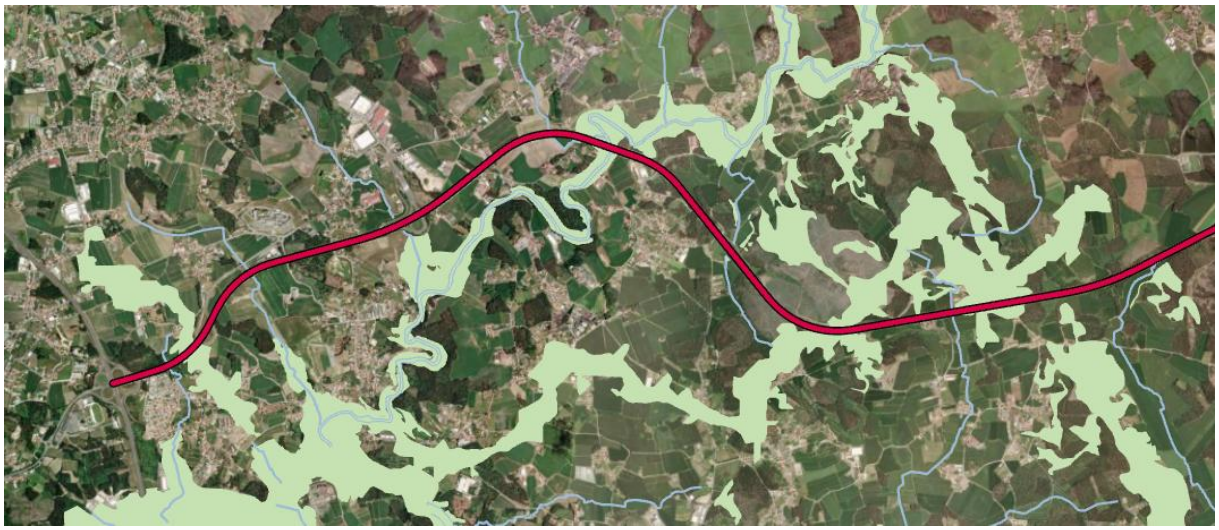

*Estas medidas assumem particular relevância nas zonas de pontes e viadutos, onde é essencial manter a permeabilidade ecológica entre manchas de habitat.*"

## 4. CONCLUSÃO

No que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP na área territorial abrangida pelo PDM de Vila do Conde, considera-se que a proposta de plano deverá atender à informação constante no presente parecer.

Assim, **emite-se parecer favorável condicionado** às alterações supramencionadas.



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

No que se refere aos lanços integrados nas Concessões do Estado, relembra-se que deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer relativamente às propostas que interferem com as referidas AE e imposição de eventuais condicionalismos.

Porto, 1 de julho de 2026

A Gestora Regional,

Assinado de forma digital por
LUÍSA ARMANDA CORDEIRO SILVA
Dados: 2026.07.01 18:29:55 +01'00'

Luísa Armanda Cordeiro Silva

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DRP 1/2024)

(JA/EP-DR; DCO, RPC,MB/EA-AS; RA/DEA, AP/RP-PRT)



*Este documento contém informação sujeita a direitos de autor e propriedade intelectual que não deve ser utilizada para outros fins que não aqueles para os quais foi facultada, nem reproduzida ou divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.*

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

**Despacho Conselho Diretivo**

*Concordo nos termos propostos pelos pareceres técnicos e dos dirigentes*
Assinado por: **ANA CATARINA DE FREITAS ALVES BRAVO DE SOUSA**
Data: 2026.07.01 22:17:02+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente do Conselho Diretivo - Património Cultural, IP**
CARTÃO DE CIDADÃO

**Despacho Diretor Departamento**

Concordo com os termos propostos.
À consideração superior

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais.

ssinado por: **PAULO TAVARES LEBRE DIAS UARTE**
um. de Identificação: 05536512
ata: 2026.07.01 20:10:59+01'00'

**Despacho Chefe Divisão**

Concordo. Proponho a aprovação da proposta de Plano, condicionada à sua correção nos termos do ponto 7. do parecer de arquitetura. Cumulativamente, na Planta de Ordenamento proposta para a UOPG 10, não se identifica qualquer proposta de solo urbano, o que não encontra correspondência com o proposto no Regulamento para aquela UOPG. À consideração superior,
Jorge Rua Fernandes
Chefe de Divisão de Salvaguarda dos Monumentos e Sítios

Concordo. Proponho a emissão de parecer Favorável condicionado às correções propostas nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.3 e 4 do parecer de arqueologia. À consideração superior
Ana Sofia Gomes
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais

| CS | Informação | Data |
|---|---|---|
| GP 75967 | | 2026/06/25 |

Assunto

**PCGT- ID (Ex- 67) – PDM de Vila do Conde – 2ª Reunião Plenária Final. 2003/1(520)**

Mensagem

**PCGT - ID 197 – PDM VILA DO CONDE – 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA - PROPOSTA DE 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**

PARECER DE ARQUITETURA

PREÂMBULO – IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL EXISTENTES NO CONCELHO DE VILA DO CONDE

**IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL**

**MONUMENTO NACIONAL (M.N.)**

1- **Castro de Bagunte / Cividade de Bagunte**, na Rua do Monte da Cividade, lugar de Soledade, ou Subidade, União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
**Z.E.P., Zona Especial de Proteção** - Portaria de 8-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950 (com ZNA)
**Z.N.A., Zona "non aedificandi"** - Portaria de 8-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950.
**Ampliação da classificação** - Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016)
**Z.P.**, Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016.
(Categoria/Tipologia - Arqueologia/Castro)

**2** – **Igreja de Santa Maria, matriz de Azurara**, também designada Igreja de Santa Maria. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

**3** – **Igreja de São Cristóvão de Rio Mau,** também designada Igreja de São Cristóvão ou Igreja Velha. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

**4** – **Igreja de São João Baptista, matriz de Vila do Conde**, também designada Igreja Paroquial de Vila do Conde ou Igreja de São João Baptista. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
**Z.E.P., Zona Especial de Proteção** - Portaria de 9-01-1960, publicada no DG, II Série, n.º 26, de 1-02-1960 (com ZNA)
**Z.N.A., Zona "non aedificandi"** - Portaria de 9-01-1960, publicada no DG, II Série, n.º 26, de 1-02-1960.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

**5** (*1) – **Igreja de Santa Clara compreendendo os túmulos, designadamente os dos fundadores D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins**, também designado Convento de Santa Clara, ou Mosteiro de Santa Clara, ou Igreja e Convento de Santa Clara. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
**Z.E.P., Zona Especial de Proteção –** Portaria de 11-06-1960, publicada no DG, II Série, n.º 145, de 23-06-1960 (com ZNA)
**Z.N.A., Zona "non aedificandi"** - Portaria de 11-06-1960, publicada no DG, II Série, n.º 145, de 23-06-1960.

*Pelo Anúncio n.º 65/2014, DR, 2.ª Série, n.º 54, de 18-03-2014 foi aberto procedimento para ampliação da classificação como Monumento Nacional (MN) da Igreja de Santa Clara, de modo a incluir o Convento de Santa Clara e definidas áreas de proteção.*
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

**6 – Aqueduto de Vila do Conde**. **M.N.**, Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Aqueduto)

**7 – Pelourinho de Vila do Conde**, sito na Praça Vasco da Gama. **M.N.**, Decreto n.º 23 122, D.G., I Série, n.º 231, de 11.10.1933.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Pelourinho)

**IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (I.I.P.)**
**8** - **Ponte de São Miguel de Arcos**, junto à EN 306, no lugar da Igreja, na freguesia de Rio Mau e Arcos. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Ponte)

**9** - **Igreja de São Francisco de Azurara**, também designada Convento de Nossa Senhora dos Anjos, ou Igreja de São Donato, na Rua Dr. Américo Silva, em Azurara. **I.I.P.**,Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

**10. - Pelourinho de Azurara,** em Azurara, **I.I.P.**, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Pelourinho)

**11** - **Edifício conhecido por Palacete Melo,** na Avenida de Bento de Freitas, em Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Edifício)

**12** - **Capela de Santa Catarina**, também designada Capela de Santa Catarina de Areias, em Areias, freguesia de Árvore. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

**13** - **Capela de Nossa Senhora da Guia**, no lugar da Senhora da Guia, em Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

**14** - **Capela do Socorro**, incluindo os elementos que revestem o seu interior e do qual fazem parte integrante, designadamente a campa brasonada do piloto Gaspar Manuel e sua mulher, os azulejos de princípios do século XVIII e a talha do altar-mor, em Vila do Conde, também designada Ermida de Nossa Senhora da Boa Viagem / Capela de Nossa Senhora do Socorro. **I.I.P.**, Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

**15** - **Casa de Submosteiro**, na Praça da República, também designada Casa dos Vasconcelos, ou Casa do Submosteiro, ou Casa dos Vasconcelos / Auditório Municipal de Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Casa)

**16** - **Forte de São João Baptista**, no lugar de Vigia, também designado Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, ou Castelo de Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 47 984, DG, I Série, n.º 233, de 6-10-1967.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Militar/Forte)

**17** - **Igreja da Misericórdia de Vila do Conde, incluindo o edifício anexo e o cruzeiro que lhe fica fronteiro**, na Rua da Misericórdia, também designada Edifício e Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde. **I.I.P.**, Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Igreja)

**18** - **Capela de São João da Igreja de Vairão**, também designada Mosteiro de São Salvador de Vairão / Igreja Paroquial de Vairão. **I.I.P.**, Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

**19** - **Capela de Nossa Senhora das Graças,** no lugar de Lamelas, São Simão da Junqueira, também designada Capela de Nossa Senhora da Graça / Capela de Nossa Senhora das Graças. **I.I.P.**, Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Capela)

**20** - **Casa da Praça**, na Rua Dr. Américo Silva, em Azurara. **I.I.P.**, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Casa)

**21** - **Cruzeiro de Azurara**, no adro da Igreja Matriz de Azurara. **I.I.P.**, Decreto n.º 45 327, DG, I Série, n.º 251, de 25-10-1963.
**Z.P.**, Lei 107/2001, D.R., I.ª Série-A, n.º 209, de 8 de setembro de 2001. (artigo 43.º)
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Cruzeiro)

**MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO (M.I.P.)**
**22** – **Mosteiro de São Simão da Junqueira. M.I.P.**, Portaria n.º 315/2014, D.R., 2.ª Série, n.º 92, de 14.05.2014.
**Z.P.**, Portaria n.º 315/2014, D.R., 2.ª Série, n.º 92, de 14.05.2014.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Religiosa/Mosteiro)

**23** - **Paço do Casal de Cavaleiros,** em Fontilheiros. **M.I.P.**, Portaria n.º 231/2013, DR, 2.ª Série, n.º 72, de 12-04-2013.
**Z.E.P.**, Portaria n.º 231/2013, DR, 2.ª Série, n.º 72, de 12-04-2013.
Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Paço)

**EM VIAS DE CLASIFICAÇÃO**
**24 – Azenha quinhentista no Rio Ave**, Monte de Sant'Ana, Azurara. **Em Vias de Classificação,** como I.I.P.. Despacho de homologação como I.I.P. de 7-07-1980.
(Categoria/Tipologia – Arquitetura Civil/Azenha)

**25** - **Centro Histórico de Vila do Conde. Em Vias de Classificação**. Despacho de Abertura, Anúncio 207/2024, D.R., 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2024.de 12-12-2023.
**Z.P.**, Despacho de homologação como I.I.P. de 7-07-1980.

(*1) **– Convento de Santa Clara**, Abertura do procedimento de ampliação da classificação da Igreja de Santa Clara de modo a incluir o Convento de Santa Clara. Anúncio n.º 65/2014, D.R., 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014.

(*2) **– Cividade de Bagunte**, Abertura do procedimento de ampliação da classificação do Castro de Bagunte, e de redenominação para Cividade de Bagunte. Anúncio n.º 16/2026, D.R., 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

**PARECER DE ARQUITETURA**

**.1** – A CCDR-Norte solicita, a este I.P., parecer relativo à apreciação dos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT relativos à Proposta de 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde, e com base nos elementos aì disponibilizados, no âmbito da salvaguarda do Património Cultural e no âmbito do parecer de arquitetura, foram analisados, com especial incidência, os seguintes documentos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico, datada de dezembro de 2025;
- Planta de Condicionantes - Património Cultural Classificado e Em Vias de Classificação, datada de dezembro de 2025;
- Estudos de enquadramento e caracterização – maio de 2026.

APRECIAÇÃO

OUTROS IMÓVEIS INVENTARIADOS NÃO ABRANGIDOS POR CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

**.2** - Para além dos imóveis atrás mencionados, com classificação de âmbito nacional, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal identifica e assinala outro património arquitetónico, arqueológico, arqueológico industrial e outro com relevância patrimonial existente no concelho de Vila do Conde. Entre outros, nomeadamente, os Caminhos Históricos Classificados: o Caminho Português de Santiago - Caminho da Costa e o Caminho Português de Santiago Central – Porto e Norte.

**.3** - No âmbito do Património Cultural verificamos que a identificação dos imóveis com classificação de âmbito nacional e as suas respetivas zonas de proteção e os respetivos diplomas de classificação estão descritos nas peças escritas, nomeadamente, entre outros documentos, no Regulamento e, representados nas Peças Gráficas da Proposta de Plano, nomeadamente na Planta de Ordenamento - Património Arquitetónico e Arqueológico e na Planta de Condicionantes – Geral.

**.4** - Nas Peças Gráficas, atrás mencionadas, os imóveis com classificação de âmbito nacional para além de representados nas plantas são nominalmente identificados nas respetivas

legendas. Sendo nominalmente mencionada a sua denominação, o seu grau de classificação, as suas respetivas zonas de proteção bem como os respetivos diplomas de classificação.
A denominação de cada imóvel é precedida do seu respetivo número/código.

**.5** - Consideramos que o Regulamento do Plano salvaguarda o Património Cultural existente no concelho de Vila do Conde.

**.6** – No âmbito da salvaguarda do Património Cultural refere-se a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira). Unidade com uma área de cerca de 41 ha que envolverá a reabilitação do Mosteiro de S. Simão e das suas construções anexas, a reabilitação do jardim e da mata adjacente.
Os objetivos e termos de referência para a reabilitação referem a adaptação do Mosteiro e demais construções anexas a novas funções que, contudo, deverão garantir a fruição do conjunto patrimonial classificado como Monumento de Interesse Público.
Pretende-se proceder à reclassificação do solo, de parte dos cerca de 41 ha da área abrangida na UOPG 10, solo classificado como solo agrícola para solo urbano, de modo a permitir a realização de operações urbanísticas tendo em vista estas garantirem a viabilidade financeira da reabilitação do Mosteiro.

**.7** Refere-se, contudo, que no Regulamento (pág. 113), UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira), na alínea c) dos Objetivos e Termos de Referência definidos para esta Unidade, deverá ser retirada a palavra preferencialmente ficando o texto: " … *nomeadamente a construção de edifícios de habitação do tipo uni ou bifamiliar, em consonância com a morfologia predominante na área envolvente.*"

**.8** – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, e com base nos elementos escritos e gráficos disponibilizados na plataforma PCGT, no âmbito do parecer de arquitetura, propõe-se emissão de parecer favorável condicionado à alteração mencionada no ponto **.7** da presente informação inerente à apreciação da Proposta relativa à 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde.

À consideração superior
João Teixeira, Técnico Superior
25.06.2026

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



**Parecer de Arqueologia**

**Antecedentes :**

- **20.05.2022** – Despacho Superior do Diretor de Serviços dos Bens Culturais "*Parecer favorável condicionado nos termos da informação*" sobre a Inf. nº S-2022/583282 (C.S:159228) de 15.05.2022 (CS236960) – *PCGT - ID 67 - PDM - VILA DO CONDE - Revisão - Solicitação de parecer sobre os elementos Iniciais*, onde é apreciado o *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização*. Este documento tem data de atualização de 2018, sendo da responsabilidade de Sofia Castro, Paulo Pinto, Liliana Pereira e Pedro Brochado de Almeida, e, inclui análise histórico-arqueológica do concelho de Vila do Conde da autoria do Prof. Doutor Carlos Alberto Brochado de Almeida.
- **20.05.2022** – Despacho Superior do Diretor de Serviços dos Bens Culturais "*Parecer favorável condicionado nos termos da informação*" sobre a Inf. nºS-2022/583295 (C.S:1592315) de 17.05.2022 (CS 236052) - *PCGT - ID 67 - PDM - VILA DO CONDE - Revisão - Convocatória para 1.ª reunião plenária da CC.*
- **19.02.2024** - Nomeação da signatária e do Arquiteto João Teixeira para integrar a Comissão Consultiva de acompanhamento da 1ª revisão do PDM de Vila do Conde.
- **26.02.2026** - Correio eletrónico – PCGT- ID 197 (Ex-67) - PDM - VILA DO CONDE - *Revisão - Convocatória para 2.ª ReuniãoPlenária da Comissão Consultiva* - ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, com data de 25.03.2026.
- **17.03.2026** – GP6081 - Parecer técnico de arquitectura e de arqueologia à Proposta de Plano. O parecer de arqueologia foi favorável condicionado às correções sinalizadas nos pontos 2.1, 2.2, 3.1, 3.3 e 4, tendo sido exarado a 25.03.2026 o Despacho Superior "*Concordo, oficiar como proposto*", data em que foi isenrido na PCGT.
- **24.03.2026** – Correio eletrónico via PCGT relativo ao cancelamento da 2ª reunião plenária:

"*Informa-se V. Exas. de que, por solicitação expressa da Câmara Municipal de Vila do Conde, a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, convocada para o dia 25 de março de 2026, ficou sem efeito.*
*O cancelamento da reunião plenária em referência, resulta de reunião decorrida, à data de hoje (24-03-2026), entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Conselho Diretivo da CCDR NORTE.*
*Pedimos desculpa pelo aviso tardio e pelos eventuais transtornos causados.*
*Disponível para os esclarecimentos necessários.*
*Com os melhores cumprimentos*"

- **29.05.2026** – PCGT - ID 197 (Ex-67) - PDM - VILA DO CONDE - *Revisão* - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva - ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, a qual decorrerá no dia 02 de julho.

**Parecer:**

**1.** Conforme o referido nos Antecedentes face ao cancelamento da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da 1ª Revisão do PDM de Vila do Conde, a qual estava marcada para o dia 25 de março, foi agendada reunião para o próximo de 02 de julho, e, novamente disponibilizada na PCGT os elementos da Proposta do Plano.

**1.1** Assim sendo, procedeu-se novamente à análise da documentação que acompanha e constitui a proposta do plano, comparando-a com a documentação anteriormente submetida na PCGT para a reunião do dia 25 de março.

Desta análise comparativa, e, no que concerne ao património arqueológico verificaram-se alterações nos *Estudos de Caracterização e Diagnóstico* com a actualização do *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização* (fevereiro de 2026), pelo que reitera-se o parecer de arqueologia (GP6081) submetido na PCGT no separador da reunião do dia 25 de março, devendo ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que *infra* são sinalizadas a sublinhado.

**1.2** A análise enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente, nos Artigos 2º, 3º, 74º, 75º, 76º e no n.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro - *Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural*; na *Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico*, Resolução da Assembleia da República nº 71/97; na alínea h) do Artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio – *Bases Gerais da política pública de solos, de ordenamento do território* e de urbanismo com as alterações que lhe foram introduzidas; na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, na alínea g) do Artigo 10.º, no Artigo 17.º, e nas alíneas a), c e n) do número 1 do Artigo 96º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, com as alterações que lhe foram introduzidas; bem como no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio - *Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente*.

## 2. Elementos complementares do Plano

### 2.1 Estudos de Caracterização (com actualização em fevereiro de 2026)

Tal como o mencionado nos Antecendentes o *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização* tinha sido alvo de parecer em 2022 pela ex. DRC- Norte.

Da documentação agora submetida na PCGT para a reunião do dia 02 de julho, constata-se que o relatório referido sofreu uma actualização em fevereiro de 2026, da responsabilidade do Dr. Pedro Brochado Almeida, verificando-se que algumas das fichas de sítio foram complementadas na descrição, que foram efectuados ajustes pontuais a alguns dos polígonos, e, que foram integrados dois novos sítios arqueológicos, respetivamente, o 2.2 *Altar Votivo Romano* (p.17 e 18) na Freguesia de Árvore, e, o 4.2 *Área arqueológica do Convento de Nossa Senhora dos Anjos* na Freguesia de Azurara (p.22).

Saliente-se, porém, que apesar de na p.58 a 60 se listarem os sítios arqueológicos que constam do *Sistema de Informação Endovélico* com indicação da "*Designação*" e do "Tipo de Sítio", não existe cruzamento da informação arqueológica que integra as fichas de sítio deste relatório com o *Sistema de Informação Endovélico*, como por exemplo, a indicação do Código Nacional de Sítio (CNS), o que deve ser efectuado no âmbito da Proposta de Plano como o *infra* referido no ponto i) da alínea r) de 3.1 - *Regulamento*, e, igualmente remetido para o Património Cultural, IP, de forma a proceder-se à actualização dos sítios arqueológicos no Sistema de Informação Endovélico.

### 2.2 Relatório da Proposta (maio de 2026)

**a)** No Capítulo 2. *Modelo de Organização Territorial*, respetivamente em 2.1 *Visão* é elencada a "*Preservação e valorização do património natural, arquitetónico e arqueológico;*" (p.16).

i) Tendo em conta o atrás referido considera-se que em 2.2. *Modelo* na Figura 2: *Modelo de organização territorial* (p. 18) deverá estar igualmente identificado o património arqueológico.

ii) Na Tabela 3: *Resposta do PDM perante o sistema urbano* consta como Medida/Ação "*Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico na cidade e no concelho, criando incentivos à sua reabilitação e promoção.*" (p.19).

iii) Na Tabela 4: *Resposta do PDM perante o sistema natural* na Medida/Ação é integrada a "*Valorização dos percursos e rotas pedonais existentes em especial dos caminhos de Santiago;*" (p.21).

**b)** Do Capítulo 3. *Classificação e Qualificação do Solo* verifica-se que no Solo Rústico consta o *Espaço Cultural* onde se integra a Cividade de Bagunte (p.29 e 33) com 47, 37 ha, importante para a sua proteção e valorização. O Castro de Bagunte/Cividade de Bagunte está classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16.06.1910, D.G., n.º 136, de 23.06.1910; com Z.E.P. - Portaria de 08-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950 (com ZNA); Z.N.A., Zona "non aedificandi" - Portaria de 08-03-1950, publicada no DG, II Série, n.º 69, de 24-03-1950; Ampliação da classificação - Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016) com Z.P., Anúncio n.º 16/2016, D.R., 2.ª Série, n.º 12, de 19.01.2016.

**c)** No Capítulo 4. *Salvaguardas*, respetivamente em 4.1.1 *Estrutura Ecológica Municipal (EEM)* consta da Tabela 10: *Tipologias iniciais e objetivos estratégicos da EEM*, como Objetivo Estratégico na "*Orla Ribeirinha*" a "*Preservação e valorização das construções e estruturas ribeirinhas (pontes, muros, cais, açudes, azenhas);*" (p.35), e, nos "*Espaços de interesse cultural*", onde se integram os "*Aglomerados vernaculares*", "*Quintas*" e "*Vias Históricas*", a "*Preservação dos valores patrimoniais* e a "*Valorização dos percursos históricos e de peregrinação*" (p.36).
Aliás, nos Objetivos Específicos da Estrutura Ecológica Fundamental é incluida uma zona de proteção das vias históricas de 25 m para a valorização e requalificação destas últimas (p.41).

i) No subcapítulo 4.2 *Valores de interesse patrimonial* é feita referência ao inventário do património arquitetónico (290 imóveis), e, arqueológico (67 sítios arqueológicos e 127 de arqueologia industrial) que constam do Anexo III e IV do Regulamento, bem como aos caminhos históricos - Caminho Português de Santiago - Caminho da Costa e Central (p.42 à 47).

**d)** No Capítulo 8. *Monitorização e Avaliação* são definidos Indicadores que devem constar dos futuros *Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território*, sendo que relativamente ao Património consta da:
- Tabela 14*: Indicadores macro:* o "*Estado de conservação do património inventariado*" e o "*Nº de novos sítios arqueológicos inventariados*", propondo-se que se integre ainda o Nº de Pedidos de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) (p.67).
-Tabela 15: *Indicadores micro: o "N.º de visitantes dos valores patrimoniais edificados com possibilidade de visitação."* (p.68).
Ao nível dos *Riscos Naturais e Tecnológicos* e tendo em conta, por exemplo, a existência de sítios arqueológicos em áreas costeiras (16.01 – Achado romano, 13.01 – Castro de São Paio CNS3560, 27.01 – Salinas, 27.2 – Forte de Vila Chã) que podem sofrer impacte em consequência das alterações climáticas, ou, a possível afetação de sítos arqueológicos por incêndios florestais, propõe-se a integração do Nº de sítios arqueológicos em áreas de risco (áreas inundáveis, instabilidade de vertentes e perigosidade de incêndio).

**e)** No Capítulo 9. *Intenções Regulamentares* é destacado que no Título II – *Condicionantes, compatibilizações e salvaguardas* procurou integrar-se para proteção e salvaguarda, quer as servidões e restrições de utilidade pública prevista na legislação, quer as que o PDM inventaria como a salvaguardar, tendo em conta que ambas "*... condicionam o desenvolvimento do PDM e que devem estar desde inicio presentes em qualquer decisão.*" (p.71).

**f)** No Capítulo 10. *Servidões e Restrições de Utilidade Pública* consta o subcapítulo 10.5 - *Património* elencando-se os imóveis classificados e em vias de classificação, num total de "*... 24 imóveis classificados, sendo que 7 são monumentos nacionais, 2 monumentos de interesse*

*público, ~~13~~ 14 imóveis de interesse público e 1 conjunto de interesse municipal. Em via de classificação são 2, um imóvel de interesse público e um conjunto de interesse público."* (p.84).

**2.3 Programa de Execução (maio de 2026) e Plano de Financiamento (maio de 2026)**

**a)** Verifica-se que ao nível do Património Cultural consta como proposta a EP-07 - Refuncionalização da Igreja de Santa Clara (Largo D. Afonso Sanches), e, a EP-09 - Reabilitação do Aqueduto ambos classificados como Monumentos Nacionais (p.19).

Ao nível das UOPG's constata-se ainda que a UOPG 10 – *Quinta do Mosteiro* é também coincidente com o sítio arqueológico 12.02 - *Villa Fernandi*; a UOPG 08 - Corgo com o sítio inventariado com o CNS 22037 – *Corgo* identificada na proposta com o 04.01 – *Área Arqueológica de Corgo Pindelo*, e, que a UOPG 14 - *Pedras* sobrepõe-se parcialmente à área arqueológica 16.03 – Topónimo Romano, pelo que tratam-se de áreas de elevada sensibilidade arqueológica que carecem de trabalhos arqueológicos prévios, considerando-se, pois, essencial que estejam igualmente contempladas verbas para o financiamento dos necessários trabalhos de arqueologia para a salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente, de escavação e de acompanhamento arqueológico.

**b)** Propõe-se ainda que seja considerada a elaboração da Carta de Risco do Património Cultural, atendendo ao impacte dos riscos naturais em consequência das alterações climáticas, caso dos incêndios nos sítios arqueológicos, ou, das inundações, erosões costeiras e movimentos de massa, bem como que seja dada continuidade à actualização da Carta Arqueológica, através de realização de trabalhos de prospeção arqueológica, de extrema importância para a salvaguarda do património arqueológico no âmbito de licenciamentos e autorizações de projetos no concelho.

**3. Elementos que constituem o Plano**
**3.1 Regulamento**

**a)** Do Capítulo I *Disposições gerais* consta o Artigo 1.º - *Natureza e âmbito territorial* o nº2 "*As disposições do PDM são aplicáveis, cumulativamente com as demais normas legais e regulamentares em vigor, a quaisquer atos ou operações com incidência no espaço territorial do concelho.*" (p.8).
No Artigo 3.º - *Composição do PDM* destacamos a referência no n.º 1 como elementos constituintes do PDM a *Planta de Ordenamento* desdobrada em *Património Arquitetónico e Arqueológico*, bem como a *Planta de Condicionantes* desdobrada em *Geral*; no nº2 como elementos que acompanham o PDM o *Relatório do património inventariado* (p.9 e 10).

**b)** No Capítulo II – *Modelo Territorial* no Artigo 5.º - *Eixos estratégicos e objetivos principais*, destacamos o n.º 2. "*O PDM estabelece um modelo de desenvolvimento territorial assente nos seguintes eixos estratégicos, e, em função dos quais, são também definidos os principais objetivos:*
*a) Preservação e valorização do património e da identidade:*
*i) Preservação da paisagem, natural e construída;*
*ii) Preservação e valorização do património natural, arquitetónico e arqueológico;*
*iii)Reforçar a identidade de Vila do Conde como espaço de qualidade cultural e ambiental;*" (p.11).

i) No Artigo 8.º - *Adaptação às alterações climáticas* consta na alínea d) do nº 4 "*A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;*" (p.15).

**c)** No Capítulo I – *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública* do Titulo II- *Condicionantes, compatabilizações e salvaguardas* a alínea e) do n.º 2 do Artigo 9.º identifica o *Património Cultural – Classificado e em vias de classificação, respetivas zonas gerais de proteção, zonas especiais de proteção e zonas non aedificandi* (p.16), sendo estabelecido o Regime no Artigo 10.º, do qual destacamos o n.º1 "*As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de solo sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública e aplicando-se sempre o regime mais restritivo.*" (p.17).

**d)** Na Estrutura Ecológica Municipal, o Artigo 27º - Regime Especifico da EEC no seu n.º 2 define que "*Na EEC não é permitida a realização das seguintes ações: a) Intervenções que prejudiquem ou diminuam a qualidade ambiental e paisagística ou que afetem os valores culturais identitários;(…)*" (p.29), e, no seu n.º 3 que "*…são admitidas todas as operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, de acordo com o estabelecido para cada categoria e subcategoria de solo, desde que, cumulativamente, seja assegurado o cumprimento das seguintes condições: a) Sejam preservados os valores patrimoniais, paisagísticos e culturais em presença;*" (p.29).

**e)** Relativamente à Secção II – *Valores de Interesse Patrimonial*, verifica-se que é identificado o património arqueológico e arquitetónico, e, definido o respectivo regime, constando o Artigo 28.º - *Identificação e caracterização*, o Artigo 29.º - *Regime de salvaguarda*, o Artigo 30.º - *Património arquitetónico*, o Artigo 31.º - *Património arqueológico e arqueológico industrial*, e, o Artigo 32º - *Caminhos históricos* (p.29 a 31), concordando-se genericamente com as propostas de articulado, mas, propondo-se algumas correções e introduções na redação para a respetiva proteção e salvaguarda:

i) No Artigo 28.º - *Identificação e caracterização* refere-se que:
*"1 (…)* integram todos *os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico e arqueológico, identificados nos Anexos III e IV, que, pela sua particular importância, contribuem para preservar a identidade do território do município e valorizar os seus tecidos urbanos e recursos materiais simbólicos, e compreendem:*
*a) Património classificado ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, identificados na Planta de Condicionantes - Geral e na Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico;*
*b) Património inventariado, de interesse arquitetónico, arqueológico e arqueológico industrial, identificado na Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico.*
*2. Para além do património referido no número anterior, a Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico identifica ainda os caminhos históricos de Vila do Conde, os quais são constituídos pelos seguintes trajetos:*
*a) Caminho Português de Santiago Central — Porto e Norte;*
*b) Caminho Português de Santiago — Caminho da Costa."* (p.30).

ii) No Artigo 29.º - *Regime de salvaguarda* destacamos o seguinte:
"1. *Qualquer intervenção que incida sobre o património cultural deve privilegiar a valorização, proteção, conservação e recuperação dos valores culturais, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.*
2. *A intervenção no património classificado ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo, *ao disposto no presente regulamento* ~~*relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo*~~, ~~*às disposições definidas em regulamento municipal*~~, *bem como à obrigatoriedade de sujeição a parecer de caráter vinculativo da entidade de tutela do património cultural, nos termos da lei.*

3. *A intervenção no património de interesse arquitetónico inventariado fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo, *ao ~~disposto no presente regulamento relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo~~*, ~~nas disposições~~ definido no Artigo 30º - Património arquitetónico, bem como às disposições definidas em regulamento municipal.
4. *A intervenção nas áreas de interesse arqueológico inventariadas fica condicionada* em cada categoria e subcategoria de solo *ao ~~disposto no presente regulamento relativamente a cada categoria ou subcategoria de solo~~*, *definido* no Artigo 31º - *Património arqueológico e arqueológico industrial*, *~~em regulamento municipal,~~ bem como à obrigatoriedade de sujeição a parecer de caráter vinculativo da entidade de tutela do património cultural, nos termos da lei*, podendo colher parecer prévio do Serviço de Arqueologia do Município.*"* (p.30)

iii) No Artigo 30.º - *Património arquitetónico* destacamos *"1. O património arquitetónico integra todos os imóveis com valor histórico ou arquitetónico que possuem valor relevante para o município, enquanto elementos identitários da sua história e cultura e de referência na paisagem, devendo ser objeto de proteção e preservação.*
*2. A adaptação a novas funcionalidades deve ter em conta o significado histórico do imóvel ou do conjunto*, o estudo histórico-arqueológico, salvaguardando os contextos arqueológicos que lhe estejam associados, a nível parietal, do solo e subsolo, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos, *o estudo estrutural do edificado, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente."* (p.30).

iv) Do Artigo 31.º - *Património arqueológico e arqueológico industrial* (p.30 e 31) consta a seguinte redação:

*"1. O património arqueológico integra todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução humana, designadamente depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em solo rústico ou urbano, no subsolo ou em meio submerso*, encharcado ou húmido, estando identificado no Anexo IV e na Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico
*2. Nas áreas de interesse arqueológico inventariadas, qualquer trabalho de* demolição, revolvimento, *escavação ou remodelação de terrenos, independentemente do fim a que se destine, incluindo urbanístico, agrícola, florestal, mineiro,* energético *ou para a realização de infraestruturas, fica sujeito a parecer da entidade de tutela do património cultural, e objeto de intervenção arqueológica, cabendo a esta determinar as medidas de salvaguarda cuja implementação se considera necessária.*
*3. Sempre que, no decorrer de qualquer operação urbanística com intervenção no solo,* agrícola, florestal, mineira, energética, ou, de dragagem, *forem identificados vestígios arqueológicos, móveis ou imóveis, no subsolo ou à superfície,* ou, em meio húmido, encharcado e subaquático *os trabalhos em curso devem ser imediatamente interrompidos e a sua descoberta ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal e à entidade de tutela do património cultural, para adoção das medidas de salvaguarda necessárias.* Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer favorável da entidade da Tutela competente.
*4.Quando se verificar a existência de vestígios arqueológicos em locais diferentes dos já inventariados, a Câmara Municipal ~~pode~~ providencia~~r~~ uma área de proteção preventiva, dando conhecimento do facto à entidade de tutela do património cultural que, por sua vez, pode estabelecer a execução de trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o seu interesse.*
*5. ~~Caso se justifique, a Câmara Municipal estabelece uma área de proteção definitiva, a constar das áreas de interesse arqueológico inventariadas~~*, A identificação de novas áreas arqueológicas *é vertida ~~procedendo à atualização da~~* para *a Planta de Ordenamento –*

*Património Arquitetónico e Arqueológico*, através de atualização anual, aplicando-se as medidas de salvaguarda definidas no presente Regulamento.
*6. O tempo de duração efetiva da suspensão dos trabalhos motiva a prorrogação do prazo previsto para a conclusão dos mesmos, por igual período em que os trabalhos permaneçam suspensos, os quais só podem ser retomados após a entidade tutelar e a Câmara Municipal se pronunciarem favoravelmente sobre o reinício dos mesmos.*".
7. Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e ações com impacte no solo, no interior e/ou exterior, de igrejas e capelas construídas até ao final do século XIX, bem como em imóveis com valor histórico e nos núcleos antigos, em cujo subsolo se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos definidos pela Tutela do Património Cultural e efetuados nos termos da legislação em vigor, devendo ser privilegiada a manutenção das cotas dos pavimentos existentes nos espaços religiosos, de forma a não haver afetação de contextos funerários.

**f)** No Capítulo I – *Classificação e qualificação do solo*, Artigo 43.º - *Qualificação do solo* integra-se na alínea i) no n.º3 os *Espaços culturais* (p.37).

**g)** No Capítulo II – *Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano* consta o Artigo 47.º - *Compatibilidade de usos e atividades*, tendo o n.º2 a seguinte redação: "*Sem prejuízo do estabelecido em legislação aplicável, considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as edificações e/ou os usos ou ocupação do solo: (...) g) Prejudiquem, pelas suas características arquitetónicas, funcionais ou volumétricas, a salvaguarda e valorização do património classificado* e em vias de classificação *ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;*" (p.40).

**h)** No Artigo 50.º - *Exploração de recursos energéticos renováveis consta o nº2 "No território do município de Vila do Conde admitem-se parques fotovoltaicos, desde que, cumulativamente: (...) b) Não se localizem nas categorias de Espaços naturais e paisagísticos, Espaços florestais de proteção e Espaços culturais."* (p.43).

**i)** No Artigo 55.º - *Estacionamento privado* "4. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, *a Câmara Municipal pode dispensar a criação de estacionamento no interior do prédio sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica, geológica ou de segurança, de interferência com infraestruturas ou desenho urbano e/ou mobiliário existentes, da inadequabilidade de acesso ou da salvaguarda do património* arqueológico e *edificado.*" (p.45).

**j)** No Capítulo III – *Solo Rústico*, respetivamente no n.º1 do Artigo 60.º - *Princípios e objetivos "O solo rústico destina-se preferencialmente ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o setor primário (agrícola, pecuária, florestal), com o aproveitamento de recursos geológicos (atividades minerais) e com a conservação e defesa dos valores biofísicos,* patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos) *e paisagísticos que lhe estão associados.*" (p.47).

**k)** Na Secção VIII – *Espaços naturais e paisagísticos* consta o nº "1 - *Os espaços naturais e paisagísticos, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (...) onde as atividades e as intervenções a desenvolver devem privilegiar a conservação, a salvaguarda e a valorização dos valores naturais, paisagísticos e patrimoniais* (arquitetónicos e arqueológicos) *em presença.*" (p.60).

**l)** No Artigo 85.º - *Caraterização e usos* da Secção X *Espaços Culturais* é integrada a Cividade de Bagunte com a seguinte redação:
*"1. O espaço cultural da Cividade de Bagunte, delimitado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, corresponde a uma área de património arqueológico que, pela sua identidade, singularidade e valor cultural e científico, se pretende salvaguardar e valorizar.*
*2. Neste espaço não são permitidas ações que contribuam para a degradação do património existente ou que desvirtuem a sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, apenas se admitindo edificações de apoio à visitação e interpretação do Castro."* (p.61).
Neste Artigo o n.º1 deve corresponder à Identificação e o n.º2 ao Regime, este último em substituição do *Artigo 86.º – Regime de edificabilidade* *"A edificabilidade admitida no artigo anterior é a que resulta da exigida para o fim pretendido, incluindo a modernização e expansão necessárias, tendo como limite a correta integração urbanística em termos funcionais e paisagísticos e as servidões e restrições existentes."* (p.61).

**n)** No Capítulo IV – *Solo urbano*, Secção I *Disposições gerais*, Artigo *90.º - Princípios e objetivos*, *"2. No solo urbano apenas são admitidas ações de ocupação, uso ou transformação do solo que não coloquem em causa os valores naturais e culturais existentes,* salvaguardando o património arqueológico e arquitetónico, *nem promovam ruturas, quer morfológicas, quer funcionais, nos tecidos e estruturas urbanas existentes."* (p.63).

**o)** Na Secção II *Espaços Centrais* o n.º3 do Artigo 94.º - *Caracterização e usos* identifica na alínea a) a subcategoria *"Espaços Centrais do tipo 1 - caracterizado por uma malha urbana que conserva a estrutura e os elementos morfológicos distintivos e que são testemunhos históricos dos diferentes processos de formação dos seus tecidos urbanos;"* (p.66).

i) Na subsecção I relativa aos *Espaços Centrais do Tipo 1*, indica-se no n.º1 do Artigo 95.º - *Caraterização e usos* que correspondem, *"...aos tecidos consolidados mais antigos da cidade..."* (p.66), integrando o Núcleo Antigo de Vila do Conde, a Zona das Avenidas de Expansão Balnear do século XIX, e, o Núcleo Antigo de Azurara.
E no nº *"2. Estes espaços integram edifícios significativos e conjuntos de edifícios com interesse patrimonial, caracterizadores de uma imagem que interessa preservar*, bem como contextos arqueológicos testemunho da ocupação humana dos núcleos antigos, *pelo que as intervenções a efetuar devem promover a preservação e a requalificação dos edifícios existentes,* a salvaguarda e valorização do património arqueológico, *bem como dos espaços livres públicos e privados."* (p.66).

No Artigo 96.º - *Regime de edificabilidade* e face à sensibilidade arqueológica dos núcleos antigos deverá integrar-se nova alínea em: *"3. (...) as novas construções ou a ampliação de edifícios existentes devem, até à publicação de Plano de Pormenor de Salvaguarda, dar cumprimento ao definido em regulamento municipal e ainda, cumulativamente, às seguintes disposições*: (...) salvaguardar os contextos arqueológicos que lhe estejam associados, ao nível do solo e subsolo, e, parietal, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos (p.66).

**p)** No Título V - *Programação e execução*, no Artigo 124.º - *Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)* estão contempladas 24, das quais destacamos a UOPG 10 – Quinta do Mosteiro (Freguesia da Junqueira), com uma área de intervenção de 41, ha correspondente ao Mosteiro de S. Simão da Junqueira, classificado como Monumento de Interesse Público, pretendendo-se proceder à sua reabilitação, bem como *"c) Proceder à reclassificação, de parte da área abrangida, para solo urbano, predominantemente na*

*subcategoria de Espaços habitacionais do tipo 2, por forma a permitir a realização de operações urbanísticas que garantam a viabilidade financeira da reabilitação do Mosteiro, nomeadamente a construção de edifícios de habitação, preferencialmente do tipo moradia, em consonância com a morfologia predominante na área envolvente.*" (p.113). A execução desta UOPG será por Plano de Pormenor com efeitos registais, sendo que a reclassificação pretendida será na ZGP. Sobre esta questão deverá ser tido em consideração o parecer de arquitetura, e, obviamente a salvaguarda e valorização dos contextos arqueológicos associados ao monumento.

**q)** Na Secção III *Incentivos* consta do Artigo 140.º - Opções o n.º "1. *Com vista à concretização dos objetivos do PDM e de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que a Câmara Municipal considere que configurem interesse relevante, designadamente: (...) g) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados no Anexo III do presente regulamento e de reconversão, com ou sem ampliação, de edifícios degradados em meio urbano,* salvaguardando o património arqueológico através da realização de trabalhos arqueológicos.*"*(p.89).

**r)** Do Regulamento consta o Anexo III – *Património Arquitetónico*, integrando nesta listagem quer o inventariado, quer as servidões do Património Cultural. Todavia, considera-se que deve ser apresentado Anexo específico para o Património Classificado e em Vias de Classificação, constando, nomeadamente, a *Designação, Categoria, Classificação*, e, *Legislação*.

Ainda no que concerne aos imóveis inventariados do Anexo III, em todos deve constar a respetiva *Designação*, e, não, por exemplo, "Casa de Quinta", ou "Edifício urbano".

i) É igualmente integrado o Anexo IV – *Património Arqueológico* e *Património Arqueológico Industrial*, com os *itens Referência*, *Designação* e *Freguesia*, contabilizando-se 67 sítios e o segundo com 127 (incluindo azenhas, moinhos, fornos etc), os quais integram o *Relatório – Património Arquitetónico, Arqueológico e Arqueológico Industrial – Estudos de enquadramento e caraterização* analisado pela ex.DRC-Norte, o qual foi alvo da atualização em 2026 como o suprarreferido no ponto 2.1 , verificando-se que deste Anexo está em falta serem integrados o 2.2 Altar Votivo Romano (p.17 e 18) e o 4.2 *Área arqueológica do Convento de Nossa Senhora dos Anjos* (p.22).

a) Relativamente à listagem do Património Arqueológico, salientamos que não é indicado o Código Nacional de Sítio (CNS), e, que a maioria tem como *Designação* a correspondência com o tipo de sítio ou material arqueológico - *Habitat Romano, Habitat de época romana, Biface, Estação Paleolítica, Tégulas, Topónimo Romano, Topónimo Megalítico*?!, devendo proceder-se à respetiva correção.
Assim, da listagem apresentada apenas foi possível efetuar a, eventual, correspondência com os seguintes sítios inventariados no *Sistema de Informação Endovélico*: Ponte de São Miguel de Arcos (CNS2014); Corgo (CNS22037); Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte (CNS184); Vila Verde (CNS3835); Fulão (CNS3302); São Paio (CNS3560); Retorta (CNS3598); Mourão (CNS20851), Castro Boi (CNS3634), e, Igreja/Santa Maria de Vilar (CNS26435).

b) É fundamental que esta listagem seja revista pelo arqueólogo da autarquia devendo integrar o Código Nacional de Sítio (CNS), nos casos em que constem do *Sistema de Informação Endovélico*; que a *Designação* corresponda à indicada nesta base de dados

patrimonial, e, que no caso de novos sítios que não constem do *Sistema de Informação Endovélico* seja efetivamente atribuída a respetiva *Designação* tendo por base a toponímia ou a microtoponímia. Desta Tabela deve igualmente constar o *Tipo de Sítio*, e, a *Cronologia*.

c) Devem constar da listagem todos os sítios arqueológicos em meio terrestre (63 sítios) e subaquático (18 sítios) inventariados no *Sistema de Informação Endovélico*, bem como os núcleos antigos com sensibilidade arqueológica, nomeadamente, o Centro Histórico de Vila do Conde e o Núcleo Antigo de Azurara, o qual aliás constava do anterior inventário do património arqueológico.

**3.2 Planta de Condicionantes – Condicionantes gerais (maio de 2026)**

Verifica-se que está sinalizado e legendado o património classificado e em vias de classsificação, conforme o referido no parecer de arquitectura.

**3.3 Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico (dezembro de 2025)**

**a)** Constata-se que está sinalizado o património arqueológico através de polígonos, porém, está em falta a respetiva legenda, a qual deve incluir o nº de Referência do Anexo IV, a Designação (devendo atender-se ao acima referido na alíena r) de 3.1) e o Código Nacional de Sítio (CNS) nos casos em que exista. De igual, a actualização de polígonos em alguns dos sítios do Relatório do Património (fevereiro de 2026) deve ser vertida para esta peça gráfica.

**b)** O património arqueológico industrial está sinalizado, mas, deve, igualmente, constar a respetiva legenda com nº de Referência e Designação.

**c)** O património arquitetónico inventariado sinalizado, deve estar igualmente legendado, devendo incluir a Referência, e, a Designação.

**d)** Devem estar também identificados como áreas arqueológicas os núcleos antigos com sensibilidade arqueológica, nomeadamente, o Centro Histórico de Vila do Conde e o Núcleo Antigo de Azurara, passíveis de albergar vestígios arqueológicos no solo e subsolo, e, como tal constituirem áreas de sensibilidade e potencial arqueológico.

**e)** Cruzando o Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal com os *shapefiles* disponibilizados verifica-se que apenas há coincidência de localização em alguns sítios: CNS 794 – Vila do conde – Aqueduto; CNS 795 – Forte de São João Baptista; CNS 16858 – Quinta dos Cavaleiros; CNS2014 – Ponte de São Miguel dos Arcos; CNS 22037 – Corgo - 04.01; CNS 184 Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte - 05.01; CNS 3835 – Vila Verde – 05.03; CNS 20863 – Azevedo – 09.02; CNS 3560 – São Paio – 13.01; CNS 20813 – Mosteiró – 18.02; CNS 3598 – Retorta – 21.01; CNS 15104 – Rio Mau – Igreja de São Cristóvão – 22.02; CNS 20851 – Mourão – 23.01; CNS 3634 – Castro Boi - 26.01.
Constatando-se que não estão localizados os sítios da tabela inventariados no Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal os quais devem estar sinalizados e legendados da Planta de Ordenamento, e, constar do Anexo IV do Regulamento, respetivamente:

| Sítio | CNS | Tipo Principal |
|---|---|---|
| Benguiados | 47 | Necrópole |
| Guilhabreu | 1598 | Necrópole |
| Canidelo | 1667 | Necrópole |
| Fulão | 3302 | Anta/Dólmen |
| Barca | 3524 | Povoado Fortificado |

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



| | | |
|---|---|---|
| Monte Gentil | 3544 | Povoado Fortificado |
| Touguinhó | 3575 | Povoado Fortificado |
| Santagões | 3591 | Povoado Fortificado |
| Touguinha | 3594 | Povoado Fortificado |
| Outeiro | 3596 | Povoado Fortificado |
| Tougues | 3815 | Necrópole |
| Soutelo de Fornelo | 3817 | Necrópole |
| Monte Grande | 3818 | Necrópole |
| Arões | 3828 | Necrópole |
| Carvalhas | 3839 | Monumento Megalítico |
| Mosteiro de Vairão | 4587 | Achado(s) Isolado(s) |
| Safail | 4694 | Necrópole |
| Vila do Conde | 4700 | Villa |
| Vila Boa | 5177 | Achado(s) Isolado(s) |
| Milreus | 5542 | Vestígios Diversos |
| Vila do Conde - Alfândega Real | 11696 | Edifício |
| Touguinhó | 15074 | Vestígios Diversos |
| Gandra | 15075 | Via |
| Moldes | 15078 | Vestígios Diversos |
| Quinta das Galantes | 16859 | Habitat |
| Padrão | 20850 | Habitat |
| Mourão | 20851 | Mamoa |
| Paiço | 20860 | Vestígios de Superfície |
| Caracol | 20861 | Achado(s) Isolado(s) |
| Calçada de São Francisco | 20920 | Vestígios Diversos |
| Revilhões | 21302 | Vestígios de Superfície |
| Quintã | 23245 | Vestígios Diversos |
| Quinta da Faísca | 23246 | Vestígios Diversos |
| Póvoa/Campelo | 26322 | Casal Rústico |
| Farilhe | 26417 | Atalaia |
| Igreja/Quinta de Vilas Boas | 26424 | Casal Rústico |
| Palmazão | 26425 | Casal Rústico |
| Vila Boa | 26426 | Villa |
| Igreja/Campos do Pereira | 26431 | Casal Rústico |
| Modivas de Baixo | 26432 | Laje Sepulcral |
| Arões | 26433 | Casal Rústico |
| Igreja/Santa Maria de Vilar | 26435 | Villa |
| Igreja/Santa Maria de Vilar | 26436 | Estela |
| Vila do Conde - Casa Antero de Quental | 30532 | Vestígios Diversos |
| Monte da Ruiva 3 | 32679 | Achado(s) Isolado(s) |
| Igreja Paroquial de Santo André da Parada | 32769 | Igreja |
| Vila do Conde - Casa de São Sebastião | 33820 | Edifício |
| Queimado alto | 38781 | Mamoa |
| Vila do Conde - Convento de Santa Clara / Castro de São João | 40369 | Convento |

| | | |
|---|---|---|
| Corvos | 41447 | Sepultura Escavada na Rocha |

Saliente-se que com parecer submetido na PCGT para a reunião de 25 de março, foram também inseridos os shapefiles e listagem do sítios arqueológicos.

**4. Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental (fevereiro de 2026)**

**a)** No subcapítulo 4.3 *Objetivos estratégicos e modelo territorial da 1ª revisão do PDMVC*, no Quadro 1. *Eixos estratégicos e Objetivos principais da 1.ª Revisão do PDMVC* consta como *Eixo Estratégico* a "*Preservação e valorização do património e da identidade*" sendo um dos *Objetivos Principais a "Preservação e valorização do património natural, arquitetónico e arqueológico*" (p.32), conforme o Regulamento da Proposta.

**b)** Em 6.1 *Questões estratégicas e questões ambientais e de sustentabilidade* inclui-se a "QE1 – *Preservação e valorização do património natural, cultural* (arqueológico e arquitetónico) *e paisagístico, com destaque para os sistemas associados ao litoral, aos cursos de água e aos corredores ribeirinhos*; " (p.36).

**c)** Verifica-se que em 6.2 *Definição dos FCD* é incluido o FCD 4 – *Identidade local, paisagem cultural e paisagem*, referindo-se que este tem como objetivo "*... avaliar o modo como o PDM pretende* proteger e *promover a identidade local tirando partido das características distintivas do município, do seu património* ~~*edificado*~~ arquitetónico e arqueológico *dos valores ambientais e paisagísticos do território.*"(p.40), saliente-se que a preservação e a valorização do património arqueológico é também um dos objetivos principais da 1ª Revisão, pelo que deve ser incluido na definição do alcance da avaliação.

i) Assim sendo, no Quadro 6. *Identificação dos FCD e respetivos Critérios de sustentabilidade* do subcapítulo 6.3 *Critérios e Indicadores de Avaliação*, deve incluir-se na definição do FCD4 o património arqueológico nos termos da anterior redação, o qual, é aliás, indicado como um *Critério* (p.42).

ii) No que concerne ao Quadro 7. *Quadro de Avaliação - FCD, Critérios e Indicadores de Avaliação* (p.44) e na senda do acima proposto na alínea d) de 2.2 tendo em conta que o património arquitetónico e arqueológico podem sofrer impactes negativos decorrentes dos incêndios florestais, ou, de inundações, movimentos de massas/ instabilidade de vertentes, erosões costeiras, em consequência das alterações climáticas, considera-se que devem ser incluidos Indicadores de Avaliação no FCD 1 – *Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas*, por exemplo, Elementos do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) em áreas de risco de inundação (Nº), e, Elementos do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) em áreas de risco de incêndio florestal (Nº).

Relativamente ao FC4 – *Identidade Cultural, Património cultural e Paisagem*, o Indicador de Avaliação não pode reduzir-se às servidões administrativas do Património Cultural, devendo igualmente incluir-se o património inventariado, arquitetónico e arqueológico, com forte expressão territorial e também identitário do concelho, os quais são, aliás, incluidos como *Objectivos Principais* do *Eixo Estratégico "Preservação e valorização do património e da identidade"*, devendo integrar a avaliação, monitorização e seguimento da AAE.
Assim, entre outros que venham a ser considerados propõem-se a integração dos seguintes Indicadores: Sítios arqueológicos inventariados (Nº/Anual); Trabalhos Arqueológicos (Nº/Anual), e, Projetos de valorização e divulgação do Património Cultural (Nº/Anual).

**d)** No capítulo 7. *Análise de Tendências e Situação Atual*, no que concerne a 7.4 *FCD4 – Identidade local, património cultural e paisagem*, no primeiro parágrafo deste subcapítulo (p.92 e 93) deve ser incluido o património arqueológico nos termos do acima referido na alínea c).

i) No Quadro 10. *Identificação das potencialidades e das problemáticas/ameaças* (p.110) do subcapítulo 7.5 *Síntese – Principais potencialidade e problemáticas/ameaças* deve incluir-se o património arqueológico, por exemplo, ao nível das "*Potencialidades*" referência ao povoamento castrejo, com destaque para o importante sítio arqueológico *Castro de Bagunte/ Monte da Cividade/ Cividade de Bagunte* (CNS184); o património arqueológico industrial, com destaque para o património molinógico com potencialidade ao nível do seu estudo, valorização e divulgação; bem como o património subaquático.
No que que concerne às Problemáticas/Ameaças, deve integrar-se, por exemplo, os impactes negativos no Património Cultural resultante das alterações climáticas e do incumprimento da legislação em vigor e dos pareceres técnicos da administração local e central para a salvaguarda do património arqueológico.

**e)** Relativamente ao Capítulo 8. *Avaliação dos efeitos significativos*, no que concerne ao Quadro 11. *Recomendações Preliminares resultantes do RA Provisório e Acolhimento na Proposta de Plano*, bem como aos Quadros 12, 13 e 15 do subcapítulo 8.2 *Avaliação dos Efeitos Significativos da Proposta Final*, concorda-se, genericamente, com o mencionado relativamente ao património arqueológico.

**f)** No Capítulo 9. *Diretrizes para o seguimento*, respetivamente em 9.2 *Medidas de planeamento e gestão* no Quadro 17 (p.147) inclui-se: "*Garantir que os projetos urbanísticos, agrícolas (incluindo as redes de rega), ~~e~~ florestais, geológicos e energéticos salvaguardem e protejam a potencial afetação a elementos patrimoniais arqueológicos.*", e, "*Atualizar periodicamente o inventário do património cultural* (arquitetónico e arqueológico)*, natural e paisagístico, permitindo a sua avaliação, monitorização e a divulgação do conhecimento, através do registo com novos meios e ferramentas.*" Propõe-se que seja ainda acrescentado o seguinte:

- Estabelecer procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Plano de Urbanização e Plano de Pormenor), de acordo com a legislação aplicável.
- Prever o financiamento necessário para os trabalhos de arqueologia preventiva no âmbito dos projetos previstos no Programa de Execução, cuja localização seja coincidente com os sítios arqueológicos e áreas de potencial arqueológico.

i) No que concerne ao Quadro 18. *Indicadores de seguimento* do subcapítulo 9.3. *Medidas de controlo* (p.149) constata-se que no FCD 4 – *Identidade cultural, património cultural e paisagem* apenas é considerado o "*Património cultural (arquitetónico e arqueológico) classificado em (n.º)*" devendo integrar-se o património em vias de classificação e na *Periodicidade* Bianual.

O património arqueológico deve ser igualmente considerado, pelo que devem ser incluidos nos Indicadores: o Nº de sítios arqueológicos [Anual | Património Cultural, IP/CMVC], e, o Nº Trabalhos arqueológicos (PATA) [Anual | Património Cultural, IP] e com Meta a Aumentar.

**5. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às correções e introduções elencadas e sinalizadas nos pontos 2.1, 2.2,2.3, 3.1, 3.3 e 4.**

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

**Sugere-se ainda que para as correções a efetuar elencadas no parecer de arqueologia, seja considerada a colaboração do arqueólogo do município.**

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor do presente parecer seja inserido na PCGT em data anterior a 02.07.2026, data da 2ª Reunião Plenária da CC.

À consideração superior

Assinado por: **SANDRA CLARA ALVES LOURENÇO**
Num. de Identificação: 10642893
Data: 2026.06.25 16:15:56+01'00'

Sandra Lourenço
Técnica Superior

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 - PORTO

| S/ referência | Data | N/ referência | Data |
|---|---|---|---|
| | | **S018753-202603-ARHN.DPI** | 02/07/2026 |
| | | **ARHN.DPI.00014.2023** | |

Assunto: PCGT – ID 67 – 2.ª Revisão do PDM de Vila do Conde – 2.ª Reunião Plenária

No âmbito da 2ª reunião Plenária da Comissão Consultiva da 2.ª revisão do PDM de Vila do Conde, a ocorrer em 25-03-2026, foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), parecer sobre os documentos disponibilizados na PCGT, tendo em vista a pronúncia tida na referida reunião.

Vimos por este meio remeter o parecer desta entidade, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação

(Por subdelegação de competências -Despacho n.º 1741/2025, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 26/2025, II Série, de 06 de fevereiro de 2025)

Anexos: o referido



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

**Anexo ao ofício S018753-202603-ARHN.DPI**

**Assunto:** PCGT – ID 67 – 2.ª Revisão do PDM de Vila do Conde – 2.ª Reunião Plenária

## 1. Antecedentes

No âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) tem vindo a acompanhar o processo desde a sua fase inicial, assegurando a integração dos princípios de proteção e gestão sustentável dos recursos hídricos, bem como a conformidade com o quadro legal e estratégico aplicável.

Neste contexto, registam-se os seguintes antecedentes relevantes:

- Em 04/06/2021, a APA, através do ofício S037271-202106-ARHN, emitiu parecer sobre a identificação dos interesses específicos a salvaguardar, bem como sobre os programas e políticas setoriais a prosseguir na área abrangida pelo Plano.
- Em 07/06/2022, a APA, através do ofício S038498-202206-ARHN, emitiu parecer no âmbito da primeira reunião plenária.
- Em 06/06/2023, a APA, através do ofício S037641-202306-ARHN.DPI, emitiu a 1.ª adenda ao parecer da 1.ª reunião plenária, com análise específica ao Relatório Ambiental da AAE.
- Em 08/06/2023, a APA, através do ofício S037997-202306-ARHN.DPI, emitiu um conjunto de contributos e orientações decorrentes da 1.ª reunião setorial realizada em 1 de junho de 2023.
- Paralelamente, e em articulação com a revisão do PDM, decorre o procedimento de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), o qual, embora funcionalmente associado ao plano, segue tramitação autónoma nos termos do regime jurídico aplicável. Neste âmbito, a APA tem emitido sucessivos pareceres ao longo das diferentes fases do procedimento.

  O parecer mais recente relativo à fase bruta da REN foi emitido através do ofício S026030-202505-ARHN.DPI, de 05/05/2025 e foi de teor favorável.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

## 2. Apreciação Técnica

A presente análise incide sobre a documentação disponibilizada no âmbito da 2.ª reunião plenária, sendo efetuada com base na informação acessível à data.

A apreciação de um plano municipal constitui um exercício integrado de avaliação territorial. Assenta na ponderação entre as condicionantes existentes, as orientações estratégicas setoriais e as opções de ordenamento propostas. Este processo exige uma base territorial tecnicamente consolidada, cartograficamente consistente e metodologicamente transparente, em particular no que respeita à identificação e delimitação dos regimes de proteção ambiental.

Neste contexto, a delimitação da REN assume carácter estruturante. Trata-se de uma condicionante territorial de transposição obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, nos termos do regime jurídico aplicável, desempenhando funções essenciais na salvaguarda dos recursos hídricos, na regulação do ciclo hidrológico, na proteção das zonas de infiltração e recarga de aquíferos e na mitigação de riscos naturais, designadamente cheias e inundações.

Importa ainda salientar que, no contexto da dinâmica costeira, marcada pelo avanço da linha de costa e pelo agravamento dos fenómenos de erosão costeira e de galgamentos oceânicos, o Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE) identifica, no concelho de Vila do Conde, 10 Áreas Críticas de Proteção (AC).

Estas áreas correspondem a territórios total ou parcialmente inseridos em Faixa de Salvaguarda, onde o nível de vulnerabilidade, conjugado com o tipo de ocupação, justifica a adoção de estratégias específicas de adaptação aos riscos costeiros. Tais estratégias, assentes nos princípios da proteção, acomodação ou recuo planeado, devem ser devidamente integradas nos processos de elaboração, revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial.

**Designação desta entidade**

Verifica-se, ao longo do conteúdo documental do Plano, a utilização recorrente de designações incorretas para identificar a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

Em particular, são utilizadas referências a unidades orgânicas internas, designadamente à Administração de Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), bem como outras formas abreviadas ou não conformes com a designação institucional.

Neste sentido, a designação a adotar no conteúdo documental deverá ser exclusivamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na primeira referência;
- APA, I.P., após identificação por extenso;



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- ou simplesmente APA, em menções subsequentes.

Deverá, assim, ser promovida a revisão integral do conteúdo documental, assegurando a uniformização da designação da entidade, em conformidade com o exposto.

**Infraestruturas urbanas**

**Abastecimento de água e drenagem de águas residuais**

Relativamente aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, e em continuidade com o parecer emitido no âmbito da 1.ª reunião plenária, bem como com os contributos apresentados no documento síntese da 1.ª reunião setorial, importa assegurar o cumprimento do enquadramento legal aplicável e a adequada articulação com os instrumentos de política da água, designadamente, o Plano Nacional da Água (PNA), o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça 2022–2027 (PGRH do Cávado, Ave e Leça) e o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA).

Não obstante a abordagem constante do Programa de Execução e da respetiva planta de ordenamento, verifica-se que o Relatório do Plano, enquanto documento estruturante destinado a explicitar a estratégia territorial, os objetivos e as opções de base territorial, apresenta apenas referências genéricas a estes sistemas.

Esta insuficiência compromete a avaliação da viabilidade das opções territoriais propostas e a demonstração do cumprimento das exigências legais aplicáveis, em particular no que respeita à garantia de capacidade dos sistemas e à sustentabilidade do modelo de desenvolvimento proposto.

O Relatório do Plano deve, assim, permitir compreender de forma clara, objetiva e verificável:

- as condições de funcionamento dos sistemas existentes e programados;
- a cobertura territorial dos serviços;
- as áreas a infraestruturar;
- a capacidade instalada e a capacidade excedentária;
- a adequação das infraestruturas face à carga urbanística prevista.

Afirmações constantes do Relatório, como:

- "(...) existe capacidade para a população atualmente residente e para a população a servir com a execução das áreas programadas (...)";



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- "(...) as infraestruturas de tratamento (...) possuem ainda capacidade disponível (...) estimando-se reforço durante a vigência do PDM (...)"

carecem de fundamentação técnica adequada.

A avaliação destes sistemas não se pode limitar à análise das redes. Deve abranger o funcionamento do sistema no seu todo, incluindo captações, adução, tratamento, transporte e rejeição, de forma a garantir a sustentabilidade do serviço e a proteção dos recursos hídricos.

No âmbito da reunião setorial, não ficou esclarecida a existência de captações de água subterrânea para abastecimento público. O conteúdo documental agora apresentado não integra essa informação. Na ausência de evidência, admite-se que não existam. Caso contrário, devem ser devidamente identificadas e enquadradas, nos termos infra definidos.

Para assegurar uma análise tecnicamente fundamentada, transparente e verificável, o Relatório do Plano deve integrar, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Identificação das origens de captação

   Todas as captações destinadas ao abastecimento público devem ser identificadas, incluindo:

   - localização (designação);
   - tipo de captação (superficial ou subterrânea);
   - capacidade instalada e capacidade excedentária;
   - títulos de utilização em vigor.

   No caso de captações subterrâneas, deve ser explicitado se se mantêm em exploração ou se se prevê a sua desativação, no âmbito de eventuais reconfigurações do sistema. Esta avaliação deve considerar os critérios infra.

2. Comprovação da capacidade instalada

   Deve ser demonstrado, de forma objetiva e quantificada, que as infraestruturas existentes dispõem de capacidade suficiente para acomodar a carga urbanística prevista no PDM.

   Sempre que se verifique insuficiência de capacidade, o Programa de Execução deve prever:

   - ações de reforço ou ampliação;
   - novas soluções técnicas;
   - encargos associados (investimento e manutenção);
   - prazos de execução;



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- entidades responsáveis.

3. Declaração da entidade gestora

   Atendendo à existência de entidades gestoras distintas para os sistemas em alta e em baixa, designadamente Águas do Norte, S.A. e a INDAQUA, respetivamente, o Plano deve ser acompanhado de declarações formais que atestem a viabilidade técnica dos sistemas face à carga urbanística prevista. Estas declarações são essenciais para assegurar a coerência entre o modelo territorial e a capacidade efetiva das infraestruturas.

4. Quadros de sistematização da informação

   O Relatório deve integrar quadros de síntese que sistematizem a informação técnica, constituindo suporte à análise e à decisão.

   Recomenda-se que os valores de capacidade, expressos em m³/dia, sejam convertidos em população equivalente, de forma a facilitar a leitura e a comparabilidade.

Quadro 1 – Captações de água para abastecimento público

| Captação | Tipo | Capacidade (m³/dia) | | Licença |
|---|---|---|---|---|
| | | Instalada | Excedentária | |
| (…) | Superficial ou Subterrânea | (…) | (…) | (…) |

Quadro 2 – Infraestruturas de tratamento de águas residuais

| Infraestrutura | Ano de arranque | Capacidade (m³/dia) | | Licença |
|---|---|---|---|---|
| | | Instalada | Excedentária | |
| ETAR (…) | (…) | (…) | (…) | (…) |
| Fossa Séptica (…) | (…) | (…) | (…) | (…) |

Quadro 3 – Capacidade de carga face à programação.

| Área programada (ID) | Número de habitantes potenciais | Sistema de saneamento |
|---|---|---|
| (…) | (…) | ETAR (…) |

5. Síntese do Programa de Execução

   O Relatório do Plano deve integrar uma síntese da programação prevista para os sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, permitindo uma leitura integrada da situação atual e da evolução prevista, que não apenas redes.

6. Regularização de títulos



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

Sempre que se verifique a inexistência de títulos de utilização, devem ser desencadeados os procedimentos de regularização junto da APA.

O Programa de Execução deve prever ação específica para o efeito, com prazo máximo de um ano.

Nos casos em que se preveja a desativação de infraestruturas num horizonte temporal curto (até três anos), essa situação deve ser expressamente identificada, permitindo evitar procedimentos administrativos desnecessários.

7. Perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público

No caso de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, aplica-se o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, que estabelece zonas de proteção imediata, intermédia e alargada.

As captações com caudal superior a 100 m³/dia ou que sirvam mais de 500 habitantes devem dispor de todas as zonas de proteção. As restantes devem, pelo menos, assegurar a zona de proteção imediata.

Relativamente às captações superficiais, aplica-se o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e a Portaria n.º 1114/2009, de 29 de setembro.

Sempre que não existam perímetros de proteção delimitados e publicados, o Município deve:

1) Prever ação no Programa de Execução (prazo máximo de um ano);
2) Promover a sua delimitação;
3) Submeter à APA para validação e publicação.

Até à sua aprovação, recomenda-se a adoção de um regime transitório:

- delimitação de um raio de 60 metros como zona de proteção imediata;
- representação cartográfica em planta de ordenamento (Planta de Ordenamento Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos);
- integração de norma específica no Regulamento do PDM.

Norma proposta:

*"Artigo [a definir] Captações de água subterrânea para abastecimento público*

1. *Nas zonas de proteção imediata, compreendidas por um raio de 60 metros centrado nas captações de água subterrânea para abastecimento público, e que não estejam*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

*abrangidas por regime de proteção legalmente estabelecido, é interdita qualquer instalação ou atividade, excetuando-se as que tenham por finalidade a conservação, manutenção ou melhor exploração da captação.*

2. *A entrada em vigor dos diplomas legais que estabeleçam perímetros de proteção para as captações identificadas no número anterior determina a automática cessação da aplicação desta disciplina às captações abrangidas pelos respetivos diplomas."*

Pluviais

No que respeita ao sistema de drenagem de águas pluviais, importa referir que, não obstante não constituir um requisito direto para efeitos de classificação e qualificação do solo, assume uma relevância determinante na compatibilização das opções de ordenamento com os instrumentos de política da água.

Com efeito, nos termos da Lei da Água (n.º 2 do artigo 17.º) e do RJIGT, designadamente nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º, n.º 4 do artigo 76.º, alínea a) do artigo 82.º e n.º 1 do artigo 129.º, os planos territoriais devem assegurar a integração das condicionantes associadas ao ciclo hidrológico e a prevenção de riscos naturais, incluindo cheias e inundações.

Apesar de esta matéria ter sido expressamente salientada no parecer emitido no âmbito da 1.ª reunião plenária, verifica-se que a mesma não foi devidamente considerada, nem integrada na fundamentação técnica da presente proposta.

Esta insuficiência assume particular relevância, atendendo a que:

- não é apresentada qualquer avaliação das infraestruturas de drenagem de águas pluviais existentes;
- não é efetuado diagnóstico dos efeitos associados ao aumento da impermeabilização do solo;
- não é demonstrada a adequação do enquadramento regulamentar proposto, designadamente quanto à definição dos índices máximos de impermeabilização;
- não é evidenciada a compatibilização entre as opções de ordenamento e a capacidade dos sistemas de drenagem existentes.

Recorda-se que, no parecer anterior, foi já identificado o risco associado à previsão de elevados índices de impermeabilização, sem avaliação dos seus efeitos na relação infiltração/escoamento



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

superficial e sem análise da capacidade dos sistemas de drenagem pluvial. Estas preocupações mantêm-se e devem ser objeto de tratamento específico na presente revisão do PDM.

Neste contexto, considera-se imprescindível que o Relatório do Plano integre uma análise específica ao sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo a avaliação da adequação do quadro regulamentar proposto.

A análise deve incidir, pelo menos, sobre os seguintes aspetos:

- a existência ou inexistência de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- as condições de funcionamento das infraestruturas existentes;
- a capacidade de escoamento dos meios hídricos recetores;
- o historial de cheias e a vulnerabilidade a inundações, em particular nas Zonas Ameaçadas por Cheias da REN;
- demonstração de que, em áreas com elevados níveis de impermeabilização, os sistemas são adequadamente dimensionados para prevenir sobrecargas e minimizar o risco de inundação;
- avaliação da capacidade dos meios recetores para acomodar os caudais gerados, considerando o aumento dos caudais de ponta e o risco de agravamento de situações a jusante, à escala da bacia hidrográfica.

Verifica-se que, para determinadas categorias de solo, são propostos índices máximos de impermeabilização superiores aos valores de referência habitualmente considerados por esta Agência, designadamente:

- espaços centrais tipo 1: até 95% (prédios ≤ 300 m²) e 90% (prédios > 300 m²);
- espaços habitacionais tipo 1: até 80%.

Estes valores não se encontram devidamente fundamentados no Relatório do Plano, não sendo apresentada qualquer avaliação técnica que sustente a sua adequação, nem os pressupostos que estiveram na base da sua definição.

Importa salientar que o território de Vila do Conde apresenta especificidades relevantes do ponto de vista hidrológico e de exposição a riscos, que devem ser devidamente consideradas na definição destes parâmetros.

A título de referência, apresentam-se valores orientadores habitualmente considerados:



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

| Categoria de Solo | Índice Máximo de Impermeabilização |
|---|---|
| Espaços centrais, atividades económicas e equipamentos | 80% |
| Espaços habitacionais | 70% |
| Espaços urbanos de baixa densidade | 60% |
| Solos rústicos (aglomerados rurais) | 60% |

Com base nos critérios acima referidos, e visando prevenir riscos associados ao aumento da impermeabilização, à insuficiência dos sistemas e à poluição difusa, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes linhas de intervenção:

1. Ajuste dos índices de impermeabilização

   Adequação dos limites às condições locais, em função da sensibilidade do território e da capacidade efetiva dos sistemas de drenagem.

2. Reforço dos sistemas de drenagem

   Reabilitação ou ampliação das infraestruturas existentes, sempre que se verifique insuficiência de capacidade.

3. Implementação de Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS)

   Adoção de soluções descentralizadas e de baixo impacto, tais como bacias de retenção, valas de infiltração, pavimentos permeáveis e coberturas verdes, promovendo a infiltração e a redução dos caudais de ponta.

4. Espaços de atividades económicas (existentes ou UOPG)

   Atendendo ao maior risco de contaminação difusa, devem integrar soluções específicas de pré-tratamento e retenção de poluentes, designadamente separadores de hidrocarbonetos, sistemas de biorretenção ou valas filtrantes, a implementar antes da descarga no meio hídrico recetor.

Em síntese, o Plano deve assegurar o seguinte:

- No Relatório do Plano:
  - avaliação detalhada do sistema de drenagem de águas pluviais;
  - demonstração da adequação das infraestruturas face à impermeabilização prevista;
  - fundamentação técnica dos índices máximos de impermeabilização.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- No Programa de Execução:
    - programação das intervenções necessárias à adequação dos sistemas de drenagem.
    - identificação de responsabilidades, prazos e financiamento.
- No Regulamento:
    - eventual ajustamento dos índices de impermeabilização;
    - integração de disposições específicas para controlo da drenagem pluvial e da poluição difusa, nomeadamente nas UOPG.

**Programa de Execução**

A estrutura do Programa de Execução apresenta-se, no essencial, em conformidade com as orientações anteriormente emitidas. Contudo, verifica-se que não se encontram devidamente refletidos os custos associados às restantes infraestruturas necessárias, nem os encargos de manutenção da generalidade das infraestruturas previstas.

Estes elementos devem ser obrigatoriamente integrados, de forma a assegurar uma avaliação completa e integrada dos encargos, em conformidade com o enquadramento legal aplicável.

Importa clarificar que se trata de dimensões distintas:

- por um lado, os custos de investimento associados às diferentes componentes do sistema;
- por outro, os encargos de manutenção, atualmente omissos, que devem ser explicitamente considerados, independentemente da entidade responsável, seja a Câmara Municipal ou as entidades gestoras.

Importa ainda garantir a adequada coordenação temporal entre os prazos de execução dos sistemas em alta e em baixa, assegurando que a entrada em funcionamento das redes de distribuição e recolha é compatível com a disponibilidade e capacidade das infraestruturas de captação, tratamento e rejeição.

Esta articulação é essencial para garantir a operacionalidade dos sistemas e deve encontrar-se devidamente descrita e justificada no Relatório do Plano.

Adicionalmente, e em coerência com as observações anteriormente formuladas quanto à insuficiente fundamentação técnica dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

águas residuais, o Programa de Execução deve ser complementado com todas as ações necessárias:

- ao adequado funcionamento dos sistemas no seu todo;
- ao cumprimento do enquadramento legal aplicável;
- à eventual regularização de títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH), sempre que aplicável.

Importa ainda salientar que as redes constituem apenas uma das componentes dos sistemas, não sendo, por si só, suficientes para assegurar o seu funcionamento.

Caso as restantes infraestruturas associadas, designadamente as de captação, tratamento e rejeição, não disponham de capacidade instalada adequada para suportar a carga prevista, não se encontra garantido um sistema funcional, nem o cumprimento das exigências legais aplicáveis, em particular no que respeita ao tratamento de águas residuais.

Este aspeto deve ser vertido de forma inequívoca no Programa de Execução, sob pena de induzir uma interpretação incorreta quanto à suficiência das infraestruturas previstas e à viabilidade efetiva das opções territoriais propostas.

**MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Relativamente ao quadro de monitorização e avaliação do Plano, e em particular à Tabela 13 – Indicadores macro, no tema das Infraestruturas, considera-se necessário reforçar a robustez e objetividade dos indicadores propostos.

No que respeita aos domínios do abastecimento de água, da drenagem de águas residuais e da gestão de resíduos, recomenda-se que os indicadores previstos sejam revistos, privilegiando a utilização de indicadores reportados pelas entidades gestoras ao regulador setorial, designadamente à ERSAR.

Com efeito, os indicadores comunicados à ERSAR assentam em metodologias normalizadas, são objeto de validação técnica e permitem assegurar comparabilidade temporal e territorial, constituindo, por isso, uma base mais fiável para efeitos de monitorização do desempenho dos sistemas.

Adicionalmente, estes indicadores refletem de forma mais direta e objetiva o nível de acessibilidade, cobertura e qualidade do serviço prestado às populações, permitindo uma avaliação mais consistente da adequação das infraestruturas face ao modelo territorial definido no Plano.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Neste contexto, recomenda-se a substituição ou, quando aplicável, a complementaridade dos indicadores atualmente propostos por indicadores ERSAR, garantindo uma monitorização mais robusta, verificável e alinhada com os referenciais nacionais do setor.

## ANEXO – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

A identificação das servidões e restrições de utilidade pública (SRUP) da competência da APA deve ser revista, de forma a assegurar a sua conformidade com as designações comunicadas no documento síntese da 1.ª reunião setorial.

Esta revisão é necessária para garantir a coerência com o respetivo âmbito material e a harmonização terminológica no conjunto do Plano.

Para efeitos de clarificação, reiteram-se as designações a adotar, devendo ainda ser eliminada a expressão "público" da designação "Domínio Público Hídrico", passando a ser utilizada a designação Domínio Hídrico.

Acresce que a designação "Área de jurisdição Docapesca – Portos e Lotas, S.A." não constitui uma SRUP no âmbito dos recursos hídricos, pelo que não deve integrar o elenco das servidões e restrições nesta matéria.

Designações a adotar:

- Recursos Hídricos
    - Domínio Hídrico
        - Leito e Margem das Águas do Mar
        - Leito e Margem das Águas Fluviais
- Recursos Ecológicos
    - Reserva Ecológica Nacional
        - Reserva Ecológica Nacional
        - Área Excluída da Reserva Ecológica Nacional

Importa ainda referir que os polígonos associados ao Domínio Público Marítimo não devem ser representados na Planta de Condicionantes.

Sem prejuízo do exposto, estas componentes devem ser devidamente identificadas e enquadradas no Relatório do Plano, assegurando a sua correta interpretação no contexto do regime jurídico aplicável.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

**Regulamento**

CAPÍTULO I – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 9.º – Identificação

As SRUP da competência da APA devem ser revistas em conformidade com o anteriormente exposto, designadamente no que respeita à harmonização terminológica e à adequação do respetivo conteúdo.

Em particular, devem ser eliminadas do âmbito dos recursos hídricos as seguintes designações:

- "Área de jurisdição Docapesca – Portos e Lotas, S.A.";
- "Domínio Público das Restantes Águas".

Neste contexto, no domínio dos recursos hídricos, deve constar exclusivamente:

- Recursos Hídricos
    - Domínio Hídrico
        - Leito e Margem das Águas do Mar
        - Leito e Margem das Águas Fluviais

No que respeita à REN, deve ser assegurada a coerência com as designações anteriormente indicadas no presente parecer, procedendo-se à respetiva uniformização no Regulamento.

Artigo 10.º – Regime

Embora a redação do n.º 3 corresponda à versão anteriormente comunicada por esta Agência, deve a mesma ser atualizada, de forma a assegurar o pleno cumprimento do regime legal aplicável, à luz das alterações legislativas mais recentes.

A formulação a adotar é a seguinte:

*"Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico — leito e margem das águas fluviais — constante da Planta de Condicionantes - Geral e a realidade física do território, as disposições referentes a esta servidão e restrição de utilidade pública aplicam-se às linhas de água existentes. Assim, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a configuração física realmente existente deve:*

*a) Ser refletida nas bases cartográficas da área de intervenção utilizadas na instrução dos pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento ou comunicações prévias;*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

b) *Constituir o referencial para a verificação do cumprimento dos condicionamentos legais decorrentes da referida servidão e restrição de utilidade pública, aplicáveis à operação urbanística em análise."*

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Artigo 18.º - Regime da Margem

No ponto 1 do artº 18º do regulamento do PDM falta incorporar a alínea i) da NE 18 das Diretivas do POC CE.

("obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural")

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 24.º - Identificação e caracterização

Tendo em consideração os objetivos da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), considera-se positivo que o Plano explicite, de forma clara, a interdição de operações suscetíveis de comprometer sistemas naturais sensíveis, designadamente:

- operações que resultem na destruição de cordões dunares, areais ou margens de linhas de água;
- operações de artificialização de linhas de água.

Estas disposições encontram-se alinhadas com o enquadramento programático e legal aplicável e contribuem para a salvaguarda dos sistemas ecológicos e hidrológicos.

Contudo, e conforme anteriormente recomendado, considera-se necessário reforçar a coerência e a eficácia deste regime, através da integração explícita do Domínio Hídrico — leito e margens das águas do mar e das águas fluviais na EEM.

Estas áreas desempenham funções essenciais ao nível da continuidade ecológica, da conectividade funcional e da regulação do ciclo hidrológico, constituindo elementos estruturantes do sistema ecológico municipal.

A sua integração na EEM permite assegurar:

- a adequada articulação entre os regimes de proteção existentes;
- a espacialização clara das áreas sujeitas às restrições previstas no presente artigo;
- a coerência entre o conteúdo regulamentar e a representação cartográfica do Plano.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Nestes termos, reitera-se a necessidade de incluir o Domínio Hídrico na delimitação da EEM, garantindo a consistência técnica e documental do Plano.

Artigo 33.º – Zonas de infiltração máxima

Considerando a relevância das zonas de infiltração máxima para a recarga de aquíferos, a regulação do ciclo hidrológico e a proteção da qualidade da água, entende-se necessário reforçar o regime aplicável, assegurando a compatibilização entre a ocupação do território e a salvaguarda destas áreas sensíveis.

Nestes termos, ao atual n.º 1 deve ser aditado um novo número, com a seguinte redação:

2. *"Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, ficam interditas as seguintes atividades e instalações, exceto no caso de ampliações:*

    a) *Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;*
    b) *Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;*
    c) *Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;*
    d) *Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade dos recursos hídricos;*
    e) *Operações de gestão de resíduos;*
    f) *Construção de cemitérios;*
    g) *Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei, pela entidade ambiental competente;*
    h) *Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos. No caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, os sistemas a adotar devem ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e encaminhamento para o sistema municipal de tratamento de águas residuais (ETAR);*
    i) *Excetuam-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e devidamente licenciadas, desde que não se verifique degradação da qualidade dos recursos hídricos que lhes seja comprovadamente imputável;*
    j) *Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas."*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

Relativamente ao atual n.º 2 (a renumerar como n.º 3), considera-se necessário proceder à sua reformulação, de forma a clarificar o âmbito de aplicação.

3. *"Nas UOPG que integrem áreas com exclusões da REN do tipo E, aplicam-se, adicionalmente, às áreas excluídas da AEIPRA, as seguintes disposições:*

    a) *O índice máximo de impermeabilização é fixado em 50%. Sempre que se pretenda exceder este valor, deve ser demonstrado, através de estudo técnico fundamentado, que tal não compromete a recarga do aquífero, devendo ser previstas medidas de compensação hídrica, designadamente através da implementação de Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), como bacias de biorretenção, pavimentos permeáveis ou soluções equivalentes.*
    b) *Da área não impermeabilizada, pelo menos 50% deve ser afeta a espaço de uso público, garantindo a manutenção das funções de infiltração, a proteção dos recursos hídricos e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos (sistemas lênticos e lóticos) e da biodiversidade associada.*
    c) *Sempre que exista uma linha de água, deve ser assegurada uma faixa de proteção mínima de 25 metros, medida a partir da margem, na qual é interdita a impermeabilização e deve ser promovida a vegetação autóctone, de forma a favorecer a infiltração, a estabilidade das margens e a proteção dos recursos hídricos.*
    d) *d)Excecionalmente, pode ser admitida a impermeabilização parcial entre os 10 e os 25 metros em redor da linha de água, desde que em sede de controlo prévio fique demonstrado, de forma cumulativa, que não existem alternativas de implantação tecnicamente viáveis sem comprometer o interesse público associado, que a capacidade de infiltração do solo não fica significativamente comprometida e que o escamento superficial gerado não agrava o risco de inundação."*

<u>Artigo 34.º – Zonas inundáveis</u>

Após o n.º 1, que enquadra o âmbito material do artigo, a redação dos números seguintes deve corresponder integralmente à versão comunicada por esta Agência, sem alterações de conteúdo.

Neste sentido, a redação a adotar é a seguinte:

2. *"Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..*

3. *É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

4. *Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:*

    a) *Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;*

    b) *As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cércea dominante;*

    c) *Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;*

    d) *Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;*

    e) *Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.*

5. *Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita a:*

    a) *A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;*

    b) *A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;*

    c) *A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*

    d) *A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*

    e) *Usos e ações passiveis de comprometer o estado das massas de água;*

    f) *A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;*

    g) *A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

*agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número 3;*

h) *Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número 3;*

i) *A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.*

6. *Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes números do presente artigo, são passíveis de aceitação:*

a) *As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;*

b) *A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;*

c) *A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;*

d) *A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;*

e) *Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;*

f) *Outras ações que cumpram o disposto no número seguinte.*

7. *A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:*

a) *Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;*

b) *Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;*

c) *A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;*

d) *Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;*

e) *Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

f) *Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;*

g) *Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;*

h) *Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;*

i) *Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;*

j) *Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."*

Artigo 35.º – Áreas com risco de erosão hídrica do solo

Compreende-se a opção de criação de um objeto cartográfico específico que permita estabelecer uma correspondência direta entre a norma e a delimitação espacial da sua aplicação, solução que se afigura adequada do ponto de vista da operacionalização do regime.

Contudo, importa referir que a criação desse objeto não é estritamente necessária, desde que a epígrafe do artigo identifique corretamente a tipologia da REN em causa e que o respetivo conteúdo normativo corresponda à versão infra.

**Opção 1 – Sem objeto cartográfico autónomo**

**"***Artigo 35.º - Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo*

*Nas UOPG que integrem áreas com exclusões da REN do tipo E, aplicam-se às áreas excluídas da tipologia Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), as seguintes disposições:*



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

1. *O índice máximo de impermeabilização é fixado em 60%. Sempre que se pretenda exceder este valor, devem ser previstas medidas compensatórias, designadamente bacias de retenção de escorrências superficiais e outros Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), com vista ao aumento da infiltração e à redução do escoamento superficial.*

2. *Da área não impermeabilizada, pelo menos 50% deve ser afeta a espaço de uso público, contribuindo para a conservação do recurso solo, a redução da erosão hídrica e a regulação do ciclo hidrológico."*

**Opção 2 – Com objeto cartográfico específico**

Caso se opte por manter o objeto cartográfico, a redação deverá ser a seguinte:

3. *"As áreas com risco de erosão hídrica do solo, delimitadas na Planta de Ordenamento – Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais – EEM e Riscos, correspondem às áreas excluídas do tipo E em UOPG, associadas à tipologia da REN – Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.*

4. *A estas áreas aplicam-se as seguintes normas:*

    a) *O índice máximo de impermeabilização do solo é fixado em 60%. Sempre que se pretenda exceder este valor, devem ser previstas medidas compensatórias, designadamente bacias de retenção de escorrências superficiais e outros Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), com vista ao aumento da infiltração e à redução do escoamento superficial;*

    b) *Da área não impermeabilizada, pelo menos 50% deve ser afeta a espaço de uso público, contribuindo para a conservação do recurso solo, a redução da erosão hídrica e a regulação do ciclo hidrológico."*

Artigo 38.º – Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

A Diretiva Seveso, transposta para o ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o Regime de Prevenção de Acidentes Graves (RJPAG), visa a prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Nos termos do referido diploma, e conforme já comunicado no documento síntese da 1.ª reunião setorial, compete à APA promover a prevenção de acidentes graves no âmbito do ordenamento



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

do território e do uso do solo, designadamente nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 150/2015.

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RJPAG, a APA procede à elaboração e manutenção de um cadastro de zonas de perigosidade, com base na informação apresentada pelos operadores, após validação técnica.

Neste contexto, a implantação de novos estabelecimentos, bem como a alteração substancial de estabelecimentos existentes que implique o aumento do perigo de acidente grave, encontra-se sujeita a avaliação de compatibilidade de localização, nos termos do artigo 8.º do referido diploma.

Atualmente, no concelho de Vila do Conde, encontram-se identificados dois estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, ambos classificados como de nível inferior:

- H.B. Fuller Portugal – Produtos Químicos, S.A., situado entre as freguesias de Mindelo e Fajozes;
- Bettencourt & Filho, Lda., localizado no Parque de Garrafas do Canidelo (anteriormente designado Rubis Energia Portugal, S.A.), na União das freguesias de Malta e Canidelo.

As zonas de perigosidade e o limite do estabelecimento H.B. Fuller Portugal – Produtos Químicos, S.A. foram comunicados à Câmara Municipal através do ofício S042502-202507-DAIA.DPP, para efeitos de integração no PDM.

Neste âmbito, a APA manifesta a sua concordância com a representação cartográfica e respetiva legenda constante da Planta de Ordenamento (folha 1316_po_1_4_1_d.pdf), bem como com o disposto no presente artigo relativamente a este estabelecimento.

Relativamente ao estabelecimento Bettencourt & Filho, Lda., informa-se que as respetivas zonas de perigosidade se encontram em fase de avaliação por esta Agência, prevendo-se a sua comunicação à Câmara Municipal para integração no Plano.

Até à disponibilização das zonas de perigosidade validadas, a APA considera aceitáveis as distâncias de segurança representadas na Planta de Ordenamento (folha 1316_po_1_4_1_c.pdf), bem como as disposições regulamentares aplicáveis a estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, quando ainda não disponham de zonas de perigosidade aprovadas.

Artigo 39.º - Exposição ao radão (Rn)



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

A crescente integração da temática do radão nos instrumentos de gestão territorial reflete o seu reconhecido interesse no domínio da proteção da saúde pública e da segurança das populações, em conformidade com os princípios da precaução e da salvaguarda ambiental.

Tratando-se de uma opção do Município a consideração desta matéria no Plano, cumpre à APA apresentar, a título de apoio técnico, a redação mais recentemente adotada em diversos planos municipais:

1. *"Atendendo à relevância da exposição ao radão como fator de risco para a saúde pública, e considerando que o território do Município de Vila do Conde apresenta, de acordo com o Mapa de Suscetibilidade do Plano Nacional para o Radão, níveis moderados a elevados de concentração deste gás radioativo, recomenda-se a adoção de medidas específicas de prevenção e mitigação, ajustadas à localização e às características de cada situação.*
2. *As medidas a adotar devem ter como objetivos:*
    a) *A redução da exposição ao radão em edifícios existentes, através da aplicação de técnicas de remediação;*
    b) *A prevenção da acumulação de radão em novas construções, mediante a adoção de soluções construtivas adequadas desde a fase de projeto.*"

Para apoio à implementação das medidas acima referidas, encontram-se disponíveis no portal institucional da Agência Portuguesa do Ambiente os documentos técnicos elaborados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC), designadamente:

- "Técnicas de mitigação para edifícios existentes";
- "Técnicas de prevenção para novas construções".

Independentemente da opção que venha a ser adotada, importa assegurar o alinhamento do Plano com os objetivos do Plano Nacional para o Radão, promovendo práticas de construção mais seguras e informadas, em benefício da saúde pública.

Artigo 61.º - Usos e ações

Tendo em consideração a redação do n.º 3, entende-se que a mesma deve ser revista.

No conteúdo documental apresentado na 1.ª reunião plenária constava um artigo autónomo relativo às "Condições gerais de edificabilidade", sobre o qual, no âmbito da reunião setorial e dos contributos subsequentes, foi já prestado o devido enquadramento legal.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Importa, contudo, sistematizar no presente documento os aspetos regulamentares a considerar, assegurando a sua adequada integração e coerência no Regulamento.

No que respeita às infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, reconhece-se que, embora exista enquadramento legal aplicável, independentemente da sua transposição para o presente Regulamento, a prática tem evidenciado dificuldades significativas no cumprimento das exigências legais em sede de controlo prévio urbanístico, com impactes ambientais relevantes.

Neste contexto, e considerando que os regimes legais aplicáveis pressupõem a articulação entre diferentes diplomas, considera-se essencial, por razões de transparência, coerência normativa e segurança jurídica, que o Regulamento integre uma norma específica relativa à utilização dos recursos hídricos.

Fundamentação:

- Nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido quando não existam arruamentos ou infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, ou quando a obra projetada implique uma sobrecarga incomportável das infraestruturas existentes.
- A legislação em vigor, nomeadamente os artigos 59.º, 69.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como os artigos 42.º, n.º 3, e 48.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, determina que, caso exista rede pública de abastecimento de água ou de saneamento a menos de 20 metros do limite da propriedade, é obrigatória a ligação à mesma, não sendo admissíveis soluções privativas, como furos, poços ou fossas sépticas, para consumo humano ou drenagem de águas residuais.
- A classificação do solo como urbano, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, pressupõe, entre outros critérios, a existência ou a previsão de sistemas de abastecimento e saneamento no horizonte temporal do plano, devidamente inscritos no Programa de Execução e nos instrumentos de planeamento municipal.
- O mesmo diploma admite, a título excecional, a adoção de soluções técnicas alternativas nos espaços urbanos de baixa densidade (art.º 25.º, n.º 1, alínea e)) e nos aglomerados rurais ou em áreas de edificação dispersa (art.º 23.º, n.º 2, alíneas d) e e)), desde que não exista cobertura por redes públicas.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Nos espaços urbanos de baixa densidade, estas soluções assumem natureza transitória, sendo apenas admissíveis até ao prazo definido para a execução das infraestruturas no Programa de Execução. Findo esse prazo, deixam de ser admissíveis soluções autónomas, devendo todas as operações urbanísticas e edificações existentes assegurar a ligação às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Tendo em vista assegurar o cumprimento dos princípios de sustentabilidade e de proteção dos recursos hídricos, consagrados no RJIGT e nos instrumentos de política da água, deve o Regulamento integrar uma norma específica, devendo ser ponderada uma das seguintes opções:

**Opção 1 – Disposição de carácter geral:**

*"Artigo [a definir] Utilização dos recursos hídricos*

*Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, quer em solo urbano na categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade, quer em solo rústico, pode ser considerada a instalação de soluções técnicas que envolvam a utilização dos recursos hídricos.*

*Estas soluções apenas são admissíveis mediante decisão prévia favorável e/ou emissão de título de utilização dos recursos hídricos pela entidade ambiental competente, nos termos da legislação aplicável."*

**Opção 2 – Integração no presente artigo (âmbito restrito ao solo rústico)**:

*"Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais em solo rústico, pode ser considerada a instalação de soluções técnicas que envolvam a utilização dos recursos hídricos.*

*Estas soluções apenas são admissíveis mediante decisão prévia favorável e/ou emissão de título de utilização dos recursos hídricos pela entidade ambiental competente, nos termos da legislação aplicável."*

**Outros aspetos regulamentares:**

Reitera-se a necessidade de ponderar e, se aplicável, integrar no Regulamento a norma relativa às captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, caso estas existam no território municipal e se mantenham em funcionamento no sistema, nos termos anteriormente expostos no presente parecer.

Reitera-se, igualmente, a necessidade de proceder à revisão dos índices de impermeabilização, tendo em consideração o exposto no presente parecer, de forma a assegurar a sua



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

compatibilização com a capacidade dos sistemas de drenagem e com a proteção dos recursos hídricos.

Deve ainda ser assegurada a integração de disposições específicas destinadas ao controlo da drenagem de águas pluviais e da poluição difusa, com particular incidência nas UOPG destinadas a espaços de atividades económicas, atendendo ao risco acrescido de contaminação associado a estes usos.

**Planta de Enquadramento Regional**

A Planta de Enquadramento Regional não cumpre, no essencial, o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 97.º do RJIGT, a qual estabelece que esta deve ser elaborada a uma escala inferior à do PDM e integrar, designadamente, a identificação dos centros urbanos mais relevantes, das principais vias de comunicação, das infraestruturas estruturantes, dos equipamentos de interesse supramunicipal e dos programas e planos territoriais em vigor com incidência na área do município.

No parecer emitido no âmbito da 1.ª Reunião Plenária foi já assinalado que a referida planta se encontrava incompleta, tendo sido então transmitido o enquadramento legal aplicável à sua elaboração.

Esta observação mantém-se plenamente válida, não se verificando a sua adequada concretização na versão agora apresentada.

Para efeitos de clarificação, e no âmbito das competências desta Agência, devem constar da Planta de Enquadramento Regional, para além do Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE), os seguintes instrumentos de política da água:

- Plano Nacional da Água;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2).

Atendendo a que o Plano Nacional da Água possui âmbito nacional, não se considera necessária a sua representação cartográfica. Contudo, deve o mesmo ser expressamente referido na legenda da planta, recomendando-se a inclusão da seguinte menção: "Plano Nacional da Água (aplicável a todo o território nacional)".

**Planta de Ordenamento - Programação e Execução**



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Relativamente à Planta de Ordenamento – Programação e Execução, formulam-se as seguintes observações:

Verifica-se que as áreas a infraestruturar se encontram devidamente identificadas e integradas, assegurando, através de códigos de referência, a correspondência com o Programa de Execução, bem como a identificação imediata dos sistemas a dotar. Esta opção revela-se adequada e encontra-se em conformidade com as orientações anteriormente emitidas por esta Agência.

Sem prejuízo do exposto, e a título de recomendação, considera-se que poderá ser mais adequado, em alternativa à representação dos traçados das redes programadas, proceder apenas à identificação dos sistemas a dotar, recorrendo a uma simbologia distinta (por exemplo, por trama). Esta abordagem é particularmente relevante nos casos em que ainda não existam estudos de detalhe que permitam assegurar, com rigor, o traçado definitivo das redes.

Com efeito, a representação de traçados meramente indicativos pode induzir expectativas nos cidadãos que venham a não se confirmar em fase de projeto, caso as soluções técnicas venham a divergir.

Contudo, considera-se igualmente que a integração de alguns objetos cartográficos atualmente ausentes, já referidos em pontos anteriores do presente parecer, poderá melhorar significativamente a aplicação, a leitura e a gestão do Plano, designadamente:

- Representação cartográfica das redes existentes e das principais infraestruturas associadas, nomeadamente captações de água, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (EE), entre outras, permitindo uma compreensão integrada e sistémica dos sistemas de abastecimento e drenagem de águas residuais;
- Identificação explícita do horizonte temporal de execução associado a cada área programada, possibilitando uma leitura imediata dos prazos de dotação infraestrutural. Esta identificação poderá ser assegurada através da combinação do código de identificação com o respetivo horizonte temporal.

A existência de uma planta com os conteúdos acima referidos, conforme o exemplo infra, contribui para a uniformização regional dos conteúdos cartográficos, facilita o trabalho técnico na análise e gestão do Plano e promove uma maior clareza e acessibilidade da informação para os cidadãos que consultam estes instrumentos de gestão territorial.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

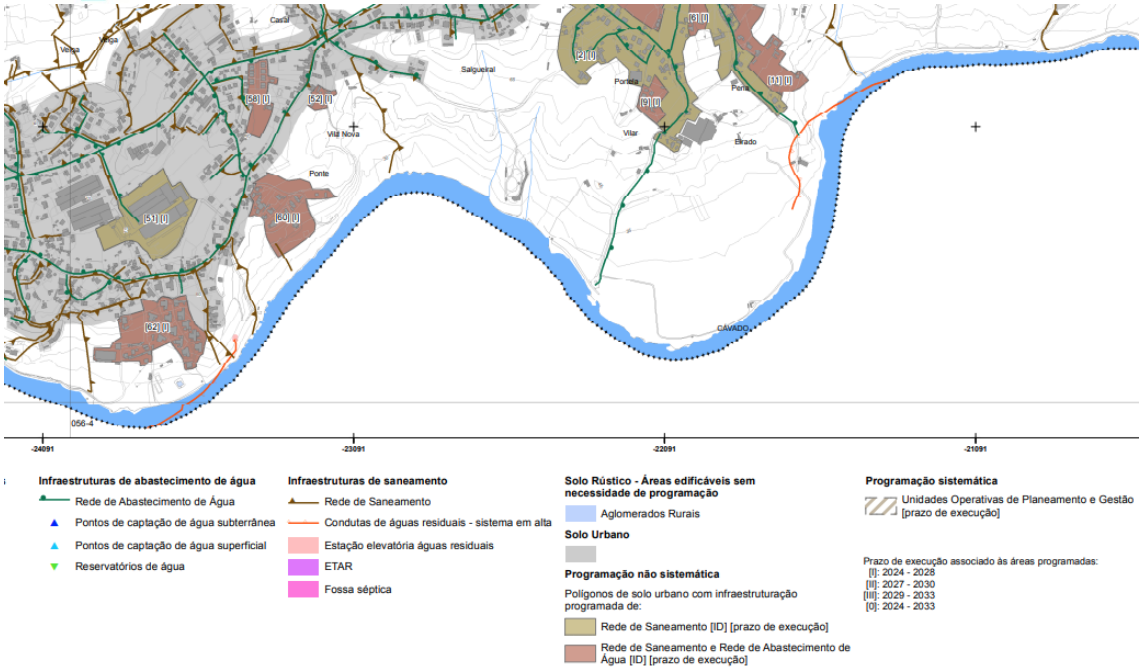


**Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos**

Relativamente à Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos, formulam-se as seguintes observações:

- Regista-se que, de um modo geral, os objetos cartográficos associados às áreas de salvaguarda e risco no âmbito dos recursos hídricos se encontram identificados. Contudo, a Câmara Municipal deve proceder à reavaliação dos aspetos identificados no presente parecer, com particular incidência nas disposições regulamentares, ajustando a cartografia em conformidade, de modo a assegurar não só a correta espacialização dos regimes aplicáveis, mas também a coerência global do Plano.
- No âmbito da EEM, importa ponderar a integração do domínio hídrico, conforme anteriormente referido, atendendo ao seu papel na continuidade ecológica e na funcionalidade dos sistemas naturais.
- Relativamente aos estabelecimentos que envolvem substâncias perigosas, a sua identificação deve ser efetuada através de geometria do tipo ponto, em conformidade com o modelo de dados da DGT, permitindo uma leitura clara e eficaz à escala do Plano. As zonas de perigosidade devem manter-se conforme representadas.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

- Deve ser avaliada a existência de captações de água destinadas ao abastecimento público. Caso existam, e na ausência de perímetros de proteção aprovados, devem ser representados os respetivos perímetros de proteção transitórios nesta planta, nos termos anteriormente preconizados.

- Verifica-se a ausência do objeto cartográfico "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", cuja integração se impõe em cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. A consideração destas áreas nos instrumentos de gestão territorial visa promover uma abordagem preventiva do risco, bem como assegurar a adequada informação às populações potencialmente afetadas.

  Do ponto de vista do licenciamento, a sua inclusão não introduz novas condicionantes, constituindo essencialmente a transposição da informação constante da delimitação da REN.

  Neste contexto, este objeto cartográfico deverá corresponder às áreas classificadas como ZAC da REN, com exceção das áreas que venham a ser objeto de exclusão desta tipologia e cuja exclusão seja aceite.

  As áreas excluídas que venham a ser aceites passam a integrar o objeto "Zonas Inundáveis", sujeito a regime próprio. Nessa situação, a soma dos objetos "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" e "Zonas Inundáveis" deve corresponder integralmente à delimitação original da ZAC, previamente à exclusão.

- Esclarece-se, por fim, que a eventual integração de "Zonas Inundáveis" e de "Zonas de Infiltração Máxima", decorrente da aceitação de exclusões da REN, apenas pode ocorrer mediante validação expressa da APA, no âmbito das suas competências legais.

  A integração de áreas cuja exclusão não tenha sido aceite por esta Agência constitui violação do regime jurídico aplicável, sendo nulos os atos praticados em desconformidade com essa decisão.

**Planta de Condicionantes - Geral**

Relativamente à Planta de Condicionantes - Geral, formulam-se as seguintes observações:

- Conforme já referido, a "Área de Jurisdição Docapesca" não constitui uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos, pelo que não deve constar deste tema.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Nos termos do comunicado no documento síntese da 1.ª reunião setorial, os polígonos do Domínio Público Marítimo não devem ser representados na Planta de Condicionantes.
- Relativamente ao domínio hídrico, deve ser eliminada a expressão "Público" da respetiva designação, devendo constar exclusivamente os seguintes objetos:
    - Leito e Margem das Águas do Mar;
    - Leito e Margem das Águas Fluviais.

      Os restantes objetos devem ser eliminados, com eventual exceção do objeto "Leito dos cursos de água entubados", cuja representação pode revelar utilidade para a gestão prática do Plano.
- No que respeita à REN, devem ser mantidas as designações anteriormente comunicadas. No caso das áreas excluídas, admite-se, a título opcional, a simplificação da designação para:
    - Área Excluída da REN do tipo C;
    - Área Excluída da REN do tipo E;
- Deve ainda ser considerado o reforço da representação cartográfica da REN através da inclusão de um objeto linear com a designação "Reserva Ecológica Nacional", destinado à representação dos cursos de água integrados nesta tipologia.

  A simbologia associada deve assegurar uma clara distinção face à cartografia de base, recomendando-se a utilização de tonalidade azul mais escura e maior espessura de traço.

  Esta solução permite uma identificação imediata da natureza da linha de água, distinguindo entre cursos de água integrados na REN e aqueles apenas abrangidos pelo domínio hídrico, constituindo um elemento relevante para a correta leitura e gestão do Plano.

**Avaliação Ambiental Estratégica**

Relatório Ambiental

Da análise efetuada ao Relatório Ambiental (RA) agora disponibilizado, de fevereiro de 2026, constata-se que o documento se encontra devidamente identificado, com enquadramento adequado no procedimento de AAE, apresentando a equipa técnica responsável e a estrutura metodológica adotada, em conformidade com o regime jurídico aplicável. A organização do documento evidencia alinhamento com as fases da AAE, em consonância com o disposto no



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e com os referenciais metodológicos de boas práticas em AAE.

Verifica-se uma evolução positiva face ao Relatório Ambiental Provisório (RAP) anteriormente analisado, designadamente ao nível da completude do documento e da integração dos contributos das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), sistematizados no Anexo I. Contudo, persistem insuficiências relevantes que condicionam a robustez técnica da avaliação e a sua efetiva utilidade enquanto instrumento de suporte à decisão estratégica, nomeadamente ao nível da articulação entre a AAE e as opções territoriais do plano.

A metodologia apresentada encontra-se genericamente alinhada com o modelo de pensamento estratégico em AAE, estruturado em fases sequenciais e articuladas com o processo de elaboração do plano. Todavia, a sua operacionalização revela fragilidades. A AAE assume predominantemente um carácter descritivo e de verificação *ex post*, não sendo demonstrado, de forma clara, o seu contributo para a definição das opções territoriais. Não se encontra evidenciado o modo como os resultados da avaliação ambiental influenciaram o modelo territorial, nem como as questões ambientais foram integradas nos momentos de decisão. A avaliação de alternativas não foi desenvolvida de forma consistente, em desconformidade com o disposto na alínea g) do artigo 6.º do RJAAE, o que constitui uma limitação metodológica relevante. Não obstante, reconhece-se que, na presente fase do procedimento, a ausência desse exercício não produz efeitos diretos sobre as opções territoriais já consolidadas.

No que respeita ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), verifica-se a necessidade de correção da natureza dos instrumentos identificados. O PGRH do Cávado, Ave e Leça (RH2) e o POC-CE constituem instrumentos de política pública de âmbito nacional, devendo ser assim classificados, em conformidade com o sistema de gestão territorial estabelecido no RJIGT. Mais relevante, constata-se que o PGRH em vigor não foi devidamente considerado na análise, apesar da sua importância estruturante para a avaliação ambiental no domínio dos recursos hídricos. Esta omissão compromete a correta caracterização do estado das massas de água, a identificação das pressões e impactes relevantes e a definição de medidas de planeamento coerentes com os objetivos ambientais estabelecidos. Importa salientar que o 3.º ciclo de planeamento (2022–2027) se encontra plenamente em vigor, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril, devendo a sua integração ser assegurada no RA.

O quadro de avaliação continua a apresentar um número elevado de critérios e indicadores por fator crítico para a decisão (FCD), não sendo, nesta fase, oportuno proceder à sua reformulação



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

estrutural. Verifica-se, contudo, que o Quadro 7 não apresenta, de forma sistemática, as fontes de informação associadas a cada indicador, aspeto que deve ser ainda completado.

A análise da situação atual e das tendências apresenta um carácter predominantemente descritivo, com reduzido recurso a representações gráficas, tabelas ou sínteses estruturadas. Esta abordagem limita a identificação clara de tendências, a comparação com referenciais e a leitura integrada dos problemas ambientais. Recomenda-se o reforço da componente analítica, com identificação explícita das pressões, riscos e tendências evolutivas, suportada em dados atualizados, nomeadamente no domínio dos recursos hídricos.

Neste domínio, as insuficiências identificadas assumem particular relevância. Para além da não consideração adequada do PGRH em vigor (3.º ciclo), a análise não evidencia a relação entre as opções do plano e o estado das massas de água, nem avalia de forma consistente os impactes sobre zonas de infiltração e recarga de aquíferos, ou sobre o funcionamento do ciclo hidrológico. Não é igualmente demonstrada a articulação com as medidas de gestão da água previstas nos instrumentos de política pública aplicáveis. Relativamente ao POC-CE, embora seja identificada a existência de Áreas Críticas de Proteção no território municipal, não é efetuada avaliação substantiva da compatibilidade entre as opções territoriais e as disposições daquele programa, nem são apresentadas estratégias ou recomendações que assegurem essa compatibilização, designadamente no contexto da exposição ao risco costeiro, incluindo erosão e galgamento oceânico.

No que respeita aos riscos naturais e tecnológicos, e em particular aos estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, envolvendo substâncias perigosas, verifica-se que o indicador utilizado se limita à identificação e contabilização dos estabelecimentos, não permitindo avaliar a exposição efetiva ao risco. Esta abordagem é insuficiente do ponto de vista da AAE. Deveria ter sido considerado um indicador que permitisse avaliar a população exposta aos cenários de acidente, assegurando uma leitura territorial do risco e a sua adequada integração no processo de planeamento, conforme referido no parecer anterior.

A análise do acolhimento das recomendações evidencia fragilidades. Em diversos casos, o acolhimento é avaliado de forma superficial ou meramente formal, sem demonstração da sua efetiva integração nas opções do plano. Tal verifica-se, designadamente, na transposição do POC-CE, cuja avaliação se limita à verificação da integração regulamentar, sem análise da compatibilização com os regimes de uso do solo, e na promoção de soluções de drenagem sustentável, reduzida à definição de índices de impermeabilização, sem avaliação da adequação desses parâmetros ou dos seus impactes territoriais. Importa, assim, proceder à revisão da



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

análise de acolhimento, assegurando uma avaliação substantiva da eficácia das medidas, da sua coerência com os objetivos ambientais e da sua efetiva integração nas medidas de planeamento e gestão.

As medidas de planeamento e gestão apresentam-se em número elevado e sem hierarquização clara, o que compromete a sua operacionalização, o acompanhamento da sua implementação e a eficácia do seguimento da AAE. Recomenda-se a sua priorização e organização por horizontes temporais de implementação, designadamente curto, médio e longo prazo, assegurando a sua articulação com os instrumentos de política pública relevantes, nomeadamente no domínio dos recursos hídricos.

No que respeita ao seguimento e monitorização, o quadro de indicadores apresenta limitações ao nível da relevância e operacionalidade. A periodicidade associada ao indicador relativo ao estado das massas de água deverá ser revista, de forma a permitir avaliações intermédias, designadamente com periodicidade trienal. O indicador relativo à "água segura" revela-se pouco adequado para efeitos de acompanhamento da sustentabilidade dos sistemas, recomendando-se a sua substituição por indicadores que permitam avaliar a acessibilidade e a adesão aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, designadamente: "acessibilidade física aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (%/CM/ERSAR)" e "adesão ao serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (%/CM/ERSAR)".

Também no que respeita à exposição ao risco de acidentes graves em estabelecimentos com substâncias perigosas, devem ser adotados indicadores que permitam uma leitura territorial do risco, nomeadamente: "residentes nas zonas de perigosidade (n.º de pessoas/CM)" e "locais com elevada concentração de pessoas nas zonas de perigosidade (n.º de locais/CM)".

Por último, constata-se que o RA não apresenta informação relativa à estratégia de comunicação e participação adotada no âmbito da AAE, componente essencial do processo, de acordo com os princípios metodológicos estabelecidos. Esta lacuna deve ser colmatada, assegurando a explicitação dos mecanismos de envolvimento institucional e público, bem como da articulação entre os diferentes atores ao longo do processo.

Em síntese, o RA apresenta uma evolução positiva face à versão anterior e cumpre, em termos formais, os requisitos legais aplicáveis. Contudo, subsistem fragilidades relevantes ao nível da integração efetiva da AAE no processo de planeamento, da coerência metodológica, da atualização e integração dos instrumentos de política da água, da avaliação de riscos e impactes e da operacionalização do seguimento. Estas limitações condicionam a robustez da avaliação



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

ambiental e a sua capacidade de suportar decisões territoriais sustentáveis, devendo ser promovido o reforço técnico do documento, de modo a assegurar a sua plena conformidade material com os objetivos da AAE e com as exigências legais aplicáveis.

Resumo Não Técnico

Relativamente à consulta anterior, foi agora disponibilizado um Resumo Não Técnico (RNT), como previsto legalmente. Concorda-se genericamente com o RNT apresentado, tanto em termos de estrutura, como de dimensão e linguagem utilizada.

Sem prejuízo do exposto, o RNT deverá ser revisto e ajustado em conformidade com os comentários formulados ao RA, assegurando a coerência entre ambos os documentos.

O RNT deverá acompanhar o RA e a proposta de plano na fase de discussão pública, garantindo a adequada divulgação e compreensão dos principais resultados da avaliação ambiental.

Fases seguintes do procedimento de AAE

Os comentários acima formulados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da versão final do RA e do RNT a sujeitar a discussão pública, conjuntamente com a proposta de revisão do PDM.

Salienta-se que a ponderação de todos os contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, incluindo a justificação dos contributos eventualmente não considerados, garantindo assim a rastreabilidade e transparência exigidas pelo regime jurídico aplicável.

Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o RA Final, incorporando o resultado das consultas institucional e pública. Este documento deve ser remetido à APA e às restantes entidades consultadas, acompanhado da Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano. Os resultados das consultas devem igualmente ser vertidos na versão final do PDM, sempre que pertinentes.

Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes entidades consultadas a Declaração Ambiental, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Recorda-se que a Declaração Ambiental a disponibilizar no sítio eletrónico da Câmara Municipal deve ser assinada, datada e indicar o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a Nota Técnica da APA disponível no respetivo sítio institucional.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Aquando da publicação da presente revisão do PDM em Diário da República, deve ser efetuada menção expressa de que a mesma foi sujeita a um procedimento de AAE, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007.

Alerta-se ainda para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, verificando a execução das medidas previstas na Declaração Ambiental, com vista à identificação e correção de eventuais efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados deste controlo devem ser divulgados publicamente pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, com uma periodicidade mínima anual, devendo igualmente ser remetidos à APA. Encontra-se disponível no sítio institucional da APA um documento orientador relativo à fase de seguimento da AAE, cujo conteúdo se recomenda que seja considerado.

Informa-se, ainda, que toda a informação pertinente relativa à AAE se encontra sistematizada no sítio institucional da APA, acessível através da seguinte hiperligação:

https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

Articulação entre a proposta de Plano e a AAE

Embora o RA já apresente a relação com o Plano, designadamente através da correlação entre as medidas de planeamento e gestão/recomendações estabelecidas pela AAE e as opções ou ações previstas na proposta, importa salientar que o Relatório do Plano deve igualmente explicitar o procedimento de AAE efetuado e a forma como este contribuiu para a elaboração da proposta de revisão do Plano, conforme já transmitido no parecer emitido no âmbito da 1.ª Reunião Plenária e reiterado no documento síntese da 1.ª Reunião Setorial.

Deve, assim, ficar claramente evidenciado quais as medidas, recomendações e contributos que decorreram da AAE e de que forma os mesmos foram efetivamente considerados e integrados no processo de planeamento pela visão da equipa do Plano.

Neste contexto, o Relatório do Plano deve incluir um capítulo específico destinado a demonstrar, de forma clara, sistematizada e verificável, a integração das considerações ambientais e das recomendações constantes do RA na proposta de Plano.

Esta demonstração é essencial para:

- avaliar em que medida foram adotadas soluções eficazes e sustentáveis, destinadas a eliminar ou minimizar impactes ambientais negativos significativos;



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- evidenciar uma abordagem sistemática e estruturada da qualidade ambiental nas opções territoriais e nas decisões do Plano;
- cumprir as exigências do procedimento de AAE, garantindo rastreabilidade e transparência decisória.

Para facilitar a integração deste conteúdo no Relatório do Plano, sugere-se a adoção de uma estrutura sistematizada, com base numa matriz de correspondência entre as recomendações da AAE e as opções do Plano, conforme exemplo indicativo:

*"Atendendo a que a Revisão do PDM de Vila do Conde se encontra sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), importa demonstrar de forma clara como as recomendações constantes do Relatório Ambiental foram consideradas no processo de planeamento. O quadro seguinte sistematiza essa articulação, evidenciando, para cada recomendação, o modo como foi integrada ou, quando tal não ocorreu, a respetiva justificação técnica."*

| **Fator Crítico de Decisão (FCD) [Especificar]** | |
|---|---|
| **Recomendações da AAE** | **Descrição da Integração no Plano** |
| Implementação de soluções sustentáveis de drenagem | Programação de duas bacias de retenção com vegetação, destinadas a reduzir o escoamento superficial e a carga de poluentes transportados para os meios hídricos. A solução encontra-se prevista no Programa de Execução, com dotação orçamental de (…) e prazo de execução de (…). |
| (…) | (…) |

Este formato permite demonstrar, de forma objetiva, estruturada e transparente, a articulação entre as recomendações da AAE e as opções incorporadas no Plano, reforçando a conformidade legal, a consistência técnica e a rastreabilidade do processo de planeamento.

## 3. Conclusão

Face ao exposto, comunica-se a emissão de parecer favorável condicionado à proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, no âmbito da 2.ª reunião plenária.

Apesar de a proposta evidenciar, no seu conjunto, uma estrutura técnico-metodológica consistente e alinhada com diversos princípios orientadores emitidos por esta Agência, importa referir que subsistem insuficiências, designadamente na consistência da informação cartográfica, na fundamentação técnica dos sistemas infraestruturais e na demonstração da compatibilização com os instrumentos de política da água e demais regimes territoriais aplicáveis. Tais insuficiências devem ser objeto de aperfeiçoamento, sob pena de comprometerem o



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

cumprimento integral do quadro legal aplicável, bem como a validade formal e substancial do plano e a sua eficaz aplicação prática.

Assim, a Câmara Municipal deve proceder à revisão e consolidação dos documentos de acordo com as observações mencionadas, garantindo a conformidade com o normativo legal e regulamentar aplicável, bem como a adequação ambiental necessária.

Esta Agência mantém-se disponível para prestar os esclarecimentos que se revelem necessários.



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

**Rua Formosa, 254**
**4049-030 Porto**
**Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010**
**email: arhn.geral@apambiente.pt**
**apambiente.pt**

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

30217351

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.norte@icnf.pt
259330400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 PORTO

| vossa referência *your reference* | nossa referência *our reference* | nosso processo *our process* | Data *Date* |
|---|---|---|---|
| | S-022757/2026 | P-016674/2022 | 2026-07-07 |

**Assunto** *subject*: Revisão do PDM da Vila do Conde– Parecer do ICNF sobre os documentos disponibilizados para a 2.ª Reunião Plenária

No âmbito da convocatória para a 2ª Reunião Plenária em conferência procedimental, Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde de dia 02 de julho de 2026, foram recebidos um conjunto de elementos que uma vez analisados fundamentaram o presente parecer do ICNF, I.P.

De seguida, na informação exposta, dá-se conta da análise realizada, no sentido da respetiva alteração, correção e melhoramento geral.

- I -

REGULAMENTO

**Artigo 3.º – Composição do PDM**

*2. Elementos que acompanham o PDM:*

*l) Dossiers setoriais autónomos:*

(…)

*iii) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;*

**Nota:**

Planos Municipais de Defesa da floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Na sequência da publicação do DL 82/2021 de 13 de outubro - Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - e de acordo com a sua redação atual, os PMDFCI vão ser substituídos pelos Programas Sub-Regionais de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais e pelos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, mantendo-se em vigor até ocorrer a publicação dos referidos programas.

Nesta situação, os PMDFCI encontram-se em fase de transição e na dependência da elaboração e aprovação por parte do município do Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, uma vez que o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana do Porto foi aprovado e publicado através do Aviso n.º 26963/2025/2, de 27 de outubro e disponível para consulta no site da Comunidade Intermunicipal da Área Metropolitana do Porto no endereço, https://www.amp.pt/amp-instituicao/protecao-civil-or-psa/ e também no site da Direção-Geral do Território.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Assim, também as Plantas de Perigosidade e as Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) e outras infraestruturas constantes dos PMDFCI se encontram na mesma situação de transição.

Artigo 9.º – Identificação

*"2*
*c) Recursos Agrícolas e Florestais*
*ii) Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais:"*

De acordo com o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana do Porto, aprovado e publicado através do Aviso n.º 26963/2025/2, de 27 de outubro, não estão identificadas, para o concelho de Vila do Conde, Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS).

*2*
*d) Recursos Ecológicos*
Deverá ser acrescentada referência expressa à Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo. Com efeito, na primeira proposta de Regulamento, a referida área protegida encontrava-se identificada no elenco das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, tendo então sido assinalado que a mesma deveria constar da alínea relativa aos Recursos Ecológicos, e não dos Recursos Agrícolas e Florestais. Na presente fase, reitera-se essa indicação, tanto mais que a Paisagem Protegida Regional deixou de constar expressamente da lista de servidões e restrições constante do artigo 9.º, apesar de se encontrar identificada no artigo 23.º e representada na Planta de Condicionantes – Geral.

Assim, considerando que se trata de uma área protegida de âmbito regional, relevante do ponto de vista da conservação da natureza e da salvaguarda dos valores naturais, deverá a mesma ser integrada no elenco dos Recursos Ecológicos.

Sugere-se, então, a seguinte redação:
d) Recursos Ecológicos:
i) Reserva Ecológica Nacional (REN):
*i)* Áreas da Reserva Ecológica Nacional;
*ii)* Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional;
ii) Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo.

Artigo 23.º — Identificação e compatibilização com o Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (RPPRLVC e ROM)

Verifica-se que a proposta de Regulamento autonomiza a PPRLVC e ROM, identificando-a no artigo 23.º e remetendo para o Anexo II as disposições transpostas do respetivo Regulamento de Gestão. Esta opção representa uma evolução positiva face à necessidade de assegurar a compatibilização do PDM com o regime de gestão da área protegida.

Não obstante, considera-se que a remissão exclusiva para anexo não assegura a adequada centralidade regulamentar das normas essenciais aplicáveis à PPRLVC e ROM, designadamente no que respeita aos atos e atividades interditos e aos atos e atividades condicionados a autorização ou parecer. Atendendo à natureza da PPRLVC e ROM enquanto área protegida de âmbito regional, bem como à relevância dos valores naturais, paisagísticos, ecológicos e ornitológicos em presença, entende-se que o conteúdo integral dos artigos 14.º e 15.º do

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, aprovado pelo Aviso n.º 13081/2020, de 4 de setembro, deverá constar do corpo do Regulamento do PDM.

Assim, propõe-se que, no âmbito do artigo 23.º do Regulamento, sejam incorporados os artigos relativos aos atos e atividades interditos e aos atos e atividades condicionados na PPRLVC e ROM, sem prejuízo da eventual manutenção do Anexo II como elemento complementar de sistematização e enquadramento da área protegida. Esta solução permitirá conferir maior clareza, eficácia e visibilidade normativa ao regime aplicável à área protegida, assegurando ainda uma leitura imediata das restrições e condicionamentos incidentes sobre a ocupação, uso e transformação do solo nesta área.

Sugere-se ainda que ao elenco de atos e atividades interditos seja aditada uma alínea relativa à instalação de unidades de produção ou distribuição energética, nomeadamente eólica e fotovoltaica, exceto no caso de unidades de autoconsumo.

Nesta sequência, propõe-se para este artigo a seguinte redação:

1. O concelho de Vila do Conde é abrangido por uma área protegida de âmbito regional, designada por Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC e ROM), delimitada na Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais – PROF e PPRLVC e ROM e representada na Planta de Condicionantes - Geral.
2. As disposições que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo são as que constam dos números seguintes, transpostas do respetivo Regulamento de Gestão, aprovado pela Comissão Executiva Metropolitana do Porto, acrescidas da alínea x) do número 3 do presente artigo e aplicando-se, cumulativamente, as regras mais restritivas entre estas e as definidas no presente regulamento para cada categoria ou subcategoria de solo identificadas no PDM.
3. Dentro dos limites da Paisagem Protegida Regional e sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:

   a) O derrube de árvores em maciço, destruição de solo vivo e ou do coberto vegetal, à exceção do necessário no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
   b) A circulação de veículos motorizados, exceto proprietários, entidades fiscalizadoras, de socorro, de combate a incêndios e de gestão da área da Paisagem Protegida Regional;
   c) O abandono, depósito ou descarga de qualquer tipologia de resíduos;
   d) O depósito, descarga ou lançamento, direta ou indiretamente, nas águas superficiais ou subterrâneas, no solo ou no subsolo, de águas residuais industriais, domésticas ou agropecuárias, ou de quaisquer elementos ou compostos suscetíveis de causar efeitos negativos no ambiente ou na saúde, nomeadamente excedentes de pesticidas, caldas de pesticidas e águas de lavagem com uso de detergentes, excetuando, em estreita conformidade com os requisitos legais e as boas práticas agrícolas, a aplicação de chorume nos terrenos agrícolas;
   e) A exploração comercial de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
   f) A instalação de atividades económicas conflituantes com os objetivos de proteção, conservação, reabilitação, melhoria e valorização dos valores e recursos naturais, nomeadamente agricultura intensiva, pecuária, avicultura e suinicultura;
   g) A destruição ou delapidação dos geossítios e bens culturais inventariados;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

h) A realização de queimadas ou outros fogos, exceto nas áreas com infraestruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (fogos prescritos ou controlados), e o lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras atividades pirotécnicas;
i) A comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats;
j) A introdução de espécies não indígenas ou infestantes, assim como a sua manutenção;
k) A prática de atividades motorizadas, nomeadamente turísticas, desportivas ou de lazer;
l) O exercício da caça;
m) A prática de campismo ou caravanismo, bem como qualquer forma de pernoita;
n) A prática de quaisquer atos ou atividades que perturbem a fauna selvagem, incluindo a prestação de alimentos e práticas ruidosas;
o) A aplicação de fertilizantes químicos e pesticidas;
p) Todas as ações de natureza urbanística, nomeadamente loteamentos, obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das estruturas e infraestruturas de apoio à gestão da Paisagem Protegida Regional e dos apoios de praia devidamente licenciados;
q) O exercício de atividades de competição desportiva, exceto as náuticas;
r) A circulação pedonal e clicável, exceto nas praias, nos percursos assinalados e no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
s) A instalação de toldos, para-sóis e para-ventos, exceto os autorizados na prática balnear e no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
t) O furto, a destruição ou a danificação de equipamentos e infraestruturas de suporte e apoio à gestão da Paisagem Protegida Regional;
u) Circulação de cães sem trela, sem açaime, exceto cães-guia;
v) Instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda temporária ou permanente de cariz comercial, ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, no domínio terrestre, excetuando-se a sinalização específica decorrente de obrigações legais e no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
x) A instalação de unidades de produção ou distribuição energética, nomeadamente eólica e fotovoltaica ou outras infraestruturas, exceto no caso de unidades de autoconsumo.

**4.** Sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, bem como dos princípios subjacentes à proteção, conservação, valorização, investigação e divulgação dos valores naturais e culturais em presença, ficam sujeitos a parecer vinculativo obrigatório do Conselho Diretivo da Paisagem Protegida Regional, os seguintes atos e atividades:
a) A alteração à morfologia do solo, como trabalhos de remodelação de terrenos, excetuando as atividades previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente pontos de água destinados ao combate de incêndios florestais;
b) A instalação de atividades económicas sustentáveis e compatíveis com os princípios e objetivos da conservação da Natureza e Biodiversidade, tais como a apicultura, e modificação das existentes, como a agrícola e florestal;
c) A realização de trabalhos de investigação científica, de monitorização e das ações que lhes estejam associados nomeadamente, dos relativos aos sistemas dunares e restantes barreiras de proteção, dos relativos à flora, à fauna e a outros organismos vivos, ao clima, à geologia, à paisagem, à cultura, bem como de ações de conservação da natureza e biodiversidade, de recuperação ou valorização ambiental;
d) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas e demais alterações à rede de drenagem natural;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

e) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, bem como a apanha de ovos;
f) A obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos públicos e de acesso às linhas ou aos planos de água;
g) A colheita, a detenção e o transporte de amostras de recursos geológicos, nomeadamente minerais, rochas e fósseis;
h) A reintrodução de espécies indígenas da fauna ou da flora selvagens;
i) A utilização comercial ou publicitária de referências à área protegida, salvo em produtos ou serviços devidamente credenciados;
j) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, fora dos casos em que tal sobrevoo tenha por finalidade, ações de fiscalização, de socorro ou de controlo para fins de manutenção e segurança;
k) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico classificado;
l) A realização de exercícios militares ou de proteção civil;
m) A realização ou a prática, por grandes grupos, de atividades desportivas ou de demonstração;
n) A instalação de qualquer equipamento, infraestrutura ou instalações provisórias;
o) As ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e/ou prevenção e redução de riscos naturais;
p) A instalação de qualquer equipamento, infraestrutura ou instalações provisórias, incluindo ninhos e outros abrigos;
q) O armazenamento de qualquer tipologia de materiais;
r) As obras de demolição de edifícios existentes;
s) Todos os demais usos e ações que, de forma direta ou indireta, possam colocar em causa os objetivos de gestão contidos no presente regulamento.

## SUBSECÇÃO IV

## ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

### Artigo 24.º - Identificação e caracterização

No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, o presente artigo procede à sua identificação e caracterização geral, distinguindo a Estrutura Ecológica Fundamental e a Estrutura Ecológica Complementar. Não obstante, considera-se que a redação deverá ser densificada, por forma a especificar expressamente quais os sistemas, áreas e componentes territoriais que integram a EEM, designadamente os sistemas costeiros e dunares, as linhas de água e respetivas margens, as galerias ripícolas, as áreas integradas na REN, os corredores ecológicos do PROF-EDM, a Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, os espaços naturais e paisagísticos e demais áreas relevantes para a continuidade ecológica, a proteção dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a salvaguarda dos serviços dos ecossistemas.

### Artigo 43.º - Qualificação do solo

Verifica-se que os espaços florestais se encontram subdivididos apenas em duas subcategorias — Espaços Florestais de Proteção e Espaços Florestais de Produção. No âmbito do parecer anteriormente emitido, o ICNF, I.P. recomendou que subcategorias para os espaços florestais,

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

nomeadamente Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Proteção e Espaços Florestais de Produção, atendendo à multifuncionalidade dos espaços florestais e à necessidade de distinguir, no regime de uso, ocupação e transformação do solo, as áreas em que a função de conservação assume especial relevância.

Da ponderação efetuada, verifica-se que a recomendação não foi totalmente acolhida, tendo o município de Vila do Conde optado por apenas duas subcategorias — produção e proteção — justificando que a função de conservação se encontra assegurada através da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos. Não obstante, considera-se que esta solução não substitui integralmente a necessidade de autonomização dos Espaços Florestais de Conservação, uma vez que podem existir áreas de natureza florestal cuja função principal ou dominante seja a conservação de habitats, espécies, galerias ripícolas, corredores ecológicos, bosques autóctones ou outros valores naturais relevantes, sem que tal implique necessariamente a sua integração na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos.

Não obstante, considera-se que tal opção não acautela integralmente as situações em que a conservação assume expressão em áreas de natureza florestal, até porque a autonomização de uma subcategoria de Espaços Florestais de Conservação permitiria uma melhor adequação ao disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nos termos do qual devem ser qualificadas como espaços naturais *as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que, em qualquer dos casos, o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos*.

Assim, existindo áreas cujo uso dominante mantém natureza florestal, mas cuja função principal se prende com a conservação de valores naturais, entende-se que a sua integração na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos poderá não constituir a solução mais adequada. Nestes termos, reitera-se a recomendação de autonomização da subcategoria de Espaços Florestais de Conservação, em articulação com as orientações do PROF-EDM, com a multifuncionalidade dos espaços florestais e com os objetivos de salvaguarda dos valores naturais e da conectividade ecológica, definindo para os mesmos um regime de uso e ocupação do solo semelhante ao dos Espaços Naturais e Paisagísticos.

## SECÇÃO III
## EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS

### Artigo 50.º – Exploração de recursos energéticos renováveis

No âmbito da compatibilização com as disposições relativas à PPRLVC e ROM, sugere-se que seja incluída a seguinte alínea ao número 1 do presente artigo, com a seguinte redação:

e) Na área da PPRLVC e ROM não são permitidas quaisquer estruturas relativas à exploração de recursos energéticos, com a exceção das unidades de autoconsumo.

### Artigo 68.º - Ações de arborização e rearborização e de gestão florestal

As ações de arborização e rearborização e de gestão florestal devem ser compatibilizadas com o disposto na legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-lei n.º 96/2013 de 19 de julho, na sua atual redação (RJAAR), com as "Normas Técnicas" constante na Portaria n.º15-A/2018, de 12de janeiro, obedecendo, igualmente, às normas, modelos de silvicultura e funções gerais, definidas no PROF EDM, assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, ou diploma que o venha a substituir, sem prejuízo das contidas no art.º 44.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, em matéria de prevenção contra incêndios rurais.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ESPAÇOS FLORESTAIS

SUBSECÇÃO I

ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO

Artigo 69.º - Caraterização e usos

No âmbito do parecer anteriormente emitido, o ICNF, I.P. assinalou a necessidade de melhor densificação da caracterização das subcategorias dos espaços florestais, por forma a assegurar uma adequada distinção entre as funções de proteção, produção e, nos termos já referido, conservação. Verifica-se, contudo, que a atual proposta de Regulamento mantém uma caracterização ainda genérica dos Espaços Florestais de Proteção e dos Espaços Florestais de Produção, não explicitando suficientemente os critérios biofísicos, funcionais e de gestão florestal que justificam a respetiva delimitação e diferenciação regulamentar.

Assim, reitera-se a necessidade de rever o artigo 69.º, relativo aos Espaços Florestais de Proteção, por forma a explicitar que estes correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis, designadamente devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, nomeadamente risco de erosão, instabilidade, vulnerabilidade hidrológica ou necessidade de salvaguarda do solo, da água e da estrutura biofísica. Nestas áreas deverão ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura associados à função de proteção, bem como as normas de aplicação localizada relativas a áreas florestais sensíveis, designadamente ao risco de erosão, definidas no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional dos espaços florestais prevista nesse programa.

Neste contexto, poderão integrar os Espaços Florestais de Proteção, designadamente, áreas incluídas na REN associadas a funções de proteção biofísica, como áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, cursos de água e respetivos leitos e margens, bem como outras áreas com declive superior a 25% não incluídas na REN, quando apresentem sensibilidade ecológica ou vulnerabilidade à degradação do solo. A integração destas áreas nesta subcategoria permitiria reforçar a coerência entre a qualificação do solo, a proteção dos recursos naturais e a aplicação das normas e modelos de silvicultura por função de proteção previstos no PROF-EDM.

Categorias / Sistemas da REN:

| DESIGNAÇÃO ANTERIOR (DL n.º 93/90) | NOVA DESIGNAÇÃO (DL n.º 124/2019) |
|---|---|
| Áreas de Máxima Infiltração Cabeceiras das Linhas de Água | Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos |
| Áreas com Risco de Erosão | Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo |
| Escarpas | Áreas de instabilidade de vertentes |
| Leitos dos Cursos de Água<br>Leitos dos Cursos de Água e Leitos de Cheia | Cursos de água e respetivos leitos e margens |

SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Artigo 71.º - Caraterização e usos

Do mesmo modo, deverá ser revista a redação do artigo 71.º, relativo aos Espaços Florestais de Produção, por forma a explicitar que estes correspondem às áreas destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo florestal, nos termos autorizados pelas entidades competentes, onde se

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

privilegiam as normas e modelos de silvicultura associados à função de produção, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional dos espaços florestais prevista nesse programa.

SECÇÃO VIII
ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
Artigo 82.º - Regime de edificabilidade

Tendo em conta o disposto no Artigo 21º do Decreto-Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto, bem como as características destes espaços e a sua relação com a PPRLVC e ROM, entende-se que nesta categoria de espaços apenas devem ser permitidas obras de manutenção e recuperação do edificado existente, sendo que as novas edificações devem ser limitadas a equipamentos de suporte à visitação e interpretação dos valores em presença, sem carácter permanente de fixação ao solo.

Assim, sugere-se a revisão do presente artigo, especialmente no que se refere às alíneas c) e d).

ANEXO I

Onde se lê:

*"Por forma a garantir a sua compatibilização com o PROF-EDM, enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do município de Vila do Conde."*

Deve-se ler:

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Vila do Conde, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.

Devem, igualmente, ser efetuadas as seguintes alterações ao conteúdo deste anexo, em matéria de funções gerais dos espaços florestais para as Sub-regiões homogéneas Baixo Ave e Mindelo - Esmoriz tendo em conta:

– As funções gerais dos espaços florestais "previstas" apresentadas no quadro, devem ser apresentadas de forma a dar maior enfâse ao conceito de multifuncionalidade dos espaços florestais, conforme se apresenta de seguida:
– O que se pretende é dar abertura à visão de multifuncionalidade dos espaços florestais, (cf. n.º 2, do art.º 1.º e alínea e), do n.º 2, do art.º 4.º, do anexo A, da Portaria n.º 58/2019 de 11 de Fevereiro, na sua redação atual), alargando a possibilidade de serem consideradas outras funções gerais nos diferentes territórios do concelho, para além daquelas que estão previstas para cada SRH - correspondentes a uma visão estratégica à escala 1:100000 - que terá de ser adaptada para uma escala mais fina e adequada à escala do PDM (1:10000), e às subcategorias do espaço florestal definidas na proposta de plano.

Transcreve-se de seguida a alínea e), do n.º 2, do art.º 4.º, do anexo A, da Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro, na sua redação atual:

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

*"e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;"*

Proposta de redação:

II. SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

O território do concelho de Vila do Conde integra a sub-região homogénea Baixo Ave e Mindelo - Esmoriz

1 Baixo Ave:

a) Nesta sub-região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:
   i) Produção;
   ii) Proteção;
   iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

b) Podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho:
   i) Recreio e valorização da paisagem;
   ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores e definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (…)

2 Mindelo - Esmoriz:

a) Nesta sub-região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:
   i) Produção;
   ii) Proteção;
   iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

b) Podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho:
   i) Recreio e valorização da paisagem;
   ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores e definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (…)

**Nota importante relativa à representação cartográfica dos limites das sub-regiões homogéneas do PROF-EDM:**

Tal como decorre do RJIGT, o PDM deve assegurar a compatibilidade das suas opções com os programas territoriais existentes, pelo que, os **PDM devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF,** com os quais devam ser **compatíveis,** envolvendo, obrigatoriamente, **a atualização das respetivas plantas**.

São as seguintes, as orientações do ICNF, I.P. sobre esta matéria:

| Limite das SRH |
|---|

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

A aferição do limite das SRH trata-se de um procedimento de adaptação de escalas cartográficas, pelo que deve basear-se num conjunto de procedimentos simples, que observem as seguintes etapas:

i) Interpretação do limite publicado no PROF sobre a cartografia de base do PDM e com o apoio de imagem aérea, de forma a identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise; ii) Aferição na escala do PDM, sobre a cartografia de referência utilizada, dos elementos geográficos identificados no ponto anterior, de forma a produzir os limites da SRH ajustados; iii) Avaliação e tratamento de situações não identificáveis, sempre que sejam detetados troços do limite sem correspondência com elementos geográficos e/ou administrativos e sobre os quais deve ser feita uma análise crítica de forma a selecionar os elementos que melhor servem a sua delimitação, os quais devem privilegiar, elementos geográficos, sempre que possível.

Pese embora as normas dos PROF se aplicarem aos espaços florestais independentemente dos mesmos estarem ou não identificados e qualificados como "espaço florestal" no PDM, **as SRH têm tradução espacial nos elementos cartográficos do PDM, atenta a sua expressão normativa ao nível das funções desempenhadas pelos espaços florestais, pelo que as mesmas, devem estar representada na planta de ordenamento, ou em alternativa, como cartograma anexo ao regulamento.**

São as seguintes, as orientações do ICNF, sobre a matéria Corredores Ecológicos:

Corredores Ecológicos

Os corredores ecológicos (CE) ao nível dos PROF foram definidos como *"faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo".*

Considerando:

- A escala de reprodução dos CE (escala 1/100 000) nos PROF;

- Que sendo uma orientação macro e tendencial para a região se devem articular com as normas constantes no Capítulo E do Documento Estratégico;

- Foram definidas normas específicas, as quais, nos CE delimitados por referência às linhas de águas, abrangem as áreas até 500m das margens, sendo esta faixa reduzida nas linhas de água temporárias;

- Que se espera uma contribuição para a conetividade da rede fundamental da conservação da natureza materializando o objetivo 3.13 da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030;

- Que se espera também uma contribuição nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril na sua redação atual, no sentido da melhoria da coerência ecológica da Rede Natura 2000;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Que no âmbito do acompanhamento dos PDM, os CE dos PROF poderão contribuir para o desenvolvimento da Estrutura Ecológica Municipal, tendo representação nas peças gráficas do PDM, nomeadamente na Planta de Ordenamento;

Estes não podem ser diretamente transpostos para o PDM, sendo necessário um trabalho de aferição e ajustamento, de todos os CE representados nas cartas de síntese dos PROF, à realidade biofísica que lhes está subjacente, garantindo que cumprem a sua função.

Todavia, considerando que os PROF estabelecem normas específicas para a CE associados às linhas de água, as quais se encontram identificadas no Regulamento PROF e no respetivo Capítulo E do Documento Estratégico, estas devem ser observadas a nível regulamentar no PDM.

Desta forma, os CE do PROF associados às linhas de água permanentes devem ter uma largura mínima de 500 m em relação à margem, podendo adquirir largura superior em função das características biofísicas do território.

Onde se lê:

*"IV - Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea*

*Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do Grande Porto e Baixo Ave, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM."*

Deve-se ler:

IV - Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do Baixo Ave e Mindelo – Esmoriz, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

ANEXO II

PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DO LITORAL DE VILA DO CONDE E RESERVA ORNITOLÓGICA DE MINDELO (PPRLVC E ROM)

Conforme já referido a propósito do artigo 23.º, considera-se que os atos e atividades interditos e os atos e atividades condicionados constantes do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, aprovado pelo Aviso n.º 13081/2020, de 4 de setembro, não deverão ficar remetidos apenas para anexo, devendo antes constar do corpo do Regulamento do PDM, designadamente através da transposição integral dos artigos 14.º e 15.º daquele Regulamento de Gestão. Esta solução permitirá conferir maior clareza, eficácia e visibilidade normativa ao regime aplicável à área protegida, assegurando uma leitura imediata das interdições e condicionamentos incidentes sobre a ocupação, uso e transformação do solo na PPRLVC e ROM.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Sem prejuízo de a transposição integral dos atos e atividades interditos e condicionados previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Gestão da PPRLVC e ROM permitir assegurar um quadro geral de salvaguarda da área protegida, considera-se que deverá ser expressamente acautelada a articulação desse regime com o disposto no artigo 50.º da proposta de Regulamento, relativo à exploração de recursos energéticos renováveis. Com efeito, a admissibilidade geral deste tipo de infraestruturas em solo rústico não deverá poder ser interpretada como aplicável à área da PPRLVC e ROM sem prévia verificação da sua compatibilidade com os objetivos de conservação, proteção da paisagem e salvaguarda dos valores naturais e ornitológicos em presença.

Assim, deverá ser ponderada a inclusão de uma norma específica, no artigo 50.º e no artigo relativo à PPRLVC e ROM (sugestões apresentadas pelo ICNF, I.P. nas propostas de artigos 23º e 50º), que estabeleça que a instalação de centrais solares fotovoltaicas, parques eólicos ou outras infraestruturas de produção energética na área da Paisagem Protegida Regional fica condicionada ao cumprimento do respetivo Regulamento de Gestão e à prévia apreciação da entidade competente, não podendo comprometer os valores naturais, paisagísticos, ecológicos e ornitológicos em presença.

- II -

## PLANTA DE ORDENAMENTO

Conforme referido no nosso parecer anterior, verifica-se que na parte norte da área abrangida pela PPRLVC e ROM, designadamente a área correspondente ao leito do rio Ave e à enseada sul do porto em Azurara, não apresenta proposta de classificação/qualificação do solo.

Considera-se que esta omissão deverá ser corrigida, devendo estas massas de água serem integradas na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, atendendo à sua relevância enquanto elemento estruturante do sistema natural, da continuidade ecológica e da salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos associados à área protegida.

De igual modo, as respetivas margens deverão ser submetidas à mesma categorização, pelo menos na faixa correspondente à galeria ripícola existente ou potencial, por forma a assegurar a proteção e valorização da vegetação ribeirinha, a continuidade ecológica longitudinal do curso de água e a coerência entre a Planta de Ordenamento, a Estrutura Ecológica Municipal e os objetivos de conservação associados à PPRLVC e ROM.

Por fim, importa salientar que a inclusão das áreas agrícolas situadas na PPRLVC e ROM e categorizadas como Espaços Naturais e Paisagísticos devem ser objeto de uma regulamentação específica, uma vez que se espera que esta última categoria seja demasiado restritiva para a melhor gestão agrícola, mas o regime dos Espaços agrícolas é, por outro lado, demasiado permissivo face à necessidade de conservação dos valores naturais em presença.

Neste sentido, devem ser ponderadas as seguintes alternativas:

a) Definir subcategorias para os Espaços Agrícolas estabelecendo o regime específico das áreas integradas na PPRLVC e ROM;
b) Manter a categorização atual assumindo o uso agrícola como complementar nos Espaços Naturais e Paisagísticos e definindo o regime específico das áreas integradas na PPRLVC e ROM de uma das seguintes formas:
    i. No regime dos Espaços Naturais e Paisagísticos;
    ii. No regime dos Espaços Agrícolas.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- III -

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – RELATÓRIO AMBIENTAL (RA)

### Enquadramento:

O presente documento constitui o contributo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF, I.P.) sobre a documentação submetida pela Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC) na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para apreciação das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), sobre os efeitos do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (PDMVC) no território, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas – RJAAPP).

Esta análise diz assim respeito à conformidade metodológica e estratégica apontada para o desenvolvimento sustentável do território, através do instrumento de AAE.

A análise agora efetuada assume um carácter integrado e global, incorporando a N/ análise sobre o âmbito e o alcance da AAE a considerar na evolução para o Relatório Ambiental e na atual - Fase 2 – consubstanciada neste RA em análise (Versão – fevereiro de 2026), agora avaliado.

### Antecedentes da AAE

**Nota prévia:** após a análise de todos os elementos apresentados com o segundo agendamento da reunião plenária - a 2 de julho de 2026, face à primeira data proposta - a 25 de março de 2026 verificou-se que o RA apresentado não sofreu qualquer alteração/ atualização face aos novos elementos, mantendo-se a mesma versão – fevereiro de 2026. Questiona-se assim a sua coerência e adequação face à evolução da Proposta do Plano verificada desde fevereiro até à data e que agora se encontra em avaliação. Aspeto que deverá ser devidamente clarificado.

**Os pilares adotados como linhas de orientação para esta revisão do PDMVC, assentam principalmente, nos seguintes eixos de desenvolvimento:**

1. Preservação e Valorização do Património e Identidade

2. Valorização dos Recursos existentes e dos Ecossistemas

3. Otimização e Qualificação do Solo Urbano e das Redes, como suporte à Qualidade de Vida

4. Apoio a uma economia Dinâmica, Inovadora e Competitiva

### Quadro de Referência Estratégico (QRE)

**Propõe-se acrescentar:**

- **Estratégia de Proteção do Solo da EU para 2030** - Diretiva Monitorização do Solo, adotada em 2025, da qual se salientam: a) Monitorização Obrigatória: avaliar o estado físico, químico e biológico dos solos usando metodologias comuns; b) Gestão Sustentável: combater a desertificação, aumentar o carbono no solo, reduzir a poluição e recuperar solos contaminados ou degradados.
- Quadro Estratégico para uma Bioeconomia da UE Competitiva e Sustentável (Novo Quadro Estratégico 2025))
- Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável (incluindo os fatores ESG – *Environmental Social Governance*)
- Carta Europeia de Turismo Sustentável
- Portugal 2030

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030 (ENEA 2030)
- Plano de Ação para a Economia Circular 2025-2030 (RCM n.º 58/2026, 24 de março)
- Lei do Restauro da Natureza e Regulamento (UE2024/1991)
- Plano Nacional de Restauro da Natureza (Despacho n.º 12734/2024 em Diário da República)
- Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050 (RCM n.º 130-B/2024)
- «Polinizadores em Ação» — Plano de Ação para a Conservação e Sustentabilidade dos Polinizadores em Portugal (Despacho n.º 4214/2026, de 31 de março| DR)
- Estratégia Nacional para os Territórios Inteligentes (ENTI) (2030);
- Plano Social para o Clima 2026-2032
- Programa Compete 2030
- Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (ENPCP 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto)
- Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Zonas Costeiras (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8/09)

Nota: considera-se ainda a utilidade de ter em conta os planos de ação vigentes e a lista nacional de espécies invasoras, aplicáveis ao Controlo e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras.

Questões estratégicas (QE)

Destacam-se a seguir as Questões estratégicas propostas, realçando-se aquelas que consideramos mais relevantes.

- QE1 – Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico, com destaque para os sistemas associados ao litoral, aos cursos de água e aos corredores ribeirinhos;
- QE2 – Conservação dos valores naturais e dinamização das atividades lúdicas e turísticas de base sustentável a estes valores associadas;
- QE3 – Diminuição da exposição e vulnerabilidade das populações aos riscos naturais e tecnológicos;
- QE4 – Criação de novas centralidades e otimização do solo urbano, promovendo o acesso à habitação, a otimização das infraestruturas existentes e a acessibilidade aos equipamentos públicos;
- QE5 – Melhoria da eficiência energética do edificado e das infraestruturas públicas;
- QE6 – Promoção da mobilidade sustentável, com adoção progressiva de modos suaves e reforço/incremento da utilização dos transportes públicos;
- QE7 – Valorização das atividades de base tradicional do setor primário, promovendo a melhoria da sua eficiência ambiental e o dos usos múltiplos associados;
- QE8 – Requalificação e regeneração de áreas industriais degradadas ou subdesenvolvidas, promovendo a inovação tecnológica e a fixação de outras atividades produtivas dos setores secundário e terciário.

Fatores Ambientais (FA) (Questões Ambientais de Sustentabilidade - QAS) e Questões Estratégicas (QE)

1. Solo, Água e Atmosfera
2. Biodiversidade, Fauna e Flora;
3. População e Saúde Humana;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

4. (Atividades Económicas e) Bens Materiais;
5. Património Cultural e Paisagem;
6. Fatores climáticos;

**Comentário:** considera-se em falta o FA *Inter-relação entre todos os outros.*

Relativamente ao **Quadro 4: Matriz de correspondência entre QAS e QE**, entende-se que deverá ser melhorada a relação.

Fatores Críticos para a Decisão (FCD)

- **FCD 1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas**
- **FCD 2. Coesão Territorial e Social**
- **FCD 3. Dinamização Económica, Emprego e Tecnologia**
- **FCD.4 Identidade Local, Património Cultural e Paisagem**

**Quadro 5. Relação entre FCD, QE e FA** – a melhorar: ex. o FCD 1 interrelaciona-se, indubitavelmente, com o FA Paisagem e Saúde Humana; o FCD 3 deverá ter associado também os FA *Solo*, *Água*, *Biodiversidade* e *Fatores Climáticos*; relativamente ao FCD 4, sugere-se evidenciar a relação com os FA *Biodiversidade*, *Fauna e Flora*, bem como com os FA *Solo* e *Água*, com os quais apresenta uma estreita relação de interdependência.

**Quadro 6. FCD e Critérios de Avaliação (CA)** (ou Critérios de Sustentabilidade, *CS*) e **Quadro 7: Quadro de Avaliação FCD /CA / Indicadores de avaliação**

### FCD1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas

Com o **FCD1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas** pretende-se avaliar:

*- A forma como o PDM aborda a preservação dos valores ecológicos e dos tipos de habitat numa perspetiva de garantir a qualidade ecológica que permita a preservação das espécies faunísticas e florísticas ameaçadas;*

*- A forma como o PDM enquadra a poluição da água e dos solos para garantir a qualidade destes enquanto fatores ambientais e enquanto recursos naturais.*

De acordo com o previsto, será avaliado através de cinco Critérios de Avaliação (CA):

- CA 1. Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais
- CA 2. Qualidade das massas de água;
- CA 3. Riscos Naturais e Tecnológicos; (nota: deveriam constar também os Riscos Mistos);
- CA 4. Ocupação do Solo.

**Comentário**: subentende-se que seja pretendida a avaliação na perspetiva da *Conservação do Solo*; no entanto, seria mais adequado ao atual contexto de aceleradas mudanças avaliar, ainda, a evolução de *boas práticas* ao nível das principais atividades que contribuam para a ***Saúde do Solo*** (conservação e/ou regeneração do solo) – através do adequado *Uso do Solo*, onde os indicadores de monitorização e *Seguimento* permitam refletir esta medida estruturante – dando resposta diretamente às QE: QE1; QE2; QE3 e QE7, alinhando-se com a proposta para atualização do QRE.

Reforçando-se como importantes medidas as Boas Práticas para a conservação do recurso Solo, a reutilização seletiva e o armazenamento, como estratégias adaptativas ao cenário de AC e aos elevados padrões de consumo, tendo em conta a importância deste recurso natural enquanto estrutura em que assentam os diferentes serviços de

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ecossistemas; enquanto regulador de vários ciclos geoquímicos; como sequestro e armazenamento de carbono e, sobretudo, porque este recurso é vulnerável e é limitado.

CA 5. Alterações Climáticas

**Comentário:** tal como referido, propõe-se que neste FCD, ao nível do CA 4. Ocupação do Solo, se incorpore também a perspetiva da melhoria da Conservação do Solo/Solos Saudáveis, atenuando-se o efeito das alterações Climáticas e salvaguardando a segurança alimentar, entre outras funções essenciais para a qualidade dos serviços de ecossistema – e que seja devidamente traduzido em Indicador (es) para *Seguimento*;

Neste município será de relevar o papel do Oceano Atlântico, que entre outras funções, tem também em paralelo com o Solo, um importante papel no sequestro e armazenamento de Carbono, de atenuador dos efeitos das Alterações Climáticas, assumindo estes dois recursos naturais um papel crucial na qualidade dos Serviços dos Ecossistemas.

Análise conjunta deste Quadro (6) com o Quadro 7 (FCD / CA / Indicadores)

Verifica-se que ao CA 1. *Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais*, associam-se os indicadores: i) Conversão de áreas florestais para outros usos do solo (ha); ii) Conversão de áreas agrícolas para outros usos do solo (ha) e iii) Tipos de habitat, espécies de flora e de fauna (qualitativo).

Na sequência do anteriormente referido, entende-se que, para uma leitura mais eficaz sobre os efeitos do PDM relativamente aos valores ecológicos, seria mais adequado avaliar a variação de áreas florestais e agrícolas, por tipologia de uso e em área, bem como, a evolução de áreas associadas a estas práticas que integrem a aplicação de Boas Práticas Ambientais (p.e., através da evolução de áreas associadas à Produção em Modo Biológico; Integrada; Agricultura de Conservação/Regeneração; Agricultura de precisão; e associado ao setor florestal, a evolução de produção certificada; a conversão para floresta autóctone; e/ou floresta de proteção; de conservação;…).

Noutra perspetiva, e considerando a íntima relação entre o Solo e a Água, tendo presente os efeitos - benéficos, associados à melhoria dos Serviços de Ecossistemas, seria oportuno e vantajoso analisar ao nível do *CA 1.* e/ou do *CA 2. Qualidade das massas de água*, os efeitos do Plano sobre a melhoria da estrutura/estado das galerias ripícolas, enquanto estruturas naturais essenciais na manutenção das linhas de água (qualidade da água e bom estado ecológico) – reflexos diretos na melhoria dos *Serviços de Ecossistema* – assegurando assim a conectividade ao longo do mosaico paisagístico e da interface urbano-rural.

## FCD 2. Coesão Territorial e Social

Associam-se quatro CA:

- CA 1. Conetividade Territorial;
- CA 2. Inclusão Social;
- CA 3. Recreio, Lazer e Saúde;
- CA 4. Infraestruturas.

**Comentário:** sugere-se reavaliar o critério CA 1. Conetividade Territorial, no sentido de integrar, também, o conceito de ***conetividade ecológica*** - tal como preconizado na ***Lei do***

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

***Restauro da Natureza***, devidamente traduzido como indicador a seguir (conetividade ao longo do mosaico paisagístico – Corredores Ecológicos Verdes e Azuis).

## FCD 3. Dinamização Económica, Emprego e Tecnologia

Associam-se quatro CA:

CA 1. Acessibilidade e Mobilidade

**Comentário:** seria vantajoso promover maior grau de permeabilidade do solo, uso de eco-materiais, valorizando recursos endógenos.

CA 2. Emprego e Empregabilidade

**Comentário:** associado a este critério, entende-se oportuno promover a *Bioeconomia Verde*/Azul, contribuindo para novas oportunidades de emprego e inovação em novos *clusters* alicerçados numa base de circularidade em toda a cadeia de valor, integrando indicadores específicos que acompanhem a evolução desta temática no médio-longo prazo, tal como preconiza o procedimento da AAE e ajustado ao período de vigência do Plano.

CA 3. Tecido Empresarial

**Comentário:** atendendo em particular aos padrões *ESG* – assumindo-se verdadeiros compromissos ambientais, sociais e económicos.

Para um mais adequado alinhamento com a *QE – Melhoria da eficiência energética do edificado e das infraestruturas públicas*, considera-se vantajosa e oportuna a promoção da Construção Sustentável – a aplicação de ecomateriais e o uso de materiais endógenos; o (re) desenho bioclimático, bem como a autoprodução energética, associando-se e promovendo-se os condomínios energéticos - Condomínios de Energias Renováveis (CER); traduzindo a evidência desta evolução através de indicadores de *Seguimento* específicos otimizados.

CA 4. Agricultura e Pescas

**Comentário:** subentendendo-se que estas atividades sejam desenvolvidas na ótica da sustentabilidade.

Nesta sequência, face à dinâmica evidenciada no município associada ao setor primário – agricultura, agropecuária, pesca e silvicultura, entende-se que deveriam ser mais desenvolvidas oportunidades associadas à (Bio) Economia Circular; justificando-se inclusive a integração de um novo CA/CS associado a esta temática, evidenciando-se o alinhamento da gestão municipal para a sustentabilidade de recursos, o apoio para a transição do modelo económico assente em novos paradigmas de desenvolvimento social e económico, intimamente dependentes e consequentes do bom estado ambiental.

Assim, entendendo-se que o conceito (Bio) Economia Circular (Economia Verde e Economia Azul) ainda não se encontra devidamente desenvolvido, face à sua importância no atual contexto e enquadramento global, sugere-se a melhor integração destes conceitos -de sustentabilidade- de forma a evidenciar a ótica da circularidade dos recursos, como estratégia a otimizar os consumos/usos dos recursos e dos materiais.

Sugere-se ainda, o empenho por parte do Município para a promoção de atividades comerciais ligadas ao setor da reparação, reutilização e transformação de materiais, incentivo à redução da produção de desperdícios/resíduos – criando alavancagens para a economia solidária e de partilha e para a criação de novos nichos de negócio (novas

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

economias emergentes, gerando novas oportunidades para novos empregos) – envolvimento, inclusão e equidade social, contribuindo para a Cidadania ativa, solidária e participada.

Ainda nesta perspetiva, interessará fomentar as cadeias de valor associadas aos "resíduos" dos setores agrícola, silvícola e agropecuário, fomentando a aplicação das Boas Práticas para a conservação do Solo, o fomento da Biodiversidade e a melhoria dos Ecossistemas, contribuindo para a Saúde Global – propondo-se desta forma integrar o conceito Uma Só Saúde (Saúde Humana - Saúde Animal - Saúde Ambiental).

O Município poderá ainda ter um papel essencial como facilitador na capacitação e dinamização de iniciativas de autoprodução/autoconsumo energética com base em biocombustíveis - p.e., através do aproveitamento do biometano (biogás, na agropecuária), na compostagem, a partir do bioetanol, no aproveitamento de resíduos vegetais e silvícolas para biomassa a usar em centrais energéticas, entre outras finalidades…criando e gerindo oportunidades e sinergias entre diferentes atores, gerando novas oportunidades e novas economias de escala.

O Município terá ainda um papel fundamental, demonstrando também através da divulgação da boa gestão pública – governança sustentável e participada, as economias de escala aplicadas ao nível da gestão dos resíduos recolhidos e respetivas cadeias de valorização aplicadas, evidenciando ao nível do *Seguimento* a confirmação de melhoria contínua aplicada a este nível.

FCD.4 Identidade Local, Património Cultural e Paisagem

Associam-se três CA:

- CA 1. Espaço Público e Equipamentos Culturais;
- CA 2. Património Arqueológico e Arquitetónico;
- CA 3. Paisagem.

Comentário: apenas é considerada/refletida enquanto valor cénico – entendendo-se esta perspetiva redutora, sugere-se a sua substituição por Paisagens Sustentáveis – Multifuncionais, ampliando-se a sua abrangência.

Alocada a esta alteração – Paisagens Sustentáveis, pressupondo-se *Multifuncionais*, propõe-se a valorização dos valores naturais e da biodiversidade como ativos de qualificação e valorização dos territórios e de identidade, orgulho e sentido de pertença das comunidades locais (assumindo-se aqui a Paisagem como um *continuum naturale – culturale*).

**Nesta linha, o Turismo, encarado como Turismo Sustentável, Inteligente e Temático (e.g., turismo ornitológico e turismo científico associados à Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo (PPRLVC e ROM) e em respeito, pela capacidade de carga do meio e os períodos críticos para avifauna em particular)**

Articulação entre os Quadros 10, Figura 22 e Quadro 11 e restantes quadros do RA como reforço para robustecer o alinhamento no exercício da AAE (QE /FA/ QRE / FCD/ CA e Indicadores).

Sugere-se a integração do CA *Conservação da Natureza e Biodiversidade* e indicadores específicos (a serem integrados no âmbito da Monitorização e *Seguimento*), alocados ao *FCD 1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas,* face à relevância da Paisagem Protegida -

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

PPRLVC e ROM, área que alberga uma grande diversidade de espécies florísticas e faunísticas de relevância ao nível da conservação da natureza, em particular, espécies de aves residentes e migradoras que utilizam esta Paisagem e que constituem um fator diferenciador que já é encarado como *Identitário* deste Território – tendo sido a primeira Reserva Ornitológica constituída em Portugal.

Propõe-se também alterar a terminologia do CA ligado às Alterações Climáticas para "Adaptação às Alterações Climáticas".

Relativamente ao CA Alterações Climáticas, sem prejuízo dos indicadores apontados, entende-se que deverá este tema evoluir no sentido de demonstrar a pro-atividade do município para a readaptação com medidas - p.e., redesenho bioclimático, que de modo mais eficaz incremente a adaptação e resiliência do território aos efeitos das Alterações Climáticas – devendo estas constituírem-se como indicadores para monitorização e *Seguimento*.

Como já referido, ao se integrarem conceitos e medidas como i) *produção sustentável*; ii) "*bancos de terras/solos*"; iii) *descontaminação/recuperação de solos* (na recuperação de solos degradados ou passivos ambientais); iv) *construção sustentável* e v) promoção de novos usos/*usos múltiplos*; vi) incentivo ao estabelecimento de sinergias e transferência/aplicação de conhecimento;… estar-se-á a contribuir para a ***QE8 – Requalificação e regeneração de áreas industriais degradadas ou subdesenvolvidas,*** *promovendo a inovação tecnológica e a fixação de outras atividades produtivas dos setores secundário e terciário,* dando maior coerência à Visão do Município, e, simultaneamente, para a proposta de atualização do QRE, em particular, à ***Estratégia de Proteção do Solo da EU para 2030 - Diretiva Monitorização do Solo,*** *adotada em 2025, da qual se salientam: a) Monitorização Obrigatória: avaliar o estado físico, químico e biológico dos solos usando metodologias comuns; b) Gestão Sustentável: combater a desertificação, aumentar o carbono no solo, reduzir a poluição e recuperar solos contaminados ou degradados* e em alinhamento com a atual ***Revisão da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030*** e a ***Lei do Restauro da Natureza.***

**Tendo em conta o anteriormente explanado, afigura-se crucial a tradução clara e robusta de um Indicador para *Seguimento* associado à conservação dos solos – solos saudáveis e a sua estreita relação com a conservação dos recursos hídricos, considerando-se que pela sua transversalidade estrutural e funcional, este indicador poderá contribuir com maior eficácia para diversos valores/recursos que salvaguardem inúmeras funções dos serviços ecossistémicos e suas dinâmicas ecológicas, ao mesmo tempo que assumem potencial de salvaguarda de qualificação e valorização da paisagem, identidades territoriais das gentes, sentido e orgulho de pertença de lugar, conectando os diversos sistemas ao nível da saúde global.**

## Quadro 11. Recomendações preliminares resultantes do RA Provisório e acolhimento na proposta

Neste Quadro, relevamos e valorizamos a estratégia e diretrizes apontadas no RA e que estão traduzidas nestas Recomendações – em particular, destacamos no que se refere às Medidas de Adaptação, que estão devidamente integradas e evidenciadas na gestão dos riscos, demonstrando pro-atividade.

Assim, será necessário um planeamento reflexivo, integrando medidas de ação adaptativas a estes cenários – não só sobre os eventos extremos como secas e inundações, mas também perda

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

da biodiversidade (efeitos cumulativos, também pelas AC, p.d.), entre outras, afetando a saúde e o bem-estar das populações e que deverão ser objeto de monitorização – *Seguimento*.

Entende-se que deveria ainda ser considerada como recomendação, a promoção do uso de materiais endógenos, quer na construção sustentável, quer como materiais reutilizados / reciclados - p.e., resíduos têxteis na construção – que se evidenciam como soluções adaptativas com maior eficácia energética e melhor isolamento sonoro. Também em sinergias com as Academias, Empresas, entre outras instituições para lá do envolvimento das populações, promover o *upcycling* dos resíduos para outros fins (e.g. podendo ser valorizados resíduos do oceano, entre outros, como restos de redes de pesca e valorizados para serem incorporados em novas cadeias de valor, como fibras para novos produtos têxteis, vestuário, mobiliário… ao mesmo tempo que se contribui para a saúde deste relevante ecossistema – o oceano, despromove-se a mortalidades de várias espécies da biodiversidade marinha). Esta proposta encontra-se no alinhamento da nova ENCNB 2030 e na Lei do Restauro da Natureza, que para além da salvaguarda/conservação da biodiversidade, assenta numa base crucial, cujo princípio é alicerçado no desperdício "zero" e na otimização/redução do consumo de recursos, seguindo a linha da sustentabilidade no médio-longo prazo, tal como o instrumento da AA por AAE, preconiza e deve ser encarado pelo município como uma oportunidade e como uma ferramenta facilitadora de resolução de problemas, tornando-os em novas oportunidades inovadoras e diferenciadoras do território.

No âmbito do aumento da resiliência "passiva do edificado" (novo e reabilitado), considera-se relevante equacionar ainda pelo Município a promoção de Comunidades de Energia Renovável, promovendo condições para o estabelecimento de parcerias e sinergias, dando maior visibilidade e aplicabilidade ao Projeto/ Plataforma ODS Local.

Neste âmbito - da Plataforma ODS Local - considera-se pertinente o estabelecimento de parcerias com academias, instituições públicas e empresas, alocando jovens para o desenvolvimento de soluções emergentes para o território, pelo que fará sentido gerar novas oportunidades, desenvolver/criar um centro de capacitação e valorização de competências para a inovação aproveitando o seu enquadramento geográfico a grandes centros de investigação e academias de referência – contribuindo-se de forma mais evidente para o ODS 17.

Relativamente aos Resíduos, verifica-se que são efetuadas recomendações para mais de um FCD, no entanto, verifica-se que as mesmas não tiveram acolhimento efetivo/cabal, nomeadamente, ao nível do Programa de Execução. Entendendo-se que esta temática, constitui uma problemática relevante, mesmo ao nível da Saúde Humana, considerando-se cada vez mais premente integrar o conceito de Uma Só Saúde no planeamento, ordenamento e gestão territorial que deverá ser *Sustentável* – os Resíduos constituem um fator basilar da gestão integrada e sustentável dos PDM e aspeto essencial a tratar no âmbito da AAE. Assim, neste seguimento, cabe propor como recomendação a promoção de eventos de sensibilização, capacitação dos diferentes atores, gestores, decisores e população no geral. Dando também, assim, maior articulação e coesão ao Projeto/Plataforma ODS Local. Incluir ainda esta temática, evidenciando-a ao nível dos Indicadores para monitorização e *Seguimento*.

Tal como já referido, interessará promover, ainda no âmbito da circularidade dos recursos, ao nível da eficiência associada às ETAR existentes, a utilização de lamas tratadas para incorporação no solo agrícola/florestal, construção de biomateriais para pavimentos mais permeáveis, entre outros, e/ou aproveitamento do biometano como fonte de energia; contribuindo-se aqui também, para a redução da pegada carbónica e simultaneamente para vários ODS. Propõe-se a

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

devida tradução ao nível dos indicadores para a monitorização e *Seguimento*, seguindo a premissa da sustentabilidade exigida no âmbito de uma AAE no médio-longo prazo.

## Considerações Finais

Em reforço e síntese do que vem sendo explanado como considerações e propostas relevantes, outras melhorias que podem ser efetuadas nos vários tópicos/temáticas/quadros que se desenvolvem ao longo do RA, entende-se que os **Valores da Conservação da Natureza e da Biodiversidade deverão ser promovidos pelo Município de forma mais robusta**, valorizando-os como importantes ativos de qualificação e identidade territorial, bem como elementos fundamentais e estruturantes para assegurar a qualidade dos Serviços dos Ecossistemas.
Acresce, até pelo facto do Município ser valorizado, também, através da existência da primeira Reserva Ornitológica do país e atualmente classificada como Paisagem Protegida Regional - PP Regional de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo – atribuindo-lhe maior responsabilidade e compromisso na sua gestão, integrada e sustentável, constituindo-se como referencial de conservação da natureza – integra espécies endémicas associadas à flora dunar, destacando-se, entre uma grande diversidade de espécies faunísticas, o elevado número de espécies da avifauna com relevante estatuto de conservação - quer residentes, quer migradoras; sendo por isso essencial, a salvaguarda e valorização das zonas estuarinas, de sapal e costeiras existentes e que importa conservar e gerir, garantindo-se a sua sustentabilidade a médio e longo prazo, contextualizando-as face às novas problemáticas globais e emergentes já refletidas ao nível deste território, bem como assegurar a mais adequada e integrada articulação com a Visão, e as propostas, deste Município para o PDMVC e respetiva expressividade e tradução na AAE – FCD/CA e Indicadores.

Seria oportuno e vantajoso, para além de identificar a elevada biodiversidade associada à PPRLVC e ROM, integrar esta Paisagem enquanto **valor natural diferenciador**, como ativo de qualificação do território e como fator de *Identidade e* "Marca Sustentável" - *o que o Diferencia e não Igualiza.*

Apesar de destacada a "importância das galerias ripícolas enquanto garantia das funções ecológicas essenciais, promovendo a transição entre ecossistemas terrestres e aquáticos" e destacados como ameaças *os incêndios*, *as espécies exóticas* e *as alterações dos usos (relevando a importância da decisão sobre os regimes de exploração dos mesmos)*, verifica-se, no entanto, que estas questões ainda não se encontram devidamente integradas /inter-relacionadas e evidenciadas no âmbito da AAE e na evolução do Plano - e tal como temos vindo a referir, em particular no âmbito do *Seguimento*, o que se entende constitui uma lacuna – **aspetos que se entendem seria essencial melhorar e traduzir ao nível de CA e indicador** (es).

O risco /perigosidade de incêndio rural existente neste território, deverá ser encarado como um fator relevante a considerar na gestão municipal, perspetivando alternativas de gerir estas áreas e otimizar recursos, promovendo por exemplo, o associativismo de modo a permitir a criação de economias de escala para a valorização da biomassa excedente, através da gestão da carga combustível e a produção energética (com fonte de biomassa florestal…)
Importa reforçar, que deverá ser devidamente salvaguardado que as UOPG e os Pontos de Turismo e Lazer não venham a constituir pontos de pressão crítica, colocando em causa a capacidade de carga do meio terrestre e agravando o estado das massas de água - dos recursos hídricos, assegurando a sua sustentabilidade numa gestão integrada de recursos e valores, tal como se pretende num exercício de AAE. Devendo este aspeto, também relevante, ser devidamente traduzido e otimizado ao longo do alinhamento FCD / CA /Indicadores

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Ainda neste âmbito, e na perspetiva de *trazer a Natureza para as Nossas Vidas*, de acordo com o emanado através do Pacto Ecológico Europeu, propõe-se a consideração ao nível do QRE da integração do Novo Bauhaus Europeu (que se alicerça na Inclusão, Estética e Sustentabilidade) que se entende em linha com os *OES* do PDM de Vila do Conde, que também concorrem para os *ODS Globais*, podendo alavancar novas sinergias e oportunidades de diferenciação para este município, dando robustez ao corpo da Plataforma ODS Local, ao mesmo tempo que pode concorrer para a inovação, criatividade, diferenciação na obtenção de Certificação Referencial como Município Sustentável e Inteligente - onde o movimento Novo Bauhaus, cria incentivo para territórios que alocam o Pacto Ecológico Europeu na vida quotidiana da sociedade/territórios e sua saúde e bem-estar, com Prémios para o efeito.

**Conclusão no âmbito da AAE**

Face ao anteriormente exposto, emite-se no âmbito da AAE – RA desta Revisão do PDM de Vila do Conde, parecer favorável condicionado à revisitação dos aspetos focados nesta fase, para uma evolução mais robusta que integre as propostas apresentadas e colmate algumas lacunas apontadas pelo ICNF, I.P.

Este acolhimento proposto ao Município será no sentido de seguir a mais coerente diretriz, cenarização e orientação no âmbito da sustentabilidade pretendida a ser expressa com clara tradução territorial, neste exercício de AA por AAE, permitindo conferir maior eficiência e eficácia a este instrumento de avaliação, crucial para que a fase de monitorização e *Seguimento* possa ser concretizada nesta missão.

## - IV -

## CONCLUSÕES

Face ao exposto, o parecer do ICNF, I.P. é favorável condicionado à revisão dos conteúdos de acordo com as orientações expressas.

Neste contexto, o ICNF, I.P. manifesta disponibilidade para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários, sugerindo-se que seja construída uma tabela com as matérias que merecem concordância e discordância por parte do município de Vila do Conde, e que a mesma na seja remetida antecipadamente à discussão em sede de eventual reunião setorial a agendar.

O Representante do ICNF,

Assinado por: **JOSÉ LUÍS FERREIRA DA SILVEIRA RIBEIRO**
Num. de Identificação: 11261150
Data: 2026.07.07 15:42:06+01'00'

José Luís Ribeiro

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo